GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIV - Nº 133 QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2000 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GOVERNO	8
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA DE SAÚDE	12
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	13
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	13
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	14
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	14

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	29
VICE-GOVERNADORIA	30
SECRETARIA DE GOVERNO	31
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31
SECRETARIA DE SAÚDE	35
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	37
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	38
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	38
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	38
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	39
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	39
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	39
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	40

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	41
ATOS DO PODER EXECUTIVO	41
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	42
SECRETARIA DE SAÚDE	44
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	45
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	45
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	49
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	49
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	49
SECRETARIA DE CULTURA	49
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	50
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	53
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	54
INEDITORIAIS	55
ÍNDICE	56

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132

Alcoólicos Anônimos 226-0091

PRONTO SOCORRO 192

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2000

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do artigo 13, do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979, alterado pelo Decreto nº 20.140, de 12 de abril de 1999,

RESOLVE, admitir nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília, no Grau de Grande Colar, O Excelentíssimo Senhor *RICARDO LAGOS ESCOBAR*, Presidente da República do Chile, por ocasião da Visita de Estado que realiza ao Brasil.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.337, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.218.000,00 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador, crédito suplementar, no valor de R$ 5.218.000,00 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				5.218.000
04.451.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.005270	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	4.719.000	
			34.90.39	104	499.000	
200035	* As transferências não constam do total				TOTAL	5.218.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	10.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				324.000
15.451.0700.1704		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				310.000
Ref.800056	0011	IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA	45.90.51	100	49.000	

Ref.800057	0012	CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS NAS VIAS DO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA	45.90.51	100	99.000	
Ref.800085	0021	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NAS VIAS DO SETOR DE OFICINAS SUL DE TAGUATINGA	45.90.51	100	49.000	
Ref.800581	0024	CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DE PRAÇAS DOS SETORES CNF, QNB E QNE	3490.39	100	99.000	
Ref.800285	0026	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA EQNL 13/15	45.90.51	100	14.000	
18.541.0500.1701		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JUSCELINO KUBTISCHEK				14.000
Ref.004411	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JUSCELINO KUBTISCHEK	45.90.51	100	14.000	
190106/00001	**10.106**	**REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA**				**338.000**
04.122.3000.1867		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				99.000
Ref.800524	0003	CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO LAGO VEREDINHA	45.90.51	100	99.000	
27.812.1900.1103		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				239.000
Ref.800366	0003	RECONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NO ESTÁDIO CHAPADINHA	45.90.51	100	99.000	
Ref.800602	0006	REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA	45.90.51	100	140.000	
190107/00001	**10.107**	**REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO**				**545.000**
15.451.0700.1180		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				246.000
Ref.800230	0010	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SETOR EXPANSÃO ECONÔMICA SOBRADINHO I	45.90.51	100	69.000	
Ref.800586	0011	CONSTRUÇÃO DA PASSARELA E DO ACESSO AO DNOCS E AO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO	45.90.51	100	29.000	
Ref.800587	0012	ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO BURITIS	34.90.39	100	99.000	

ANEXO II R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.800593	0013	CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO COMÉRCIO DA QUADRA 08 DE SOBRADINHO	45.90.51	100	49.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				199.000
Ref.800247	0031	URBANIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES EM SOBRADINHO	45.90.51	100	199.000	
15.452.3100.1178		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				100.000
Ref.004729	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	45.90.51	100	100.000	
190111/00001	**10.111**	**REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA**				**76.000**
15.451.0700.1734		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA				76.000
Ref.800002	0002	PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA EQNN 18/20	45.90.51	100	19.000	
Ref.800003	0003	PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA EQNN 24/26	45.90.51	100	19.000	
Ref.800307	0004	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA QNQ	45.90.51	100	19.000	
Ref.800309	0005	PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA EQNN 20/22	45.90.51	100	19.000	
190113/00001	**10.113**	**REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO**				**98.000**
15.451.3000.1676		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				98.000
Ref.800211	0002	IMPLANTAR O PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE	45.90.51	100	49.000	
Ref.800212	0003	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SETOR SUDOESTE	45.90.51	100	49.000	
190115/00001	**10.115**	**REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA**				**39.000**
27.451.1900.1745		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				39.000
Ref.800267	0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	45.90.51	100	39.000	
190117/00001	**10.117**	**REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS**				**159.000**
15.451.0700.1706		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS				120.000
Ref.004424	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	45.90.51	100	120.000	
04.122.3000.1889		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS				39.000
Ref.800108	0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 804 ÁREA ESPECIAL ENTRE OS CONJUNTOS 11/12/06 RECANTO DAS EMAS	45.90.51	100	39.000	

ANEXO II R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	**14.203**	**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**				**250.000**
20.606.1100.1854		CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				150.000
Ref.800227	0001	CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	45.90.51	100	150.000	
20.606.1100.2173		DESENVOLVIEMNTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				100.000
Ref.004795	0001	DESENVOLVIEMNTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	50.000	
			34.90.39	100	50.000	
190101/00001	**22.101**	**SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**				**348.000**
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				348.000
Ref.800364	0300	DUPLICAÇÃO ASFÁLTICA DA DF-290 NO SENTIDO SAÍDA GAMA PARA O SETOR SUL	45.90.51	100	149.000	
Ref.800367	0301	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NO PARK WAY	45.90.51	100	199.000	
150101/00001	**21.101**	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**				**200.000**
18.571.1000.1803		IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				200.000
Ref.005036	0001	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	200.000	
220104/20104	**24.104**	**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**				**996.000**
06.182.0800.1895		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CBMDF				847.000
Ref.800195	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA BRIGADA MIRIM NA CEILÂNDIA - RA IX	45.90.51	100	449.000	
Ref.800199	0002	CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CBMDF EM ÁGUAS CLARAS - TAGUATINGA - RA III	45.90.51	100	299.000	
06.182.0800.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS				
Ref.800289	0028	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE ALTA QUALIDADE PARA OS BOMBEIROS DO MILITARES DO DF	45.90.52	100	99.000	
06.128.0100.1893		MANUTENÇÃO DAS BRIGADAS MIRINS				149.000
Ref.800186	0001	MANUTENÇÃO DAS BRIGADAS MIRINS	34.90.30	100	149.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

ANEXO II R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
300101/00001	25.101	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				199.000
11.331.2700.2745		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO				199.000
Ref.800560	0001	CONCESSÃO DE BOLSA DESEMPREGO	34.90.10	100	199.000	
200042		* As transferências não constam do total			TOTAL	3.572.000

ANEXO III R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	23.201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.646.000
10.302.0400.2153		PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				947.000
Ref.800109	0006	PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE CASOS DE TENSÃO PRÉ-MENSTRUAL - TPM	34.90.30	300	199.000	
Ref.800281	0008	REALIZAÇÃO DE TESTES DE ACUIDADES VISUAL E AUDITIVA	34.90.30	300	249.000	
Ref.800534	0009	IMPLANTAÇÃO DAS UTIS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	45.90.51	304	499.000	
10.302.0400.2750		FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB				400.000
Ref.800129	0001	FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB	34.20.41	300	400.000	
10.301.2500.1897		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIAS COMUNIRIAS				299.000
Ref.800197	0001	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	45.90,51	300	299.000	
190201/19201	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.646.000
10.302.0400.2153		PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				947.000
Ref.900109	0006	PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE CASOS DE TENSÃO PRÉ-MENSTRUAL - TPM	34.11.41	100	199.000	*
Ref.900281	0008	REALIZAÇÃO DE TESTES DE ACUIDADES VISUAL E AUDITIVA	34.11.41	100	249.000	*
Ref.900534	0009	IMPLANTAÇÃO DAS UTIS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	45.11.42	104	499.000	*
10.302.0400.2750		FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB				400.000
Ref.900129	0001	FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB	34.11.41	100	400.000	*
10.301.2500.1897		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIAS COMUNIRIAS				299.000
Ref.900197	0001	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	45.11.42	100	299.000	*
200042		* As transferências não constam do total			TOTAL	1.646.000

DECRETO Nº 21.338, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.417/2000 , decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I .
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
Anexo ao Decreto nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				860.000
06.122.0100.2531		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004827	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	100	10.000	
		GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.30	100	50.000	
			34.90.33	100	20.000	80.000
06.122.0100.2532		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004828	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.39	100	230.000	230.000
06.421.2600.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
Ref.: 004842	0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	34.90.39	100	550.000	550.000
200035		* As transferencias não constam do Total			TOTAL	860.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
Anexo ao Decreto nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				860.000
06.183.2600.1948		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SSP				
Ref.: 800288	0001	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	45.90.52	100	700.000	700.000
06.302.2600.1945		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SSP				
Ref.: 800282	0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.51	100	160.000	160.000
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL	860.000

DECRETO Nº 21.339, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica reduzida na forma do Anexo I.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2412.0000	100	650.000	650.000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	650.000

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE OBRAS				450.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.				298.000
Ref.: 800546	0303	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR PSUL - CEILÂNDIA	4590.51	100	96.000	
Ref.: 800561	0305	RECUPERAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	4590.51	100	111.000	
Ref.: 800072	0309	COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS QNA 11, 12, 13, 14, 15, 23, 25, 26, 27 e 28 - TAGUATINGA	4590.51	100	91.000	
15.451.3300.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				152.000
Ref.: 800170	0010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DE LIGAÇÃO MORRO AZUL À AV. COMERCIAL RA - XIV	4590.51	100	81.000	
Ref.: 800475	0025	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA DO GUARÁ	4590.51	100	71.000	

150101/00001	21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				200.000
18.571.1000.1803		IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				200.000
Ref.: 005036	0001	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	200.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	650.000

ANEXO III R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				650.000
26.782.2800.1486		AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO				650.000
Ref.: 800041	0114	CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA VIA ELMO SEREJO, CRUZAMENTO SAMAMBAIA/QNL	45.90.51	100	200.000	
Ref.: 800313	0124	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF - 430	45.90.51	100	450.000	
200042	* As transferências não constam do Total					650.000

DECRETO Nº 21.340, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.005.471/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa crédito suplementar, no valor de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº. RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				33.400
04.122.2000.1799		IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI				
Ref.: 005003	0001	IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI, NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	33.400	33.400
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	33.400

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				33.400
04.364.2000.2597		CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97				
Ref.: 005002	0001	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97	34.90.18	100	33.400	33.400
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	33.400

DECRETO Nº 21.341, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 155.480,00 (cento e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 072.000215/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural crédito suplementar, no valor de R$ 155.480,00 (cento e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				155.480
20.122.0100.2526		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004803	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3490.37	100	54.500	
						54.500
20.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004799	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3490.39	100	100.980	
						100.980
200035 *As transferências não constam do Total					TOTAL	155.480

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				155.480
20.122.0100.2526		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004803	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3490.37	100	54.500	
						54.500
20.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004799	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3490.39	100	100.980	
						100.980
200035 *As transferências não constam do Total					TOTAL	155.480

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				155.480
20.606.1100.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref.: 004795	0001	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	3490.30	100	60.710	
			3490.36	100	11.000	
			3490.39	100	34.320	
						106.030
20.122.0100.2530		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004810	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3490.36	100	20.450	
						20.450
20.126.0100.2536		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 004813	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	3490.30	100	8.000	
			3490.39	100	18.000	
						26.000
20.606.1100.2545		ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004820	0001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	3490.30	100	1.000	
			3490.36	100	1.000	
			3490.39	100	1.000	
						3.000
200042 *As transferências não constam do Total					TOTAL	155.480

DECRETO Nº 21.342, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 796.160,00 (setecentos e noventa e seis mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 100.000.487/2000 e 150.000.774/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Ação Social e à Secretaria de Estado de Cultura crédito suplementar, no valor de R$ 796.160,00 (setecentos e noventa e seis mil, cento e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	**16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**				**380.000**
'13.122.0100.8501 Ref.: 004612	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
	0010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE CULTURA	34.90.39	100	380.000	380.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	**380.000**

ANEXO I R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	**17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**				**416.160**
08.242.2400.2668 Ref.: 005330	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA				
	0001 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL	34.50.39	100	416.160	416.160
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	**416.160**

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	**16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**				**380.000**
'13.122.0100.2476 Ref.: 004607	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE CULTURA	34.90.39 34.90.92	100 100	290.000 90.000	380.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	**380.000**

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	**17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**				**416.160**
'08.243.0600.1819 Ref.: 005378	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO				
	0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO CAJE NA ASA NORTE	45.90.51	100	416.160	416.160
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	**416.160**

DECRETO Nº 21.343, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 94.945,00 (noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 191.000.417/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 94.945,00 (noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela:
a) incorporação de recursos de aplicações financeiras referente aos Convênios: 12.521/98, 12.523/98 e 12.524/98, firmado com a Centrais Elétricas de Furnas S/A, no valor de R$ 4.651,00 (quatro mil e seiscentos e cinqüenta e um mil reais).
b) Anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 90.294,00 (noventa mil e duzentos e noventa e quatro reais), conforme Anexo IV.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, alínea "a", a receita da Unidade fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2000 R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	221	4.651	4.651
	* As transferências não constam do Total			TOTAL	4.651

ANEXO II EXERCÍCIO DE 2000 R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150203/15203	**21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**				**4.651**
18.541.0500.2547 Ref.: 004861	PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL 0001 PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	221	4.651	4.651
200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	**4.651**

ANEXO III EXERCÍCIO DE 2000 R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150203/15203	**21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**				**90.294**
18.541.0500.2547 Ref.: 004861	PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL 0001 PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.93 34.90.93	221 232	1.422 88.872	
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	**90.294**

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 2000 R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150203/15203	**21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**				**90.294**
18.541.0500.2547 Ref.: 004861	PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL 0001 PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	45.90.51 45.90.51 45.90.52 45.90.52	221 232 221 232	630 51.684 792 37.188	90.294
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	**90.294**

DECRETO Nº 21.344, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.006.269,00 (três milhões, seis mil, duzentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, incisos I, alínea "b", e IV, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 054.000.653/2000 e 061.003.103/1999, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 3.006.269,00 (três milhões, seis mil, duzentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos do Convênio nº 016/95, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e pela incorporação da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 2.299/97, firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Instituto Nacional de Câncer – INC/MS.
Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, as receitas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Tesouro do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.
Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pelas Unidades Orçamentárias interessadas no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1980.00.00	131	3.000.000	3.000.000
	* As transferências não constam do Total			TOTAL	3.000.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	221	6.269	6.269
* As transferências não constam do Total				TOTAL	6.269

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	**24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**				3.000.000
06.181.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 34.90.39	131 131	1.000.000 2.000.000	3.000.000
200034	* As transferências não constam do Total			TOTAL	3.000.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	**23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				6.269
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004147	0041 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	221	6.269	6.269
200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	6.269

DECRETO Nº 21.345, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndios da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento de Dispêndios, conforme Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 2000 — R$1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100. 2615	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005040	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	4	1	960.000	960.000
				TOTAL	**960.000**

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 2000 — R$1,00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100. 2616	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005041	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4	1	960.000	960.000
				TOTAL	**960.000**

DECRETO Nº 21.346, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 052.000.999/2000 , decreta:
Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	**24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**				40.000
06.122.0100.2627	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 005179	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	20.000	20.000
06.122.0100.2628	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005180	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	130	20.000	20.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	40.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	**24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**				40.000
06.122.0100.2628	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005180	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	130	20.000	
06.181.2600.1805	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TECNOLÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO				
Ref.: 005183	0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TECNOLÓGICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO	45.90.52	130	20.000	40.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	40.000

DECRETO Nº 21.347, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 955.000,00 (novecentos e cinqüenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos nºs 112.003100/2000 e 112.003187/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R$ 955.000,00 (novecentos e cinqüenta e cinco mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				955.000
15.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				560.000
Ref.: 005224	0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	34.90.39	220	560.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				395.000
Ref.: 005228	0008 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.36 34.90.39	100 100	220.000 175.000	
				TOTAL	955.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				955.000
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				560.000
Ref.: 004195	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	220	560.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				175.000
Ref.: 004376	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	34.90.36	100	100.000	
			34.90.39	100	50.000	
			34.90.92	100	5.000	
Ref.: 005227	0007	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.90.39	100	10.000	
			34.90.92	100	10.000	
15.662.0700.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				220.000
Ref.: 005225	0001	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	34.90.30	100	100.000	
			34.90.36	100	20.000	
			34.90.39	100	100.000	
						955.000

DECRETO Nº 21.348, DE 12 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo nº 030.002.116/2000, decreta:

Art. 1º. Fica aberto a Fundação Pólo Ecológico de Brasília crédito suplementar, no valor de R$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Fundação Pólo Ecológico de Brasília fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 2000 — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	**21204**	**FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA**	1712.00.00	100	685.500	**685.500**
		TOTAL				**685.500**

* As transferências não constam do Total

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 2000 — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	**21204**	**FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA**				**685.500**
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004986	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	34.90.30	100	200.000	
			34.90.39	100	455.500	
			34.90.41	100	30.000	
		TOTAL				**685.500**

200035 * As transferências não constam do Total

ANEXO III — EXERCÍCIO DE 2000 — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
300101/00001	**25101**	**SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**				**38.000**
11.331.1600.2697		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				
Ref.: 004705	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	13.000	
11.331.2700.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO				
Ref.: 004709	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO	34.90.30	100	18.000	
11.331.2700.2698		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
Ref.: 005428	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO NO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	7.000	
340101/00001	**34101**	**SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE**				**327.500**
11.244.2400.2740		PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA				
Ref.: 800359	0001	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA	34.90.30	100	180.000	
27.813.1900.1894		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADODE MUSCULAÇÃO				
Ref.: 800187	0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADODE MUSCULAÇÃO	45.90.52	100	147.500	
310101/00001	**27101**	**SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**				**320.000**
23.695.2200.2728		PROGRAMA DE INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS				
Ref.: 800237	0001	PROGRAMA DE INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS PARA O DISTRITO FEDERAL	34.90.33	100	85.000	
			34.90.34	100	100.000	
			34.90.39	100	5.000	
23.695.2200.1036		REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS E DE NEGÓCIOS				
Ref.: 005255	0001	REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS E DE NEGÓCIOS NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	10.000	
			34.90.36	100	20.000	
23.695.2200.1038		PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ				
Ref.: 005256	0001	PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ	34.90.39	100	100.000	
		TOTAL				**685.500**

200042 * As transferências não constam do Total

DECRETO Nº 21.349, DE 12 DE JULHO DE 2000

Institui o Programa de Conscientização e Educação Fiscal - PROCEF/DF a ser implantado no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

considerando a necessidade de uma ação conjunta das Secretarias de Educação e de Fazenda e Planejamento a fim de se desenvolver a consciência da necessidade do pagamento de tributos para o exercício pleno da cidadania;

considerando a necessidade de despertar a sociedade brasiliense para a função social do tributo;

considerando a necessidade de difundir, por meio de estabelecimentos de ensino regular, entidades representativas de classe e comunidade em geral, o conhecimento da importância dos tributos para o bem da coletividade;

considerando a necessidade de tornar conhecidos os princípios tributários e a sua importância no contexto social;

e considerando ainda a necessidade de desenvolver, nos educandos, o espírito crítico e participativo, com relação às obrigações tributárias e a devida aplicação dos recursos públicos, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Educação Fiscal no Distrito Federal - PROCEF/DF.

Art. 2º O PROCEF/DF tem por objetivo:

I - difundir o conhecimento da importância dos tributos como fonte de financiamento do bem-estar comum;

II - estimular a participação do cidadão no processo de cumprimento das obrigações tributárias, junto aos contribuintes, auxiliando no combate à sonegação;

III - conscientizar a sociedade da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal do Distrito Federal - GEF/DF, a ser composto por representantes das Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Educação, cujos titulares editarão a portaria conjunta de nomeação.

Art. 4º O GEF/DF tem por atribuições:

I - elaborar, supervisionar a implantação e avaliar o desenvolvimento do PROCEF/DF;

II - acompanhar a elaboração e a revisão do material didático a ser utilizado em projetos de educação tributária;

III - coordenar as atividades das entidades participantes do PROCEF/DF;

IV - promover a integração das entidades referidas no inciso anterior com as unidades das Secretarias de Educação e de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.350, DE 12 DE JULHO DE 2000

Torna sem efeito o Decreto nº 21.320, de 6 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.320, de 6 de julho de 2000, publicado no DODF nº 129, do dia 7 subseqüente, que abriu crédito suplementar, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, por motivo de haver sido publicado em duplicidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.351, DE 12 DE JULHO DE 2000

Torna sem efeito o Decreto nº 21.327, de 6 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.327, de 6 de julho de 2000, publicado no DODF nº 129, do dia 7 subseqüente, que abriu crédito suplementar, no valor de R$ 2.161.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e um mil

reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, por motivo de haver sido publicado em duplicidade.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.352, DE 12 DE JULHO DE 2000

Torna sem efeito o Decreto nº 21.328, de 6 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.328, de 6 de julho de 2000, publicado no DODF nº 129, do dia 7 subseqüente, que abriu crédito suplementar, no valor de R$ 3.395.000,00 (três milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais), em favor da Polícia Militar do Distrito Federal, por motivo de haver sido publicado em duplicidade.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 12 de julho de 2000

PROCESSO N.º : 220.000.231/2000 - **INTERESSADO:** Federação Brasileira de Ginástica - **ASSUNTO** : Utilização Área (Torneio Interestadual e Campeonato Brasileiro).

Com base no disposto do artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a dispensa do pagamento do preço que se refere o artigo 2º do citado Decreto, para utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, nos seguintes períodos: 11/09 a 18/09/2000, 23/10 a 30/10/2000 e 30/10 a 06/11/2000, onde serão realizados os seguintes eventos: Torneio Interestadual de Ginástica Olímpica, Campeonato Brasileiro Mário Pardim e o Campeonato Brasileiro Juvenil de G. R. D, promovidos pela Federação Brasiliense de Ginástica.

PROCESSO Nº: 220.000.276/2000
INTERESSADO: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra/MST
ASSUNTO: Utilização de área

1. Com base no disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a isenção da taxa para utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, no período de 07 a 11 de agosto do ano em curso, onde se realizará o IV Congresso Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 220.000.288/2000
INTERESSADO: Federação Metropolitana de Handebol
ASSUNTO: Utilização de área (Campeonato Brasileiro de Clubes de Handebol)

1. Com fulcro no disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a isenção da taxa para utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, no período de 17 a 22 de junho do corrente ano, onde será realizado o Campeonato Brasileiro de Clubes de Handebol Adulto Feminino - 1ª Divisão.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 220.000.279/2000
INTERESSADO: Pastoral da Juventude do Brasil
ASSUNTO: Utilização de área (I Congresso Nacional de Jovens Rurais)

1. Com fulcro no disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a isenção da taxa para utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, nos dias 24 a 28 de julho do ano em curso, onde será realizado o I Congresso Nacional de Jovens Rurais.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 146.000.314/2000
INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 311.194,50 (trezentos e onze mil, cento e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos), em favor do credor acima, relativo ao pagamento de Serviços de Tapa Buracos e fornecimento de massa asfáltica, referente aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, a conta de dotação própria, elemento de despesa 3490-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8508.0021 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.
Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para as providências de sua alçada.
Brasília-DF, 11 de julho de 2000

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 10 de julho de 2000

PROCESSO :148.000.043/1999
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - TELEBRASÍLIA
ASSUNTO : Reconhecimento de Divida

Tendo em vista as instruções contidadas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81 do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a divida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R$ 7.887,75 (Sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - TELEBRASÍLIA, natureza de despesa 34.90.92 - despesas de exercícios anteriores, Projeto/Atividade 2456-0001 - Manutenção dos serviços administrativos gerais.
Publique-se e encaminhe à DAG/SOF para providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 11 de julho de 2000

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Despacho do Diretor-Presidente
Processo nº: 097.000.350/2.000. Interessado: Balfar S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda autorizo o pagamento nos valores de R$ 2.823,00 (dois mil e oitocentos e vinte e três reais) e R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a favor da Balfar S/A, correndo a despesa à conta de dotação dos elementos de despesa 45.90.92 e 34.90.92, respectivamente, despesas de exercícios anteriores, atividade 2359.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR DE REZENDE

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de julho de 2000

PROCESSO : 030.005.213 /2000
INTERESSADO : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO : PAGAMENTO TARIFA TELEFONIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho nº. 769/2000, emitida em 28/06/2000, a favor da **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, referente a despesas com tarifa de telefonia convencional da Secretaria de Governo.

Brasília, 06 de julho de 2000
CARLOS ANTÔNIO DE BRITO
Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 190, DE 7 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.005720/2000, 139.000613/2000 e 149.000720/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa V – Sobradinho, da Região Administrativa XI – Cruzeiro e da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				**5.000**
27.813.1900.2171 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				5.000
Ref.004734 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	100	5.000	
190113/00001 10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				**12.000**
27.812.1900.2344 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				12.000
Ref.004197 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.32	100	2.000	
	34.90.32	116	3.000	
	34.90.36	116	7.000	
190120/00001 10.120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				**30.000**
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				30.000
Ref.004508 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	30.000	
200080			TOTAL	47.000

ANEXO II R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				**5.000**
27.813.1900.2171 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				5.000
Ref.004734 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	100	5.000	
190113/00001 10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				**12.000**
27.812.1900.2344 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				12.000
Ref.004197 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	100	2.000	
	34.90.39	116	10.000	
190120/00001 10.120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				**30.000**
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				30.000
Ref.004508 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	30.000	
200081			TOTAL	47.000

ATO DECLARATÓRIO Nº 371 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040013411/99, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* da meação do único bem, designado pelo imóvel localizado no QNN 40 CONJUNTO S CASA 47 - CEILÂNDIA - DF, deixado por RAIMUNDA DA COSTA VELOSO RIBEIRO, cujo falecimento ocorreu em 01.11.97.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 372 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040002620/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* da meação do único bem, designado pelo imóvel localizado no SHCE/SUL QUADRA 35 BLOCO E AP 204 - CRUZEIRO NOVO - DF, deixado por NAZIR DO CARMO ARAÚJO, cujo falecimento ocorreu em 08.05.98.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 373 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040002385/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por MAYO DE QUEIROZ FERNANDES, cujo falecimento ocorreu em 02.12.98.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 374 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040002510/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por MARIA MATILDE DA SILVA, cujo falecimento ocorreu em 25.04.99.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 375 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040003037/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por FRANCISCO ANTÔNIO CASTRO, cujo falecimento ocorreu em 12.02.00.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 376 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040003096/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por RUI PEREIRA DE LIMA, cujo falecimento ocorreu em 29.04.99.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 377 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040000565/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOSÉ PASCOAL CORDEIRO, cujo falecimento ocorreu em 23.03.99.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 385 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040002257/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ANÉSIA PINHEIRO MACHADO, cujo falecimento ocorreu em 10.06.99.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 394 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 30 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97) e, ainda, conforme Processo nº 040.003.529/00, declara:
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação dos seguintes produtos conforme tabelas abaixo:
GRUPO: 14 - CONTRATO: 07/99

ITEM	Nome do ITEM	PAÍS ORIGEM	NCM/NBM	Qtd
463	Agitador Banho Maria	Alemanha	84798290	95
337	Agitador de Kline, velocidade fixa 180 rpm	Alemanha	84798290	28
342	Agitador de tubos de ensaio "Vortex"	Alemanha	84798290	353
345	Agitador giratório aquecido a água	Alemanha	84798999	3
346	Agitador mecânico para tecidos	Alemanha	84798290	12
366	Balança para tarar tubos	USA	84238190	72
367	Banho-maria ultratermostático com circulação	Alemanha	84798999	76
368	Banho-maria ultratermostático, 50 graus C. 30 L	Alemanha	84798999	36
373	Banho-maria, 120 tubos	Alemanha	84798999	31
374	Banho-maria, 300 tubos	Inglaterra	84798999	17
370	Banho-maria, 60 tubos	Alemanha	84798999	223
5	Bloco Digestor 12 lugares	Alemanha	84198999	21
377	Bloco digestor 40 provas, para determinar proteínas	Alemanha	84198999	46
474	Capela de Fluxo Laminar Vertical de mesa 1000 m3	USA	84213990	114
472	Capela de Fluxo Laminar Vertical para Quimioterapia	USA	84213990	13
428	Capela de Fluxo laminar, horizontal, móvel, 1,90 x 1,30 m	USA	84213990	27

427	Capela de Fluxo laminar, vertical, fixo, 1,30 x 1,30 m	USA	84213990	50
430	Capela de Fluxo laminar, vertical, fixo, 1,50 x 1,30 m	USA	84213990	49
431	Capela de Fluxo laminar, vertical, móvel, 1,50 x 1,90 m	USA	84213990	35
432	Capela de Fluxo laminar, vertical, móvel, 1,60 x 1,80 m	USA	84213990	37
393	Centrífuga 5.000 RPM	Alemanha	84211910	121
381	Centrífuga de mesa refrigerada 15.000 rpm	Alemanha	84211910	142
383	Centrífuga de mesa, sem refrigeração 6.000 rpm	Alemanha	84211910	126
386	Centrífuga para lavagem de hemácias	USA	84211910	8
387	Centrífuga para microhematócrito	Alemanha	84211910	41
394	Centrífuga Refrigerada 9000 RPM	Alemanha	84211910	56
389	Centrífuga refrigerada de mesa, 30.000 rpm	Alemanha	84211910	37
392	Centrífuga refrigerada, 25.000 rpm	USA	84211910	20
395	Citocentrifuga	USA	84211910	42
417	Evaporador/concentrador para laboratório químico	USA	84198940	19
420	Fermentador de bancada, 10 Litros	Alemanha	84198999	22
2152	Fermentador ruminal para digestão in vitro	USA	84198999	2
423	Fermentador, 10 a 30 litros	Alemanha	84198999	2
439	Incubador/agitador giratório	Alemanha	84798290	12
441	Incubadora/agitadora de mesa	Alemanha	84798290	5
443	Micro destilador para dosagem de nitrogênio	USA	84194090	14
445	Moinho de laboratório para múltiplo uso	Alemanha	84742090	59
452	Shaker incubador	Alemanha	84798290	48

GRUPO: 50 - CONTRATO: 08/99

ITEM	Nome do ITEM	PAÍS ORIGEM	NCM/NBM	Qtd
476	Câmara de Esterilização por raios ultra-violeta	USA	90182000	21
1106	Envasadora (líquido)	Canadá	90278090	1
1107	Máquina de envelopar comprimidos	Alemanha	90318090	1
1108	Maquina para lavar vidraria	USA	84222000	2
1109	Máquina para fracionamento de medicamentos	USA	90318090	1
1110	Máquina para tampar frascos	Itália	90318090	1
1159	Digestor de fibras brutas para 6 provas	USA	90278090	1
1166	Polarímetro Manual	Inglaterra	90275090	8
1173	Sistema digital	USA	90278012	1
2132	Balança com capacidade até 32 kg	USA	84238200	3
2138	Câmara de Germinação	USA	90278090	9
2147	Escarificador de semente	Dinamarca	84322900	2
2161	Lisímetro de Demonstração de Evapotranspiração	Inglaterra	90230000	4

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 15 de junho de 2000

PROCESSO : 040002029/00
INTERESSADO : ISMÂNIA DE OLIVEIRA AZEVEDO
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por HENRIQUE DE AZEVEDO NETTO, falecido(a) em 02.01.00, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 26 de junho de 2000

PROCESSO : 030003381/00
INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MELO REBOUÇOS
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por OSVALDO MARQUES DE REBOUÇOS, falecido(a) em 09.04.00, tendo em vista a requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise do pedido.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 80/00-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 31 de janeiro de 2000, publicado no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2000, página 07, onde se lê: "QE 26 CJ T CS", leia-se: "QE 26 CJ T CS 28".

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 7 de julho de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R$
040.011.947/99	JAIME VENANCIO DE MORAES	IPTU/TLP	124,72
040.004.591/99	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	TAXA DE OCUPAÇÃO	1.880,90
040.011.515/98	BANCO DO BRASIL S.A	OUTRAS RECEITAS	259,96
048.000.582/97	VCA PRODUÇÕES LTDA.	ISS	133,38
040.011.928/99	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	ITBI	214,32
040.001.806/00	FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL	IPVA	287,19
046.003.951/99	AGAMENON PEREIRA DE SOUZA	IPTU/TLP	33,47
043.004.760/99	JARBAS DE OLIVEIRA CARNEIRO	IPTU/TLP	99,11
040.010.546/99	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTANA	IPTU/TLP	106,68
040.011.470/99	LIANO PEDRO CORREA DE MORAES DORNELLES	IPTU/TLP	85,30
040.011.005/99	HELOISA MENDONÇA	IPTU/TLP	206,72
040.004.104/98	SISCOM SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	IPTU/TLP	733,40
040.011.980/99	MOACIR DE FREITAS JORGE	IPTU/TLP	89,23
046.002.165/99	ADALBERTO ALVES CAMPECHE	IPTU/TLP	15,34
040.013.434/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	28,28
040.013.705/99	ADONIAS DOS REIS SANTIAGO	ITBI	1.451,70
040.001.881/00	AÉRCIO BORBA FREITAS	IPVA	258,34
040.013.038/99	BERNADETTE MOUSSOUNDA	ICMS	85,89
040.002.719/00	DANIEL ZOHAR ZONSHINE	ICMS	118,79
040.012.962/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	139,23
040.001.435/00	JORGE RICARDO WERTHEIN	ICMS	146,92

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUPERVISOR

PROCESSO: 040.011.519/99
INTERESSADO: ELENY SILVA SANTOS DIAS
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.011.519/99, INDEFERE o pedido de devolução de tributo formulado pela requerente Eleny Silva Santos Dias, CPF nº 247.501.071-15.

PROCESSO: 040.013.963/99
INTERESSADO: ALCINA DO SOUZA RANGEL
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.013.963/99, INDEFERE o pedido de devolução de tributo formulado pela requerente Alcina de Souza Rangel, CPF nº 287.070.521-20.

PROCESSO: 040.003.948/99
INTERESSADO: LÁZARO ILÍDIO DA FONSECA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.003.948/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Lázaro Ilídio da Fonseca, CPF nº 055.215.721-04.

PROCESSO: 040.010.992/99
INTERESSADO: MARCIO RODRIGO BORDIGNON
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.010.992/99, INDEFERE o pedido de devolução de tributo formulado pela requerente Marcio Rodrigo Bordignon, CPF nº 537.092.411-20.

PROCESSO: 046.002.752/99
INTERESSADO: ROQUE DE ALMEIDA SILVA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 046.002.752/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Roque de Almeida Silva, CPF nº 128.213.571-68.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 6 de julho de 2000

Recurso Voluntário nº 115/2000
Recorrente : ROSALBA NUNES BATINGA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XI
ROSALBA NUNES BATINGA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000103/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1228/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Abril de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Março de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 138/2000
Recorrente : FLAG COMÉRCIO E SERVIÇOS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
FLAG COMÉRCIO E SERVIÇOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000769/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2678/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Abril de 2000 (documentos de fls. 06). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Março de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 6 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 121/2000
Recorrente : JONESMAR QUEIROZ
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
JONESMAR QUEIROZ, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000032/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3903/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Abril de 2000 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Abril de 2000 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 6 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 134/2000
Recorrente : ISOLADOS LANCHONETE E MERCEARIA LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
ISOLADOS LANCHONETE E MERCEARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001031/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3991/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Abril de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Abril de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Julho de 2000.

Em 7 de julho de 2000

Recurso Voluntário nº 118/2000
Recorrente : MADENOBRE MADEIRAS NOBRES LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
MADENOBRE MADEIRAS NOBRES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005050/99, pertinente ao Auto de Infração nº 065/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Abril de 2000 (documentos de fls. 11). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Abril de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 7 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 130/2000
Recorrente : ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(a) : GERALDO MAJELA ROCHA E/OU
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006037/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3027/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Abril de 2000 (documentos de fls. 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Abril de 2000 (recibo de fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 132/2000
Recorrente : CALHEIROS E LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CALHEIROS E LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004324/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1425/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Abril de 2000 (documentos de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Abril de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 125/2000
Recorrente : MB DISTRIBUIDORA DE OLEO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
MB DISTRIBUIDORA DE OLEO E REPRESENTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006591/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1124/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Abril de 2000 (documentos de fls. 34). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Abril de 2000 (recibo de fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 144/2000
Recorrente : CRISTAL LIMPEZA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CRISTAL LIMPEZA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008599/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3859/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Abril de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Março de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 145/2000
Recorrente : ALCERY DE CASTRO BARBACHAN
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
ALCERY DE CASTRO BARBACHAN, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008056/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3123/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Janeiro de 2000 (documentos de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Janeiro de 2000 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Julho de 2000.

Recurso Voluntário nº 148/2000
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000756/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4570/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Abril de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Março de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O Nº 00.000.208/001-00
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
DO BRB-BANDO DE BRASÍLIA S.A.
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2000

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" nº 2, fls. 18. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar **assento à mesa** o DD. Procurador Geral Adjunto, Dr. JOSÉ LUCIANO ARANTES, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, e procedeu à **eleição da mesa**, sendo eleito Presidente das Assembléias o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente da Sessão declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convidando a mim, Liliane Ferreira Porfírio, acionista, para tomar **assento à mesa**, e exercer a função de Secretária. Presente, ainda, à Reunião o Senhor Marcelo José de Aquino, representando a TREVISAN Auditores Independentes. Em seguida, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do **Aviso** de que trata o art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" e no "Jornal de Brasília", nos dias 13, 14 e 15.03.2000, do seguinte teor: "*AVISO AOS ACIONISTAS - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, em Brasília-DF, no SBS, Quadra 1, Bloco "E", 8º andar, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Brasília, 13 de março de 2000. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.*" Em seguida, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do **Edital** de Convocação desta Assembléia, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" e no "Jornal de Brasília" nos dias 11, 12 e 13.04.2000, do seguinte teor: "*EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente se realizarão em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 19 de abril de 2000. 1 - Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 1999; b) homologar a destinação do resultado do exercício; e, c) eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. 2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; b) alterações do Estatuto: - exclusão da alínea "b" do inciso IV do art. 26, renumerando-se as seguintes; - exclusão do inciso XIII do art. 26, renumerando-se os seguintes; - exclusão dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 27; - alteração do § 1º do art.46 e inclusão das alíneas "a" a "e"; - inserção de novo mandamento estatutário atribuindo-lhe o número de ordem 'artigo 47' com a conseqüente renumeração dos dispositivos atuais deste artigo e dos demais subseqüentes; c) doação à TERRACAP de ações da PROFLORA pertencentes ao BRB; d) assuntos de interesse geral da Sociedade. As transferências de ações ficam suspensas de 11 a 19 de abril de 2000. Brasília, 07 de abril de 2000. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.*" **Assembléia Geral Ordinária:** Cuidando inicialmente do **item 1 "a" da Ordem do Dia**, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 1999, publicados no "Jornal de Brasília", em 20.02.2000 e no "Diário Oficial do Distrito Federal", em 22.02.2000, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passando ao **item 1 "b" da Ordem do Dia**, o Presidente da Sessão solicitou à Secretária que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do resultado do exercício de 1999. A proposta lida pela Secretária tem o seguinte teor: "*Senhores Acionistas, Nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembléia Geral Ordinária "deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos". Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: 'XXI - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, 'ad referendum' da Assembléia-Geral.' Em reunião de 17.02.2000, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 1999 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Brasília, 11 de abril de 2000. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.*" Colocada a matéria em discussão e votação, a Assembléia resolveu homologar a proposta tal como foi submetida pelo Conselho de Administração. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao **item 1 "c" da Ordem do Dia**, relativa à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, oportunidade em que o Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 19 do Estatuto Social do Banco, o **Conselho de Administração** é composto de 06 (seis) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que: 04 (quatro) membros do Conselho serão indicados pelo Acionista Majoritário; aos **acionistas minoritários**, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros; aos integrantes do Quadro da Tabela de Empregos Permanentes do BANCO, é assegurada a escolha de um **Conselheiro representante do corpo funcional do Banco**, que será feita pela Assembléia Geral, com base em lista tríplice, mediante processo eletivo direto, regulado em ato do Conselho de Administração. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., para cumprir o mandato de 2000 a 2003, os nomes dos seguintes acionistas: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.88, e do CPF nº 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília - DF, tendo sido eleito Conselheiro, e indicado, pelo Acionista Majoritário, para exercer o cargo de Presidente do Conselho; MÁRIO SATO, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 385.104 - SSP/DF, expedida em 22.09.96, e do CPF nº 275.995.239-87, residente e domiciliado em Brasília - DF, tendo sido eleito Conselheiro, e indicado, pelo Acionista Majoritário, para exercer o cargo de substituto eventual Presidente do Conselho; ANTÔNIO CAMBOIM DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 155.504 - SSP/DF, expedida em 13.01.98, e do CPF nº 046.167.151-49, residente e domiciliado em Brasília - DF; EDSON DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.743.293 - SSP/DF, expedida em 16.01.95, e do CPF nº 186.764.646-34, residente e domiciliado em Brasília - DF. Os nomes indicados pelo

Acionista Controlador foram eleitos por unanimidade pela Assembléia. Foi realizada, em seguida, a eleição do **representante dos Acionistas Minoritários** para compor o Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 19 do Estatuto do Banco. O representante dos Acionistas Minoritários, Senhor Sebastião Alves Moreira, nos termos do expediente datado de 11.04.2000, indicou o Acionista FLÁVIO JOSÉ COURI, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 1964, expedida em 18.12.97, e portador do CPF nº 142.064.809-82, residente e domiciliado em Brasília-DF, que foi eleito por unanimidade pela Assembléia, para compor o Conselho de Administração do Banco, com mandato de 2000 a 2003, como representante dos Acionistas Minoritários. Em seguida, o Presidente da Sessão esclareceu que, nos termos do § 4º do art. 19 do Estatuto do Banco, foi deflagrado processo eleitoral, na 247ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 17.02.2000, para a escolha do nome do **representante do corpo funcional do Banco** para compor o Conselho de Administração, sendo que a lista tríplice resultante foi encaminhada por meio do expediente C.Comissão Eleitoral-2000/009, com a indicação dos seguintes acionistas: ADÃO ALVES DOS PASSOS, com 566 votos, JOSÉ GILBERTO DE SOUSA FILHO, com 299 votos, FERNANDO CÉLIO ROCHA COELHO, com 108 votos. Colocada a matéria em discussão e votação, a Assembléia decidiu eleger, por unanimidade, o acionista ADÃO ALVES DOS PASSOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 579.905 - SSP/DF e do CPF nº 248.865.572-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, para compor o Conselho de Administração do Banco, com mandato de 2000 a 2003, como representante do corpo funcional do Banco. Os Conselheiros de Administração eleitos cumprirão mandato de três anos, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, conforme estabelecido no artigo 20, § 3º do Estatuto Social. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 2.645, de 22.09.99, do Banco Central do Brasil, o Presidente informou aos Senhores Acionistas que os Conselheiros ora eleitos preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução. Passou-se, em seguida, à eleição dos membros do **Conselho Fiscal**, tendo sido esclarecido aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, o Conselho Fiscal, eleito anualmente, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB-Banco de Brasília S.A., como membros efetivos, os seguintes nomes: CELSO DE PAULA FRANCO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7377 - OAB/DF, expedida em 02.10.97, e do CPF nº 047.443.816-34, residente e domiciliado em Brasília-DF; LUÍS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 071.488 - SSP/DF, expedida em 19.08.74, e do CPF nº 010.355.331-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, representante da Secretaria de Fazenda do GDF; SÍLVIA MARIA FERREIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, cientista social, portadora da Carteira de Identidade nº 1.515.177 - SSP/DF, expedida em 24.03.92, e do CPF nº 666.194.081-68, residente e domiciliada em Brasília-DF. Na seqüência, a indicação do Acionista Controlador foi submetida à votação, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição dos **representantes dos acionistas minoritários**, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor Sebastião Alves Moreira, indicou os seguintes nomes: MARCOS JOSÉ TERRA, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 131.073-SSP/DF, expedida em 13.10.92, e do CPF: 002.374.181-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, e UMBERTO EUSTÁQUIO SAMPAIO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 13.392 - OAB/DF, expedida em 27.05.97, e do CPF nº 024.400.751-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, para membros efetivo e suplente, respectivamente, do **Conselho Fiscal**, representando os acionistas minoritários, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição do **representante dos acionistas preferenciais**, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador indicou a recondução do Senhor FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.193.184 - SSP/PE, expedida em 22.08.89, e do CPF nº 698.181.184-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, para membro efetivo do Conselho Fiscal. Submetida a matéria à discussão, o representante dos Acionistas Minoritários pediu a palavra e registrou que gostaria de indicar os nomes dos Conselheiros efetivo e suplente para representar os acionistas preferenciais, a exemplo de anos anteriores. O Presidente da Sessão reiterou aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, o Conselho Fiscal, eleito anualmente, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, **em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos**. Desta forma, o Presidente confirmou a indicação do Acionista Controlador para representação dos acionistas preferenciais, oportunidade em que o Senhor Sebastião Alves Moreira solicitou que ficasse consignada em ata o seu protesto em nome dos Acionistas Minoritários pelo não acolhimento da sua indicação. Submetida a matéria à votação, foi eleito o Senhor FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, indicado do Acionista Controlador, como membro efetivo do Conselho Fiscal, representante dos Acionistas Preferenciais. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2001, conforme estabelecido no artigo 38 do Estatuto Social. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 2.645, de 22.09.99, do Banco Central do Brasil, o Presidente informou aos Senhores Acionistas que os Conselheiros ora eleitos preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Sessão encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da **Assembléia Geral Extraordinária**, oportunidade em que colocou em discussão o **item 2 "a" da Ordem do Dia**, que trata da **fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal**, proposta pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Circular nº 013/2000-GAB/PRG, de 26.01.2000, em face dos dispositivos da Lei nº 2.524, de 14.01.2000. O Acionista Majoritário propôs a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal da Diretoria da empresa, excluída a eventual participação nos lucros ou resultados. Submetida à votação a proposta do Acionista Controlador, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao **item 2 "b" da Ordem do Dia**, onde estão previstas as seguintes **alterações estatutárias**, propostas pelo Conselho de Administração: " - Exclusão da alínea "b" do inciso IV do art. 26, renumerando-se as seguintes; - Exclusão do inciso XIII do art. 26, renumerando-se os seguintes; - Exclusão dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 27; - Alteração do § 1º do art.46 e inclusão das alíneas "a" a "e"; - Inserção de novo mandamento estatutário atribuindo-lhe o número de ordem 'artigo 47' com a conseqüente renumeração dos dispositivos atuais deste artigo e dos demais subseqüentes". Referidas alterações estatutárias encontram-se consubstanciadas nos documentos a seguir transcritos: **VOTO CONSAD-2000/001, de 01 de março de 2000:** *"Senhores Conselheiros, Em consonância com os termos do Artigo 26, inciso VII do Estatuto Social, apresento a V.Sas. a proposta de alteração estatutária especificada abaixo, que será submetida à apreciação da Assembléia Geral de Acionistas a ser realizada em abril próximo: 1ª) Exclusão da alínea "b" do inciso IV do Artigo 26 do Estatuto Social do BRB, renumerando-se as demais alíneas. Redação atual: Artigo 26 (...) - IV (...) - b) os Diretores-Empregados, na forma prevista nos Parágrafos 6º e 7º do artigo 27 deste Estatuto. 2ª) Exclusão do Inciso XIII do Artigo 26 do Estatuto Social do BRB, renumerando-se os demais incisos. Redação atual: Artigo 26 (...) - XIII - deflagrar o processo eleitoral para escolha de Diretor-Empregado, indicando em cada oportunidade os cargos a serem preenchidos, cumprindo-lhe, ainda, aprovar o regulamento do certame. 3ª) Exclusão dos Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 27 do Estatuto Social do BRB. Redação atual: Artigo 27 (...) - Parágrafo 4º - Garantido o mínimo de duas vagas, pelo menos um terço da Diretoria será constituído de empregados do Quadro da Tabela de Empregos Permanentes do Banco, que contarem com tempo de serviço efetivo não inferior a dez anos, quatro dos quais no exercício de funções de relevo, entendidas como tais as definidas pelo Conselho de Administração; Parágrafo 5º -Não podem ser indicados para cargos de Diretoria empregados que não preencham os requisitos legais, os que estejam indiciados em processo-administrativo-disciplinar ou, ainda, os que estejam impedidos, em consequência da aplicação de penalidade disciplinar; Parágrafo 6º - A escolha dos Diretores-Empregados será feita pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice para cada vaga, mediante processo eletivo direto, convocado para o fim específico, integrando a lista os três nomes mais votados; Parágrafo 7º - O Conselho de Administração registrará na ata de eleição dos Diretores-Empregados a suspensão do contrato de trabalho, anotando, posteriormente, na CTPS do empregado. Justificativa para a 1ª, 2ª e 3ª alterações: Adequação do Estatuto à Lei Orgânica do Distrito Federal, em face das alterações havidas no Parágrafo Único do Artigo 160 da LODF, por meio da Emenda à Lei Orgânica Nº 27/1999, que faculta a participação de um servidor no Conselho de Administração. 4ª) Alteração do texto do Parágrafo 1º do Artigo 46 do Estatuto Social do BRB, dando-lhe nova redação, e acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Redação atual: Artigo 46 (...) - Parágrafo 1º - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido anual serão distribuídos sob a forma de dividendos aos acionistas. Redação proposta: Artigo 46 (...) - Parágrafo 1º - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido anual, diminuído ou acrescido dos valores previstos nas alíneas seguintes, serão distribuídos sob a forma de dividendos aos acionistas: a) quota destinada à constituição da reserva legal; b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; d) reservas de reavaliação transferidas para "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; e) ajustes devedores e credores em "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Justificativa: Adequação do Estatuto do BRB ao que preceitua a Lei Nº 6.404/1976 no que pertine à distribuição de dividendos. À consideração de V.Sas. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração."* **C.DIRFI/DECON-2000/310, de 29.03.2000**: *"Senhor Diretor, Ref. Alteração do Estatuto. Tendo em vista a possibilidade do planejamento tributário com o pagamento de juros sobre o capital, visto que esses juros são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e podem ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, de conformidade com o Artigo 9º da Lei 9249/1995 e a Lei 9430/1996, e que para tanto é necessária a adequação do Estatuto Social do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, propomos que seja submetida na próxima Assembléia Geral, através dos órgãos internos competentes, a inclusão do Artigo 47, com a renumeração dos artigos do referido estatuto, ouvido previamente a COJUR: Art.47 - A Diretoria autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo único - A Diretoria fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste Artigo. Atenciosamente, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL."* Submetida à votação a proposta das alterações estatutárias acima transcritas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao **item 3 "c" da Ordem do Dia**, cuja matéria consiste na **doação à TERRACAP de ações da PROFLORA pertencentes ao BRB**. O Presidente da Sessão apresentou os esclarecimentos necessários acerca do assunto e submeteu a matéria à votação, tendo a Assembléia referendado, por unanimidade, a decisão do Conselho de Administração tomada em sua 247ª Reunião Ordinária, pela qual foi autorizada a mencionada doação. Esgotada a pauta, o Presidente das Assembléias franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, Secretária da reunião, que dela lavrasse ata que assino com os demais membros da Mesa. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do livro de Atas das Assembléias Gerais.

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Presidente do Conselho de Administração
Diretor-Presidente do Banco em exercício

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Representante do Acionista Controlador
Procurador Geral Adjunto
Presidente da Assembléia

MARCELO JOSÉ DE AQUINO
Auditor Independente
CRC 1SP 183.836/0-6

LILIANE FERREIRA PORFÍRIO
Secretária

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado em 23.06.2000, sob o número 000345288 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 2 – CSDF

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 19.006, de 23 de janeiro de 1998, e considerando o objetivo de incentivar o ensino e pesquisa nos Hospitais de Ensino, visando a formação de profissionais altamente qualificados e aptos para serem integrados ao SUS.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade de votos, a Concessão do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa – FIDEPS aos Hospitais do SUS, de acordo com o processo nº 060.001.353/2000.

Brasília, 4 de julho de 2000
JOFRAN FREJAT
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução nº 002/00-CSDF, de 04 de julho de 2000, conforme art. 215, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOFRAN FREJAT
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de julho de 2000

PROCESSO N.º : 100.000.473/2000
INTERESSADO : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : MONTAGEM DE ESTANDES

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa CENTRAL OESTE EXPOSIÇÕES LTDA - IMAGENS, incumbida de planejar e organizar a comercialização e

montagem de 02 (dois) estandes na área da Barraca de Brasília, visando a participação da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal/SEAS, na 40ª Festa dos Estados a realizar-se no período de 27 de junho a 02 de julho de 2000.
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "Caput" do artigo 25 do citado diploma legal, conforme documentação constante dos autos.
Publique-se e encaminhe a Diretoria Financeira para adoção das providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de julho de 2000

PROCESSO: 030.001894/2.000
INTERESSADO: SMARTTECH SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA
ASSUNTO: Manutenção e Suporte ao Sistema ARGUS, Banco de Dados e Sistema de Gerenciador de Rede do DECOM e Unidades de Revenda

RATIFICO a despesa em conformidade com o Art.26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, face a INEXIGIBILIDADE de Licitação de acordo com o caput 25, do mesmo diploma lega. DETERMINO a emissão de nota de empenho em favor da SMARTTECH SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA, no valor de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), baseando-se no Art.38, Inciso I, combinado com o Art.39, Incisos I e II, do Decreto 16.098, de 29/11/94.

AGUINALDO LELIS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo nº 075-000.203/2000
Objeto: Despesas com o consumo de Energia Elétrica.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para as despesas, através da Companhia Energética de Brasília – CEB, relativa ao consumo de energia elétrica no mês de junho do corrente exercício, no valor de R$1.575,32 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 318, DE 6 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:
I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de Julho do ano corrente, nas seguintes funções:
1 – COORDENADORES
a) Pelo período de 03 (três) meses:
Maria da Conceição Silva Vellasco.
1-EXAMINADOR
a) Pelo período de 01 (um) mês:
Almi Ferreira de Sousa, Carlos Henrique Fernandes, Edilson Maciel, Hailton Saraiva de Freitas, Lindauro Rosa de Jesus, José Alves Bezerra, Marta Antunes Gomes.
b) Pelo período de 03(três) meses:
Adao Cabral de Oliveira, Alda Marques de Oliveira Rosa, Alessandro Miranda Solano, Alexandre dos Santos Tolentino, Alexsandro Rodrigues Barroca, Aline Rodrigues Lima de Castro, Amado Pio Alves Moreira, Anderson Silveira Caldas, Andre Lopes Melo, Angelita Fagundes Nakão, Antonio Costa de Morais, Arivaldo Rodrigues Dutra, Carlos Resende Pinto, Catia Guedes Evangelista, Cesar Viana Guimaraes, Clecio França Neres, Clelio da Rocha Galvao, Debora dos Santos Rosa, Edina Maria Florentino, Edson Ribas Sanglard, Edvaldo Paz dos Santos, Elina Christiana Trajano de Aragao, Esther Andrade F Silva, Evandro Rodrigues Silva, Fabiana de Almeida Marques, Fabio Fernandes Cota, Fatima Rejane Nobre Sidou, Fernando Freire Leite, Flavio da Silva Souza, Francisco Aquino Cardin, Gesi Lara Fonseca Teles, Gizilene Ribeiro dos Santos, Hilma Dolores Lopes Arrais, Hugo Nogueira Dinorah, Ienes Eloi Rodrigues, Ione de Jesus Gomes dos Santos, Irene Fernandes Rodrigues, Itamara Ferreira A de Souza, Ivaneide de Sousa Campos, Jairo de Almeida Braga, Josue Gonzaga de Oliveira, Julio Cesar Fonseca Vieira, Julio david Rocha Medeiros, Junilma Oliveira Ferreira, Kelen Tiberi Caldas, Ladislau Batista Filho, Lecio Garcia Ortiz, Lucia Luci Barros Ottoni da Silva, Lucimar Aparecida Camargos, Luis Carlos Lyra Poto, Luis Filipe Freire Magalhaes de Campos, Luiz Gustavo Silva Bezerra, Luiz Pereira da Silva, Marcela Rose Ferreira Alves, Marcelo Vilela Morais, Maria Antonia Pinheiro Nogueira, Maria Elizabeth de Assis Lobo Silva, Mario Silva Junior, Marisa Cunha Silva Bezerra, Miriam Silva dos Anjos, Oscimar Rodrigues dos Santos, Paulo Roberto Lascazas Gouveia, Pedro Sotero Barros Neto, Renato de Oliveira Souza, Ricardo Bernardes Rodrigues, Roberto Santana Fernandes, Robmilson Araujo de Lima, Ronaldo Ferreira de Brito, Ronaldo Gonçalves Caetano, Roosevelt Rodrigues Soares, Rose Mary Saraiva Leal, Sandra Cristina Lopes, Sheyla Aparecida R de Oliveira Figueiredo, Shirley Rodrigues de Oliveira, Ubirajara Silva Oliveira, Vanderlei Batista Cerqueira, Vera Lucia Leite dos Santos, Vera Regina Solon Lopes, William Bezerra Nepomuceno.
3 – SECRETÁRIO
-Pelo período de 03(três) meses:
Alcidio Marques de Sousa, Aldelvandro Vaz dos Reis, Aparecida Barbosa Santos, Benedita Ferreira Medeiros, Bianca Taylor de Jesus, Divina Antoniete, Eulalia Alves de Lima, Ieda Cutrim Barbosa, Jardel Rodrigues Correa, Joverci Rodrigues dos Santos, Maria Vicencia Mendes Sousa.
Pelo período de 01 (um) mês (Vistoriador):
Aldinete Campos F. de Carvalho, Clemice Petter Goldschmidt, Eider Marcus Antunes de Almeida, Manoel Nunes de Melo, Marcus Aurelio de Souza Marinho, Sandra da Silva Reses Pereira, Sergio Alexandre Martins Dolgh, Ubiratã Raimundo de Moraes.
Pelo período de 03 (três) meses (SERCH):
II - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Banca Especial do DETRAN-DF, a partir de 01 de Julho do ano corrente, nas seguintes funções:
1 – COORDENADORES
Pelo período de 01 (um) mês:
Rachel Ribeiro Alves Barretos.
2 - EXAMINADORES
Pelo período de 01(um) mês:
Cleusa Evangelista Ferreira, Giovani do Vale Cândido, João Batista Teixeira Pinto, Silvain Barbosa Fonseca Filho.
2 – SECRETÁRIOS
Pelo período de 01(um) mês:
Laudiera da Silva Rios, Luis Antonio dos Reis.
III – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Escola Pública de Trânsito, a partir de 1º de Julho do ano corrente, nas seguintes funções:
1 – EXAMINADORES
Pelo período de 03 (três) meses:
Adílson de Lima Bezerra, Ana Paula Rieder Rocha, Andréa Alves da Costa, Aneci Gonçalves Mancio, Antonio Paulino Sobrinho, Carla Silva Barbosa, Delcino Vieira Nunes, Dorvalina Lemos do Prado, Edilurdes Bose de Moura, Efigênia Alves Rocha, Erley Antonio da Silva, Felinto da Silva Oliveira Filho, Francisco Ronaldo G. Bezerra, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Ione Colonna dos Santos Mendes, Iran Batista dos Santos, Isa de Barros, Jayme Amorim de Sousa, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joel Rodrigues, Jose Antonio de Araujo, José Erivelto Holanda Cavalcante, José Ferreira Rodrigues Júnior, Josefa Pereira de Alencar, Lito Haga Silva Mendes, Magda de Melo Brandão, Marcelo Vinicius Granja, Maria Aldeide Nogueira Jales, Maria Cristina Jorba Arantes, Maria José Geneide C. da Silva, Mario Fernando de Freitas, Marta Franco Cançado, Raimundo Nonato Lago Filho, Sildésia Maria Cândida, Uelson de Sousa Praseres, Valdir Mesquita.
2 – SECRETÁRIOS
Pelo período de 03 (três) meses:
a.1) E.P.T. Taguatinga:
Maria do Carmo Alves da Silva.
a.2) E.P.T. DIVEDUC:
Glaucia Mariaoliveira Soares, Lianez Bastos Padilha, Maria Da Conceição Castro.
a.3) E.P.T. GAMA:
Célia Aparecida G. Oliveira, Meire Ferreira de Sousa
IV – Correção da Instrução de Serviço n.º 288 de 2000:
1 – No item III, número 2, letra "a" (a2), nomear Geraldo Luiz Batista.
IV – Correção da Instrução de Serviço n.º Março de 2000:
VI - Exonerar Coordenadores, Examinadores e Secretários – Exames de Direção e Escola Pública:
Felinto da Silva Oliveira Filho, José Alves Bezerra, Marcos Antonio Melo Monteiro, Rosalva de Oliveira Pereira Guimarães, Sérgio Ricardo Desidério da Silva.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Silvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro José Francisco Vaz comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Não houve. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 320/00 – Classe "A" – nº 116/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 300/00 – Classe "A" – nº 096/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 604/00 – Classe "B" – nº 217/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 13.109-8, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; e o de nº 25.835, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 549/00 – Classe "B" – nº 200/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 591/00 – Classe "B" – nº 215/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e o Processo VEC nº 5.120-7, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 105, Parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 22, inciso XI, do Decreto n.º 11.966, de 19 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.082/2000, resolve:
1 - Designar os servidores SANDRA MOREIRA FONSECA, Matrícula n.º 32.947-9, LEANDRA GUERRA CHAVES, Matrícula n.º 43.268-7, MARIA LÚCIA DA SILVA, Matrícula n.º 24.654-9 e JAILSON RODRIGUES DAS CHAGAS, Matrícula n.º 25.368-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, visando a apurar o contido no processo n.º 190.000.082/2000;
2 - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2000

PROCESSO : 196.000.044/99
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA Brasil Telecom
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do que preceitua o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a justificativa constante do Processo acima citado. Publique-se e encaminha-se à Fundação Pólo Ecológico de Brasília para às providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.001/2000
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de JULHO/2000, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado, conforme 2000NE00264, no valor de R$ 477,28 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), à conta da Natureza da Despesa 349039, Fonte 100, Programa de Trabalho 18.122.0100.8504.0016.
Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 190.000.193/2000
INTERESSADO : LEANDRA GUERRA CHAVES
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor de LEANDRA GUERRA CHAVES, para atender despesas com concessão de suprimento de fundos para esta secretaria, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado, referente às Notas de Empenho nºs 2000NE000255 e 2000NE00258 nos valores de R$1.000,00 (um mil reais) cada, às contas da Natureza de Despesa 3490.30 e 3490.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.85010019.
Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 190.000.001/2000
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de JULHO/2000, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, conforme 2000NE00263, no valor de R$ 9.603,00 (nove mil, seiscentos e três reais), à conta da Natureza de Despesa 349039, Fonte 100, Programa de trabalho 18.122.0100.8504.0016
Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMARH, para as demais providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Em 10 de julho de 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo a nota de empenho especificada:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR R$
020.000.300/2000	CEB	00316	14.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de junho de 2000

Processo nº 1170/2000
RATIFICO, nos termos da artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II, artigo 25 c/c o inciso VI, artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), em favor da SUCESU – SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO, para a inscrição do servidor FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE SOUZA no *CONGRESSO CONDEX/SUCESU – SP'2000*, a ser realizado na cidade de São Paulo - SP, no período de 21 a 25 de agosto do corrente.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MARLI VINHADELI

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3506, de 15.06.2000, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto do Processo nº 3157/99 é o seguinte:

PROCESSO Nº 3157/99 - Contendo o Ofício nº 370/00-GAB-SEFP, mediante o qual a Secretaria Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE constante do Processo nº 030.005.400/99. - DECISÃO Nº 4564/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 23/8/2000.

ACÓRDÃO Nº 68

PROCESSO Nº 3072/97
APENSO Nº 030.002.497/97
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS
RESPONSÁVEIS: Maria Silva Torres e Maria do Carmo de Araújo
ORGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno certificou a regularidade das contas, com ressalvas prontamente saneadas e justificadas pela responsável;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, não percebendo nas falhas apontadas relevância e materialidade suficientes para produzirem efeitos negativos nas contas, manifestou-se pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público acompanhou a proposta da instrução, levando em conta medidas corretivas sugeridas e implementadas no curso dos processos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I - julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria da Criança e Assistência Social relativas ao exercício de 1996, com esteio no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94;

II - dar quitação, em conseqüência, às servidoras MARIA SILVA TORRES (1/1 a 3/4/96) e MARIA DO CARMO DE ARAÚJO (4/4 a 31/12/96), Chefes da Seção de Material e Patrimônio, na forma da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MAURÍCIO SILVA
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 69

PROCESSO Nº 3794/97
APENSOS: Processos nºs 3800/97, 30.009.868/96 e 30.005.069/97
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Secretaria de Administração do Distrito Federal
RESPONSÁVEIS: Paulo Sérgio Pereira e José Luiz Santana
ORGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno certificou a regularidade das contas, com algumas observações apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 151/97 - DADI/SUAUD.

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, verificando que providências saneadoras foram tomadas em relação às observações apontadas, sugeriu que as contas fossem consideradas regulares.

CONSIDERANDO que o Ministério Público que funciona junto ao Tribunal emitiu parecer no mesmo sentido da instrução, incluindo uma recomendação, já formulada à então Secretaria de Administração sobre a implantação do controle de estoques previsto na então recente Portaria nº 3/SEA, de 16/1/96.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I - julgar regulares as contas anuais dos Agentes de Material responsáveis pelo Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996, de acordo o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94;

II - dar quitação, em conseqüência, aos srs. PAULO SÉRGIO PEREIRA (Período de 1/1 a 1/10/96) e JOSÉ LUIZ SANTANA (2/10 A 31/12/96), para os efeitos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 70

PROCESSO Nº 3122/99
APENSO: Processo nº 151.000.016/99
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
RESPONSÁVEIS: Marlúcia Medeiros Ferreira Rosendo, Manoel Pedro dos Santos e Maria Genuína Caetano Martins
ORGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno certificou a regularidade da gestão, com algumas observações apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 019/99-DADI/SUAUD.

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de orgão de controle externo, ao verificar que as falhas formais acusadas não trouxeram prejuízo e foram sanadas, manifestou-se pela regularidade das contas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal pugna pela regularidade das contas, com adoção de medidas, já providenciadas no curso do processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do artigo 24 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, em:

I - julgar regulares as contas anuais dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998, com esteio no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94;

II - considerar, em conseqüência, quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária de 15/12/98:

NOME	*CARGO OU FUNÇÃO*	*PERÍODO*
Marlúcia Medeiros Ferreira Rosendo	*Chefe do Serviço de Apoio*	*10.06 a 12.10, 17.10 a 22.11 e 08.12 a 31.12.98*
Manoel Pedro dos Santos	*Chefe do Serviço de Apoio, Substituto*	*01.01 a 09.05.98*
Maria Genuína Caetano Martins	*Chefe do Serviço de Apoio, Substituto*	*10.05 a 09.06, 13.10 a 16.10 e 23.11 a 07.12.98*

Fontes: folhas 03 e 37 do processo 151.000.016/99.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 71

Processo nº: 2132/89
Apensos nºs: 485/88, 563/88, 1406/88, 579/88, 1100/89, 1580/88, 3208/88, 3207/88, 2790/88, 082.000.776/88, 082.000.909/88 e 082.000.491/88
Assunto: Prestação de Contas Anual
Origem: Fundação Educacional do DF
Responsáveis: Fábio Vieira Bruno, Josephina Desounet Baiocchi, José Silva Quintas, Malva de Jesus Queiroz Oliveira, Luiz Pereira Leite, Carlos Roberto Pacheco de Brito, José Pereira Coelho e Wilson Seixas Cardoso
Órgão Instrutivo: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos de Prestação de Contas Anual dos Dirigentes da Fundação Educacional do DF, referente ao exercício de 1988.

CONSIDERANDO que o Tribunal, em exame preliminar, resolveu sobrestar as contas em apreço até a solução final das pendências observadas nos Processos nºs 2025/88, 3208/88 e 2790/89.

CONSIDERANDO que, após a análise da situação dos feitos que motivaram a suspensão do procedimento, restaram pendentes alguns questões que não têm relevância a ponto de macular a regularidade das contas em apreço;

CONSIDERANDO que a aposição de ressalvas, neste caso, não surtiria mais os efeitos pedagógicos desejados, ante o grande lapso de tempo já decorrido;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das contas **sub examine**,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) com esteio nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Dirigentes da Fundação Educacional do DF, referentes ao exercício de 1988;

II) em conseqüência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
Fábio Vieira Bruno	Presidente Diretor-Presidente	01.01 a 13.10 14.04 a 13.10
Josephina Desounet Baiocchi	Presidente	14.10 a 31.12
José Silva Quintas	Diretor-Executivo	01.01 a 13.04
Malva de Jesus Queiroz Oliveira	Diretora-Executiva Diretora-Geral de Administração	14.10 a 31.12 06.10 a 31.12
Luiz Pereira Leite	Diretor-Geral de Administração	01.01 a 31.05
Carlos Roberto Pacheco de Brito	Diretor-Geral de Administração	01.06 a 05.10
José Pereira Coelho	Diretor de Orçamento e Contabilidade	01.01 a 28.02 30.11 a 31.12
Wilson Seixas Cardoso	Diretor de Orçamento e Contabilidade	01.03 a 29.11

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 72

Processo nº: 5486/94
Apenso nº: 137.000.214/94
Assunto: Tomada de Contas Anual – Agente de Material – 1993
Origem: Administração Regional do Guará – RA X
Responsável: Raimundo Nonato Freire de Souza
Órgão Instrutivo: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Administração Regional do Guará – RA X, referente ao exercício de 1993.

CONSIDERANDO que o Serviço de Tomada de Contas da Secretaria de Administração (Relatório s/n, de abril de 1994 – STC/SRF/SEA – fls. 3/4 - apenso) e o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda (Certificado de Auditoria nº 017/94 – DAGES/SUAUD) pronunciaram-se pela regularidade das contas em apreço;

CONSIDERANDO que, chamado em audiência, o interessado conseguiu demonstrar que não foi de sua responsabilidade a impropriedade indicada na Decisão nº 261/97 (fls. 31);

CONSIDERANDO que a 1ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a este Tribunal opinaram pela regularidade plena das contas em exame;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Administração Regional do Guará – RA X, referentes ao exercício de 1993;

II) em conseqüência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quite o responsável Sr. Raimundo Nonato Freire de Souza, Matrícula nº 09.886, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 31.12.93.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 73.

Processo nº: 3392/97
Apenso nº: 062.000.904/96
Assunto: Tomada de Contas Anual
Origem: Instituto de Saúde do DF
Responsável: Luís Carlos da Costa Rios
Órgão Instrutivo: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material do Instituto de Saúde do DF, referente ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora das Contas concluiu pela regularidade dos atos de gestão praticados pelo Agente de Material do Instituto de Saúde do DF, no decorrer do exercício de 1996;

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno emitiu o Certificado de Auditoria nº 084/97-DADI/SUAUD atestando a regularidade das contas, com as ressalvas ali indicadas;

CONSIDERANDO que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a audiência do responsável para que apresentasse justificativas quanto às impropriedades detectadas pelo controle interno;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelo responsável foram capazes de elidir todas as falhas apontadas, com exceção daquela referente ao item 29 da Portaria SEA nº 03/96;

CONSIDERANDO que a falha remanescente não tem expressão suficiente a ponto de ensejar, por si só, a aposição de ressalva às contas em apreço;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das presentes contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) com esteio nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Agente de Material do Instituto de Saúde do DF, referente ao exercício de 1996; e

II) em conseqüência, considerar quite o responsável à época, Sr. Luís Carlos da Costa Rios, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 74.

Processo nº: 5865/91
Anexo nº: 040.006.652/91
Assunto: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de Despesa - 1990
Origem: Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda

Responsáveis: José Severiano da Costa Andrade Filho, José Wellington do Amaral Brito, Pedro Paulo Marques e Silva, Hilda Rodrigues de Araújo, Maria Amélia Pacheco Monteiro, Francisco das Chagas Silva e Sílvia Maria Marques.
Órgão Instrutivo: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda, referente ao exercício de 1990.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda, mediante o Certificado de Auditoria nº 197/91 – DpA/SEF, que a 1ª Inspetoria de Controle Externo e que o Ministério Público que atua junto a esta Corte manifestaram-se pela regularidade plena das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda, referentes ao exercício de 1990;

II) em conseqüência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Srs.(as) JOSÉ SEVERIANO DA COSTA ANDRADE FILHO, JOSÉ WELLINGTON DO AMARAL BRITO e PEDRO PAULO MARQUES E SILVA, Diretores do Departamento da Despesa da SEF, respectivamente, nos períodos de 01.01 a 02.01.1990, de 03.01 a 03.05.1990 e de 04.05 a 31.12.1990; HILDA RODRIGUES DE ARAÚJO e MARIA AMÉLIA PACHECO MONTEIRO, Chefes da Seção de Tesouraria, respectivamente, nos períodos de 01.01 a 04.04.1990 e de 05.04 a 31.12.1990; FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Diretor da Divisão do Tesouro no período de 01.01 a 31.12.1990; e SÍLVIA MARIA MARQUES, Diretora da Divisão de Liquidação no período de 01.01 a 31.12.1990.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 75

Processo nº: 7064/94
Apensos nºs: 139.000.606/93 e 040.004.815/94
Assunto: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de Despesa - 1993
Origem: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI
Responsáveis: Odilon Aires Cavalcante e Manoel Lins dos Santos
Órgão Instrutivo: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício de 1993.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda manifestou-se, mediante o Certificado de Auditoria nº 056/94 – DACON/SUAUD, pela regularidade das contas, com ressalvas;

CONSIDERANDO que as impropriedades formais apontadas pelo controle interno geraram diligência saneadora por parte desta Corte de Contas, nos termos das Decisões nºs 10.174/96 e 2.994/97, fls. 35 e 48, respectivamente;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a esta Corte manifestaram-se pela regularidade plena das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referentes ao exercício de 1993;

II) em conseqüência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Srs. Odilon Aires Cavalcante e Manoel Lins dos Santos, Ordenadores de Despesa nos períodos de 01.01 a 15.08 e de 16.08 a 31.12.93, respectivamente.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 76

Processo nº: 6753/96
Apenso nº: 030.003.650/96
Assunto: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material – 1995
Origem: Secretaria de Comunicação Social
Responsáveis: Adevagner Bezerra, Sirlene Ferreira de Carvalho, Aluízio Castro Coelho e Maria Inês Pereira dos Santos
Órgão Instrutivo: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada da Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Comunicação Social, referente ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda pronunciou-se, mediante o Certificado de Auditoria nº 108/96 – DADI/SUAUD, pela regularidade das contas, com ressalvas;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a esta Corte manifestaram-se no sentido de que as falhas apontadas pelo controle interno não constituem ressalvas e opinaram pela regularidade plena das contas em apreço.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Comunicação Social, referentes ao exercício de 1995;

II) em conseqüência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Srs.(as) Adevagner Bezerra e Sirlene Ferreira de Carvalho, Chefes do Serviço de Apoio Administrativo, nos períodos de 01.01 a 18.01 e 19.01 a 31.12.97, respectivamente; Aluízio Castro Coelho, Encarregado do Serviço de Apoio Administrativo no período de 08.02 a 31.12.95; e Maria Inês Pereira dos Santos, Chefe do Departamento de Administração Geral no período de 01.09 a 31.12.95.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 483

Aos 06 dias de mês de julho de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1999.
Ausente, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

A Senhora Presidente convidou para compor a mesa os Excelentíssimos Senhores: BENJAMIM RORIZ, Secretário de Governo, representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e o Deputado Distrital NIJED ZAKHOUR.

Em seguida, registrou a presença dos senhores GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, ADEVAGNER BEZERRA, representante de WELIGTON LUIZ MORAES, Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal, MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, e DALMO ALEXANDRE COSTA, representante de ALEXANDRE GONÇALVES, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília, aos quais pediu que se considerassem integrantes da mesa.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1999, para apresentação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas Contas, que, após saudar os componentes da Mesa, outras autoridades e demais presentes, assim se manifestou:

"Antes de tudo, quero registrar a presença de uma grande ausência. FREDERICO AUGUSTO BASTOS ficou encantado há menos de duas semanas. Virou saudade. Executivo brilhante, homem do poder, tinha o gosto do mando. Voluntarioso, às vezes até agressivo, trazia na alma mal dissimulada doçura e enorme carga de afeto. Era fiel aos amigos e incapaz de deslealdade ou traição. Amava este Tribunal, orgulhava-se dele, tinha compromisso com a instituição. A seu modo, respeitava e admirava todos os colegas. Para mim, foi especialmente tocante a serena coragem com que esse guerreiro bravo combateu, nos últimos anos, a implacável ferida aberta em seu grande coração. Um chefe, um líder.

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral:

O trabalho técnico relativo às contas distritais de 1999 foi elaborado com competência, aplicação e liberdade pela equipe da 5ª ICE, conforme mostra o relatório analítico previamente encaminhado a Vossas Excelências para críticas e sugestões. Também o governo recebeu exemplar, apresentando esclarecimentos técnicos, analisados e incluídos no relatório final.

Mutatis mutandis, a estrutura, o conteúdo e as conclusões do documento final são basicamente semelhantes às de anos anteriores. Inclusive no que se refere a impropriedades, ressalvas e problemas técnico-contábeis, em grande parte resultantes da própria estrutura administrativa distrital, particularmente da precariedade do sistema de controle interno, fato que vem sendo destacado por este Tribunal há muitos anos.

Por dever de justiça, registro a ausência de qualquer contribuição significativa deste relator. Minha participação limitou-se ao acompanhamento dos trabalhos, sem qualquer interferência nas orientações, práticas, critérios, análises e conclusões. Por descabimento e por desnecessidade. O qualificado corpo técnico do Tribunal acumulou reconhecida *expertise* nesse tipo de tarefa. E também em muitas outras. São quarenta anos de experiência e de permanente dedicação ao trato das questões de controle externo. Foi principalmente por esse caminho que o TCDF, custosamente, construiu seu conceito atual de instituição tecnicamente respeitável, certamente seu maior patrimônio, que lhe cabe preservar, haja o que houver.

Os componentes dessas contas de 1999 ainda vão exigir muito trabalho da Corte, devido à competência constitucional no campo do controle externo. Inspeções, auditorias, pareceres, solicitações de esclarecimentos, manifestações obrigatórias ou não do Ministério Público Especial que funciona junto ao Tribunal. Debates, discussões. Sobretudo, julgamentos baseados em relatório e voto dos conselheiros ou em propostas de decisão dos auditores, tudo lastreado em manifestações da equipe técnica. É a realidade dos atos unitários. Neles, o TCDF decide soberanamente. Pode auditar, inspecionar, aprovar ou rejeitar, penalizar ou relevar, emitir ou não provimento de quitação. O número de processos apreciados anualmente pelo Plenário é da ordem de dez mil.

Para os próximos exercícios, justifica-se esperança de que o regime fiscal–disciplinar instituído pela recente Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei 101/2000] resulte em efetivo aprimoramento da gestão, acompanhamento e controle da execução de atividades e programas públicos em todo o Brasil.

Diante das conclusões constantes do relatório técnico, e com as ressalvas nele explicitadas, voto por que o Plenário considere as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1999, aptas a receber a aprovação da egrégia Câmara Legislativa, na forma do projeto de parecer prévio em anexo.

Em tempo: pediram-me para falar sobre Brasília, um caso de amor, talvez de todos nós. Já o fiz uma vez. Aqui neste mesmo lugar, há exatos dez anos, ao relatar as contas de 1989. Agora, limito-me a citar três frases de um ser humano superior, monumento nacional, arquiteto universal, o mais brasiliense dos grandes brasileiros vivos. Mestre Oscar Niemeyer, claro.

"Sou filho da natureza, um pequeno e humilde ser nela inserido, e para ela transfiro – em parte, pelo menos – minhas qualidades e defeitos. Foi assim que ela me fez". (...) "E procurei especular no concreto armado, nos apoios principalmente, terminando-os em ponta, finos, finíssimos, e os palácios como que apenas tocando o chão". (...) "Se Brasília não tiver controle, seu caminho será o das grandes metrópoles e o homem esmagado e desmerecido"

Após o voto do Conselheiro-Relator, a Senhora Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

"Estas são as últimas contas do Governo do Distrito Federal apreciadas antes da edição da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2000/2003, que vem de ser divulgado pelos Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio da Lei nº 2.558, de 27/6/2000.

As ressalvas apontadas no exaustivo relatório e parecer prévio que a laboriosa equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo elaborou sob a presidência do insigne Conselheiro Ronaldo Costa Couto, dão-nos conta de que muito há que se fazer para corresponder às expectativas que esses dois diplomas legais criam na sociedade a propósito das demonstrações dos resultados da gestão governamental.

A polêmica Lei de Responsabilidade Fiscal obriga o Distrito Federal ao cumprimento de rígidas metas, ao tempo que restringe os limites de despesas com os recursos necessários para o rígido controle que estabelece, a obrigar redobrado esforço do Tribunal de Contas.

E o belo instrumento de ação planejada e coordenada que se prevê para o período 2000/2003, espelhado nos magníficos anexos à Lei nº 2.558/2000, publicados no Diário Oficial do DF de 29 de junho último, poderá virar peça decorativa se daqui a quatro anos a Corte tiver que registrar, como agora, as desconformidades apontadas em sucessivos exercícios, com a Lei nº 876/95, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio encerrado em 1999.

Acima de tudo, portanto, a leitura deste valioso Relatório e Parecer Prévio, assume o importante papel de ponto de partida para uma reflexão profunda sobre a urgente necessidade de uma atitude mais objetiva com as contas públicas.

Diante dessa nova ordem que se estabelece na existência da instituição do controle externo, fica o meu despretensioso brado de alerta, com o qual **VOTO** pela aprovação do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal – exercício de 1999, com as ressalvas e recomendações nele indicadas de acordo com seu Relator."

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

"Renova-se, nesta oportunidade, o exercício da mais nobre competência desta Casa, insculpida no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal: a apreciação das Contas do Chefe do Executivo, oferecendo Parecer Prévio, de natureza essencialmente técnica, de modo a subsidiar o julgamento da Gestão Governamental, de caráter político, pela Câmara Legislativa.

As Contas, relativas ao exercício de 1999, mereceram, como de praxe, os maiores e melhores esforços do Corpo Técnico desta Casa, cujos resultados vêm expressos no Relatório Analítico e no Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo ilustre Conselheiro-Relator.

Dele destaco a preocupação de dar continuidade ao exame do desempenho estatal por Funções de Governo, individualizando, pela importância econômica e social, as relativas à Segurança Pública; Educação e Cultura; Habitação e Urbanismo; Saúde e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência; e Transporte, abordando, em conjunto, as demais.

Esse enfoque, permite, a meu ver, a avaliação abrangente e conjunta da atuação dos órgãos e entidades encarregados de administrar cada Função, na execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, no Plano Anual de Governo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Embora tenham sido observadas, mais uma vez, deficiências na elaboração desses instrumentos de planejamento, orçamento e controle, e nos indicadores encaminhados pelos jurisdicionados, os resultados apresentados no Relatório indicam alentador progresso no objetivo de avaliação dessas Funções segundo os princípios da efetividade, eficácia, eficiência e economicidade.

Demonstram o firme propósito deste Tribunal para alcançar essa aspiração, as determinações e recomendações constantes do presente Relatório, em especial a de fazer incluir, nas próximas Prestações de Contas, indicadores de desempenho por Função de Governo e a de adotar a contabilidade de custos na esfera governamental, para subsidiar as avaliações previstas nos arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A inclusão, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, da eficiência no elenco de princípios a que deve obedecer a Administração Pública, realça a importância dessas medidas.

Entretanto, faz-se necessário registrar que a avaliação de uma organização, pública ou privada, pelo princípio da eficiência, não pode, em hipótese alguma, descurar da apreciação do alcance da efetividade. O que menos necessita uma entidade que não atinge a efetividade é ser eficiente.

Estas Contas são as últimas apresentadas no formato atual, em face da promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal -, que amplia a abrangência e fixa novos procedimentos e finalidades para tão essencial instrumento de avaliação da gestão governamental.

Ao finalizar, quero externar minhas felicitações ao nobre Conselheiro-Relator e à equipe técnica que o auxiliou, pelo excelente trabalho apresentado.

Feitas estas breves considerações, Voto acompanhando o Relator pela aprovação, com as ressalvas, determinações e recomendações indicadas, no Relatório Analítico e no Projeto de Parecer Prévio, relativos às Contas do Governador do exercício de 1999, a serem encaminhadas ao Poder Legislativo distrital."

CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

"No voto que apresentei ao exame das contas de 1998, depois de registrar minha satisfação em constatar que, a cada ano, este Tribunal oferece trabalho técnico mais aperfeiçoado, mais completo na apreciação das contas governamentais, lamentei que a Administração não conseguisse acompanhar esse esforço no tocante ao que lhe compete e ao que seria desejável.

Na ocasião, tomei até a liberdade de sugerir às autoridades da Administração e, particularmente, aos gestores e aos responsáveis pela elaboração dos documentos que integram as contas, leitura mais detida do Relatório Analítico, reportando-me ao seu conteúdo marcantemente pedagógico.

Vejo que o Relatório Analítico sobre as Contas do Governador, referentes ao exercício de 1999, é arrematado com a seguinte observação:

> *"Em termos gerais, as conclusões apresentadas neste Relatório não são inéditas, assemelham-se às do exercício anterior e decorrem, em boa parte, de práticas arraigadas na Administração Pública distrital, aliadas a deficiências nos sistemas de planejamento e de controle interno".*

O corpo técnico desta Casa proclama, e o faz ano após ano, que as inconsistências e irregularidades formais apontadas nas contas governamentais podem ser atribuídas, quase na totalidade, às deficiências dos sistemas de planejamento e de controle interno.

Na verdade, planejamento e controle são conceitos mal assimilados pela administração pública brasileira, talvez em função da notória resistência que se lhes oferece a nossa cultura política.

É possível que, a partir de agora, com os rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, as funções de planejamento e de controle interno passem a merecer mais atenção das autoridades públicas.

Ao me reportar a eventuais méritos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estou avalizando sua plena constitucionalidade, até porque, em relação a esse tema, me ocorrem muitas dúvidas.

Vários doutrinadores já se adiantaram, sustentando a conformidade de seu texto com a Lei Maior, creio que muito mais movidos pelo desejo de ver o país ingressar num regime de gestão fiscal responsável do que por seguro convencimento jurídico.

Parece-me que, ainda uma vez, o federalismo brasileiro sofreu sério abalo, perpetrado pelo poder central, que impõe às unidades federativas mais uma camisa de força, desrespeitando suas prerrogativas autonômicas.

Em relação especificamente ao Distrito Federal, a situação é mais grave, porque, a serem observados os limites de gastos que a Lei Complementar n.º 101/2000 estabelece para o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas, estarão ambos irremediavelmente aniquilados, impedidos mesmo de exercerem as funções que lhes prescrevem a Constituição Federal.

É o vezo de igualar na letra da lei coisas notória e reconhecidamente desiguais.

A configuração do Distrito Federal na Constituição deixa claro que se trata de uma unidade federativa peculiar. Não é estado. Não é município. Não pode, portanto, receber da norma infraconstitucional tratamento que o equipara a estado.

Caso não ocorra a mobilização dos diversos segmentos políticos locais, incluindo-se a boa vontade do Poder Executivo, na busca de alternativa para a solução do impasse, o Distrito Federal está fadado a se tornar unidade federativa ainda mais atípica. Não terá Poder Legislativo nem Tribunal de Contas ou os terá inteiramente capengas, o que poderá ser pior. A sociedade precisa de um Poder Legislativo forte e atuante e de um Tribunal de Contas tecnicamente qualificado e eficiente nas ações de controle. De nada lhe servirá um tribunal de faz de conta e um legislativo debilitado.

De qualquer sorte, a lei está editada e dela se espera, ao menos, que possa contribuir para aperfeiçoar o desempenho da Administração Pública, impondo o respeito ao planejamento, bem como a estruturação de sistema de controle interno eficiente, dois pontos em que a vulnerabilidade é mais acentuada.

No tocante especificamente ao controle interno, este Tribunal vem, de há muito, alertando a Administração sobre a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal.

É de se reconhecer que há empenho no sentido de estruturar e fazer atuante o sistema de controle interno. Todavia, a nossa atividade nesta Corte nos mostra diariamente quanta distância resta a percorrer para alcançar minimamente o objetivo.

É assustador o volume de impropriedades detectadas nos processos em geral, inclusive nos que tratam de tomadas e prestações de contas. Nas concessões de aposentadoria e pensão, todavia, é onde mais se apresentam expressivas.

Essas impropriedades, que podem ser atribuídas, em boa parte, à atuação insatisfatória do controle interno, acabam assoberbando o Tribunal de Contas e a própria Administração, em face das repetidas diligências determinadas, representando, em última análise, custos adicionais que a heróica sociedade é levada a suportar.

Sabendo-se das dificuldades que o sistema de controle interno do Distrito Federal enfrenta para desempenhar suas funções, já que lhe faltam condições estruturais e até mesmo servidores em número suficiente, penso que este Tribunal seria receptivo à iniciativa de se excluir a área de pessoal da apreciação do órgão central, nos termos em que é feita atualmente.

Entendo que as concessões de aposentadoria, pensão e reforma poderiam receber o controle dos órgãos jurídicos, que emitiriam parecer sobre a legalidade, depois de instruídos os respectivos processos, inclusive com as minutas dos atos a serem editados.

Quanto às admissões, o exercício do controle interno poderia ficar a cargo do Conselho de Política de Pessoal.

Dessa forma, o órgão central do sistema de controle interno teria a carga de trabalho sensivelmente reduzida, de forma a propiciar-lhe melhores condições para atuar em outras áreas, como a contábil, a financeira, a patrimonial.

Feitas essas considerações, que julguei oportunas em razão do momento, volto às Contas do Governador do Distrito Federal, exercício de 1999.

Antes de proferir voto, tenho por necessário realçar a qualidade técnica do Relatório Analítico submetido ao nosso exame, o que impõe apresentar cumprimentos ao Relator, eminente Conselheiro Ronaldo Costa Couto, bem como à eficiente equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo que o assessorou diretamente e a todo o corpo técnico desta Casa.

Voto no sentido de que este Egrégio Plenário considere as Contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1999, em condições de merecer a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Projeto de Parecer Prévio constante dos autos."

CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

"Certa feita, um dos mais ilustres brasileiros, que engrandeceu a figura do nosso país pelo brilhantismo de sua inteligência, disse:

> ***"Acima do vosso Tribunal Supremo, entre os tribunais organizados, está um tribunal sem organização visível, mas superior ao vosso, superior a todos os tribunais legítimos do país; é o da opinião pública, que tem os olhos fitos sobre os atos desta Casa; e ao qual sois obrigados, como toda sociedade civilizada, a dar contas de vossos atos."***

Essas palavras de Rui Barbosa vêm-me à mente quando mais uma vez este Tribunal de Contas reúne para cumprir uma de suas mais nobres atribuições, qual seja: apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo local, oferecendo parecer visando subsidiar o julgamento da gestão governamental de responsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Trata-se de momento de controle administrativo de alta relevância, no qual este Tribunal emite um prévio parecer, de natureza técnica, e o Poder Legislativo local procede ao julgamento político das contas públicas consolidadas.

O contexto técnico revela-se verdadeiro diagnóstico especializado da ação governamental empreendida, que se realiza tendo presentes os princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade no manejo dos recursos públicos. Na execução deste propósito avalia-se a eficiência e eficácia das iniciativas orçamentárias adotadas pela Administração.

Compulsando o Relatório Analítico que vem de ser oferecido pelo ilustre Conselheiro Ronaldo Costa Couto, relator das contas ora em exame, verifico, no que diz respeito ao dados consolidados por funções de governo, que:

- **Na função Segurança**, apesar dos resultados positivos alcançados (redução de 26,4% nos casos de furto/roubo de automóveis de 1998 para 1999, por exemplo), houve preocupante redução dos valores despendidos à conta de investimento nesta função

- **Na função Trabalho**, as iniciativas tomadas pelo governo local mostram-se insuficientes diante da crescente taxa de desemprego no Distrito Federal, o que impõe o recrudescimento dos investimentos públicos na busca de geração de empregos no DF.

- **Na função Saúde**, a despeito de os serviços públicos prestados à comunidade do Distrito Federal, nesta área, estarem entre os de maior qualidade no contexto nacional, houve diminuição dos gastos realizados nesta função, o que se verificou também no atendimento médico e de saúde bucal à população operado por intermédio do Programa Saúde da Família.

Recente pesquisa publicada em órgão da imprensa local demonstrou que 62% dos brasilienses entrevistados estão preocupados com a violência, 20,8%, com o desemprego e 14,5%, com a precariedade do sistema de saúde público.

Esses dados que venho de cotejar, os primeiros revelando facetas de realizações do Governo do Distrito Federal no exercício de 1999, nas áreas de segurança, trabalho e saúde, e os segundos denunciando as ansiedades da população, devem servir de advertência para aqueles que foram comissionados para conduzir, na administração pública, os destinos do Distrito Federal. Como disse em outra ocasião como esta, ao administrador público não é lícito preocupar-se apenas em gastar os recursos públicos disponíveis, cumpre-lhe velar pela qualidade desse gasto, canalizando-os para atender as expectativas do cidadão, verdadeiro titular do dinheiro posto à disposição dos governantes.

Por isso, mostra-se atual a admoestação de Rui Barbosa de que, entre os tribunais organizados, há um sem organização visível, que é o povo, ao qual somos obrigados a prestar contas de nossos atos.

Este Tribunal de Contas vem atuando sem perder de vista tal advertência. Nesta especial ocasião, desincumbe-se de uma de suas mais nobres missões dando publicidade ao profundo diagnóstico sobre a gestão do Governo do Distrito Federal no exercício de 1999. Sem imiscuir-se na seara do Poder Legislativo, fazem-se ressalva, determinação e recomendação às contas em exame, conforme lançado no Relatório Analítico em referência, como contributo à busca de qualidade no emprego dos recursos públicos.

Não poderia deixar de cumprimentar, por fim, o digno Conselheiro Ronaldo Costa Couto, a sua assessoria e os servidores da 5ª Inspetoria de Controle Externo pelo excelente trabalho realizado.

Feitas essas considerações, ***VOTO*** pela aprovação do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio, na forma oferecida pelo Relator."

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

"Sendo parte constante da prestação de contas anual em apreço, a que tão competentemente o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acaba de apresentar, eu me julgo impedido de proferir qualquer juízo de valor. Participo apenas como espectador, dado a minha participação por dezoito meses no Governo do Distrito Federal."

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram pela aprovação, com ressalvas, das referidas contas, com exceção do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que se declarou impedido, por ter participado do Governo, na condição de Secretário de Estado, a Senhora Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37 da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno desta Corte, a DECISÃO do Tribunal, consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 1999.

Concluída a fase de votação, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que assim se manifestou:

"Inconteste é a relevância desta Sessão Especial que ora se realiza, com a finalidade de apreciar as contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1999.

Honra o Ministério Público a oportunidade agora concedida de apresentar manifestação acerca das contas em comento, uma vez que, em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 78, inciso I) e a Lei Complementar nº 1/94 (art. 1º, inciso I), compete ao Tribunal de Contas do Distrito Federal apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio, dando cumprimento de sua missão constitucional de auxiliar a Câmara Legislativa no exercício do controle externo.

A nobre missão, desta feita, foi exercida sob a coordenação do Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo Costa Couto, que, juntamente com a sua laboriosa equipe e dedicados servidores da 5ª Inspetoria de Controle Externo, conduziu os trabalhos do exame das contas, consolidando as avaliações das ações de governo, com sobriedade e competência. O primoroso relatório analítico, agora votado, revela quão árduo, mas compensador, foi o trabalho produzido.

Desde já, formulo cumprimentos ao Exmo. Relator e aos diligentes servidores que o assessoraram.

De consignar importância às ressalvas, determinações e recomendações apostas a cada ano como contribuições do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal ao aprimoramento da Administração do Distrito Federal, cuja busca deve ser uma constante na condução dos negócios públicos.

É de perceber, todavia, que aludidas contribuições vêm sendo reiteradas sem que a Administração, aparentemente, tenha logrado êxito em suprir as deficiências ou ausências de informações e sanear as falhas e impropriedades evidenciadas nas prestações de contas dos exercícios anteriores, tal a repetição das mesmas nas presentes contas do Governador, como várias vezes assinalou o Exmo. Relator.

É fato, contudo, que o Distrito Federal vem enfrentando graves problemas sociais e econômicos, encontrados em qualquer outro grande centro urbano, inclusive aqueles que ameaçam a condição de Brasília como Patrimônio da Humanidade, conforme ressaltou o Exmo. Relator, na apresentação do Relatório Analítico.

Nesse sentido, algumas impropriedades e irregularidades foram evidenciadas, as quais não me cabe aqui comentar, já que, in casu, não oficia o Ministério Público como custus legis.

Essas impropriedades e irregularidades, entretanto, vêm sendo objeto de acompanhamento pelo E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, como bem assinalado em vários pontos do Relatório Analítico.

Com a edição, neste exercício, da Lei de Responsabilidade Fiscal, novos e urgentes ajustes serão necessários, ficando à Administração e ao Estado, como um todo, desafio cujo resultado será examinado nas Contas de 2000.

As dificuldades apontadas no Relatório foram enfrentadas pelo Exmo. Relator, que levou avante a avaliação do desempenho do Governo do Distrito Federal e produziu com brilhantismo um documento com o mais elevado nível técnico.

Cumpre-me formular sinceros elogios ao Exmo. Relator juntamente com sua equipe de assessoramento pelo sucesso alcançado.
Muito obrigada."

Prosseguindo, a Senhora Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1999, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e desta Ata, contendo os votos dos Conselheiros e a manifestação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Casa.

Finalmente, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, ao proclamar aprovado o Parecer Prévio, da lavra do eminente Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, congratulou-se com sua Excelência pela costumeira qualidade do seu trabalho, o que só dignifica esta Corte de Contas, a qual muito lhe honra presidir. Ressaltou, também, com muita satisfação, a dedicação e a competência da equipe da 5ª ICE, solicitando seja consignado elogio nas respectivas fichas funcionais dos servidores daquela Unidade, no que teve a aquiescência do Plenário.

Antes de dar por encerrada esta sessão, a Senhora Presidente agradeceu a honrosa presença dos que aqui compareceram, dando a este evento o prestígio que ele comporta.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI
Presidente

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro

JORGE CAETANO
Conselheiro

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 482

Aos 04 dias do mês de julho de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, nos termos dos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF, e 84, inciso III, do Regimento Interno, dar posse ao Doutor MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 30.6.2000 e publicado no DODF de 3.7.2000.

A seguir, a Senhora Presidente convidou para compor a mesa os Excelentíssimos Senhores: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, Vice-Governador do Distrito Federal; GIM ARGELO, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, representante daquele Poder; BENJAMIM SEGISMUNDO RORIZ, Secretário de Governo do Distrito Federal; EURIDES BRITO, Secretária de Educação do Distrito Federal; JOSÉ EDMAR CORDEIRO, Deputado Distrital; WIGBERTO TARTUCE, Deputado Federal; CARLOS FERNANDO MATIAS, Juiz do Tribunal Federal 10ª Região, e SAFE CARNEIRO, Presidente da OAB-DF

Continuando, registrou a presença de outras autoridades, de representantes de instituições civis e partidárias, de familiares e de amigos do Doutor MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Prosseguindo, solicitou ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, decano desta Casa, que recebesse e introduzisse até a sala das Sessões o novo Conselheiro, Doutor MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, para assinar o respectivo termo de posse e prestar compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Dando continuidade, a Senhora Presidente deu posse, com base nos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF, e 84, inciso III, do Regimento Interno, ao Doutor MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que proferiu o seguinte discurso: "Temos a satisfação de receber como membro desta Corte o Dr. Manoel Paulo de Andrade Neto, cuja investidura no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal representa merecido reconhecimento a uma vida inteira de duro combate.

Natural de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, muito cedo Manoel Paulo de Andrade Neto buscou horizonte mais amplo para exercitar sua inquietação e sua inquebrantável vocação para o trabalho, tomando o caminho do Planalto Central.

Exerceu no Distrito Federal várias atividades, cumprindo estágios preciosos de aprendizagem que lhe permitiram tornar-se vencedor sem perder a humildade e o espírito combativo.

Convivendo nos níveis mais humildes da população, adquiriu vasta e valiosa experiência que o credenciou a ser, inicialmente, líder de sua categoria profissional, a laboriosa classe dos taxistas, cujo sindicato presidiu por longo período e, posteriormente, deputado distrital, legando, numa e noutra atividade, grande acervo de iniciativas e realizações.

Em meio a tudo isso, apesar das dificuldades enfrentadas, não se descurou da preparação intelectual, porque, nordestino temperado na aridez do sertão, queria e sabia que poderia chegar mais longe.

Assim, procurou e conseguiu conciliar o trabalho com a freqüência aos bancos escolares e acadêmicos, concluindo, em 1982, o curso de Licenciatura Plena em Geografia e, em 1995, o curso de Direito, ambos no Centro Universitário de Brasília/UNICEUB.

Deputado distrital por dois mandatos, Secretário de Administração do Distrito Federal, cargo que exercia por último, dirigente sindical e de outras entidades classistas, membro de diversos órgãos de deliberação coletiva, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto está credenciado a oferecer a este Tribunal preciosa contribuição, seja pelo que já aprendeu nos embates da vida, seja pela vontade inquebrantável de aprender que ele não se cansa de alardear.

Esta Casa espera de Vossa Excelência, eminente Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, e sabe que pode esperar, o mesmo devotamento ao trabalho e à causa do interesse público que sempre caracterizaram sua conduta pessoal, porque, aqui, somos todos, acima de tudo, guardiães do interesse público, do interesse do conjunto da sociedade.

É para isso que existe o Tribunal de Contas, às vezes, incompreendido e até combatido, mas indispensável. Ninguém que tenha mínima lucidez pode negar a sua importância fundamental para a fiscalização e o controle da gestão pública.

Apresento a Vossa Excelência, eminente Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, em nome dos membros desta Corte, efusivos cumprimentos pela investidura, juntamente com a expressão do nosso respeito pelos seus méritos pessoais, nossa grande satisfação em recebê-lo e nossos votos sinceros no sentido de que possa, aqui, exercitar todas as suas qualidades de homem honrado e de homem vencedor, que sempre acreditou e alimentou esperança e que muito cedo aprendeu que "tudo vale a pena se a alma não é pequena".

Continuando, concedeu a palavra à Doutora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, que proferiu o seguinte discurso:

"O Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto é brasiliense desde 1973, vindo de Jaçanã, pequena cidade do interior do Rio Grande do Norte, onde nasceu, vinte anos antes. Bacharel em Geografia e Direito, pelo CEUB, projetou-se no Distrito Federal como presidente do Sindicavir – Sindicato dos Transportadores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília, eleito em quatro mandatos. Participou de vários órgãos de deliberação coletiva no Distrito Federal, inclusive do Conselho de Política de Pessoal – CPP. Em 1990, foi eleito deputado distrital, tendo participado da Assembléia Constituinte que deu à luz a Carta Distrital. Em 1994 foi reeleito, tendo encerrado seu mandato em 1997. Ocupava até ontem o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal, quando foi nomeado para o cargo de Conselheiro deste E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, para ocupar a vaga de nosso querido ex-Conselheiro Presidente, Dr. Frederico Augusto Bastos.

Faço aqui parênteses para prestar breve homenagem ao saudoso Conselheiro Frederico, pedindo a V. Exas. um minuto de silêncio, durante o qual encomendamos a Deus sua alma.

O eminente ex-Conselheiro Frederico Augusto Bastos nasceu em 22 de janeiro de 1936, na cidade do Rio de Janeiro, e tomou posse no Tribunal de Contas em 13 de março de 1985. Era profundo conhecedor de Orçamento Público, tendo exercido cargos de alta relevância no Banco Central, além de ter sido Secretário de Orçamento e Finanças da SEPLAN e Secretário Executivo da Comissão de Programação Financeira do Tesouro Nacional.

Morreu como todos desejamos – já que esse é nosso natural destino – trabalhando. E trabalhando aqui, neste Plenário, neste Tribunal, até a véspera de sua morte, isto porque deu-se em um sábado quando, normalmente, não temos expediente. Deixou-nos todos saudosos, pelo homem público que era e pelo que representava na Corte – determinação, trabalho, zelo pela coisa pública e, ainda, pelo extremo carinho que tinha pelos funcionários do Tribunal. Até hoje, conheci poucas pessoas que se preocupavam tanto com os servidores, com as mazelas e as dores de cada um.

Vê-se, Conselheiro Manoel, a quem V. Exa. tem a oportunidade de suceder. Tenho certeza de que o fará bem, com dignidade e honradez. Conheço-o ainda pouco, mas sei que é homem combativo, ágil e persistente. E que, a essas qualidades, saberá adicionar a eqüidade, a ponderação e o amor à justiça e à Lei, técnicas que aprendemos nos bancos das Escolas Jurídicas.

O Tribunal de Contas, que tem a satisfação de o acolher, nobre Conselheiro, é órgão técnico, secular, ao qual cabe dizer da correção das receitas e despesas públicas; órgão que, em 1988, recebeu dos constituintes competências essenciais à sobrevivência do Estado democrático de direito. Devido a essa projeção no cenário político, tem sido alvo de aplausos e críticas – por vezes infundadas. As ponderações fulcradas na Lei e no bom senso, essas temos o dever de acolher, buscando sempre o aprimoramento técnico e resultados efetivos, em grande parte fruto de auditorias de resultado ou operacionais. Esse o grande desafio dos Tribunais de Contas, os quais vêm sendo minuciosamente detalhados pela Suprema Corte. Existem cerca de 37 Ações Diretas de Inconstitucionalidade em trâmite ou já julgadas no E. Supremo Tribunal Federal, versando sobre os Tribunais de Contas e sua composição. Já por diversas vezes a Corte declarou inconstitucionais dispositivos de Constituições Estaduais que prevêem composição do Tribunal de Contas em desacordo com a Constituição Federal: entende-se por correto que quatro Conselheiros sejam escolhidos pelo Poder Legislativo, como V. Exa., Conselheiro Manoel, e três pelo Poder Executivo, sendo um, de livre escolha, um oriundo da carreira de Auditores e outro, da carreira do Ministério Público junto ao Tribunal. Tive a oportunidade de defender essa proporção em 1989, quando ainda não havia decisão judicial a respeito, em artigo publicado na "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal. Naquele artigo defendia, ainda, ponto de vista acerca de outra questão, que veio agora a ser dirimida em liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, questão essa que versa sobre a vinculação da vaga ocupada por membro do Tribunal de Contas (ADIn 2117-6 – TCU, acórdão publicado em 9.5.00, com liminar concedida à unanimidade).

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica do Distrito Federal é inconstitucional, em seu artigo 82, §§ 2º e 3º e no Ato das Disposições Transitórias, inciso I do artigo 8º em relação à proporção Legislativo/Executivo, já estando o assunto sob exame da C. Corte Superior. Cabe à Câmara Legislativa a indicação de quatro das vagas do Tribunal, sendo o Sr. Conselheiro Manoel Paulo de Andrade o segundo nome escolhido pelo Poder Legislativo, após o eminente Conselheiro Maurílio Silva, que abrilhanta este Plenário desde 8 de dezembro de 1994.

Aliado nessa caminhada traçada pela Carta Magna está o Ministério Público junto ao Tribunal, Instituição também secular que, no Distrito Federal data de 13 de abril de 1960 e já abrigou os ilustres juristas Vítor Nunes Leal, Élio Moreira dos Santos, Manoel França Campos, Élvia Lordello Castello Branco, José Guilherme Villela, Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, Ermenegildo Fernandes Gonçalves e Roberto Rosas e, hoje, é composto pelos não menos brilhantes Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que, assim como eu, tomou posse no cargo de Procurador do Ministério Público há doze anos, e pelo Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que o ocupa há dez anos, todos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual assegurou-se a participação da OAB.

Encontre, Sr. Conselheiro, nestes três Procuradores, neste Ministério Público, o equilíbrio constante da observância à Lei, sopesados os princípios constitucionais de Direito.

Seja bem-vindo ao Tribunal de Contas. Em nome do Ministério Público, parabenizo-o por sua nomeação, para ocupar essa segunda vaga do Poder Legislativo no Tribunal, e pela festiva posse no altivo cargo de Conselheiro. A V. Exa. ofereço minhas sinceras congratulações."

Prosseguindo, a Presidente concedeu a palavra ao novo Conselheiro, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que fez o seguinte pronunciamento:

"Exma. Conselheira Marli Vinhadeli, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Exmo. Sr. Deputado Gim Argelo, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aqui representando o Poder Legislativo; Exma. Deputada Eurides Brito, Secretária de Educação do Distrito Federal; amigo Safe Carneiro, Presidente da OAB, Seção do Distrito Federal; Exmo. Dr. Carlos Fernando Matias, Juiz Federal; Exmo. Sr. Deputado Wigberto Tartuce; Exma. Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; Srs. Conselheiros presentes; Sr. Auditor; Sr. Deputado José Edmar; Sra. Maria Cecília Landim, Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal; Sr. Deputado Wilson Lima; Sr. José de Jesus Filho, Secretário de Segurança Pública; Sr. Valério Neves Campos, Chefe do Gabinete Civil do Governador; Sr. Antônio Luiz Barbosa, Secretário do Meio Ambiente; Sra. Ivelise Longhi, Secretária de Habitação; Sr. Abdala Karim Nabut, Secretário de Transportes; prezadíssimo Conselheiro Joel Ferreira; Sr. Manoel Neto, Presidente da TCB; Cel. Almir Maia Ribeiro, Diretor do DETRAN; Dr. Paulo Vítor, Presidente do Metrô; Dr. Alexandre Gonçalves, Presidente da TERRACAP; Dr. Humberto Ludovico de Almeida, Diretor da CAESB; prezado amigo Valmir Gomes de Castro, Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos; minhas filhas, Ana Paula de Sousa Andrade e Manoela de Sousa Andrade; minhas irmãs Maria Lúcia da Silva e Josefa Maria da Silva; meu irmão, José Abdias; meu tio Geraldo Sabino da Silva e meus primos aqui presentes. Eu gostaria de fazer uma citação de todos aqui presentes, mas infelizmente não vou dar conta. Primeiro, porque um número extraordinário de amigos aqui compareceram e segundo, porque a emoção me invade o coração. Para mim, é muito difícil numa hora dessas até ler um discurso. Preocupado em tropeçar na emoção, preferi improvisar. Talvez o improviso possa melhor expressar toda essa emoção e todo esse sentimento que agora me invade. Emocionou-me profundamente as palavras do meu prezado amigo Conselheiro José Milton Ferreira, da mesma sorte as palavras da Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral junto a este Tribunal de Contas.

Um homem nascido na minha região, que viveu os costumes que vivi, que caminhou pela estrada que caminhei, é natural que agora fique deverasmente emocionado. Não passava pela minha cabeça a idéia de um dia me tornar Conselheiro do Tribunal de Contas da Capital do meu País. Lembrava-me há poucos instantes, enquanto estava lá na galeria dos Conselheiros, da distância social que separava o Manoel de Andrade, dado a sua formação, quando vi o Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, do qual fui garçom. Eu trabalhei para ele como garçom no Hotel Eron, quando aqui ele chegou. Hoje eu me encontro aqui, dentro do Plenário que ele compôs, tomando posse numa das cadeiras que ele possivelmente ocupou. Essas surpresas que a vida me reserva nos traz a garantia de que o homem, perambulando pelo universo, consegue fazer várias paradas. Aqui, estou fazendo uma parada. Tomando um caminho novo, que tenho certeza de que será promissor, dado a minha disciplina, o meu cuidado, o meu zelo e a minha responsabilidade. A minha formação sempre fez com que eu fosse um homem disciplinado.

Lembro quando eu trabalhava como servente no Hotel Nacional, no início de 1973. Eu tinha que acordar às quatro e meia da manhã para apanhar o primeiro ônibus. Eu morava na casa do meu tio, Geraldo Sabino. O importante disso é dizer que eu chegava do colégio, onde eu fazia o segundo grau, às onze e quarenta e cinco da noite ou meia noite. Então, eu dormia, em média, três horas e meia por noite. Foram cinco anos assim. Nos finais de semana, enquanto os meus colegas iam jogar bola, eu ia trabalhar. Eu procurava um extra: cortar uma grama, fazer uma faxina em algum lugar. Em pouco tempo me tornei garçom. Quero contar essa história, porque há um preconceito muito grande, e as pessoas não gostam de mostrar as suas raízes, mas eu faço questão de expor as minhas, mesmo que perigosamente esteja fazendo algo, porque as raízes expostas são vulneráveis à agressão ambiental ou social. Foi quando me tornei garçom do Hotel Erón que conheci o Dr. Fernando Tupinambá Valente.

Tocando a minha vida, finalmente terminei o segundo grau e, em 1979, passei a fazer um curso para tentar o vestibular no CEUB. Ninguém acreditava que um garçom, que nem morava com os pais, morava com um tio que vivia muitas dificuldades, pois era soldador, ganhava, portanto, o salário-mínimo, conseguisse fazer o segundo grau, conseguisse ir à faculdade! Eu trabalhava em dois empregos. Depois, com o táxi, eu não tinha folga! Eram sábados e domingos até a noite, trabalhando sempre, mostrando que era possível se fazer uma caminhada. Depois, comprei um táxi. Com ele tive muitas alegrias e sofrimentos também, porque fui assaltado algumas vezes.

Em seguida, tornei-me líder sindical, não porque quisesse, mas porque fui convocado pelos companheiros, de sorte que esse primeiro capítulo da minha vida foi de muito trabalho e de muito orgulho. É por isso que a emoção me invade neste momento.

De repente, eu já estava defendendo a liberdade de expressão, a anistia, que tanto trabalhamos no final dos anos 70. Depois, a autonomia política para Brasília, na época havia um único partido, o MDB, mas fazendo a política e trazendo a Brasília a autonomia política. Isso me deixa a cada dia mais feliz e com condições de prestar meu testemunho. Por isso, não escrevi um discurso. Eu queria contar essa história para Brasília conhecê-la.

Tornei-me deputado em 90, fui o décimo mais votado. Em 94, repeti a dose, fui o nono mais votado. Sempre combativo, mas sempre respeitando a lei. Quando todos falavam das minhas dificuldades morais, fiz questão de juntar ao meu processo todas as certidões negativas de um homem que nunca teve uma mácula na justiça; um homem que nunca foi alvo de um único inquérito na sua vida.

Do ponto de vista técnico, tornei-me advogado. Como advogado pouco militei, porque estava envolvido em meu mandato parlamentar. Agora, mais recentemente, convocado pelo Governador Joaquim Roriz, assumi por dezoito meses a Secretaria de Gestão Administrativa.

Para finalizar o meu discurso, fui convocado e apoiado pelos meus Pares da Câmara Legislativa para ser o homem indicado para a vaga aqui no Tribunal de Contas, pertencente à Câmara Legislativa, onde tive a aprovação quase que unânime. Isso me deixou muito feliz.

Agora, a responsabilidade me toca, e muito. Eu falei em disciplina. Disciplina significa legalidade. Se nós vivemos num País, num Estado de Direito, buscamos a eqüidade, tão bem posicionada pela Dra. Márcia, e buscamos a legalidade. Este Tribunal rege-se primeiramente pela legalidade, depois busca, por meio da economicidade, o equilíbrio das contas do Estado, fazendo com que o Estado cumpra o seu papel e dê resposta automática a toda sociedade.

Eu vim para cá com esse propósito, com esse desiderato. Eu quero me colocar à disposição, quero pedir conselhos. A minha vida toda foi pedir conselhos aos mais velhos, aos mais experimentados, àqueles que conseguiram desenhar o universo com mais pegadas. A esses eu quero saber onde pisaram para saber se eu posso pisar com segurança. É por isso, Sra. Presidente, Srs. Conselheiros e amigos que vieram prestigiar esta posse, que eu estarei sempre guindado pela humildade, mas sobretudo com o desejo de superar barreiras, buscando a informação, buscando a justiça, buscando a eqüidade e fazendo com que a minha presença neste Tribunal seja uma presença alegre e feliz.

Quero dizer aqui do meu agradecimento ao Dr. Benjamim Roriz e ao Sr. José Flávio de Oliveira. Agradeço também ao Vice-Governador Benedito Domingos, que aqui chegou neste instante, e ao Governador Joaquim Roriz, por sua confiança. É bem verdade que aqui eu serei um homem sem partido. O meu partido aqui será a legalidade. O meu partido será a lei. O meu partido será a justiça. Eu não quero jamais me desvincular desse objetivo. Peço isso a Deus, porque se aqui estou, é porque Deus assim quis. Rogo, portanto, a Ele que, à medida em que eu consiga me estabelecer neste recanto, eu possa fazer a vontade da paz, da justiça e do amor, sempre guindado pela ordem e pela legalidade.

Agradeço à Presidente e aos Conselheiros. Agradeço aos convidados e às autoridades aqui presentes. Agradeço de coração. Orem por mim para que eu nunca erre. Quando eu estiver errando, peço que me avisem: "Manoel, o senhor está errando!" Com certeza, eu haverei de recuar e evitar o erro.

Obrigado a todos."

Finalizando, a Senhora Presidente proferiu o seguinte discurso:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal acolhe hoje o Doutor MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO como novo Conselheiro, nomeado por Decreto, de 30 de junho último, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do saudoso Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que vinha exercendo a presidência desta Casa com competência e dedicação.

Em nome desta Casa, dou as boas vindas ao novo integrante desta Corte de Contas.

A nomeação do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE NETO, ora empossado, decorre de indicação feita pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, consubstanciada no Decreto Legislativo nº 138, de 29 de junho do corrente ano, nos termos do disposto nos artigos 60, inciso XVIII, e 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em combinação com o artigo 70 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, tudo isso na linha do preceituado nos artigos 73 e 75 da Constituição Federal.

Para o ato de sua posse, cumpriu ele as formalidades legais a tanto necessárias, tendo apresentado a documentação exigida pela legislação vigente.

O Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO chega a este Tribunal trazendo a experiência parlamentar, jurídica e de administração pública haurida em mandatos, funções e atividades exercidas por mais de dez anos, como bem demonstra o currículo que apresentou ao solicitar a marcação desta sessão solene, na qual sua excelência está sendo recepcionado.

Ao lado das nossas boas vindas, auguramos ao mais novo membro deste colegiado votos de pleno sucesso na dignificante missão da mais grave importância para o exercício das funções institucionais de controle externo conferidas a esta Corte de Contas.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tenho a honra de presidir pela confiança de meus pares, completa quarenta anos em setembro próximo, mesma idade que conta a própria Capital da República.

A sua instalação e funcionamento se deu já no primeiro ano de existência de Brasília, por meio da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que fixou as estruturas da administração da nova Capital. Este fato comprova a importância que os fundadores da cidade conferiram ao Tribunal, encarregado de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos.

Nessas quatro décadas, o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem realizado trabalho constante e meritório, quase sempre à sombra da publicidade, mas procurando corresponder sempre à expectativa da população e dos poderes constituídos locais quanto à realização de suas nobres finalidades.

Com atribuições claramente estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 1, de 09.5.94, o Tribunal de Contas do Distrito Federal é o órgão por excelência do controle externo, atividade indispensável numa sociedade democrática, na qual os cidadãos têm o direito de conhecer da destinação e aplicação corretas dos recursos provenientes dos impostos e taxas com os quais sustentam a administração pública.

Este é o espírito que preside os trabalhos desta corte e que inspira os deveres não apenas dos Senhores Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal, mas também o ofício dos inspetores, analistas de finanças e de controle externo, consultores, assessores, enfim, de todo o quadro de pessoal desta casa, plenamente identificado com a nobre e fundamental tarefa de bem cumprir as elevadas responsabilidades atribuídas a esta corte."

Antes de dar por encerrada esta sessão, a Senhora Presidente agradeceu a honrosa presença dos que aqui compareceram, dando a este evento o prestígio que ele comporta.

Nada mais havendo a tratar, às 15h53, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.510

Aos 04 dias do mês de julho de 2000, às 16h40, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3509 e Extraordinária Reservada nº 180, ambas de 29.6.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Adiamento da fruição de suas férias, anteriormente marcadas para terem início a 3 do corrente mês, para data oportuna.

Ofício nº 018/00-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA comunica que, a partir de 28 do corrente mês, retornou a fruição de suas férias regulamentares, devendo interrompê-las, novamente, no dia 06.07.00, data da Sessão Especial convocada para a apreciação, por esta Corte, do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1999, voltando a usufruí-las a partir de 7.7.00.

Nota nº 139/2000-CJP, da Consultoria Jurídica da Presidência, referente ao Mandado de Segurança nº 13.963-6/2000, impetrado por ATAÍDE FERNANDES DE OLIVEIRA e outros.

Nota nº 142/2000-CJP, da Consultoria Jurídica da Presidência, referente à Ação Ordinária nº 39.378/94, impetrada por ARISTIDES EDGARDO DEL SOLAR ACUYO e outros.

- Aviso nº 451/GP/TCU, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro IRAM SARAIVA, propõe a criação de um sistema informatizado via internet, de uso exclusivo do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, que poderia ser denominado "INTERContas", com a finalidade de divulgação dos trabalhos planejados e realizados, bem como o registro dos julgamentos.

Denúncia recebida pelo Ministério Público junto à Corte sobre possível irregularidade ocorrida no desembolso efetuado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, a título de pagamentos indevidos a professores efetivos licenciados, em gozo de licença-prêmio, contratados temporariamente nos termos da Lei nº 1.169/96.

A seguir, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário os nomes dos Servidores FRANCISCO SOLANO ULHÔA BOTELHO e MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor-Geral de Administração e Diretor do Departamento Administrativo desta Corte.- O Tribunal aprovou as indicações.

A Senhora Presidente, atendendo à solicitação do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com a concordância dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta dos trabalhos desta assentada, tendo em vista a necessidade do Conselheiro ausentar-se da sessão, após o seu relato, para tratar de assunto relacionado às contas do Governador do Distrito Federal, relativas a 1999, das quais é Relator.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3473/88 (anexo o de nº 3301/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5072/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0657/89 (anexo o de nº 693/91) - Aposentadoria de MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5073/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da Portaria de fl. 106, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3367/96.

PROCESSO Nº 5876/91 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA NEVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5074/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1687/92 (anexo o de nº 4078/90) - Aposentadoria de ANTÔNIO LOURIVAL MACIEL-SEFP. - DECISÃO Nº 5075/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1974/93 - Aposentadoria de MARCOS RIBEIRO DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 5076/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2095/93 (apenso o de nº 082.003.196/93) - Inspeção levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando o exame da regularidade de processos de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 5077/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3185/93 (apenso o de nº 040.012.597/96) - Contendo o Ofício nº 362/2000-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da diligência determinada no Processo nº 030.011.587/92. - DECISÃO Nº 5078/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 3792/93 (apenso o de nº 030.011.187/91) - Pensão civil concedida a DORACY SANTOS SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5079/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1106/94 (apenso o de nº 655/89) - Aposentadoria de SIDNEY DE CASTRO VERAS-SGA. - DECISÃO Nº 5080/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3215/94 (apenso o de nº 092.001.837/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos advindos do Contrato n.º 3067/94, celebrado com a firma AVS - Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 5081/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2465/95 (apenso o de nº 3403/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar prejuízo com a interrupção da Tomada de Preços nº 002/93 e a celebração de contrato de emergência com a firma SINAL - Comércio, Representação e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 5082/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, órgão que sucedeu a SECRAS, os termos da Decisão nº 8383/98, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, devendo aquela jurisdicionada apresentar justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99.

PROCESSO Nº 5632/95 (apensos os de nºs 5872/95 e 082.017.678/95) - Aposentadoria de LUZIA DO SOCORRO VASCONCELOS DE MENESES e pensão civil concedida a EDMILSON ROCHA DE MENESES e outra-FEDF.

- DECISÃO Nº 5083/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2716/96 (apenso o de nº 020.000.468/95) - Aposentadoria de ANTONIO SATHLER GARCIA-PRG. - DECISÃO Nº 5084/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à PrG que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90 - apenso nº 20.000.468/95-GDF - para corrigir o valor dos "décimos" incorporados das funções exercidas pelo interessado na esfera federal com aquelas existentes na estrutura administrativa do DF, atentando para a possível aplicação do disposto no item 3.2.1 da Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0452/97 (apenso o de nº 082.000.919/96) - Aposentadoria de ELVIRA DA FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 5085/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0314/98 (apensos os de nºs 2341/97, 3484/97, 905/98, 030.002.954/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual do então Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5086/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0502/98 - Ofício nº 273/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da diligência determinada no Processo nº 082.006.507/97. - DECISÃO Nº 5087/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1535/98 (apenso o de nº 6361/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5088/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1561/98 (apensos os de nºs 6327/96, 6328/96, 7173/96, 040.005.670/97, 040.006.777/97 e 3 volumes) - Tomada de contas anual da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5089/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1981/98 (apensos os de nºs 2683/97, 5241/98, 111.000.121/98 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5090/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2195/98 (apensos os de nºs 6094/93 e 082.005.855/98) - Aposentadoria de MIRTE ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de recurso contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 5091/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do mencionado recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência à Fundação Educacional do Distrito Federal e ao recorrente acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 1252/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 2670/98 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei n.º 1892/98, que dispõe sobre o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiências. - DECISÃO Nº 5092/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3424/98 (apensos os de nºs 896/98, 041.000.168/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Banco de Brasília S.A. – BRB, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5093/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3781/98 (apensos os de nºs 3483/97, 040.004.465/98, 040.005.922/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5094/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3981/98 (apensos os de nºs 2906/97, 040.003.554/98 e 040.005.357/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de1997. - DECISÃO Nº 5095/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1628/99 (apensos os de nºs 8206/96 e 082.000.504/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA CUNHA LAMOUNIER SANTOS, cumulada com pensão civil concedida a JOÃO FIGUEIREDO DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5096/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3308/99 - Ofício nº 321/2000, mediante o qual a então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para envio da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 170.000.425/99. - DECISÃO Nº 5097/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 0340/00 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela falta de pagamento pela colocação de vidros em prédios daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5098/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – informar ao denunciante que as responsabilidades pelas irregularidades cometidas estão sendo devidamente apuradas no Processo TCDF nº 468/2000; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0354/00 - Exame do Edital de Concorrência n.º 01/2000, promovida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para concessão de área destinada à exploração de lanchonetes. - DECISÃO Nº 5099/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 01/2000, fls. 05/29; II. determinar à SSP/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da ata da Sessão de recebimento das propostas; III) recomendar à Secretaria de Segurança Pública que, na elaboração dos futuros editais de licitação: a) observe as disposições contidas nas alíneas "c" e "d" do inc. XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93; b) inclua no preâmbulo do edital, além da indicação do local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, a hora para início da abertura dos envelopes, de acordo com o "caput" do art. 40 da Lei n.º 8.666/93; c) evite exigir quitação junto aos conselhos profissionais, ao estabelecer documentação necessária à habilitação, uma vez que referida exigência não encontra-se prevista no art. 30, inc. I, da citada Lei; IV) esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da legislação pertinente, a vedação de participação de empresas que possuam em seu quadro funcional ocupantes de cargo ou emprego públicos, restringe-se a servidores que tenham vínculo com a entidade contratante, de forma a frustrar a competitividade.

PROCESSO Nº 0565/00 (apenso o de nº 082.009.308/98) - Aposentadoria de ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA-FEDF. - DECISÃO Nº 5100/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1694/00 (apenso o de nº 071.000.123/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros passivos sobre o IRPJ/94 e Contribuição Social. - DECISÃO Nº 5101/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pela remessa do apenso à Secretaria de Fazenda, para cumprimento do disposto no art. 3º, incisos XIV e XV, da Resolução nº 102/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1199/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADAUTO LOPES DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 5044/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento das medidas adotadas pelo órgão de origem, em cumprimento à Decisão nº 7363/94; II- determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - esclarecer o motivo pelo qual foi suspenso o pagamento ao servidor, bem como a razão de a parcela de ATS estar com valor majorado, anexando os documentos justificantes ao caso em apreço.

PROCESSO Nº 3192/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MYRTES MATTOS MAC DOWELL-SE. - DECISÃO Nº 5045/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a revisão dos proventos da aposentadoria de Myrtes Mattos Mac Dowell, matrícula nº 04.264-1/SE-DF; II. tomar conhecimento dos atos consignados na Portaria SEA/DF, de 31/10/96, que tornaram sem efeito a primeira e a segunda revisões de proventos da servidora, em atendimento à determinação constante do item I da Decisão nº 7.149/96, fl. 66.

PROCESSO Nº 3154/88 - Aposentadoria de BERENICE BATISTA DE CARVALHO-SES . - DECISÃO Nº 5046/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, tendo em conta o determinado no Processo de Auditoria - Decisão nº 13.038/95 (fl. 54/55), considerando regular os procedimentos adotados pela jurisdicionada; II - recomendar à Secretaria de Saúde a proceder, por meio de apostilamento, a correlação da vantagem incorporada pela interessada com base em cargos/funções exercidos na área federal, com a equivalência no DF, em cumprimento ao decidido no Processo nº 1437/81, S.O nº 3122, de 07.11.95, reiterada pela Decisão nº 3395, de 10.06.99, adotada no Processo n 3871/96, o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3626/89 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JADER GOODSON FERREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 5047/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à SEFP/DF, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar novo mapa demonstrativo dos 'quintos' incorporados, em substituição ao de fls. 118/119, para corrigir o cálculo das parcelas incorporadas, tendo em conta o servidor fazer jus a 2/5 do DF-11 e 3/5 do DF-10; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68, para corrigir o valor do ATS, considerando o percentual de 33%, haja vista o disposto no item II da Decisão TCDF nº 14415/95 (fl. 75), bem como as parcelas de 'quintos' incorporadas; III - observar a possibilidade de aplicar ao caso em comento o decidido no Processo nº 1.540/92, de interesse de Herbert Castelo Branco Uchôa, S.O nº 2876, de 26/11/92; IV - retificar o ato revisório de fls. 124/125 para excluir a referência aos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 e, em substituição, fundamentar a incorporação dos 'quintos' com fulcro no artigo 62, § 2º, da Lei n.º 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, a contar de 12/07/94; V - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 126, considerando os valores da tabela salarial vigente em julho de 1994, atentando para a recomposição das parcelas de 'quintos', tendo em conta, inclusive, aquelas relativas ao período de 'carência', bem como para corrigir o valor do ATS, lançado incorretamente com base no percentual correspondente a 34%, e não a 33%, como devido; VI - esclarecer o cálculo dos 'quintos' com base no símbolo DF-12, e não DF-11; VII - observar a possibilidade de aplicação dos termos do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; VIII - tornar sem efeito os documentos substituídos; IX - apurar os valores pagos a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1531/90 (apensos 3 volumes) - Inspeção programada realizada pela 5ª ICE na Fundação Educacional do DF, para verificar a regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos e a efetividade e eficiência do sistema de arrecadação, recolhimento, cobrança e controle das receitas. - DECISÃO Nº 5048/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 265/00-DEx; II. determinar à FEDF o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do item II da Decisão nº 849/2000 ou, na sua impossibilidade, que apresente circunstanciadas justificativas e previsão para atendimento.

PROCESSO Nº 2341/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO PEREIRA BRAVO-SGA. - DECISÃO Nº 5049/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro a aposentadoria de Francisco Pereira Bravo, matrícula nº 14.895-4 - SEA/DF; II. no que pertine à revisão de proventos, determinar o retorno dos autos à SEA/DF, em diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar documentos que comprovem o exercício, pelo ex-servidor, de atividades inerentes à Carreira Fiscalização e Inspeção em 31/12/88, especialmente, a declaração da chefia imediata do servidor, prevista no Decreto nº 12.039/89; b) observar a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90; c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 75, para corrigir o valor da parcela referente aos quintos (3/5) da RM do DF-02; d) autenticar os documentos de fls. 25 e 44; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1443/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA REIS MEIRELES-FEDF. - DECISÃO Nº 5050/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de Ana Reis Meireles, matrícula nº 86.046-8/FEDF; II. recomendar à FEDF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 94, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor dos proventos, que devem ser calculados segundo Padrão 25F, bem como incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2296/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de THEREZINHA LUZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 5051/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I - retificar o ato retificativo de fls. 74/76 para incluir os dispositivos da Lei nº 6.732/79 referente à concessão da vantagem quintos a que a servidora faz jus desde a aposentadoria; II - tornar sem efeito a Ordem de Serviço de fl. 144, retificada pela de fls. 146/147, que concedeu a incorporação de quintos/décimos com base nas Leis nº 8.911/94 e 1.004/96; III - tornar sem efeito o abono provisório de fl. 161; IV - elaborar abonos provisórios, em substituição aos de fls. 77 e 148, para consignar a vantagem dos quintos incorporada com base na Lei nº 6.732/79, correspondentes às épocas da concessão da aposentadoria, 04.03.91, e da revisão, 10.03.93, considerando a transformação dos símbolos dos cargos comissionados ocasionada pela Lei nº 159/91; V - acostar documento comprobatório do direito à parcela TIDEM; VI - providenciar ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente à título da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, atentando para apuração dos débitos x créditos, haja vista o direito da servidora a incorporar a vantagem da Lei nº 6.732/79 desde sua aposentadoria; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2643/91 (apenso o de nº 3735/88) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ÂNGELA LAMBERT DE BRITO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5052/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I - esclarecer o cômputo do tempo de serviço referente ao período de 13.09.73 a 25.08.74 no demonstrativo de fl. 85 e para fins de concessão de licença especial (fl. 84), vez que neste lapso a servidora encontrava-se com o contrato suspenso (fl. 66), implementando, se for o caso, as medidas cabíveis; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço da aposentadoria, haja vista que o de fl. 16 foi tornado sem efeito, atentando para o disposto no item "I"; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 85, a fim de corrigir o tempo averbado para 927 dias e considerá-lo para Adicional por Tempo de Serviço, observando o contido no item I; IV - retificar o ato de fl. 61, alterado pelo de fl. 62, para considerar a servidora posicionada no Padrão 25F; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 90, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir para 25F o padrão em que estava posicionada a servidora (fl. 88) e de adequar o cálculo dos proventos ao disposto nos itens "I" e "III"; VI - juntar aos autos termo de opção pela TIDEM, indicando o período em que a servidora esteve nesse regime; VII - informar a carga horária na SGADF e FEDF referente ao período de acumulação dos cargos de Professor.

PROCESSO Nº 2962/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADEL ADELINA STADNIKI MORATO-FEDF. - DECISÃO Nº 5053/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Adel Adelina Stadniki Morato, matrícula nº 82.916-1-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 22/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96).

PROCESSO Nº 1477/92 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5054/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sônia Maria Carvalho dos Santos, matrícula nº 80.809-1-FEDF; II. tomar conhecimento do apostilamento de fl. 78, que encontra respaldo na Decisão - TCDF nº 3395/99, Processo nº 3871/96; III. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, complemente o apostilamento, fundamentando com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1722/92 (apenso 1 volume) - Convênio celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal para cessão de servidores da área médica e paramédica da entidade fundacional àquela Casa Legislativa. - DECISÃO Nº 5055/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal os termos da Decisão nº 1918/2000, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 2406/92 - Aposentadoria de HENRIQUE GUEDES MARTINS COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5056/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FHDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) em cumprimento ao item III da Decisão de fl. 55, esclareça se houve ou não averbação concomitante do tempo informado na Certidão de fl. 26 e, no caso do não cômputo desse tempo em outro órgão, oficie ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para informar que o tempo correspondente ao período de 04/05/49 a 04/11/67 foi averbado na FHDF; II) estando correta a averbação do tempo de fl. 26, retifique o primeiro ato de aposentadoria, publicado em 13/12/91 (fl. 65), para registrar corretamente o nome do servidor e excluir a alínea "a" do inciso II do art. 178 da Lei nº 1.711/52 e torne sem efeito os atos de fls. 10-v, 58 e 65.

PROCESSO Nº 3365/92 - Pensão civil concedida a GEDONY FELIX DE SOUSA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5057/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Neide do Carmo Felix, matrícula nº 97.746-2-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, verifique a exclusão dos beneficiários temporários Dilma do Carmo Felix, Denilson do Carmo Felix, Dilcineia do Carmo Felix, Denison do Carmo Felix, Marileusa Cristina do Carmo Felix, a contar de suas respectivas maioridades, em 7.2.92, 2.1.94, 2.3.95, 28.4.97 e 1º.11.99, consoante dispõem os artigos 217, inciso II, alínea "a", e 222, inciso IV, da Lei n.º 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4156/92 - Aposentadoria de ADOLPHO MENDES FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5058/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Adolpho Mendes Filho, matrícula nº 82.925-0-FEDF; II - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 53, que encontra respaldo na Decisão-TCDF nº 3395/99, processo nº 3871/96; III - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, complemente o apostilamento, fundamentando com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96, bem como que retifique a Ordem de Serviço de fl. 52, para corrigir a incorporação de quintos do servidor para 5/5 do DF-07, transformados em 10/10 do DF-07 com base no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004/96, conforme documento de fls. 50/51, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4707/92 - Aposentadoria de MARLI BARRETO ORNELAS-FEDF. - DECISÃO Nº 5059/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Marli Barreto Ornelas, matrícula nº 90.402-3-FEDF; II. tomar conhecimento do apostilamento de fl. 63; III. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, complemente o apostilamento, fundamentando-o no artigo 62 da Lei nº 8112/90, c/c o artigo 3º da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5146/92 - Aposentadoria de FRANCISCO SOARES FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 5060/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências; I - apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido das vantagens "Plano Verão 26,05%" e "Plano Bresser 26,06%", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir as parcelas "Plano Verão 26,05%" e "Plano Bresser 26,06%" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Plano Verão 26,05%" e "Plano Bresser 26,06%", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3207/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MEDEIROS LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 5061/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria José Medeiros Lima, matrícula nº 92.823-2-FEDF.

PROCESSO Nº 4159/93 - Aposentadoria de YOLANDA SAKON-FEDF. - DECISÃO Nº 5062/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Yolanda Sakon, matrícula nº 81.239-0-FEDF.

PROCESSO Nº 6587/93 (apenso o de nº 030.002.996/93) - Pensão civil concedida a IZABEL MARIA DE JESUS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5063/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Pedro Pereira Lima, matrícula nº 1.704-3-SEA/DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) observar a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 22/89 e 67 da Lei nº 8.112/90 ao caso dos autos (fl. 115 do processo nº 030.002.996/93); b) desentranhar os documentos de fls. 93 a 97 - processo nº 030.002.996/93, que dizem respeito ao ex-servidor Luiz Antonio da Silva; c) confirmar a manutenção da pensão, em favor das beneficiárias temporárias, considerando os pressupostos legais contidos na Lei nº 3373/58.

PROCESSO Nº 7808/93 - Aposentadoria de AGOSTINHO PINTO LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 5064/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Agostinho Pinto Lopes, matrícula nº 77.787-0-FEDF; II - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 44, que encontra respaldo na Decisão - TCDF nº 3395/99, Processo nº 3871/96; III - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, complemente o apostilamento, fundamentado com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6383/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada levada a efeito pela 3ª Inspetoria de Controle Externo - Divisão de Auditoria junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para controlar e fiscalizar os procedimentos de contratação, pagamento e execução das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na Quadra 17, conjuntos 15 e 16 do Setor de Mansões Park Way - Distrito Federal licitados por meio da Tomada de Preços nº 062/96-ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 5065/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7336/96 - Representação da 1ª Divisão Técnica da 2ª ICE a propósito de despesas com serviços de sonorização e aquisição de passagens aéreas para o Projeto Temporadas Populares, empenhadas por valores acima do limite estabelecido para a modalidade de licitação adotada (convite). - DECISÃO Nº 5066/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 28/97-PRES/FCDF, de 25/3/97, fls. 31/41; II. considerar os esclarecimentos prestados pelo referido ofício insuficientes para o cumprimento da diligência determinada no item II da Decisão nº 236/97, S.O. nº 3223, de 18/2/97; III. dispensar novas providências a respeito, dado o tempo decorrido, a economia processual e a extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal, conforme o exposto no voto do Relator; IV. determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1563/97 (apenso o de nº 000.000.961/96) - Aposentadoria de TRANQUILO VALDAMERI-CLDF. - DECISÃO Nº 5067/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. comprovar o exercício do cargo de Chefe da Unidade de Controle Externo da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, nos períodos indicados no "demonstrativo de incorporação de décimos" (fl. 30 do apenso nº 01-000961/96-CLDF), para o qual era nomeado como substituto eventual e juntar aos autos ato de dispensa do cargo de Chefe da Unidade de Economia e Finanças da Assessoria Legislativa; II. retificar o ato concessório (fl. 36 do apenso nº 01-000961/96-CLDF) para: a) considerar o interessado posicionado no padrão 35, uma vez que o artigo 192 da Lei nº 8.112/90 não se aplica aos servidores cujos cargos não possuem escalonamento em classes e padrões (Decisão nº 1744/99, prolatada no Processo nº 3987/96, do interesse de CLÓVIS WINCLEWSKI DE FRANÇA), considerando-se também a impossibilidade de acumulação de tal vantagem com a dos décimos (Processo nº 2513/96 - TCDF, do interesse de JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS); b) caso seja cumprido o "item I" fundamentar a concessão da parcela de 1/10 (um décimo) do CL-14 da CLDF no artigo 1º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; III. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 do apenso nº 01-000961/96-CLDF, para excluir a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8.112/90; IV. observar a possibilidade de calcular a parcela de "décimos" fundada na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); V. apurar valores porventura percebidos a mais para efeitos de ressarcimento ao erário, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5330/97 (apenso o de nº 082.000.789/97) - Aposentadoria de CÉLIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5068/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Celia Rodrigues da Silva Pereira, matrícula nº 94.086-0-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para o fim de incluir a parcela "Gratificação de Titularidade" (Artigo 15 da Lei nº 66/89) que, inadvertidamente, deixou de constar especificadamente no abono, apesar de seu valor ter sido computado no cálculo do total de proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1946/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5069/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 006/2000-DEAUD e 1141/2000-CTCE; II. determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos referentes à TCE, tratada no Processo nº 054.000.630/98, encaminhando-o ao controle interno na forma artigo 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, haja vista que a TCE e o IPM podem fluir, concomitantemente, mas em processos distintos e ressalvadas as peculiaridades de cada um, conforme já decidido pelo Tribunal na Decisão nº 4487/97; III. alertar a PMDF que o não-cumprimento, sem causa justificada, dessa diligência ensejará a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista nos incisos V e VI do artigo 182 do RI/TCDF com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99.

PROCESSO Nº 2981/98 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para verificar a regularidade dos procedimentos pertinentes à execução das obras de reforma das instalações físicas do Centro de Internamento e Reeducação da Secretaria de Segurança Pública - CIR, localizado no Complexo Penitenciário - Fazenda Papuda. - DECISÃO Nº 5070/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3378/99 (apensos 4 volumes) - Inspeção na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para obter esclarecimentos sobre os repasses em favor da Fundação de Previdência Privada dos Servidores da TERRACAP - FUNTERRA. - DECISÃO Nº 5071/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a juntada do processo ao de nº 1713/97, para aguardar o cumprimento das condições do sobrestamento ali decidido.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, a Senhora Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5865/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento da Despesa da então Secretaria de Fazenda, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5102/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora e autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4129/93 (apenso o de nº 030.012.711/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES BAPTISTA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 5103/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 103-apenso, para alterar a licença especial não gozada para 365 dias; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 4233/94 - Aposentadoria de VIRGINIA GENTIL DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 5104/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) oficie junto à Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, a fim de solicitar indícios de prova material que respaldem a emissão da certidão de tempo de serviço relativa ao período de 01.03.73 a 29.03.81 (fls. 06), bem assim informações acerca dos motivos que impediram a sua regular expedição; II) dê ciência à interessada do teor da presente decisão.

PROCESSO Nº 4944/94 - Aposentadoria de MARIA FERNANDES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 5105/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 48, observando a Decisão Normativa-TCDF 02/93, para fixar a parcela "Vant.Pes. (triênio)" em 7% (fls. 46, 49 e 50), a incidir sobre o vencimento padrão da servidora; b) em conseqüência, apure as quantias pagas indevidamente à inativa, com vista à recomposição do erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); c) dê ciência a servidora dos termos desta decisão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 7064/94 (apensos os de nºs 139.000.606/93 e 040.004.815/94) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5106/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 841/97 - GAB/SEFP e dos documentos de fls. 44/72 dos autos, 276/277 do apenso nº 040.004.815/97 e 82/122 do apenso nº 139.000.606/93, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2994/97; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para arquivamento e devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0518/95 (apenso o de nº 040.013.707/94) - Aposentadoria de JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO-SEFP. - DECISÃO Nº 5107/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 46-apenso, para completar o período de apuração até 27.12.94, véspera da publicação do ato de fls. 25/26, bem assim com vista ao cômputo para ATS do tempo prestado ao Ministério da Aeronáutica (fls. 39-apenso); b) corrija o abono provisório de fls. 49-apenso para calcular a parcela "RAV" com base na tabela vigente em dezembro de 1994, observando o reflexo na parcela de "ATS"; c) em conseqüência, apure as quantias pagas indevidamente ao servidor, com vista à recomposição do erário, na forma do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); d) dê ciência ao inativo dos termos desta decisão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 1084/95 - Aposentadoria de OMAR BENTO VIEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 5108/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que: a)

proceda à correlação da função comissionada exercida na área federal com a correspondente no âmbito da estrutura da Administração Distrital, consoante Decisão 7172/93 (Processo-TCDF 4698/93); b) retifique o abono provisório de fls. 56, para contemplar a alteração referida na alínea anterior; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 1872/95 - Aposentadoria de MARIA SANTANA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 5109/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) justifique o fato de a interessada, considerada inválida (fls. 37) e nesses termos inativada (art. 41, inciso I, da LODF, fls. 94), ter sua aposentadoria republicada, posteriormente, nos termos do art. 41, inciso III, alínea 'a' (fls. 33v e 78); II) promova o ajuste necessário nos atos de fls. 33-v, 78 e 93, tendo em conta a existência da acumulação proibida e o termo de opção da servidora pelos quintos/décimos (fls. 80); III) junte ao autos mapa de incorporação de quintos, consignando, ademais, as transformações dos cargos/funções exercidos pela servidora e as parcelas incorporadas (art. 4º, inciso XIII, da Resolução-TCDF 101/98); IV) efetive o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à inativa, a título de acumulação ilegal das vantagens do art. 192, inciso II, da Lei 8112/90 (Lei 197/91), apuradas pela FHDF a fls. 81/84, na forma prevista no art. 46 da referida norma; V) junte aos autos cópias das fichas financeiras da interessada relativas ao período de junho/94 a maio/99; VI) cientifique a interessada do teor da presente decisão.

PROCESSO Nº 6753/96 (apenso o de nº 030.003.650/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5110/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora e autorizar o retorno dos autos à Inspetoria, para as providências pertinentes e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4027/97 (apenso o de nº 062.000.464/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo montante do prejuízo decorrente de pagamento a mais a servidor. - DECISÃO Nº 5111/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 220/2000 - GAB/ISDF e dos documentos que o acompanham, para parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 8516/99; II) determinar à Secretaria ou Instituto de Saúde do Distrito Federal que ao final do ressarcimento do débito de que cuida o Processo nº 062.000.464/97, envie a esta Corte de Contas os respectivos comprovantes, no montante de 3.931,9499 UFIR's, com demonstrativo discriminando as parcelas e os descontos mês a mês em real e UFIR's; III) autorizar a restituição dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1095/98 (apensos 2 volumes) - Inspeção levada a efeito no então Serviço de Limpeza Urbana do DF, em decorrência de dúvidas levantadas pelo Diretor-Substituto da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, quando do exame formal do Contrato nº 010/98, celebrado entre aquela autarquia e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL). - DECISÃO Nº 5112/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu ordenar o arquivamento do feito, não recomendando ao SALUB - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília que mantenha estrita observância ao disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante às formalidades exigidas para rescisão dos contratos administrativos.

PROCESSO Nº 1540/98 (apensos os de nºs 6323/96, 2740/97, 040.005.930/97 e 040.006.845/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5113/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Cruzeiro, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados a fls. 13/64 dos autos; II) determinar à Administração Regional do Cruzeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas a respeito da impropriedade indicada no Relatório de Tomada de Contas nº 038/98 - DADI/SUAUD, item 6, relacionada com a ausência de regularização dos documentos referentes à aquisição dos seguintes equipamentos: uma pá carregadeira, nove tratores, quatro micro-tratores e três carretas; III) autorizar o sobrestamento das contas em exame, até a conclusão do Processo nº 7848/96, bem assim o retorno dos autos à Inspetoria, para as providências pertinentes e devolução dos apensos nºs 040.006.845/97 e 040.005.930/97 à origem, para atendimento da diligência objeto do item II.

PROCESSO Nº 1549/98 (apensos os de nºs 6784/96, 040.004.111/97 e 040.006.636/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício 1996. - DECISÃO Nº 5114/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Ordenador de Despesa, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados a fls. 13/47 dos autos; II. considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 7516/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3366, de 29.09.98, uma vez que a pendência referida na mesma já foi regularizada; III. determinar à RA XVIII - Lago Norte que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as devidas justificativas para as seguintes irregularidades, constatadas no exame desta TCA: a) falta de zelo na conservação do Centro de Lazer situado na QL 02 do SHIN, conforme ficou evidenciado no item 12 do Relatório de Tomada de Contas nº 088/98 - DADI/SUAUD (fls. 85 a 100 do Processo nº 040.006.636/97), uma vez que se trata de um bem público sob a responsabilidade daquela Regional; b) discrepâncias na execução dos Programas de Trabalho 10.058.0323.3009.0002 - Execução de Obras de Urbanização e 10.060.0327.1179.0001 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, conforme a seguir: em ambos, as etapas realizadas ficaram muito aquém das metas quantificadas na Lei Orçamentária Anual; e, no primeiro, houve realizações (reforma de bueiros e implantação de ondulações transversais) que não estavam previstas na referida Lei de Meios; c) concessão indevida do benefício do vale-transporte a servidores da Unidade nos meses de junho, agosto e outubro/96, conforme apontado pelo controle interno no subitem 7.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 088/98-DADI/SUAUD (fls. 85 a 100 do Processo nº 040.006.636/97); IV. determinar, ainda, àquela Jurisdicionada que, no mesmo prazo, adote as seguintes medidas: a) informe ao Tribunal sobre o resultado do levantamento referido no Memorando nº 06/98 - DAG - RA XVIII, uma vez que, de acordo com o controle interno, o citado documento revela indícios de estar ocorrendo, desde o exercício de 1994, pagamento irregular do benefício do vale-transporte a servidores quando em gozo de férias, indicando, também, as providências implementadas com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente; b) junte aos autos do Processo nº 040.004.111/97 os documentos comprobatórios da efetiva regularização do Inventário Patrimonial de 1996, conforme as orientações contidas no O.I. nº 089/97 - DEGEPAT/SUFIN/SEFP (fs. 44 e 45 do apenso retrocitado); e caso a mesma ainda não tenha sido efetivada, promova gestões junto ao Departamento Geral de Patrimônio da SEF com vistas ao saneamento das pendências existentes, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; c) regularize as pendências apontadas nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 088/98-DADI/SUAUD, relacionadas com o controle e a guarda de bens patrimoniais, encaminhando a esta Corte, em seguida, os documentos comprobatórios da regularização efetuada; d) providencie, caso ainda não o tenha realizado, o recolhimento das multas mencionadas no subitem 6.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 088/98-DADI/SUAUD, observando o disposto nos itens 4 e 5 da Portaria nº 04/92 - SAT, de 05.02.92; e) informe ao Tribunal se já houve a devolução, pela Telebrasília, dos valores pagos indevidamente, nos meses de junho a setembro/96, por serviços da linha 042-7981 (SIAFEM), pertencente à RA IX - Ceilândia, conforme mencionado pelo controle interno no subitem 8.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 088/98-DADI/SUAUD; f) efetue, aos servidores de matrículas nºs 43.376-4 e 46.288-8, o pagamento da complementação do auxílio-natalidade recebido pelos mesmos no exercício de 1996, de forma a atingir o valor do salário mínimo vigente à época, em cumprimento ao disposto no art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, estendendo esse procedimento a todos os demais servidores que se enquadrarem na mesma situação; e encaminhe a esta Corte os comprovantes das regularizações efetuadas; V. autorizar o sobrestamento das Contas em exame, até a conclusão do Processo nº 7848/96, no que concerne à apuração dos fatos relacionados com a RA XVIII - Lago Norte; VI. autorize o arquivamento do Processo nº 6784/96 (SISCOEX 96), bem assim o encaminhamento dos Apensos nºs 040.006.636/97 e 040.004.111/97 à Jurisdicionada, para cumprimento das diligências formuladas nos itens VII e VIII.

PROCESSO Nº 1556/98 (apensos os de nºs 6346/96, 6350/96, 6351/96, 6352/96, 040.001.405/97 e 040.006.779/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5115/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados aos autos; II) determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF que: a) formalize comunicação ao Tribunal quanto à instauração de Tomada de Contas Especial para apurar as supostas irregularidades ocorridas no convênio entre a então SEMATEC e a SAE/PR, objeto do processo de origem nº 190.000.071/96, nos termos da Resolução TCDF nº 102, de 15.07.98, artigo 1º, § 7º; b) doravante, adote as devidas providências visando agilizar a tramitação processual para aposição do pronunciamento conclusivo quanto à regularidade das contas, previsto no inciso X do art. 140 do RI/TCDF; c) na elaboração dos Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho, informe plenamente as Etapas Previstas/Ações Realizadas de todos os Programas de Trabalho implementados pelo Órgão; III)

recomendar à Jurisdicionada adoção dos seguintes procedimentos, tendo em vista as falhas apontadas nos itens III.11.1, III.11.2 e III.11.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 104/98-DADI/SUAUD: a) em relação à liquidação da despesa, atente para o estrito cumprimento do disposto no Decreto local nº 16.098/94, artigo 54, parágrafos 2º e 3º e artigo 56, parágrafo único, inciso II; b) quanto ao recebimento de material, observe o disposto no artigo 15, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93; IV) autorizar o sobrestamento das contas em exame, até a conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo de origem nº 190.000.071/96 e a conclusão do Processo nº 7848/96, no que pertine à SEMATEC; V) determinar o arquivamento dos processos nºs 6346/96 (SISCOEX/96-SEMATEC), 6350/96 (SISCOEX/96-FAP), 6351/96 (SISCOEX/96-IEMA), 6352/96 (SISCOEX/96-SLU), a devolução dos apensos nºs 040.006.779/97 e 040.001.405/97 à origem, e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2177/98 (apenso o de nº 061.010.180/97) - Aposentadoria de ITURIALDI AZEVÊDO LEÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 5116/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) esclareça o nexo causal entre o acidente sofrido pelo interessado - CID 883.0/7 (fls. 33v-apenso) - e a moléstia determinante da aposentadoria - CID 070.3/0 (hepatite crônica tipo B) -, tendo em conta o art. 4º, inciso XV, alíneas "a" a "f", e § 1º, da Resolução-TCDF 101/98; II) retifique o ato concessório de fls. 24-apenso, para excluir o § 1º do art. 186 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); III) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 26-apenso, a fim de considerar para fins de anuênios e triênios o tempo de serviço prestado como médico residente à FHDF (fls. 10-apenso), no período de 02.01.73 a 19.12.75, atentando para os efeitos no abono provisório de fls. 30-apenso.

PROCESSO Nº 2879/99 - Exame dos contratos celebrados pelo Banco de Brasília S.A. com as empresas FIAT, Sul América Capitalização, BSB Administradora e Corretora de Seguros e Icatu Hartfort, tendo em vista a comercialização dos produtos denominados "Fiat Super Fácil" e "BRBCAP", em consonância com a Decisão nº 4514/99, prolatada no Processo nº 0485/97. - DECISÃO Nº 5117/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 278/99 - PRESI, para considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 4514/99, item V-b; II) fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Banco de Brasília S.A. envie os contratos celebrados que tenham por objeto a comercialização dos produtos denominados "Fiat Super Fácil" e "BRBCAP"; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3049/99 (apenso o de nº 030.000.434/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para apurar os fatos constantes do Processo nº 030.000.434/99. - DECISÃO Nº 5118/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE em exame, comunicada ao Tribunal mediante Ofício nº 307/99/GAB/SEG, instaurada no âmbito da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal - GAG; II) tendo em vista restar evidenciada a ausência de prejuízos,

considerar encerrados os procedimentos atinentes ao feito, Processo GDF 030.000.434/99, nos termos do inciso III, art. 13, da Resolução TCDF 102/98; III) autorizar a restituição dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0267/00 (apensos 2 volumes) - Editais nºs 01/99, 03/99 e 04/99-FEDF/DEx/DPe, lançados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes a processo seletivo para contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 5119/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela FEDF, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução-TCDF 100/98; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais 1-FEDF/DEx/DPe/99, 3-FEDF/DEx/DPe/99 e 4-FEDF/DEx/DPe/99: Edital 1-FEDF/DEx/Dpe: Amadeu Valdomar Teixeira da Mota; Amélia da Penha de Assis Gaspar; Ana Lúcia de Melo Monteiro da Silva; Ana Paula dos Santos Souza; Ângela de Oliveira Xavier; Anna Neri Gozzer de Almeida; Auzier Cosenza Junior; Celenita Anselmo de Siqueira; Cledonio Holanda Filho; Cybelle Soares Rios Osterne; Delmerinda José Gabriel Aires; Dionísio Marcelino de Sousa João; Djalma Quirino Nunes; Douglas de Sousa Esteves; Eliete de Pinho Araújo; Fábio Augusto Moreira; Francisca Dantas de Freitas; Francisco Pedreira do Nascimento; Gêdida de Oliveira Dantas; Geraldo Chaul Júnior ; Gilca Franco Cançado; Gimária Roma Vieira da Silva; Ivanildo de Oliveira Correia Santos; Jane Maria Gomes Silva Brandão; Jane Sebastiana Ferreira; Jeová de Almeida; João Cleber Alves Feitosa; João da Cruz Feitosa Leal; João Joaquim Batista; José Antônio Barata Marques de Almeida; José Nascimento Moraes Neto; José Paulo Pati; José Ribamar Rodrigues; José Saldanha Teixeira; Laércio Gonzaga de Sousa; Lucilia Pastore Macêdo Alves; Luiz João da Silva; Márcia Alves de Figueiredo; Maria Aparecida Valelongo Cúnico; Maria Celme Francisca dos Santos; Maria da Guia Cardoso; Maria de Fátima Freire; Maria de Jesus Lima Araújo; Maria Helena Teixeira Santos; Maria Lúcia Alves dos Reis; Maria Lúcia de Oliveira Cardoso; Maria Socorro Guedes Lima; Maria Tereza Batista Leite; Maria Tereza Cassetari; Maria Thereza de Menezes Rosado; Maria Vitória Monteiro Muffato; Marta Janeth Pantuzzo Braga; Mirtes Eliane de Castro Medeiros; Neemias Jardim de Almeida; Neide Alexandre Alves; Odília Pereira Araújo; Osvaldo Silva de Almeida; Rachel Araújo de Oliveira; Rênnio César de Souza Carvalho; Roberto Marques da Silva; Rosemary Rocha Ferreira da Fonsêca; Rosonaldo Andrade Ornelas; Sebastiana Inês de Rezende Cruz; Sérgio Vlademir Bizarro; Silmara Rosely de Andrade; Sônia de Oliveira Custódio Borges; Suzana da Costa Outeiral; Terezinha Lúcia de Oliveira; Vanita Reis de Oliveira; Washington Luiz Rios Coelho; Yoshio Kogima; Zélia Martins de Melo; Zilda Fiorote; Edital 3-FEDF/DEx/Dpe: Adeziley Rodrigues de Barros Ribeiro; Adriana Carneiro Portela; Aretusa Maria Rodrigues Lira Ribeiro; Benedito José Ribeiro; Carla Paula da Silva; Carloeme Alves de Oliveira; Cristina Maristânia de Oliveira; Daniel Pereira dos Santos; Denise Aparecida dos Santos; Djanira Alves de Assis Rocha; Edwilson Bento Dias da Silva; Elandes Abreu Lopes; Eliana Vieira Silva; Evalda Pinto Nascimento; Flávia Bezerra Veras; Flávio Augusto Koenigkan; Francimar de Sousa Lima; Helle Borges de Lima; Ianaê Cassaro; Iran Borges de Araújo; Jadyane Pereira da Silva; José Aldenir Ferreira da Silva; José Antônio Amancio; José Francisco Bellard do Nascimento; Jusmar Antonio de Oliveira; Luzenaide Lopes Carneiro; Luzia Pessoa; Márcia Gonçalves Lacerda; Maria da Soledade Rodrigues Amorim; Maria de Fátima de Oliveira Franco; Maria do Carmo Cardoso Mendonça Menezes; Maria do Socorro Alves de Lima; Maria Efigênia da Costa Braga; Maria Evanise Câmara; Marlene Nascimento de Oliveira; Tatiane Brunes Santos; Vania Maria Vieira; Vênia de Sousa Cardoso; Verônica Aguiar Martins; Edital 4-FEDF/DEx/Dpe: Keula de Cássia Silva; Mônica Soares de Souza Lima; III) autorizar a restituição dos documentos constantes dos volumes em anexo à FEDF e o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO Nº 0307/00 - Comunicação feita pelo M.M Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal ao Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre o Mandado de Segurança nº 71.437-3, impetrado pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do DF (COREN). - DECISÃO Nº 5120/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos documentos acostados ao processo, ordenou o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0753/00 - Representação nº 002/2000, mediante a qual o Inspetor da 1ª ICE solicita autorização para realizar inspeção no Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, a fim de apurar a veracidade de denúncia veiculada pela Rede Globo de Televisão, em 11.04.00, no sentido de que empregados contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade e prestando serviços à SUCAR - Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, à época vinculada àquele Gabinete, estariam sendo remunerados sem que houvesse a contraprestação de serviços. - DECISÃO Nº 5121/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 01/94, comunicar ao Sr. Secretário de Governo do Distrito Federal, em cuja Pasta encontra-se vinculada atualmente a então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, do não-atendimento de solicitações de equipe de inspeção desta Corte de Contas, por meio das Notas de Inspeção nºs 01, de 13.04.00 e 02 e 03, de 08.05.00; II) assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Superintendente das administrações Regionais encaminhe a esta Corte os documentos indicados a seguir, alertando-o para o contido nos artigos 42, § 2º, e 57, IV, ambos da Lei Complementar nº 01/94: a) relação de todos os empregados do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que prestam serviço para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal em razão do Contrato de Gestão nº 01/99 - SUCAR/ICS, contendo os seguintes dados: nome, lotação, data de admissão, remuneração e cargo; b) comprovantes de pagamentos ao Instituto Candango de Solidariedade, bem assim os devidos descontos, se existirem, por atrasos, licenças médicas e outros, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2000, dos seguintes empregados: b.1) Maria Helena Caniçal da Silva, mat. nº 6964-7; b.2) Marcela Rosa Marques Lopes, mat. nº 6540-4; b.3) Jairo Antônio Guimarães, mat. 1625-x; e b.4) Maria Inês Gonçalves, mat. 8052-7; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Reassumindo a direção dos trabalhos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0480/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HIRACLIS NICOLAIDIS-SEA. - DECISÃO Nº 5122/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10520/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de HIRACLIS NICOLAIDIS, visto às fls. 64/66, retificado às fls. 84/86 dos autos.

PROCESSO Nº 7496/93 (apenso o de nº 3443/87) - Aposentadoria de LÚCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5123/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9844/95; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo: a.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 33, a fim de excluir os períodos prestados ao Ministério da Marinha e à então Secretaria de Administração do Distrito Federal, já aproveitados para a aposentadoria junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, tratada no Processo nº 3443/87, apenso, atentando para os reflexos na proporcionalidade do Adicional por Tempo de Serviço; a.2) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de alterar a proporcionalidade dos anuênios e triênios, tendo em vista o determinado no item anterior; b) promover, por apostilamento, a correção do nome do servidor, consignado incorretamente no ato concessório de fl. 07-verso; c) apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7559/93 - Aposentadoria de ADELAIDE RIBEIRO JORDÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 5124/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6718/95; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte declaração discriminando as atividades desenvolvidas pela servidora no Centro de Recurso Tecnológico, a fim de verificar se o período de 01/09/90 a 28/02/91 pode ser considerado como de efetivo exercício de magistério, conforme Enunciado 54 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6185/94 - Ofício nº 287/94-PG, do Ministério Público junto à Corte, propondo a edição de ato disciplinando a constituição dos processos especiais de cobrança executiva decorrentes de débitos imputados por Acórdãos desta Corte. - DECISÃO Nº 5125/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 55/63; b) da Informação prestada pelo ilustre titular da 5ª ICE, fls. 64/66; II - levantar o sobrestamento da apreciação do processo, conforme determinado no item I da Decisão nº 017/96, determinando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0623/95 (apenso o de nº 061.039.191/94) - Aposentadoria de UMBERTO SATYRO FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 5126/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativa quanto à retificação do ato de aposentadoria do interessado, publicado no DODF de 24/02/95, página 40, excluindo a vantagem do art. 192, inciso II, e incluindo a vantagem do art. 62, § 2º , ambos da Lei nº 8.112/90, juntando, se for o caso, documentos que subsidiem o procedimento adotado, bem como observar que a troca de vantagens após a aposentadoria, mediante opção do interessado, deve ser feita por ato de revisão de proventos.

PROCESSO Nº 0988/95 - Aposentadoria de CLOVES JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5127/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6542/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLOVES JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 83 dos autos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) calcular as parcelas do Adicional por Tempo de Serviço e da Gratificação de Regência de Classe com base no valor do vencimento integral do padrão em que o servidor estava posicionado na data da aposentadoria; a.2) considerar os efeitos financeiros a contar de 17/07/97, data da segunda inativação; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1227/95 (apenso o de nº 030.010.457/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ALDERICO ROSA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5128/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta), sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer a simultaneidade da permanência de ALDERICO ROSA SILVA em efetivo exercício na TERRACAP com a aposentadoria concedida pelo INSS, como se infere dos documentos de fls. 03/04 e 09; II - anexar declaração da TERRACAP para demonstrar as parcelas componentes da remuneração do interessado em julho de 1993 (mês da aposentadoria), atualizadas até 14/11/94 (vigência da concessão).

PROCESSO Nº 2418/95 (apenso o de nº 030.002.282/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de DIOLIRO DA SILVA BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 5129/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta), sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer a simultaneidade da permanência de DIOLIRO DA SILVA BATISTA em efetivo exercício na TERRACAP com a aposentadoria concedida pelo INSS, como se infere dos documentos de fls. 2, 13-verso e 26; II - anexar declaração da TERRACAP para demonstrar as parcelas componentes da remuneração do interessado em novembro de 1994 (mês da aposentadoria), atualizadas até 05/04/95 (vigência da concessão).

PROCESSO Nº 3430/95 - Aposentadoria de MARA REGINA MARQUES DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5130/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.354/96; II - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal quanto à averbação do tempo de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ, sem a devida prestação de serviço, para efeito de aposentadoria especial de professor, para, no mérito, considerá-las improcedentes, por não subsistir fundamento legal ante às restrições, exaustivamente debatidas no âmbito deste Tribunal, sobre o cômputo de tempo considerado como de efetivo exercício de magistério; III - relevar, neste caso, o cometimento da falha, considerando não ter sido constatado dolo explícito, mas erro na interpretação dos dispositivos legais e das decisões deste Tribunal, uma vez que o entendimento firmado por esta Corte sobre a matéria ocorreu na Decisão nº 1640/99, adotada no Processo nº 5313/96, relatado na Sessão Ordinária de 25/03/99, posterior, portanto, à averbação do tempo pela jurisdicionada; IV - informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que o tempo de contribuição sem a contraprestação de serviço não se presta nem para fins de aposentadoria comum; V - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo: a.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 70, a fim de excluir a averbação do tempo de contribuição direta ao Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ; a.2) Abono Provisório correspondente à inativação promovida pelo ato de fl. 69, retificado pelo de fl. 95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas na proporcionalidade de 25/30, tendo em vista o determinado na alínea anterior; b) editar novo ato retificatório, em substituição ao de fl. 95, a fim de considerar a servidora posicionada no Padrão 24F, tendo em vista que, por equívoco, foram retificados os atos de fls. 16 e 40 , tornados sem efeito pelo ato de fl. 69; c) apurar os valores pagos indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0459/97 (apenso o de nº 082.016.583/92) - Aposentadoria de ALOÍSIO ALVES PIRES-FEDF. - DECISÃO Nº 5131/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALOÍSIO ALVES PIRES, visto às fls. 63/64 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 80, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3178/97 (apenso o de nº 3516/97) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades relatadas nos Processos nºs 073.001.021/97 e 073.004.434/89. - DECISÃO Nº 5132/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do ato de instauração da nova Comissão de Tomada de Contas Especial, com observância do disposto no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, conforme contido no item IV da Decisão nº 2130/2000; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4350/98 (apenso o de nº 061.046.038/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DE ARAÚJO CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 5133/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 21/22, na parte relativa à aposentadoria da interessada, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o art. 7º da mesma lei com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela relativa às vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96 com base

na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) transformar as parcelas DEC. JUD. TST - 241/87 e DEC. JUD.- PCCS INAMPS em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4526/98 - Relatório de auditoria levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem e na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, na área de pessoal. - DECISÃO Nº 5134/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 174/2000 e anexos, fls. 186/192; b) da Informação de fls. 193/195; II - considerar atendida pela jurisdicionada a determinação constante do item II da Decisão nº 196/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a firma Giovanni, FCB S.A. - DECISÃO Nº 5135/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do Recurso interposto pelo Senhor TOMAZ VITAL DA SILVA, em que solicita reexame da Decisão nº 3172/00, tendo em vista não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao interessado dos termos desta decisão; III - determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3011/99 - Representação formulada pela empresa MUNDIAL Serviços de Vigilância Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/99 realizada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 5136/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 147/2000-PRE; b) da Representação do ilustre titular da 3ª ICE, de 26/06/00; II - conceder à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 1569/2000; III - informar à jurisdicionada que a responsabilidade para com o cumprimento da referida decisão é exclusiva de seu dirigente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3526/99 - Exame da contratação emergencial de serviços de vigilância por 180 dias, com dispensa de licitação, constante do Processo nº 093.000.200/99, fls. 03/101, autorizada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília – CEB, em razão da edição do Decreto nº 20.024/99, em 03/02/99, que trata da rescisão administrativa de contratos de prestação de serviços e obras no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5137/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 83/2000 e dos documentos de fls. 01/116; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0440/00 - Exame do Edital da Concorrência nº 1/2000, realizada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por intermédio do Processo nº 030.000.718/2000, com vistas à contratação de obras e serviços de engenharia para reforma e recuperação da Estação Rodoferroviária de Brasília. - DECISÃO Nº 5043/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios nºs 338/2000 – GAB/ST e 07/2000 – CEL/ST e documentação acostada, fls.180/263, considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3132/2000, à exceção das alíneas "e" e "f" do seu item II, no tocante aos artigos 23, §1º, e 31, § 5º, da Lei 8.666/93; II - reiterar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal que: a) inclua no Capítulo XII – Do Pagamento do Edital e na Cláusula Sétima – Do Pagamento da Minuta de Contrato, as condições de pagamento obrigatórias contidas nas alíneas "c" e "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666/93; b) justifique, no prazo de 10 (dez) dias, o parcelamento do objeto da CP nº 01/2000 (art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93) e os valores estabelecidos para os índices contábeis (artigo 31, §5º, da Lei nº 8.666/93), alertando para a possibilidade da aplicação da multa estabelecida no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; III - determinar à jurisdicionada, em conseqüência do que trata a alínea "a" do item II, que obedeça ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/93 IV - recomendar àquela Agência que observe os procedimentos constantes do artigo 32, "caput", da Lei nº 2105/98; V - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 102/2000 e do referido voto, para facilitar a adoção das providências a seu cargo; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0493/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo representante legal dos senhores LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA e JAQUELINE RAQUEL GUANDALINI FRAJMUND, para apresentar razões de justificativa quanto aos fatos indicados na alínea "c" do item VII da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 5138/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 37/42; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0683/00 (apenso o de nº 386/00) - Prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na forma prevista na Decisão Normativa nº 02/99. - DECISÃO Nº 5139/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal a prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, consoante o disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 02, de 10/06/99.

PROCESSO Nº 1011/00 - Contrato nº 012/99-TCB/ICS, firmado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB com o Instituto Candango de Solidariedade - DECISÃO Nº 5140/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Contrato nº 012/99 – TCB/ICS e de seus 1º a 4º Termos Aditivos; b) do resultado da inspeção; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 5086/93 (apenso o de nº 030.010.242/92) - Pensão civil concedida a SUELI FERREIRA DO NASCIMENTO e outros-SALUB. - DECISÃO Nº 5141/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao SALUB, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providencias: a) retificar o ato concessório de fl. 19-ap, para fazer constar o art. 5º, I, "c", da Lei 3373/58 e o art. 40 , § 5º, da CRFB, em lugar dos arts. 215, 217, I, "d", e 224 da Lei n.º 8.112/90, consoante estabelecido no Processo n.º 3848/94; b) refazer o título de pensão de fl. 23-ap para fazer constar os valores com base na tabela salarial vigente em 05.05.91, alterando a data de vigência e corrigindo o seu rateio, de acordo com o item anterior; c) anexar cópia autenticada do comprovante da última remuneração percebida na atividade; d) devido ao implemento da maioridade, apostilar a exclusão do beneficiário Lindenberg, a partir de 06.07.98 e, no que se refere a Viviana, que completou 21 anos em 02.04.95, juntar comprovante de que ainda permanece solteira e não-ocupante de cargo público, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 3373/58; e) esclarecer a inclusão no ato concessório e título de pensão de Rosângela Ferreira do Nascimento, em lugar de Rosângela Ferreira Souza (ao que tudo indica, fl. 11-ap., enteada do instituidor), e, se for o caso, retificá-lo. Em se tratando de Rosângela Ferreira Souza, providenciar a sua exclusão do rol de beneficiários pelo implemento da maioridade, a partir de 19.08.96.

PROCESSO Nº 2152/94 - Auditoria especial levada a efeito no Metrô do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade, para efeito de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público objeto do Edital nº 1/94-Metrô/DF. - DECISÃO Nº 5142/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a intimação do patrono dos interessados, com a antecedência de 10 dias, para oferecer a sustentação oral requerida, devendo o processo constar da pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 22 de agosto do corrente ano.

PROCESSO Nº 4586/94 - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5143/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o envio dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) informar ao INAMPS sobre a presente aposentadoria e sobre as averbações de tempo de serviço efetuadas na Fundação Hospitalar, para prevenir eventual contagem em duplicidade, uma vez que há possibilidade de o interessado aposentar-se também naquela autarquia federal e solicitar, na mesma oportunidade, informação sobre a extensão do período de vinculação do servidor, bem como se averbou ali outros períodos de tempo de serviço; b) solicitar ao interessado que, caso já esteja desvinculado do INAMPS, obtenha e apresente a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado àquela entidade; c) elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 43, adaptando-o de acordo com as informações solicitadas nas alíneas anteriores; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 2/93 e a alínea "c", a fim de calcular a parcela "vantagem Pessoal/Lei nº 379/92 - PCCS", proporcionalmente ao tempo de serviço, de acordo com a correta proporcionalidade da parcela , - "Decisão Judicial TST - 241/87 - ; e) providenciar o ressarcimento das parcelas pagas a mais, a título de "Vantagem Pessoal, Lei nº 379/92-PCCS e "Dec. Judicial TST -241/87", nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5934/94 (apenso o de nº 580/95) - Contrato nº 10/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - DECISÃO Nº 5144/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas às fls. 217/238 e 257/261, bem como dos Ofícios n.ºs 664/98-GAB-PRESI, de 02.07.98, e 947/98-GAB-PRESI, de 20.10.98; II. considerar: a) atendidos os itens II e VI da Decisão n.º 1.484/98; b) procedente, no mérito, as defesas apresentadas, em conjunto, por Jorge Haroldo Martins, Antônio Eustáquio Corrêa da Costa, Francisco Luis Parisi, Edgar da Silva Fagundes Filho e Dalmo Rogério S. de Albuquerque referentes ao realinhamento de preços deferido no 2º Aditivo ao Contrato n.º 10/94 (CODEPLAN X Encom Engenharia Ltda.); c) improcedente, no mérito, a defesa apresentada por Antônio Eustáquio Corrêa da Costa, por não ter determinado a redução do valor pactuado no Contrato n.º 24/95 (CODEPLAN x Encom Engenharia Ltda.), a partir de dezembro de 1995, em aproximadamente 25%, pela retirada da manutenção relativa ao edifício anexo da jurisdicionada do objeto do ajuste; III. determinar a aplicação de multa, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94 e no inciso II do art. 182 do RITCDF, no valor de 200 UFIRs, ao servidor Antônio Eustáquio Corrêa da Costa, pela prática de ato de gestão antieconômica, uma vez que deixou de reduzir o valor pactuado no Contrato n.º 24/95 (CODEPLAN x Encom Engenharia Ltda.), a partir de dezembro de 1995, em aproximadamente 25%, o que se impunha, em razão da retirada de um dos imóveis de seu objeto; IV. determinar à CODEPLAN a instauração de tomada de contas especial para apurar o prejuízo verificado em decorrência dos pagamentos realizados à firma Encom Engenharia Ltda., por força do Contrato n.º 24/95, a partir de dezembro de 1995, sem a redução do valor pactuado, em aproximadamente 25%, pela permanência da manutenção relativa ao edifício anexo da jurisdicionada, conforme consta à fl. 565 do Processo n.º 121.122.424/95, no objeto do ajuste; V. autorizar a anotação desta decisão nas prestações de contas da empresa referentes aos exercícios de 1994 e 1995; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2648/95 (apenso o de nº 061.036.009/95) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5145/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4696/95 - Aposentadoria de ROBERVAL MARQUES DO AMARAL-FEDF. - DECISÃO Nº 5146/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63, a fim de excluir a Gratificação de Titulação e incluir a parcela de Incentivos Funcionais; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3843/96 - Aposentadoria de LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA-SSP. - DECISÃO Nº 5147/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - negar conhecimento ao requerimento apresentado pelo servidor às fls. 65/76, à vista do disposto no art. 221 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, dando-lhe a devida ciência; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apresentar as fichas ou quaisquer documentos de avaliação do servidor relativos ao período de cumprimento do estágio probatório, medida requerida pela Decisão nº 39/97 (fl. 53); b) justificar o pedido de renúncia à aposentadoria de fl. 62, no cargo de Escrivão de Polícia, quando os autos tratam da inativação no cargo de Delegado de Polícia (fl. 31); c) apresentar esclarecimentos acerca da situação funcional do servidor, juntando a respectiva documentação comprobatória, inclusive as fichas financeiras relativas ao período iniciado com a inativação, em abril/96, haja vista a informação segundo a qual ele estaria em atividade, no exercício do cargo de Delegado de Polícia; III - alertar a PCDF sobre as conseqüências da desobediência injustificada de diligências determinadas pelo Tribunal, a teor do contido no art. 57, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94 (Lei Orgânica do TCDF).

PROCESSO Nº 2432/99 - Representação Conjunta n.º 17/99 – MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei n.º 2294/99, que autoriza o Governador do Distrito Federal a extinguir as Fundações que menciona. - DECISÃO Nº 5148/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento da apreciação da matéria objeto dos autos, até que o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal profira decisão na ADI 1999/002.000.285-0.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0313/91 (apenso o de nº 030.008.438/91) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na administração financeira da PROFLORA S.A. Florestamento e Reflorestamento (em extinção). - DECISÃO Nº 5149/00.- O Tribunal, tendo em vista que a convocação de Sessão Especial para as 15 horas, destinada à posse de novo Conselheiro desta Casa, prejudicou a apreciação dos autos, decidiu incluí-los, novamente, na pauta da Sessão Ordinária prevista para o dia 1º de agosto do corrente exercício, cientificando o patrono do Sr. PAULO MOTTA NARDELLI dessa nova data, ocasião em que deverá fazer a sustentação oral de defesa concedida anteriormente.

PROCESSO Nº 0909/97 - Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas efetuadas em decorrência de convênios celebrados por aquela Secretaria e executados pela Fundação Educacional. - DECISÃO Nº 5150/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso impetrado pela NOVACAP, relevando sua intempestividade;

b) dar provimento ao Pedido de Reexame, tornando sem efeito o item IV da Decisão nº 103, de 02.02.99; c) dar ciência aos jurisdicionados do teor desta Decisão; d) autorizar a publicação do relatório/proposta de decisão e da Decisão nº 103/99, com a exclusão de seu item IV, de sorte a dar conhecimento amplo a todos os jurisdicionados de que se restabelece, em sua plenitude, a r. Decisão nº 8597/97; e) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3212/98 (apenso o de nº 082.018.199/97) - Aposentadoria de JOÃO ANUNCIAÇÃO GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 5151/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para que esta, no prazo de sessenta (60) dias, promova o levantamento de todas as concessões de aposentadoria e/ou pensões a ocupantes de "Quadros Suplementares", julgadas ou não, propondo o que entender de direito e de justiça para a "uniformização da jurisprudência" deste Tribunal no tocante à matéria.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, transmitiu ao Plenário os agradecimento da Presidência desta Corte aos servidores do Gabinete do Saudoso Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pelo zelo e dedicação que demonstraram no desempenho de suas funções, bem como ao Dr. HÉLIO BEBIANO pelos expressivos serviços prestados durante o período em que ocupou o complexo cargo de Diretor Geral de Administração desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata –contendo 109 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata 3510
Sessão Ordinária de 04.07.2000

Processo nº: 909/97
Origem: Secretaria de Educação do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de Regularidade
Ementa: Auditoria realizada na Secretaria de Educação com o objetivo de verificar a regularidade das despesas efetuadas em decorrência de convênios celebrados pela Secretaria de Educação e executados pela Fundação Educacional. Determinações diversas. Pedido de Reconsideração. Provimento.

RELATÓRIO

Na Sessão de 02.02.99, ao apreciar o Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Educação, este Tribunal, acolhendo VOTO deste Relator, determinou, entre outras providências, que fosse reiterado a "todos os Jurisdicionados que, a propósito da Decisão nº 8.597, a exigência de comprovação de regularidade fiscal, prevista no inciso III, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, deve restringir-se aos tributos de competência do Distrito Federal e relacionados ao objeto da licitação."

2. A decisão supracitada foi comunicada a todos os jurisdicionados, sendo que a NOVACAP, por meio do Ofício nº 273, de 08.04.99, subscrito pelo seu Presidente, solicita reexame da matéria supracitada.

3. A instrução, com o endosso do Sr. Inspetor da 3ª ICE, propõe o provimento do pedido.

4. O Ministério Público pronunciou-se nos seguintes termos:

"3. Examinando o aludido recurso interposto pela NOVACAP, segundo o qual a orientação plenária (contida na Decisão nº 103/99, ressalte-se) *"afastou-se das disposições previstas no artigo 193 do Código Tributário Nacional, bem como do disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93"*, o corpo técnico de apoio, embora alerte, preliminarmente, que o pedido de reexame ora sob análise seja intempestivo e não apresente fatos novos, não preenchendo os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar nº 1/94, posiciona-se por que o E. Tribunal dele tome conhecimento, dada a relevância da matéria.

4. Desse modo, tece suas considerações de forma pertinente e segura, com plena convicção de esgotar o assunto:

"7. Primeiramente, faz-se necessário definir objetivamente o escopo do recurso apresentado. A Decisão nº 8596/97 dispõe que a prova de tributos devidos à Fazenda Pública restrinja-se aos tributos relativos à atividade em cujo exercício o proponente contrata ou concorre. Por sua vez, a Decisão nº 103/99 mantém o entendimento de que a prova de quitação de tributos deve referir-se aos tributos relacionados ao objeto da licitação e inova ao dispor que a referida prova deve restringir-se aos tributos de competência do Distrito Federal. (Original grifado)

8. O entendimento manifestado pela Novacap é de que o item IV da Decisão nº 103/99 'contraria as disposições do artigo 193 do Código Tributário Nacional, bem como o artigo 29, III, da Lei nº 8.666/93'. Portanto, transcrevemos também esses dispositivos legais:

'Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - ...

II - ...

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;'

'Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.' (Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.)

9. A interpretação dada à Decisão nº 8597/97, mediante Decisão nº 103/99, teve origem na interpretação do termo 'Fazenda Pública interessada' dada por renomados juristas e transcritas no Relatório de Auditoria às fls. 55 e seguintes destes autos.

*10. O referido relatório cita a interpretação de CARLOS VALDER DO NASCIMENTO, no sentido de que 'o Código Tributário Nacional, ..., diz que os tributos devidos cingem-se à Fazenda Pública **interessada**, excluindo, por conseqüência, aquelas que não participem do procedimento contratual ou de concorrência pública a ela vinculada' (grifo no original).*

11. Consta ainda a citação do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO, que entende:

'É inviável reconhecer como indispensável a regularidade fiscal em face de outro ente federativo que não aquele que promove a licitação.

'Poderia defender-se que a licitação é uma excelente oportunidade para constranger alguém a pagar tributos. Esse argumento caracterizaria desvio de poder e invalidade da atividade pública (legislativa ou administrativa).

'(...), há apenas duas soluções juridicamente cabíveis. A primeira é entender que a existência de uma dívida fiscal, em qualquer lugar do Brasil, é suficiente para acarretar a inabilitação. A outra é reputar que somente a dívida em face da entidade que promove a licitação é que impedirá a habilitação. Não é possível solução intermediária, no sentido de que algumas dívidas fiscais acarretam inabilitação e outras, não.

'É claro que a adoção da primeira alternativa conduzirá à inviabilidade da licitação, pela complexidade da comprovação da regularidade fiscal em face dos Estados e, especialmente, dos Municípios. Como é óbvio, todos os argumentos aplicáveis aos Estados estender-se-iam aos Municípios. É praticamente impossível apurar se o licitante está em situação regular diante do Fisco de todos os Municípios.

*'Não caberia, sequer, o último argumento, de verdadeiro desespero, consistente em invocar o texto literal da Lei. Ou seja, diante da impossibilidade de defender interpretação fundada no espírito da regra e em critérios jurídicos mais profundos, recorrer-se-ia à sua letra. Dir-se-ia que a redação do inc. III induz a conclusão ora combatida. Para rebater o argumento, basta invocar a regra constitucional que restringe as exigências de habilitação ao mínimo. Poderia acrescentar-se a vedação ao desvio de poder e o repúdio a interpretações fundadas exclusivamente no aspecto literal, sem qualquer respaldo por outros métodos hermenêuticos e conducente a resultado despropositado. A redação do inc. III não é o critério fundamental para determinação de seu conteúdo jurídico. **Portanto, deverá reputar-se que a regularidade a ser evidenciada é aquela perante o ente que promove a licitação.**'* (Grifado pelo órgão técnico.)

12. Em sua cota complementar o então Inspetor da 2ª Inspetoria de Controle Externo trouxe aos autos entendimentos contrários acerca do mesmo assunto proferidos por não menos renomados juristas. Em síntese MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO entende não ser mais exigível, a partir da Constituição de 1988, a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal; CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, por sua vez, não apresenta oposição à exigência de prova de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas; e no mesmo sentido de Regularidade Jurídico Fiscal, o qual 'substitui toda a documentação que o decreto enumera, dispensando qualquer outro documento para comprovação da capacidade jurídica e da quitação com as Fazendas federal, estadual e municipal'.

13. Conclui-se, portanto, ser um assunto controverso sem uniformidade de entendimentos entre os principais administrativistas pátrios.

14. Portanto, como deve ser entendido o termo 'Fazenda Pública interessada' a que se refere o art. 193 do CTN?

*15. Para entendermos a correta acepção do referido termo recorremos, inicialmente, ao ilustre DE PLÁCIDO E SILVA, **verbis**:*

*'**FAZENDA PÚBLICA**. É denominação genérica à qualquer espécie de **fazenda**, atribuída às pessoas de Direito Público. Nela, assim, se computam as Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.*

*'E, desta forma, **Fazenda Pública** é sempre tomada, em amplo sentido, significando toda soma de interesse de ordem patrimonial ou financeira da União, dos Estados federados ou do Município, pois que, sem distinção, todas se compreendem na expressão.*

'Os administradores da Fazenda Pública são o Ministro da Fazenda, em relação à Federal, e os Secretários de Fazendas ou Prefeitos em relação às demais.' (grifos do original).

16. Depreende-se, do exposto, que a expressão 'Fazenda Pública interessada' não deve ser tomada como sinônimo de Administração Pública contratante ou ente que promove a licitação. A Fazenda Pública interessada é aquela que tem interesse no recolhimento de tributos de determinado contribuinte, em razão de a sede ou domicílio fiscal desse contribuinte estar sob sua jurisdição.

*17. Entendemos que o art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 não deixa dúvidas quanto a isso ao estabelecer a obrigatoriedade de 'prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal **do domicílio ou sede do licitante**'. Ora, o fator determinante para definir-se com que ente público deve o licitante provar a regularidade fiscal é a sua sede ou domicílio fiscal (por estar assim definido em lei) e não o ente público que promove a licitação.* (Original não grifado)

*18. Esse entendimento é compartilhado pelo ilustre jurista CARLOS PINTO COELHO MOTTA, **verbis**:*

*'O art. 29 veio ainda solucionar antiga questão quanto à regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. **A certidão será do domicílio ou sede do licitante.**'* (Original não grifado)

19. Não nos parecem procedentes argumentos de que a licitação serviria, desta forma, como instrumento para constranger alguém a pagar tributos pois, o que se almeja com a comprovação da regularidade fiscal é que a Administração contrate com pessoas idôneas e, para tanto, com a situação regular perante ao fisco.

20. Admitir-se outra interpretação seria ferir o princípio da igualdade entre os licitantes, vez que aqueles sediados no Distrito Federal precisariam estar regulares perante o fisco e os demais poderiam participar de licitações promovidas por este ente federativo sem terem de comprovar o cumprimento de suas obrigações fiscais. Assim, na contra-mão das políticas de incentivos para que empresas se instalem nesta Capital, estar-se-ia estimulando que as empresas locais se transferissem ou abrissem filiais em outros estados para concorrer em igualdade de condições, nas licitações promovidas nesta praça, com as ali sediadas.

21. Parece-nos, portanto, equivocada a interpretação do art. 29, III, da Lei nº 8.666/93, proferida no item IV da Decisão nº 103/99, o que, a critério deste Egrégio Tribunal, pode ensejar na sua revisão decorrente do provimento do recurso impetrado.

22. Na eventual revisão da decisão recorrida, far-se-á necessária apenas a supressão do item IV da Decisão nº 103/99, vez que a orientação proferida por esta Casa mediante Decisão nº 8597/97 esclarece suficientemente a matéria em questão.

5. Com isso, sugeriu o corpo instrutivo que o E. Plenário, dentre outras proposições, desse provimento ao pedido de reexame em comento, tornando sem efeito o item IV da Decisão nº 103, de 02/02/99, sugestão esta enfatizada pelo digno Inspetor da 3ª ICE (fls. 219/220).

6. Vê-se que o corpo instrutivo procurou abordar toda a matéria objeto de questionamento pela empresa recorrente. De concordar que o debate tem como cerne a mencionada expressão "Fazenda Pública interessada", contida no art. 193 do Código Tributário Nacional, que deve ser entendida Fazenda Pública da sede ou domicílio do contribuinte interessado em participar do procedimento licitatório e não Fazenda Pública da sede da Administração que promove aquela licitação. Se esta exegese é verdadeira, não há que admitir a necessidade da complexa verificação da regularidade fiscal do licitante perante *"o Fisco de todos os Municípios"*.

7. Sendo assim, pode-se asserir que o legislador de 1993 não inovou nem revogou quaisquer exigências insertas na norma do art. 193 da Lei nº 5.172, de 25/10/66, mais conhecida como Código Tributário Nacional – CTN, ao estabelecer no art. 29, III, da Lei nº 8.666/93, como condição para habilitação em licitação, a exigência de *" prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do **domicílio ou sede do licitante**"*. (Original não grifado)

8. Ilustrativo dessa asserção, ainda, é o requisito de habilitação dos proponentes participantes da licitação de que trata o inciso II do art. 29 supracitado, *verbis*:

"Art. 29. ...omissis...

(...)

II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(...)"

9. Tal disposição, *in fine*, é de induvidosa consistência com a norma insculpida no art. 193 do CTN. Atento, então, a esta harmonia das normas é que o ilustrado Procurador Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, mediante a Representação nº 3/97, anexada ao Processo nº 2479/97, onde foi exarada a Decisão nº 8597/97, propugnou por que o E. Tribunal exortasse à Administração do Distrito Federal para a coordenação rigorosa do cumprimento de ambas as normas, consoante excertos transcritos do parecer de fls. 116 a 118 e que, por oportuno, merecem ser trazidos à colação:

"3. É consabido que as normas jurídicas devem ser interpretadas sistematicamente, harmonizando-as com todo o entendimento jurídico positivo pátrio, evitando-se as exegeses que consagram válidas de forma absoluta uma norma específica.

4. Em matéria tributária, especificamente, a norma infra constitucional de maior relevo é o Código Tributário Nacional, que embora seja formalmente Lei ordinária, tem força material de Lei complementar, conforme assentou o Supremo Tribunal Federal.

5. Dispõe o art. 193 do referido diploma. (...)

6. Como se observa há inequivocamente uma restrição na norma: só se pode exigir a regularidade dos tributos incidentes sobre a atividade que se contrata."

10. No seguimento daquele feito (Processo nº 2479/97), o referido representante do *Parquet*, tendo o caso concreto examinado nos autos, arrematou aquele entendimento no Parecer nº 30991/97 (cópia às fls. 70/71):

"3. O primeiro ponto concerne à exigência de regularidade fiscal, o que motivou, neste particular, a inabilitação de duas empresas do Estado de São Paulo, porque nesse Estado exigi-se duas certidões: uma quanto aos tributos mobiliários e outra quanto aos imobiliários. As empresas Risograph e Standard teriam apresentado apenas a primeira.

4. Na inicial sustentei descabida a exigência. A Lei nº 8.666/93 estabelece normas específicas sobre licitações. Neste passo, ao estabelecer no art. 29 a exigência de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, o fez de forma genérica e, além disso, em sua parte final, impôs a forma da lei.

5. Se faz remissão à legislação específica quanto aos tributos, remanesce, como corolário, a necessidade de coordenar-se o estatuto das licitações com as normas de direito tributário, em especial o Código Tributário Nacional. É preciso lembrar, ainda, o princípio básico da ampliação da competitividade, buscando sempre a proposta mais vantajosa, o que olvidou neste caso, resultando em prejuízo superior a quarenta mil reais.

6. O CTN, em seu art. 193, restringe a exigibilidade, de forma expressa, aos tributos 'relativos à atividade em cujo exercício se contrata'. Isto é Lei, vigente e eficaz ao tempo do procedimento licitatório e, como norma, vincula o Administrador.De qualquer forma, qualquer outro entendimento que pretendesse a abrangência sobre a generalidade dos tributos transformaria as comissões de licitação em órgãos de fiscalização tributária."

11. Sem dúvida, a pretensão do eminente Procurador foi de alertar os administradores públicos do Distrito Federal para, no afã de observar as disposições legais, na condução de procedimentos administrativos licitatórios, não exorbitarem do poder discricionário e nem admitirem nos atos convocatórios condições comprometedoras do caráter competitivo do certame, o que é vedado no Estatuto das Licitações (art. 3º, §§ 1º e 2º). Embora não tenha invocado, os argumentos do Senhor Procurador encontram reforços nos preceitos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

12. Ademais, a coexistência das normas insculpidas no art. 193 do CTN e art. 29, II e III, da Lei nº 8.666/93 coaduna-se com as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, *verbis*:

"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue:

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º (...)"

13. Não obstante a relevância dessas considerações jurídicas, há que registrar a posição firmada pela eminente Procuradora Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, no Parecer nº 1896/98 (fls. 116 a 118, já citado), acompanhada pelo E. Tribunal na Decisão nº 103/99 (fls. 125/126), ora recorrida, especificamente acerca da comprovação de regularidade fiscal, na fase de habilitação da licitação, *ipsis litteris*:

3. (...) Contudo, a questão da comprovação de regularidade fiscal deve ser destacada por ensejar interpretação contraditória entre o relatório de auditoria e o adendo do ilustre Inspetor (fls. 105 a 112).

4. Ocorre que o E. Tribunal, em sessão plenária realizada em 2.12.97 (Decisão nº 8597/97) determinou expedição de ofício-circular às unidades jurisdicionadas para que nos procedimentos licitatórios observem o disposto no artigo 193, do Código Tributário Nacional, quanto á comprovação de regularidade fiscal, para que a prova de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública seja relativa à atividade em cujo exercício o proponente contrata ou concorre (fl. 26).

5. O digno Corpo Técnico ressalta no relatório de auditoria que a jurisdicionada (FEDF) vinha interpretando erroneamente a decisão acima mencionada, pois de acordo com o documento de fl. 24, a FEDF informa que passou a dispensar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários e a considerar como indispensáveis apenas as Certidões Negativas da União, da Receita Federal e do Município (fl. 57).

6. Entende o digno Corpo Técnico que a Decisão do E. Tribunal dever ser observada no sentido de que 'a exigência de comprovação de regularidade fiscal, prevista no inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666/93, deve restringir-se aos tributos de competência do Distrito Federal e relacionados ao objeto da licitação' (fl. 60).

7. O digno Inspetor, por outro lado, acata parcialmente tal posicionamento, por entender ser necessário 'exigir-se a comprovação de regularidade fiscal em relação ao domicílio ou sede de licitante visando assegurar igualdade entre as empresas concorrentes, consoante o dispositivo inscrito no item III do artigo 29 da Lei nº 8.666/93' (fls. 110).

8. Ora, como salientado no relatório de auditoria e abordado na doutrina por ele indicada, o dispositivo previsto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 – que afirma que a regularidade fiscal consistirá em 'prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei'- deve ser aplicado dentro da concepção do artigo 193 do Código Tributário Nacional – que dispõe que o proponente fará 'prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre'. Outrossim, as comissões de licitação seriam transformadas em órgãos de fiscalização tributária.

9. Ademais, devemos destacar que a referida Decisão nº 8597/97 (Processo nº 2479/97) foi exarada tomando por base a Representação nº 3/97, subscrita pelo ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ressaltando a necessidade de observância do artigo 193 do Código Tributário Nacional. Pedimos vênia para transcrever alguns trechos daquela Representação: (...)"

14. Relembrando que tais excertos já foram transcritos no parágrafo nove, cabe destacar a conclusão a que chegou aquela Procuradora:

"10. Com efeito, razão possui o ilustre Procurador, motivo pelo qual seu posicionamento foi acolhido pelo E. Plenário (Decisão nº 8597/97), ou seja, a comprovação da regularidade fiscal deve se dar com a prova de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública relativamente à atividade em cujo exercício o proponente contrata ou concorre, devendo a jurisdicionada adotar corretamente a orientação da E. Corte de Contas.

11. Diante do exposto, lamentando dissentir do ilustre Inspetor, opina o Ministério Público por que sejam atendidas as sugestões do digno Corpo Técnico (fls. 67 a 69)."

15. Desse modo, tendo essas proposições sido acolhidas pelo E. Tribunal, em conformidade com a Decisão nº 103/99 (fls. 125/126), foram reiterados os termos da Decisão nº 8597/97, ressaltando que a comprovação de regularidade fiscal, exigida no art. 29, III, da Lei nº 8.666/93, restringir-se-ia aos tributos de competência do Distrito Federal e relacionados ao objeto da licitação, motivando o pedido de reexame em comento.

16. O assunto é polêmico, justificando o debate suscitado. Na verdade, o debatido teve início no Processo nº 2479/97, onde foi exarada a Decisão nº 8597/97, supracitada, e o assunto carece de pacificação. Mais recentemente, a discussão voltou à tona na C. Corte de Contas, quando do exame do Processo nº 2314/98, que tratou de denúncia concernente a possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/97, promovida pela Fundação Hemocentro de Brasília, dentre as quais a comprovação de regularidade fiscal.

17. Nesse feito, que trata de denúncia formulada por proponente inconformada com sua inabilitação, decorrente da não-comprovação de regularidade fiscal, coube a signatária deste, no Parecer nº 374/99, manifestar-se com o seguinte entendimento (fls. 108 a 110 daqueles autos):

"6. A inabilitação da firma denunciante se deu por não apresentar a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, tendo apresentado recurso intempestivo, cujo fundamento estava na não previsão desta Certidão em Edital.

7. De fato, o Edital previra apenas prova de regularidade com as Fazenda Públicas, de forma genérica, na forma da lei. A esse respeito, afirma a Instrução:

'(...)

28. Quanto à questão abordada relativa à exigência da comprovação da regularidade fiscal, a denúncia procede. No entanto. No entanto, considerando que a interpretação do artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 não era pacífica, entre os Jurisdicionados, até o conhecimento da Decisão nº 8597/97 desta Corte de Contas a respeito do estatuído nesse dispositivo legal, entendemos deva esta Casa se abster de adotar medidas corretivas nesta oportunidade.

(...)'

(...)

9. É inequívoca a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Tributos Imobiliários (vide decisão do TCU em anexo), pois adoto a interpretação no sentido de que o art. 29, III, da Lei de Licitações é amplo, tanto que se utiliza da expressão 'Fazenda' que é bem mais extensa e, ainda assim, obviamente a regularidade que se busca não pode estar desvinculada da qualificação para a execução do objeto pretendido pela Administração Pública. Também estou de acordo com o entendimento de que dita regularidade deve ser evidenciada perante o ente que promove a licitação.

10. A matéria comporta, contudo, salutar divergência. Vejamos o que diz o Prof. Marçal Justen Filho:

'... O art. 27 refere-se, de modo claro, à necessidade de o licitante evidenciar sua 'regularidade fiscal'. Ao dispor sobre isso, o art. 29 utilizou a expressão 'regularidade em face da Fazenda Pública'. Extraiu-se das palavras contidas nesse dispositivo que não mais bastaria a regularidade fiscal e seria necessária a ausência de qualquer débito em face da Fazenda Pública. Ora, isso é ignorar a estrutura da Lei e a vontade legislativa. Se a intenção fosse exigir algo mais do que regularidade fiscal, o art. 27 teria redação distinta. Deve ler-se o dispositivo tal como se estivesse redigido 'prova de regularidade fiscal para com a Fazenda ...' É que a expressão 'Fazenda Pública' não se destina a identificar o conteúdo e a extensão da 'regularidade', mas o sujeito em face de quem exige-se regularidade. A regularidade a que se refere o

art. 29 não é diferente nem mais ampla do que a do art. 27. Enfim, tem-se defendido interpretação inadmissível, consistente em subordinar o art. 27 (no qual está a regra geral) à disciplina constante do art. 29 (no qual apenas se minudencia a disciplina do art. 27)'.

11. Ademais o mesmo autor assevera:

'É imperioso que o ato convocatório determine a exata extensão da interpretação adotada para 'regularidade fiscal' e indique os tributos acerca dos quais será exigida a documentação probatória da regularidade. Não se admite que o ato convocatório restrinja-se a repetir o texto da Lei e remeta à discricionariedade da Comissão de Licitação a determinação do tema. Não se admite que um licitante apresente certo documento e seja inabilitado porque, ao ver da Comissão, a prova da regularidade tinha de fazer-se através de outro documento. Essa alternativa é incompatível com o princípio da objetividade da habilitação.'

18. Ante o exposto, em acordo parcial com o laborioso corpo técnico de apoio, o Ministério Público opina por que o E. Tribunal dê provimento ao Pedido de Reexame interposto pela NOVACAP e determine que o item IV da Decisão nº 103/99 tenha a seguinte redação:

- IV – reiterar a todos os Jurisdicionados que, à propósito da Decisão nº 8.597/97, a exigência de comprovação de regularidade fiscal, prevista no inciso III do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, deve relacionar-se sempre com a atividade em cujo exercício o proponente contrata ou concorre, especificando no ato convocatório da licitação, mediante certidão negativa, que tributos precisam estar quitados."

PRELIMINARES DO MÉRITO

Na última vez que relatei este processo acolhi a proposta da instrução, endossada pelo douto Ministério Público, que redundou na decisão ora recorrida. Registro, por ser de justiça que já àquela época o competente Inspetor, Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, discordava da inclusão da ressalva (item IV), conforme parecer de fls. 105/112). No entanto, a minha posição foi aprovada pelo Plenário, gerando a Decisão nº 103/99, ora impugnada.

A questão discutida nos autos é definir se a prova de regularidade para com a Fazenda Pública, prevista no inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666/93, refere-se somente ao ente que realiza a licitação ou a todo o conjunto da Administração Pública.

Inicialmente, a instrução e o Ministério Público posicionaram-se ao lado da primeira hipótese, a qual foi acolhida. Agora, entretanto, todas as manifestações endossam a outra interpretação, mesmo admitindo que, entre os doutrinadores, as posições não são uniformes.

Não há dúvida de que o assunto comporta mais de uma interpretação. Tanto é assim que, mesmo concordando com o provimento do recurso, o Ministério Público não endossa a simples eliminação do tem IV da Decisão nº 103/99, propondo, apenas, que lhe seja dada nova redação. O novo texto proposto pelo Ministério Público atende ao disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/66, no tocante a exigência de quitação de tributos relacionados com a atividade em que se contrata ou concorre, mas deixa ao discernimento da administração especificar no ato convocatório quais os tributos que devem estar quitados.

Pessoalmente, estaria inclinado a manter o ponto-de-vista esposado anteriormente (Decisão nº 103/99), porque entendo que a expressão "Fazenda Pública interessada", constante do art. 193 do CTN refere-se, evidentemente, à do ente que licita ou contrata, ao passo que o art. 29, III, da Lei nº 8666/93 induvidosamente se refere à "prova de regularidade ... **do domicílio ou sede do licitante**". Pelo princípio da consunção: "**major absorbet minorem**", deveria prevalecer a dicção do CTN.

No entanto, como é perfeitamente legal e possível que empresas com "domicílio ou sede" em outro Município (o Estado é uma ficção jurídico-legal, a realidade fática, material, geográfica é o Município ... que se encontra no território de um Estado) participem de procedimentos licitatórios no Distrito Federal, a prova de regularidade fiscal há que ser exigida, simplesmente na forma do art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93 (com a redação que lhe deu a Lei nº 8883/94), ou seja, "prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do **domicílio ou sede do licitante ...** ", sem nenhuma quebra de isonomia em relação às empresas locais cuja **regularidade fiscal** há de ser com o Distrito Federal (posto que aqui mantém seu domicílio ou sede).

MARÇAL JUSTEN FILHO, nos seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Aide Editora e Comércio de Livros Ltda. - 4ª Edição, página 187), preleciona:

"A exigência de regularidade fiscal representa forma indireta de reprovar a infração às leis fiscais. Rigorosamente, trata-se de meio indireto de cobrança de dívidas, o que põe em questão a constitucionalidade das exigências. Afinal, o STF tem jurisprudência firme, no sentido de que a irregularidade fiscal não pode acarretar a inviabilização do exercício de atividades empresariais. Mas **a exigência da Lei, no caso de licitação, não é inconstitucional.** A própria Constituição alude a uma modalidade de regularidade fiscal para fins de contratação com a Administração Pública (art. 195, § 3º). E o próprio STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas quando houvesse impedimento absoluto ao exercício da atividade empresarial. A simples limitação, tal como a proibição de contratar com instituições financeiras governamentais, foi reconhecida como válida. Sob essa ótica, a proibição de contratar com a Administração Pública não configura impedimento absoluto ao exercício da atividade empresarial." (Os grifos não são do original).

A proposta de alteração, feita pelo Ministério Público, tenta conciliar, os ditames da legislação (CTN e Lei de Licitações) com o interesse da administração, ao preconizar que, **no ato convocatório da licitação, sejam especificados os tributos que devem estar quitados.**

Penso que o Sr. Inspetor da 3ª ICE, Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, feriu com muita sensibilidade o âmago da questão ao encampar a tese da instrução de que, **simplesmente**, se torne "**sem efeito o item IV da Decisão nº 103, de 02.02.99**", ao obtemperar que:

"... a manutenção do teor do item IV da Decisão nº 103/99 poderá criar para fornecedores com sede em outros Estados e inadimplentes para com as Fazendas Públicas interessadas (da sede ou domicílio da empresa) uma condição extremamente favorável.

A comprovação de regularidade fiscal de tais fornecedores para com a Fazenda Pública de seu domicílio ou sede seria dispensada, bastando a apresentação de certidões de débito fornecidas pelo GDF, que certamente seriam negativas, mesmo porque o licitante em questão não se enquadraria como contribuinte local.

Desta forma, inadimplentes com as obrigações fiscais de outros estados seriam atraídos a participar de licitações em condições mais vantajosas que os aqui sediados, haja vista que para estes exigir-se-ia a regularidade fiscal junto ao Governo do Distrito Federal, sob pena de serem impedidos de contratar com a Administração local.

Tal situação poderia ainda, levar empresas locais a transferirem seus domicílios para cidades vizinhas, em busca de igualdade de condições com os licitantes de outras praças, bem como serviria de desestímulo àquelas interessadas em aqui se estabelecerem".

A questão das licitações no serviço público é menos de legislação do que de **princípios éticos** (ou falta deles). Todos nós, no dia-a-dia, na administração de nosso orçamento doméstico, fazemos nossas licitações (ou pesquisas de preços) e só compramos onde e o que nos seja mais vantajoso e econômico. O administrador público deveria ter isto sempre em mente, e para que se oriente bem a Lei nº 8666/93 (e suas alterações) dá-lhe as "normas para licitações e contratos" que deva realizar. É bem verdade que muitos de seus dispositivos podem gerar dúvidas e incertezas, mas o aspecto pedagógico e moralizador da Lei nº 8666/93 é inconteste. Agindo com bom-senso, honestidade e tirocínio, a lei será cumprida. Se agir com má-fé, malícia ou desonestidade sujeita-se às penas da própria lei e de outras (de que nosso país é tão pródigo) como, v.g., a Lei nº 8429, de 02.06.92 (conhecida como "Lei da Improbidade Administrativa").

No caso do presente recurso penso que a r. Decisão nº 103/99 foi de todo infeliz ao inserir o inciso IV, ora questionado, em seu bojo. Como Relator do processo que lhe deu surgimento, não tenho nenhum constrangimento em propor sua **revisão**, conforme pede a recorrente (NOVACAP) e sugere a instrução. Apesar do brilho de seu pronunciamento (fls. 223/233) **data venia** do douto Ministério Público penso que a alteração de redação proposta, ...

"especificando no ato convocatório da licitação, mediante certidão negativa, que tributos precisam estar quitados".

além de não encontrar suporte legal, pode trazer mais dificuldades do que facilidades para a elaboração dos futuros editais de licitação. A meu sentir a melhor alternativa é restabelecer , **in totum**, a r. Decisão nº 8597/97 cujo Relator foi o nobre Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a quem rendo minhas homenagens pelo rigor jurídico que busca emprestar a todos os seus trabalhos. Em recentes relatos de sua lavra (Processos nº 454/00 e 470/00) cuidando de editais de concorrência da CENTRAL DE COMPRAS/SF vê-se que aquela unidade central continua seguindo a orientação da Decisão nº 8597/97 ... no que obra muito bem.

PROPOSTA DE DECISÃO

Posto isto, PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

a) tome conhecimento do recurso impetrado pela NOVACAP, relevando sua intempestividade;

b) dê provimento ao Pedido de Reexame, tornando sem efeito o item IV da Decisão nº 103, de 02.02.99;

c) dê ciência aos jurisdicionados do teor desta Decisão;

d) autorize a publicação deste relatório/proposta de decisão (caso venha a ser aprovada) e da Decisão nº 103/99, com a **exclusão** de seu item IV, de sorte a dar conhecimento amplo a todos os jurisdicionados de que se restabelece, em sua plenitude, a r. Decisão nº 8597/97.

e) autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2000
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, CRISTIANO LAKUS KOCH, matrícula nº 94.478-5, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Regiões Administrativas, Símbolo DFG-10, da Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas do Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a contar de 29 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 18 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve:
Designar o servidor JAIME PEREIRA SARDINHA, matrícula nº 30.186-8, como representante efetivo da Secretaria de Fazenda e Planejamento na Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CPDI, em substituição ao servidor MARCO ANTÔNIO LIMA LINCOLN, matrícula nº 46.341-8.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **JURACI PEREIRA,** matrícula nº 94.233-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desportos, Lazer e Turismo da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal do Distrito Federal.

Exonerar **WILLIAM JOSÉ DE SOUSA,** matrícula nº 94.286-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal do Distrito Federal.

Nomear **WILLIAM JOSÉ DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desportos, Lazer e Turismo da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **ANNA PAULA DE GODOY FONSECA,** matrícula nº 97.151-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2000.

EXONERAR **LUIZ DO CARMO JUNIOR,** matrícula nº 95.729-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Conceder aposentadoria a servidora abaixo relacionada:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO MATRÍCULA : 07.213-3 CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO CLASSE : 1ª PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO : 040.003.456/2000	Artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, publicado no D.O de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 3º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 12 de julho de 2000

PROCESSO: 030.005.337/2000; **INTERESSADO:** André Ricardo Brasileiro Vanderlei, **ASSUNTO:** Afastamento do País

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, combinado com o Decreto n.º 14.649, de 25 de março de 1993, o afastamento do País com destino aos Estados Unidos da América, no período de 15 a 23 de julho de 2000, do Engenheiro **ANDRÉ RICARDO BRASILEIRO VANDERLEI**, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a fim de realizar **visita técnica às instalações da Montgomery Watson Brasil**, com ônus para a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente à passagem aérea e diárias.
2. 2. Publique-se e restitua-se à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

PROCESSO: 052.000.941/2000; **INTERESSADO:** Elias Abdala Filho; **ASSUNTO:** Afastamento do País - Dispensa de Ponto.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, no período de 19 a 26 de setembro de 2000, do servidor **ELIAS ABDALA FILHO**, Perito Médico-Legista, matrícula n.º 39.478-5, da Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de participar do V **Congresso Mundial de Bioética**, em Londres, Inglaterra, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção dos vencimentos normais e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 170.000.126/2000; **INTERESSADO:** Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal; **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento para participar de evento.

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 02 a 03 de maio do corrente, dos servidores da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, **DULCE MARIA JABOUR TANNURI**, matrícula n.º 93.141-1, Diretora do Departamento de Ocupação e Renda, e **VALDEMAR VASCONCELOS FILHO**, matrícula n.º 93.074-1, Gerente da Gerência de Crédito Assistido, a fim de participarem, do **Seminário Internacional de Microfinanças**, sob os auspícios do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com ônus referente a passagens aéreas e diárias, conforme consta do presente Processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 030.005.125/2000; **INTERESSADO:** Adalmyr Moraes Borges; **ASSUNTO:** Autorização de viagem para participação em evento.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 03 a 07 de setembro a corrente ano, do empregado **ADALMYR MORAIS BORGES**, Extensionista Rural-NS, Matrícula n.º 415-4, do Quadro de Empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, a fim de participar do **Simpósio Internacional de Criação de Tilápias**, com ônus referente a passagem e diárias.
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 082.007.246/00; **INTERESSADO:** Maria de Oliveira Souza; **ASSUNTO** : Afastamento do País.

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, no período de 03 a 27 de julho de 2000, da servidora **MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula n.º 24.326-4, Professora da Fundação Educacional do Distrito Federal, habilitada em Português e Inglês, em exercício no Centro Educacional 02 de Ceilândia, carga I, Centro Interescolar de Línguas - Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, a fim de participar do **Curso de Inglês Wind International,** em Londres, Inglaterra, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção dos vencimentos normais de demais vantagens fixas,
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para adotar as providências pertinentes.

PROCESSO: 097.000.325/2000; **INTERESSADO:** Paulo Victor Rada de Rezende e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento a serviço.

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no dia 29 de junho de 2000, do Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, **PAULO VICTOR RADA DE REZENDE** e do Diretor-Técnico da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, **LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES,** em viagem de serviço, consoante consta dos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 097.000.326/2000; **INTERESSADO:** Alexandre Santana, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento a serviço.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Campinas - SP, no período de 16 a 22 de julho de 2000, do empregado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, **ALEXANDRE SANTANA**, matrícula n.º 728-5, Técnico em Eletrônica, a fim de participar do **Curso de Aterramento e Proteção Elétrica para Sistemas de Telecomunicações e Informática**, consoante consta dos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 097.000.322/2000; **INTERESSADO:** Ivaldo Nunes da Costa, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento a serviço.

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de São Paulo -SP, no período de 28 a 30 de junho de 2000, do empregado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, **IVALDO NUNES DA COSTA**, matrícula n.º 286-0, Técnico em Manutenção, em viagem de serviço, consoante consta dos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 061.005.616/2000. INTERESSADA: GISELE LEITE L'ABBATE SUDANO. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Homologo, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto da servidora GISELE LEITE L'ABBATE SUDANO, matrícula n.º 132.997-9, Assistente Superior de Saúde, Médica – Anestesiologista, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por ter participado do "12º Congresso de Anestesiologia", realizado em Montreal, Canadá, no período de 01 a 11 de junho de 2000, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 113.003.321/2000; **INTERESSADO:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER; **ASSUNTO:** Autorização para realizar viagem a serviço.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 24 a 28 de julho de 2000, do servidor **OSMAR QUIRINO DA SILVA**, matrícula n.º 93.756-8, Gerente de Análise e Programação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a fim de participar do **Congresso Técnico da FENASOFT 2000,** com ônus referente a passagens e diárias.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 03.07.2000, publicado no Diário Oficial nº 126, de 04.07.2000, pág. 21, ONDE SE LÊ: EXONERAR EDSON CAIXETA DE PAULA, Agente de Polícia, matrícula 24.269-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Financeira da Secretaria de Segurança Pública, LEIA-SE: EXONERAR EDSON CAIXETA DE PAULA, Agente de Polícia, matrícula 24.269-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Financeira da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 07.06.2000, em virtude de nomeação para outro cargo.

No Decreto de 11 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 12 de julho de 2000, página 11, que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo, **LUIZ FERNANDO MESSINA,** do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária para Assuntos da Previdência.

ONDE SE LÊ : ...LUIZ FERNANDO MESSINA,...

LEIA-SE : ...LUIZ FERNANDO DE SOUZA MESSINA,...

No Decreto de 11 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 12 de julho de 2000, página 11, que nomeou **LUIZ FERNANDO MESSINA,** para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão Administrativa.

ONDE SE LÊ : ...LUIZ FERNANDO MESSINA,...

LEIA-SE : ...LUIZ FERNANDO DE SOUZA MESSINA,...

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 02/05/2000, publicado no DODF nº 86, de 08/05/2000 , página 128.
Onde se lê: Dilzio do Carmo Lima Filho, mat. nº 94.1136-0,
Leia-se: Ivo Feliciano da Silva , mat. nº 98.269-5.

Na Ordem de Serviço nº 08, de 02/05/2000, publicado no DODF nº 86, de 08/05/2000 , página 129.
Onde se lê: Dilzio do Carmo Lima Filho, mat. nº 94.1136-0,
Leia-se: Ivo Feliciano da Silva , mat. nº 98.269-5.

Na Ordem de Serviço nº 09, de 26/05/2000, publicado no DODF nº 104, de 01/06/2000 , página 30.
Onde se lê: Dilzio do Carmo Lima Filho, mat. nº 94.1136-0,
Leia-se: Ivo Feliciano da Silva , mat. nº 98.269-5.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições conferidas através do inciso XLVI, Artigo 53, do Decreto n.º 16.247, de 29.12.1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 15.357, de 23.12.1993 e o Decreto n.º 17.603, de 15.08.1996, alterado pelo Decreto n.º 18.445, de 15.07.1997, resolve:
DESIGNAR o servidor RONAN DE CASTRO DEL FIACO, matrícula n.º 95.938-3, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento/DRL, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela servidora, ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula n.º 96.517-0, Diretora da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas/DRFOP da Administração Regional de Planaltina, no período de 03.07.2000 a 01.08.2000, por motivo de férias do Titular.
(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF n.º 131, de 11.07.2000,pagina 13.)

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições conferidas através do inciso XLVI, Artigo 53, do Decreto n.º 16.247, de 29.12.1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 15.357, de 23.12.1993 e o Decreto n.º 17.603, de 15.08.1996, alterado pelo Decreto n.º 18.445, de 15.07.1997, resolve:
DESIGNAR o Eng.º ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA, matrícula n.º 46.030-3, Assessor de Gabinete, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pelo servidor, SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, matrícula n.º 24.231-4, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/DREAEP da Administração Regional de Planaltina, no período de 17.07.2000 a 31.07.2000, por motivo de férias do Titular.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 53, inciso IV, do Regimento Interno da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
SUBSTITUIR, a partir de 03 de abril de 2000 ,na Ordem de Serviço de 09 de abril de 1999, publicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 1999, o servidor ALBERTO MOREIRA LIMA SOBRINHO, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula nº 94.094-1 pela servidora ELZA MATOS DOS SANTOS SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.765-X, como responsável pela Prestação de Contas dos Vales-transporte desta Administração Regional.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.001.946/2000. resolve: DESIGNAR nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, VILMAR OLIVA DE SALES Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas , matrícula n.º 94.285.-5, para ser EXECUTOR (Execução de estação de monitoramento da qualidade do ar em Taguatinga) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga – RA-III e a firma ALACON ALARCÃO CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO DE *16 DE JUNHO DE 2000*

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.001.658/2000. resolve: DESIGNAR nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, ROSIMEIRE DE OLIVEIRA NUNES, Diretora da Divisão Regional Desporto Lazer e Turismo , matrícula n.º 96.015-2, para ser EXECUTORA (Prestação de serviços de sonorização de um trio elétrico com banda) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga – RA-III e a firma MIX SOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º, do Decreto n.º 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

EXONERAR , GISELLA BEZERRA MIRANDA, matricula n.º 97.265-7, do em Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria Jurídica do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal.
NOMEAR ANA CRISTINA VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria Jurídica do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar o **MAJ QOPM JOSÉ CLODOMIRO MACHADO GARCIA**, matrícula n.º 96.668-1, como executor do contrato n.º 026/2000 – SEG, inerente à aquisição de combustível – querosene de avião QAV-1, *para utilização no helicóptero que atende ao Senhor Governador do DF. Contratada:* **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.** Processo n.º 030-003.445/2000.

Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 2000, publicado no DODF n °130, página n 17 de 10/07/2000.
Processo: 030.003863/2000
ONDE SE LÊ: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula: 100.628-6; Cargo Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário ; Averba: 104 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/12/1974 a 15/03/1975, contados para aposentadoria.
LEIA-SE: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula: 100.628-2; Cargo Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário Averba: 104 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/12/1974 a 15/03/1975, contados para aposentadoria

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 2000, publicado no DODF n ° 130, página n°17 de 10/07/2000.
Processo: 030.003863/2000
ONDE SE LÊ: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula : 100.628-6; Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 14 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 24/09/1975 a 07/10/1975, contados para adicional e aposentadoria.
LEIA-SE: ARTUR FERREIRA DUARTE Matrícula: 100.628-2; Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 24/09/1975 a 07/10/1975, contados para efeito de aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07DE JULHO DE 2000, publicado no DODF nº 130, página nº 17 de 10/07/2000 .
Processo: 030.003863/2000
ONDE SE LÊ: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula : 100.628-6; Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 19/12/1975 a 30/12/1975, contados para aposentadoria.
LEIA-SE: ARTUR FERREIRA DUARTE ; Matrícula: 100.628-2; Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de19/12/1975 a 30/12/1975, contados para efeito de aposentadoria..

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 2000, publicado no DODF nº130, página nº 17 de 10/07/2000.
Processo: 030.003863/2000.
ONDE SE LÊ:ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula : 100.628-6; Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 28/04/1977 a 25/05/1977, contados para aposentadoria.
LEIA-SE: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula:100.628-2; Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 28/04/1977 a 25/05/1977, contados para efeito de aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 2000, publicado no DODF nº130, página nº17 de 10/07/2000 .
Processo: 030.003863/2000.
ONDE SE: LÊ ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula: 100.628-6; Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 761 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/1978 a 30/06/1980, contados para efeito de aposentadoria.
LEIA-SE: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula: 100.628-2, Cargo Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 761 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/1978 a 30/06/1980 contados para efeito de aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 2000, publicado no DODF n °130, página n 17 de 10/07/2000.
Processo: 030.003863/2000
ONDE SE LÊ: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula: 100.628-6; Cargo Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário ; Averba: 354 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 28/10/1980 a 16/10/1981, contados para aposentadoria.
LEIA-SE: ARTUR FERREIRA DUARTE; Matrícula: 100.628-2; Cargo Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário Averba: 354 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 28/10/'980 a 16/10/1981, contados para aposentadoria

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 2000, publicado no DODF n ° 130, página nº17 de 10/07/2000.
Processo: 101.000076/2000
ONDE SE LÊ: ANTONIO FRANCISCO; Matrícula :102.803-0; Cargo: VIGIA; Averba: 117 dias, conforme certidão expedida pela Fundação Hospitalar do DF, no período de 06/05/1976 a 30/08/1976, contados para aposentadoria e adicional.

LEIA-SE: ANTONIO FRANCISCO; Matrícula: 102.803-0; Cargo: VIGIA; Averba: 117 dias, conforme certidão expedida pelo Fundação Hospitalar do DF, no período de 06/05/1976 a 30/08/1976, contados para efeito de aposentadoria e adicional.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 198, DE 12 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no Decreto n.º 7.755, de 07/11/1983, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
1 – **Prorrogar** por 30(trinta) dias, a contar de 05 de julho de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 144, de 05 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 107, de 06 de junho de 2000, para apurar os fatos constantes do Processo n.º 040.003222/2000.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 199, DE 12 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:
Designar GILZA MARQUES GUIMARÃES, matrícula nº 96.534-0, para substituir o Diretor Geral da Central de Compras, no período de 3 de julho a 1º de agosto de 2000, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

INSTRUÇÕES DE 12 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:
Conceder aposentadoria a LAUDICEIA ELLER VIANA, matrícula n.º 60.749-5, no cargo de Professor, nível 01 GT3 conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 19D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIa e IIb § 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.003575/2000.

Aposentar FRANCISCO BENTO DA SILVA , matrícula n.º 95.506-X, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, classe especial, padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.003525/2000.

Aposentar NOEMIA DIAS DA SILVA, matrícula n.º 74.864-1, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.001444/2000.

Aposentar GUTHEMBERG ANDRADE DOS SANTOS , matrícula n.º 44.008-6, no cargo de Professor, nível 01, classe única, Padrão 11D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, acidente de trabalho e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.004957/2000.

Aposentar MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS , matrícula n.º 59.398-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Agente de Conservação e Limpeza, classe única, Padrão XVIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, in fine e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.005342/2000.

Aposentar CLEILIA CLEMENTINA DE ALMEIDA , matrícula n.º 58.322-7, no cargo de Agente de Educação/portaria, classe única, padrão XX, do Quadro Suplementar da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, in fine e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.017411/99.

Retificar a Instrução de 25 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, do dia 26 de agosto de 1999, que concedeu aposentadoria a BÁRBARA CRISTINA AMARAL BRAGA RIBEIRO, matrícula nº 53.491-9, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, classe especial , padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir § 1º, do artigo 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e incluir (moléstia profissional) e considerar as vantagens fundadas no artigo 62 da referida Lei nº 8.112, combinados com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, por força do artigo 6º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.005511/99.

Retificar a Instrução de 28 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, do dia 29 de junho de 1994, retificada pela de 30 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, do dia 31 de março de 2000, que concedeu aposentadoria a JÚLIA ALVES BORGES, matrícula nº 87.511-2, no cargo de Professor, nível 2GT3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 25E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.007160/94.

Retificar a Instrução de 01 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 02 de dezembro de 1992, retificada pela de 11 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, do dia 12 de novembro de 1996, e pela de 30 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, do dia 31 de março de 2000, que concedeu aposentadoria a MARIA DO SOCORRO TENÓRIO SANTANA , matrícula nº 95.170-6, no cargo de Professor, nível 2GT3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 25E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.012185/92.

Retificar a Instrução de 04 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, do dia 07 de agosto de 1995, que concedeu aposentadoria a DALVINA CARDOSO BALESTRERI, matrícula nº 73.936-7, no cargo de Professor, nível 1GT3, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir os incentivos funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.027596/94.

Retificar a Instrução de 26 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20 do dia 28 de janeiro de 1999, que concedeu aposentadoria a LAURIBERTO MASCAGNA CAVICCHIOLI, matrícula nº 74.041-1, no cargo de Professor, nível 03, classe única , padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar alínea "a", e padrão 25F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017375/98.

Retificar a Instrução de 14 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, do dia 15 de outubro de 1996, que reviu os proventos da aposentadoria de EQUIDADE CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 98.066-8, no cargo de Professor, nível 2-GT3, classe única , padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar incluido as vantagems do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, por força do artigo 6º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, a partir de 16 de junho de 1995, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.027071/94.

Retificar a Instrução de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 02, do dia 04 de janeiro de 1999, que concedeu aposentadoria a RAFAEL RODRIGUES SOBREIRA, matrícula nº 40.987-1, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, padrão XIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.019539/98.

Retificar a Instrução de 17 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 15, do dia 22 de janeiro de 1996, que concedeu aposentadoria a RIGEL SENNA JERONYMO, matrícula nº 80.209-3, no cargo de Analista de Assistência à Educação/Odontologia, classe especial, padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para corrigir a denominação do cargo para Analista de Educação, excluir a vantagem, do artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 e fazer constar o artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.028135/95.

Retificar a Instrução de 25 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, do dia 26 de agosto de 1999, que concedeu aposentadoria a ELIZABETH TOZETTI FERNANDES, matrícula nº 56.120-7, no cargo de Professor, nível 02-GT3, classe única, padrão 20E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 21E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.008936/99.

Retificar a Instrução de 24 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 185, do dia 25 de setembro de 1997, que reviu os proventos da aposentadoria de RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS, matrícula nº 84.323-7, no cargo de professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o artigo 62 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911, de 11 de julho de 1994, por força do artigo 6º da Lei nº 1004, de 09 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.009183/90.

Retificar a Instrução de 22 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37 do dia 24 de fevereiro de 1999, retificada pela Instrução de 08 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109 de 09 de junho de 1999, que concedeu aposentadoria a MARIA LOPES BATISTA GUALTER, matrícula nº 97.391-2, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir "revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1004, de 09 de janeiro de 1996" e incluir "combinado com o artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 1004, de 09 de janeiro de 1996, o artigo 4º da Lei nº 1141, de 10 de julho de 1996, e o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.019634/98.

Retificar a Instrução de 28 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145 do dia 29 de julho de 1999, que concedeu aposentadoria a MAGALI LAUTERJUNG QUEIROZ, matrícula nº 77.303-4, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir o artigo 8º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo artigo 1º, da Lei nº 1004, de 11 de janeiro de 1996 e incluir o artigo 62 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911, de 11 de julho de 1994, mantidos pelo artigo 7º da Lei nº 1004, de 09 de janeiro de 1996 e parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.007682/99.

Rever a Instrução de 26 de março de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 061, do dia 28 de março de 1996, que concedeu aposentadoria a SEVERINO FIRMINO DOS SANTOS, matrícula nº 72.998-1, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir alínea "c" e incluir alínea "a" , a contar de 08 de abril de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.028636/95.

Rever os proventos da complementação da Aposentadoria da ex-empregada TERESINHA DE JESUS DUARTE BATISTA, matrícula n.º [illegible].680-4, no cargo de Professor, nível MG-03, classe única, padrão 18, da antiga Tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 11 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, do dia 15, de setembro de 1998, para considerar o padrão 25C, a contar de 16 de fevereiro de 2000. Processo nº 030.004599/98.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Temporária** a MARIZA MOURA DA SILVA, filha da ex-servidora MARIA JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, matrícula nº 97.858-2, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 24 de fevereiro de 2000. Processo nº 082.015070/99.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a CELIA MARIA DE SOUSA CARVALHO, viúva do ex-servidor ARACY CARVALHO, matrícula nº 63.747-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 17F do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 14 de maio de 2000. Processo nº 082.009366/2000.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a LUIZ FERREIRA LIMA, viúvo da ex-servidora ANTONIA ALVES LIMA, matrícula nº 57.290-X, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviço Gerais, classe única, padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 11 de Agosto de 1999. Processo nº 082.009485/2000..

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a MARIA DESIREE MILHOMEM DE SOUZA, mãe do ex-servidor ACRISIO MILHOMEM DE SOUSA, matrícula nº 98.755-7, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo AS-401, classe única, padrão VI do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 08 de junho de 2000. Processo nº 082.009522/2000.

01-Tornar sem efeito a Instrução de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, do dia 09 de setembro de 1998, que concedeu aposentadoria a MARIA TERESA GALVÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.462-9, no cargo de Professor, classe única, nível 03, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.007379/98.
02- Conceder Aposentadoria a MARIA TERESA GALVÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.462-9, no cargo de professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do artigo 1º, da Lei nº 1004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.007379/98.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
ERLI HELENA GONÇALVES	25.214-X	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	01.09.94 a 31.08.99
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES	25.522-X	DRE/TAGUATINGA	1º	25.11.94 a 24.02.00
LEONIRES BARBOSA GOMES	25.623-4	DRE/BRAZLÂNDIA	1º	24.11.94 a 23.11.99
REGINA DA COSTA SENA	25.868-7	DRE/GAMA	1º	21.03.95 a 20.05.00
MARGARETH G. A. GOMES	25.976-4	DRE/BRAZLÂNDIA	1º	06.04.95 a 05.04.00
ANA ROBERTA LISBÔA XAVIER	26.108-4	DRE/SOBRADINHO	1º	04.05.95 a 03.05.00
KÊNIA ROCHA DE SOUSA	26.115-7	DRE/GAMA	1º	24.04.95 a 23.05.00
BRÍGIDA ALICE O. AIRES	26.124-6	DRE/SANTA MARIA	1º	25.04.95 a 24.05.00
VERLÚCIA M. CAVALCANTE	26.125-4	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	02.05.95 a 01.05.00
MARILENE GONZAGA BARBOSA SALES	26.201-3	DRE/TAGUATINGA	3º	12.09.94 a 11.09.99
SILVIA SIMONE DE SOUZA	26.256-0	DRE/PLANALTINA	1º	03.05.95 a 02.05.00
TEREZINHA RESENDE CASTRO MACEDO	26.291-9	DRE/PLANALTINA	1º	05.05.95 a 04.05.00
MARIA CARDOSO BORGES	26.301-X	DRE/SANTA MARIA	1º	05.05.95 a 04.05.00
DÉBORA PRISCILA G. ROSA SAAD	26.310-9	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	05.05.95 a 04.05.00
SIMONE ALVES CÔRTES LOURENÇO	26.352-4	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	10.05.95 a 09.05.00
MARILÉIA CORRÊA FARIA	26.359-1	DRE/PARANOÁ	1º	10.05.95 a 09.05.00
VANISE PERCIANI RÉGA	26.376-1	DRE/PARANOÁ	1º	10.05.95 a 09.05.00
JOSÉ MARIA FERNANDES	26.377-X	DRE/SAMAMBAIA	1º	10.05.95 a 09.05.00
CLEIDE DA SILVA BEZERRA	26.384-2	DRE/PLANALTINA	1º	11.05.95 a 10.05.00
ZILÁ GONZALES	26.387-7	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	11.05.95 a 10.05.00
EDNA MARTINS DA SILVA	26.406-7	DRE/PLANALTINA	1º	12.05.95 a 11.05.00
ANA PAULA MOREIRA DE CARVAOLHO CAVALCANTE	26.421-0	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	15.05.95 a 14.05.00
KALLEY GEAN COSTA BRITO	26.429-6	DRE/PLANALTINA	1º	15.05.95 a 14.05.00
ROSALINA APARECIDA DA COSTA SILVA	26.430-X	DRE/SAMAMBAIA	1º	15.05.95 a 14.05.00
LEILA MARIA DE SOUZA RAMOS	26.441-5	DRE/GUARÁ	1º	16.05.95 a 15.05.00
MARIA DE FÁTIMA RABÊLO	26.452-0	DRE/PLANALTINA	1º	16.05.95 a 15.05.00
MARIANE OTT ROSEK	26.455-5	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	17.05.95 a 16.05.00
NYLTON C. MONTEIRO DA SILVA BOITTEUX	26.506-3	DRE/SOBRADINHO	1º	19.05.95 a 18.05.00
TEREZINHA DE JESUS DIAS D. NOGUEIRA	26.520-9	DRE/PLANALTINA	1º	19.05.95 a 18.05.00
PATRÍCIA MACHADO MELLO	26.563-2	DP/EMB	1º	23.05.95 a 22.05.00
RUTH MARTINS M. COSTA	26.599-3	DRE/PLANALTINA	1º	25.05.95 a 24.05.00
LAEDY MAGALHÃES RIBEIRO	26.628-0	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	29.05.95 a 28.05.00
TÂNIA BERNARDES SIMÕES	27.611-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	10.05.95 a 09.05.00
LÚCIA CAITANO RIBEIRO	300.512-7	DRE/PLANALTINA	1º	31.03.95 a 30.03.00
DALMO ALVES DE ANDRADE	35.740-5	DRE/CEILÂNDIA	1º	08.12.93 a 07.12.98
ANA LÚCIA ANDRADE CAVALCANTE	36.952-7	DRE/GUARÁ	2º	17.05.95 a 16.05.00
MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA	40.025-4	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.03.95 a 13.03.00
REINAUDA ZENEIDA COSTA	40.049-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	14.03.95 a 13.03.00
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	40.087-4	DRE/GUARÁ	2º	14.03.95 a 13.03.00
VALMIRA RUIZ	40.120-X	DRE/PLANALTINA	2º	14.03.95 a 13.03.00
CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA	40.250-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.03.95 a 12.03.00

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA	40.296-6	DRE/GAMA	2º	16.03.95 a 15.03.00
TEREZINHA APARECIDA PEREIRA DE PAIVA	40.314-8	DRE/PLANALTINA	2º	14.03.95 a 13.03.00
ANTONIA CICERA OLIVEIRA	40.319-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.03.95 a 13.03.00
SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS	40.322-9	DRE/SAMAMBAIA	2º	14.03.95 a 13.03.00
IDALMA MENDES AMARAL	40.363-6	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	14.03.95 a 13.04.00
GILCA NORANEI A. DA SILVA	40.416-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.03.95 a 13.03.00
MARTA CORREA MACEDO	40.472-1	DRE/TAGUATINGA	2º	14.03.95 a 13.04.00
NELSON MORCELI	40.523-X	DRE/SOBRADINHO	2º	14.03.95 a 13.03.00
QUITERIA SALETE DA SILVA	40.544-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.03.95 a 13.04.00
LAUDELINA DA SILVA DIAS	40.557-4	DRE/CEILÂNDIA	2º	14.03.95 a 13.03.00
DIANA DUARTE VIEIRA	40.688-0	DRE/PLANALTINA	2º	16.03.95 a 15.04.00
ALICE FERREIRA DOS SANTOS	40.690-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.03.95 a 15.03.00
ADINALIA MARTINS DE SOUZA	40.721-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.03.95 a 15.03.00
MARIA DE LOURDES A. DOS REIS	40.814-X	SEC. DE EDUCAÇÃO	2º	16.03.95 a 15.03.00
EDNEIDE AMÉRICO VIEIRA	40.842-5	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.03.95 a 15.05.00
MARILZA FRANCISCA DA SILVA	40.865-4	DRE/PLANALTINA	2º	20.05.95 a 19.05.00
ITELCINA MUNIZ RAIMUNDO DOS SANTOS	41.026-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	19.03.95 a 18.03.00
MARIA RAMOS DOS SANTOS	41.035-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	19.04.95 a 18.04.00
MARIA MERCÊS DE A. CARVALHO	41.141-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.03.95 a 19.03.00
MARIA APARECIDA VIEIRA AMANCIO	41.255-4	DRE/CEILÂNDIA	2º	20.03.95 a 19.03.00
LIZENA RODRIGUES OLIVEIRA	41.258-9	DRE/TAGUATINGA	2º	20.05.95 a 19.05.00
EUNICE BATISTA DIAS	41.414-X	DRE/PLANALTINA	2º	22.04.95 a 21.05.00
SÔNIA CRISTINA SANT'ANNA DA SILVA	41.522-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	02.04.95 a 01.04.00
ADOLFINA NUNES BATISTA	41.551-0	DRE/PLANALTINA	2º	03.04.95 a 02.05.00
SONALI DE FÁTIMA MENDES	41.561-8	DRE/PLANALTINA	2º	03.04.95 a 02.04.00
JERONIMA APARECIDA M. DE SOUZA	41.566-9	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.04.95 a 02.04.00
JOSÉ DE RIBAMAR S. OTELO	41.606-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	04.04.95 a 03.04.00
AUGUSTO M. A. MELO	41.608-7	DRE/GAMA	2º	04.04.95 a 03.05.00
MARY ORLANITA BARROS CRUZ	41.638-X	DRE/SOBRADINHO	2º	05.04.95 a 04.04.00
APARECIDA DA COSTA VENTURA	41.733-5	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	18.04.95 a 17.04.00
VERA LÚCIA BEZERRA DE SOUZA	41.739-4	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	18.04.95 a 17.04.00
ESTER DE SOUZA PEREIRA	41.788-2	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	19.04.95 a 18.04.00
ELIANE SILVA	41.810-2	DRE/TAGUATINGA	2º	20.04.95 a 19.04.00
MARIA DE LOURDES A. DOS S. SOUZA	41.881-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	24.04.95 a 23.05.00
LUZINETE VIEIRA DA SILVA	41.915-X	DRE/SAMAMBAIA	2º	25.04.95 a 24.05.00
MARIA LUCIENE DE SOUZA FREITAS	41.928-1	DRE/TAGUATINGA	2º	26.05.95 a 25.05.00
DORALICE DA GUIA SILVA S. REGES	41.929-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	26.04.95 a 25.04.00
SUELY CAETANO DE FARIA	41.945-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	26.04.95 a 25.05.00
IVANY FRANÇA.DE MELO	42.049-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	08.05.95 a 07.05.00
FRANCISCA JOANA GUEDES MACIEL	42.068-9	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	09.05.95 a 08.05.00
MARIA DAQUICLER PEREIRA	42.106-5	DRE/GAMA	2º	15.05.95 a 14.05.00
MARIA LUIZA RODRIGUES	42.156-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	17.05.95 a 16.05.00
EDÍLA TERESINHA FERRI	42.180-4	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	21.05.95 a 20.05.00
MARIA FRANCISCA S. MATTOS	50.591-9	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	17.05.95 a 16.05.00
JOSÉ LUIZ COSTA	52.212-0	DRE/TAGUATINGA	3º	27.03.91 a 26.03.96
CEOMAR DE A. ROSA CRUZ	57.645-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	11.06.94 a 10.06.99
ALVARO HOMEM	60.147-0	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	15.03.95 a 14.05.00
FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA	60.573-5	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	09.04.95 a 08.05.00
MARIO DUTRA AMARAL	60.587-5	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	10.04.95 a 09.05.00
GERALDINO MARTINS CHAVES	68.412-0	DRE/SAMAMBAIA	2º	05.05.95 a 04.05.00
LUIZ RIBEIRO MOTA	69.668-4	DRE/SOBRADINHO	2º	02.04.95 a 01.04.00
MARIA CRISTINA LOPES	69.711-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	07.03.95 a 06.03.00
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SIQUEIRA	69.719-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	07.03.95 a 06.03.00
VIOLETA MARIA SOARES BRAGA	69.769-9	DRE/SOBRADINHO	2º	09.05.95 a 08.05.00
JANE MARIA DA SILVA	69.818-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.03.95 a 12.03.00
ALTAMIRA AZEVEDO SILVA	74.489-1	DRE/TAGUATINGA	4º	05.01.93 a 04.01.98
NAIR SOUSA	78.289-0	DRE/GAMA	2º	07.05.94 a 06.05.99
RAIMUNDA ALVES FÉLIX	96.211-2	DRE/TAGUATINGA	3º	19.05.95 a 18.05.00
GERALDA LÚCIA CÂNDIDA DA COSTA	96.321-6	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	22.05.95 a 21.05.00
MARILDES BATISTA SILVA CARVALHO	96.368-2	DRE/TAGUATINGA	3º	22.05.95 a 21.05.00

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferida, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
JOSÉ DA SILVA LOBO	24.116-4	DRE/SAMAMBAIA	1º	03.06.94 a 02.12.99
REGINA M. KAWAHARA	26.017-7	DRE/PARANOÁ	1º	12.04.95 a 11.04.00
GISLAINE RODRIGUES DA CUNHA	26.164-5	DRE/GUARÁ	1º	31.05.94 a 30.05.99
RUDON PEREIRA DE SOUZA	26.227-7	DRE/TAGUATINGA	1º	02.05.95 a 01.05.00
CLÁUDIA MARTINS FERREIRA ROSA	26.236-6	DRE/TAGUATINGA	1º	02.05.95 a 01.05.00
LUZIA MEDEIROS SIMÕES	26.238-2	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	03.05.95 a 02.05.00
SHIRLEY HIPÓLITA SODRÉ ROCHA	26.253-6	DRE/SANTA MARIA	1º	03.05.95 a 02.05.00
ANDRÉ LUIZ BORGES DE OLIVEIRA LINO	26.259-5	DRE/TAGUATINGA	1º	03.05.95 a 02.05.00
VASCO TADEU SOUZA NEVES	26.283-8	DRE/CEILÂNDIA	1º	04.05.95 a 03.05.00
CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS	26.318-4	DRE/SANTA MARIA	1º	08.05.95 a 07.05.00
LUCIANA RIBEIRO SILVA	26.350-8	DRE/GAMA	1º	10.05.95 a 09.05.00
CARLOS LUIZ DE OLIVIERA	26.360-5	DP/CET	1º	10.05.95 a 09.05.00
GERALDO FEREGUETI GOES	26.378-8	DRE/PARANOÁ	1º	11.05.95 a 10.05.00
MARIA DE FÁTIMA B. VIANA	26.383-4	DRE/GAMA	1º	11.05.95 a 10.05.00
TICIENNE PERES DA SILVA GOMES	26.411-3	DRE/GAMA	1º	12.05.95 a 11.05.00
ANDERSON DA SILVA DIAS	26.524-1	DRE/PLANALTINA	1º	22.05.95 a 21.05.00
SUELI GOMES CARVALHO	26.541-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	22.05.95 a 21.05.00
KÁTIA C. DE JESUS R. VIEIRA	26.546-2	DRE/PLANALTINA	1º	22.05.95 a 21.05.00
CARLOS AFONSO MIKETEN DA SILVA	26.553-5	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.05.95 a 22.05.00
ANGELA DO SOCORRO ALVARENGA CALANDRINE	26.557-8	DRE/GUARÁ	1º	23.05.95 a 22.05.00
SIMONE DIAS DE S. VIEIRA	26.581-0	DRE/PLANALTINA	1º	24.05.95 a 23.05.00
KÁTIA VIEIRA ALMEIDA VAZ	40.582-5	DRE/TAGUATINGA	2º	16.03.95 a 15.03.00
VERA CARDOSO DA SILVA	40.649-X	DRE/PLANALTINA	2º	16.05.95 a 15.05.00
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MOURA	40.863-8	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	16.03.95 a 15.03.00
JOÃO LUIZ PEREIRA	40.978-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	20.05.95 a 19.05.00
TEREZA ALMEIDA DE SOUZA	41.764-5	DRE/SOBRADINHO	2º	19.04.95 a 18.04.00
DOMITILIA CORDEIRO DE SOUSA	41.842-0	DRE/PARANOÁ	2º	23.05.95 a 22.05.00
ABGAIL APARECIDA DA SILVA	41.959-1	DRE/PLANALTINA	2º	27.04.95 a 26.04.00
CORACI BORGES DE OLIVERA	41.961-3	DRE/PARANOÁ	2º	27.04.95 a 26.04.00
EDNEIDA FÉLIX CORRÊA	41.991-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	02.05.95 a 01.05.00
MARIA APARECIDA NOLETO QUEIROZ	42.012-3	SMO/PP-CRUZEIRO	2º	04.05.95 a 03.05.00
SARITA SILVA B. DA CUNHA	42.018-2	DRE/SOBRADINHO	2º	04.05.95 a 03.05.00
MARILDA ROSA COELHO	42.029-8	DP/CIEF	2º	04.05.95 a 03.05.00
JUNIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	42.036-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	07.05.95 a 06.05.00
DINAMÉRICA GOMES DE MORAIS	42.038-7	DRE/GAMA	2º	07.05.95 a 06.05.00
MARIA AUXILIADORA P. DAMASCENO	42.063-8	DRE/CEILÂNDIA	2º	08.05.95 a 07.05.00
EDNA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	42.087-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	10.05.95 a 09.05.00
CYNTHIA BORGES CALDEIRA	42.104-9	DRE/TAGUATINGA	2º	14.05.95 a 13.05.00
ESTELA DOS A . OLIVEIERA	42.109-X	DRE/TAGUATINGA	2º	15.05.95 a 14.05.00
MARINEZ MARTINS	42.130-8	DRE/CEILÂNDIA	2º	16.05.95 a 15.05.00
OSVALDO MARTINS DUARTE	42.178-2	DRE/GUARÁ	2º	18.05.95 a 17.05.00
ZULMIRA VIEIRA EVANGELISTA	42.181-2	DRE/PLANALTINA	2º	21.05.95 a 20.05.00
MARIA LÚCIA PEREIRA DIAS	44.694-7	DEX/PJ	1º	11.07.91 a 10.07.96
JÚLIO DORO	50.547-1	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	13.05.95 a 12.05.00
DIVA MARIA CAETANO DIAS	50.559-5	DRE/PLANALTINA	4º	03.05.95 a 02.05.00
MARIA ELZA VERAS DE SOUZA	50.595-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	28.04.95 a 27.04.00
JOÃO CARNEIRO JÚNIOR	50.760-1	DRE/CEILÂNDIA	2º	20.05.95 a 19.05.00
ANTONIO FERREIRA DAMASCENO	51.677-5	DRE/CEILÂNDIA	1º	16.01.91 a 15.01.96
WALTERLY VICENTE PEREIRA	53.927-9	DRE/CEILÂNDIA	3º	07.02.92 a 06.02.97
NILZA ALVES DIAS	59.226-9	DRE/N.BANDEIRANTE	3º	18.06.94 a 17.04.00
TEREZA XAVIER DE ALMEIDA	59.828-3	DRE/BRAZLÂNDIA	3º	27.02.95 a 26.02.00
ISABEL CRISTINA C. DA SILVA	60.165-9	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	19.03.95 a 18.03.00
ANTONIO PAZZA	60.355-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	26.03.95 a 25.03.00
MARLY DO SOCORRO SILVA	60.546-8	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	08.04.95 a 07.04.00
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	60.585-9	DRE/GUARÁ	3º	09.05.95 a 08.05.00
SANTANA D'ABADIA GRANDES	60.607-3	DRE/GAMA	3º	11.04.95 a 10.04.00
SÔNIA DE JESUS SPINDOLA	60.667-7	DRE/PLANALTINA	3º	08.05.95 a 07.05.00
BALTAZAR ASSIS OLIVEIERA	60.680-4	DRE/GAMA	3º	13.05.95 a 12.05.00
ILDEBRANDO CÂNDIDO ROSA	60.715-0	DRE/GUARÁ	3º	24.05.95 a 23.05.00
MARIA NICE P. PHILIPPI	61.785-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	25.03.91 a 24.03.96
DORACY RODRIGUES GUIMARÃES	64.126-X	DRE/TAGUATINGA	2º	19.06.91 a 18.06.96
ANETTE LOBATO MAIA	67.405-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	03.07.94 a 02.07.99
ANGELA MARIA DE SOUZA	67.477-X	DRE/TAGUATINGA	2º	10.10.94 a 09.10.99
HILDEBRANDO L. DE ALBUQUERQUE	67.487-7	DRE/CEILÂNDIA	2º	11.07.94 a 10.07.99
MARIA MARLUCE PEREIRA	67.691-8	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.08.94 a 18.09.99
ANTONIO ERNESTO LEITE SANTOS	67.864-3	DRE/TAGUATINGA	2º	01.09.94 a 31.08.99
GILDACI RODRIGUES AZEVEDO COUTO	68.062-1	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	16.09.94 a 15.09.99
NILSON DE OLIVEIRA NETO	68.326-4	DP/CAB	2º	31.05.95 a 30.05.00
TEODORA DIVINA DA CUNHA	68.679-4	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.12.94 a 02.02.00
EUZA MARIA F. SILVA	69.008-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	01.11.94 a 30.11.99

DIVANY PEREIRA DA SILVA	69.104-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.11.94 a 15.11.99
DEUSDETH BERNARDO DA SILVA	69.308-1	DRE/PLANALTINA	2º	22.11.94 a 21.11.99
ARNALDO DA SILVA	69.470-3	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
JAIME ALVES PEREIRA	69.474-6	DRE/GUARÁ	2º	19.02.95 a 18.02.00
SÍLVIA MARIA DE F. VIANA RIBEIRO	69.494-0	DRE/CEILÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MANOEL IVO HENRIQUE	69.588-2	DRE/SOBRADINHO	2º	21.03.95 a 20.03.00
CLÁUDIA SIMONE F. CAIXETA	69.723-0	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	07.03.95 a 06.03.00
SIMONE ZEFERINA DA SILVA	69.748-6	DRE/CEILÂNDIA	2º	09.03.95 a 08.03.00
MARCOLINA NETA FERRÃO	69.839-3	DRE/GUARÁ	2º	13.03.95 a 12.03.00
IRISMAR MENDES DE MORAIS	69.858-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.03.95 a 12.03.00
JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA	69.893-8	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 2º	13.03.90 a 12.03.95 13.03.95 a 12.03.00
LAURO NONATO DA SILVA FILHO	69.904-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.03.95 a 12.03.00
CESAR NILDO PEREIRA LIMA	69.940-3	DRE/TAGUATINGA	2º	13.03.95 a 12.03.00
MARIA MARIANO DOS S. CORDEIRO	69.970-5	DRE/SAMAMBAIA	2º	13.03.95 a 12.03.00
ORLANDO SANTOS ROSA	76.762-X	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 2º 3º 4º	04.09.78 a 16.09.83 17.09.83 a 18.09.88 19.09.88 a 18.09.94 19.09.94 a 18.09.99
MARIA APARECIDA XAVIER PORTO	77.523-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	01.03.94 a 28.02.99
ANTÔNIO EVANGELISTA COELHO	77.564-9	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	22.04.95 a 21.04.00
SALVARINA DOS SANTOS	78.666-7	DRE/TAGUATINGA	4º	13.07.94 a 12.07.99
JOSÉ VIEIRA	79.368-X	DRE/CEILÂNDIA	4º	23.11.94 a 22.11.99
RAIMUNDA DAMASCENO BRASIL	79.445-7	DRE/TAGUATINGA	2º	03.12.94 a 02.01.00
LETICE MARIA DE JESUS	79.764-2	DRE/BRAZLÂNDIA	4º	08.05.95 a 07.05.00
MILTON VIANA DO AMARAL	94.271-5	DRE/CEILÂNDIA	3º	23.09.94 a 22.09.99
CELI GONÇALVES CRUZEIRO	95.415-2	DRE/CEILÂNDIA	3º	18.11.94 a 17.11.99
FRANCILINA COSTA DE SOUSA	95.479-9	DRE/CEILÂNDIA	5º	05.12.94 a 04.12.99
ANTONIO SIMÃO DE SOUZA	95.597-3	DRE/GAMA	3º	21.03.95 a 20.03.00
RICARDO OTTONI DE SOUZA CAMPOS	96.170-1	ETB	3º	12.05.95 a 11.05.00
HÉLIO RIBEIRO	96.268-6	DRE/BRAZLÂNDIA	3º	21.05.95 a 20.05.00
MARIA DO SOCORRO R. MARTINS	96.330-5	DRE/CEILÂNDIA	3º	22.05.95 a 21.05.00
TERESINHA GUIMARÃES P. SANTOS	96.345-3	DRE/CEILÂNDIA	3º	22.05.95 a 21.05.00

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.603 de 15 de agosto de 1996 e alterações no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar ANA PAULA SALIM BASTOS DE LIMA SANTOS, matrícula nº 200.183-7, e ANDREA DA SILVA LIMA, matrícula nº 39.428-9, para responderem, respectivamente, pelas funções de Diretor e Vice-Diretor do Jardim de Infância 302 Norte, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 14.04.2000, tendo em vista o afastamento preventivo das servidoras MARISTELA FERREIRA DOS REIS VALENÇA e MARIA ESTER LEITÃO, determinadas pela Ordem de Serviço de 13 de junho de 2000 da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.152 e seguintes da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04/12/91, do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, da Lei 8.112/90, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares de números: 082.001063/99, 082.010231/98, 082.011249/99, 082.017460/99, 082.020659/99, 082.015860/98, 082.003750/99, 082.019055/99 e 082.016901/99, publicados em 15/05/2000.

MARISTELA DE MELO NEVES

INSTRUÇÃO Nº 737, DE 12 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98 – TCDF, de 15 de julho de 1998, e na Lei Complementar nº 01 de 09.05.94, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
1. Instituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar responsabilidades relativas a danos causados ao Patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal, e de outros bens públicos à sua disposição.
2. Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão, cujos trabalhos ficarão sob a supervisão da Seção de Auditoria e Tomada de Contas:
- GASPAR VILAS BOAS - matrícula nº 33.542-8 - Presidente
- JOSÉ GOMES COELHO - matrícula nº 36.884-9 - Membro Efetivo
- BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO - matrícula nº 43.551-1 - Membro Efetivo
- GEORLANDO ALVES MENEZES – matrícula nº 28.143-3 – Membro Efetivo
- BÁRBARA CARLOTA DA SILVA MENDONÇA BERTULUCCI – matrícula nº 200.397-X
- GUILHERME AUGUSTO BITENCOURT MACIEL – matrícula 20.167-7 - Suplente
3. Em seus impedimentos eventuais o Presidente da Comissão será substituído pelo Membro JOSÉ GOMES COELHO, matrícula nº 36.884-9.
4. Revogar Instrução nº 702, 19 de fevereiro de 1999.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.001403/1999; INTERESSADO: LAERT LUIZ MORAES; ASSUNTO:REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO
AUTORIZO, a Reassunção de Exercício do servidor LAERT LUIZ MORAES, professor MG3Q, matrícula nº 45.324-2, a partir de 24/07/2000.

PROCESSO Nº: 082.008466/2000; Interessada: Karim Calazans Villapouca;
Assunto: Licença para Trato de Assuntos Particulares
Autorizo, em caráter excepcional, a solicitação de Licença para Trato de Assuntos Particulares à servidora Karim Kalazans Villapouca, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Operacional de Biblioteca, NM814, matrícula nº 28.207-3, lotada e em exercício na Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, no período de 06/07/2000 a 05/07/2003, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864/98, de 19/01/98.

MARISTELA DE MELO NEVES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12..91,considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto n 14413 de 25.11.92 resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM aos professores abaixo relacionados;

MATRICULA	NOME	A PARTIR
201.489-0	ALEXANDRA VIRGINIA DAS GRAÇAS LEITE	29-06-00
201.494-7	MARIA DE LURDES PARAGUAI VOGADO	30-06-00
201.509-9	LINDSEY CRISTINA CORREA DA SILVA	03-07-00
201.512-9	IOLANDA CONCEIÇÃO PEREIRA DO AMARAL	06-07-00

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000
CENTRO DE ENSINO INFANTIL DE BRAZLÂNDIA

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO RODEADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726 de 31 Janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder Licença GALA a servidora CLAUDIA DA SILVA ANDRADE, matrícula 0023235-1,pelo período de 02-06-00 a 09-06-2000

Conceder Licença GALA ao servidor MÁRCIO DE JESUS SILVA, matrícula 0038627-8,pelo período de 02-06-00 a 09-06-2000

DIRLENE PIMENTEL ATAIDE CARDOSO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
EVA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 201.471-8 , CHESP autorizada a partir de 21/06/2000 pela DEX-DGA.
MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 200.722-3, CHESP autorizada a partir de 07/02/2000 pela DEX-DGA.
LUANA TEIXEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 201.496-3, CHESP autorizada a partir de 30/06/2000 pela DEX-DGA.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Retificar a reversão de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal TIDEM, concedida através da Ordem de Serviço de 14 de junho de 2000, publicada no DODF nº 115 de 16/06/2000, página 30, conforme segue:
ONDE SE LÊ VALÉRIA DOS SANTOS CHAVES, matrícula nº 200.497-X, a partir de 13/06/2000
LEIA SE VALÉRIA DOS SANTOS CHAVES, matrícula nº 200.979-X, a partir de 13/06/2000.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726 de 31 de JANEIRO de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Reverter o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público, dos servidores:

Raimunda Lima da Silva – mat 39.714-8- MG2Q- a partir de 25/06/2000 Joaquim Humberto Ferreira Mando – mat 58.799-0 - MG3Q a partir de 28/06/2000 Márcia Ramos Forechi – mat 65.505-8 – MG1Q-GT3 a partir de 23/02/2000.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no inciso XVI do artigo 32 do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 19 de agosto de 1975 e,
Considerando as determinações da Lei 9.656, de 03 de junho de 1.998;
Considerando o contido nas Resoluções CONSU nºs 07 e 09, de 03 de novembro de 1.999;
Considerando o contido na Resolução- RDC/ANS nº 18, de 30 de março de 2000;
Considerando o contido nas Resoluções - RE/ANS nºs 01 e 02, de 30 de março de 2000;

resolve:

Art. 1º Definir Rotinas para Processamento das Impugnações solicitadas pelas Operadoras de Planos de Saúde, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento/SUS/SES ficará responsável pelos procedimentos técnico- administrativos necessários à operacionalização de Processamento dos Ressarcimentos previstos na legislação supracitada.

Art. 3º Fica formalizada a Câmara de Julgamento do SUS/DF, na forma definida no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JOFRAN FREJAT

ANEXO I

ROTINAS PARA PROCESSAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES:

1. A Coordenação de Controle Avaliação e Auditoria da Subsecretaria de Planejamento do SUS /SES-DF (CCAA/SUPLAN), catalogará em seus arquivos os Avisos de Beneficiários Identificados (ABI) e Avisos de Ressarcimento ao Gestor (ARG) disponibilizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no prazo de até 15 (quinze)dias úteis da disponibilização.
2. As Operadoras de Planos Privados de Saúde (OPS), poderão apresentar formalmente à CCAA/SUPLAN, no mesmo prazo estipulado no item 1, IMPUGNAÇÕES de caráter técnico e/ou administrativo, sempre acompanhadas de justificativa e comprovação documentação.
3. Decairá do direito de apresentar Impugnações, a OPS que não o fizer no prazo definido nos itens 1 e 2.
4. A CCAA/SUPLAN não acatará Impugnações com fundamentos em dados ou informações divergentes daquelas enviadas à ANS, quando do cadastramento das OPS.
5. Quando a Impugnação for comprovadamente procedente, a relação de procedimentos a serem ressarcidos, deverá sofrer as necessárias alterações antes de ser encaminhada para cobrança.
6. Contestações de caráter técnico referentes a cobrança de procedimentos não realizados, parcial ou totalmente, poderão ser apresentadas à CCAA/SUPLAN após o prazo definido no caput, com justificativa pela não apresentação no prazo, porém, não terão efeito suspensivo sobre os ressarcimentos devidos.
7. As decisões da CCAA/SUPLAN a respeito das Impugnações técnicas serão precedidas de verificação, quando necessário, junto à entidade prestadora do serviço.
8. A CCAA/SUPLAN credenciará auditores indicados pelas OPS, que terão acesso facilitado nas Unidades Prestadoras de Serviços (UPS).
9. A CCAA/SUPLAN julgará as impugnações apresentadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias; em caso de não cumprimento do citado prazo, serão consideradas procedentes.
10. No caso de Impugnação técnica, não havendo elementos suficientes para a decisão, as UPS serão notificadas para prestar informações, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis.
11. Das decisões da CCAA/SUPLAN, responsável pelo processamento, caberá recurso à Câmara de Julgamento do SUS/DF, no prazo de até 05 (cinco) dias após ciência da OPS, desde que fundamentado em exposição de motivos.
12. A Câmara de Julgamento do SUS/DF terá até 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão.
13. Em última instância e no prazo máximo de 05 dias caberá recurso à ANS, a qual terá até 15 (quinze) dias para proferir sua decisão, após a data de recebimento do recurso impetrado.
14. Todos os recursos deverão dar entrada através da SUPLAN/SUS/SES, a qual deverá encaminhá-los à instância competente no prazo máximo de 03 (três) dias.
15. Decorrido o prazo de apresentação de Impugnações /Recursos, a SUPLAN/SUS/SES transmitirá as informações dos procedimentos à ANS, de acordo com a seguinte classificação:
I. aptos para cobrança;
II. impugnados totalmente;
III. impugnados parcialmente; e
IV. em análise.
16. A SUPLAN/SUS/SES disponibilizará via Internet, todos os prazos e decisões referentes ás Impugnações/Recursos.
17. A ANS encaminhará para cobrança, no prazo de até 03 (três) dias úteis, junto à instituição bancária conveniada os procedimentos previstos nos incisos I e III do item 15.
18. A instituição bancária conveniada enviará os boletos às OPS, que disporão 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento à ANS.
19. A ANS creditará à UPS ou a sua Mantenedora, o produto da diferença apurada entre os valores da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) e os valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).
20. A ANS creditará à SES/DF os valores constantes da tabela do SUS, na forma definida em portaria da SAS/MS.
21. A instituição bancária conveniada enviará mensalmente à SUPLAN/SUS/SES-DF as informações referentes aos pagamentos efetuados pelas OPS.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO SUS/DF:

I – Representantes das Operadoras de Planos Privados de Saúde (OPS):
Titulares - Antônio Augusto Barbosa
- Tito Oliani

Suplentes - Jarbas Silva Deusdará
- João Fernando Sasse

II – Representantes das Entidades de Defesa do Consumidor ou Conselho de Saúde:

Titular - Marinho Romário Valente
- Patrícia Roberto Campos da Cunha

Suplente - Antônio Alves do Rosário
- Maria Joaquina de Andrade

III – Representantes das Unidades Prestadoras de Serviço:

Titulares - Francinete Miranda Queiroz
- Tânia Torres Rosa

Suplente - Selma Sanches
- Elza Maria dos Santos

IV – Um (01) Representante da SES/DF:

Titular - Marco Rosa Benedetti

Suplente - Marcos Aurélio Câmara

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de fevereiro de 1999, publicado no DODF de 23.02.99, combinado com o Artigo 5º inciso I da Lei Complementar nº 11 de 12.07.96, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para que o Grupo Técnico, nomeados através da Portaria de 29 de fevereiro de 2000, completar os trabalhos que objetivam atender as pendências apontadas no Relatório de Auditoria nº 040.006.350/99 da Secretaria de Fazenda do GDF.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar ROBERTO ECHER, matrícula nº 122.315-1, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor SÉRGIO LIBANIO ESMERALDO PEREIRA, nos autos do processo nº 061.045.358/98.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Designar MAURO LOPES HUGO DE JESUS, matrícula nº 134.171-5, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 127.729-4, nos autos do processo nº 061.007.867/97, apenso ao 061.005.066/99, no período de 10/07/2000 a 29/07/2000, em razão de férias regulamentares.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de julho de 2000

Reconheço a dívida , autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R$ 6.811,83 (Seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos), em favor de **KELLY CRISTINA SANTANA COSTA e Outros ,** referente a Pagamentos Atrasados de Dezembro de 1999, de acordo com o Decreto nº 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafos Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I, e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.
Publique-se e encaminhe à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 13 075 0021 8502 0040, a conta da Dotação do Elemento 3.1.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde.

JOFRAN FREJAT

(*) Republicado, por ter saído com incorreção. do original, no DODF – Seção II, nº 100, de 26.5.00.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.20, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 12-2-99, resolve:

1 - **REPUBLICAR** a retificação da averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:

NOME: **WALDENEIDE MARIA QUEIROGA DO ESPÍRITO SANTO,** matrícula 113.286-5, Assistente Superior de Saúde – Médico, HRAN.
719 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 24 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 5-1-76 a 23-12-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039690/91.
Republicada por haver saído com incorreção no nome da servidora à publicação original, publicada no DODF nº 124, em 30-6-2000, página 88.

2 – **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

NOME: **MOZART MORAIS DE ASSIS,** matrícula 101.342-4, Assistente Superior de Saúde – Médico, DRH/Aposentados.

583 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 8 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 8-1-47 a 14-8-48, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039508/92.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6847/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 178, em 1-9-92, página 33.

NOME: **MOZART MORAIS DE ASSIS,** matrícula 101.342-4, Assistente Superior de Saúde – Médico, DRH/Aposentados.
356 dias, ou seja, 11 meses e 26 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 17-4-54 a 8-4-55, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039508/92.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6847/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 7, em 11-1-93, página 3.

NOME: **DARCI ALVES PIRES,** matrícula 117.437-1, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados.
2.928 dias, ou seja, 8 anos e 8 dias prestados à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos – GO, no período de 26-7-66 a 31-7-74, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027107/93.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 4123/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 87, em 4-5-93, página 13.

NOME: **MARIA MARTA ANDRADE BAIÃO,** matrícula 106.443-6, Assistente Superior de Saúde – Enfermeiro, DRH/Aposentados.
1.095 dias, ou seja, 3 anos prestados à Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 1-1-69 a 31-12-71, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027546/92.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 3914/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 221, em 30-10-92, página 12.

NOME: **DELCI RUFINO DA SILVA E SILVA,** matrícula 115.759-1, Assistente Superior Saúde – Médico, DRH/Aposentados.
771 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 11 dias prestados ao Hospital Universitário de Brasília - DF, no período de 19-1-77 a 28-2-79, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.031023/97.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 2313/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 36, em 20-2-98, página 34.

NOME: **TÊMIS BARRETO COSTA ARAÚJO,** matrícula 110.739-9, Assistente Superior Saúde – Médico, DRH/Aposentados.
710 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 15 dias prestados à Universidade de Brasília - DF, no período de 5-1-69 a 15-12-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.030158/95.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 3654/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 171, em 4-9-95, página 36.

NOME: **MARIA DAS GRAÇAS PINO LYRA,** matrícula 110.295-8, Assistente Superior de Saúde – Médico, DRH/Aposentados.
1.082 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 22 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 2-1-73 a 1-1-74 e 2-1-74 a 19-12-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039649/91.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6797/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

ORDEM SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 2000

O Diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados no DESAT nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios das chefias, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

NOME: RICARDO NELSON RIBEIRO FREIRE
MATRÍCULA: 129.937-9 **PROCESSO:** 061.036324/95
QÜINQÜÊNIO(S): 2º 30/05/95 A 29/05/00.

NOME: ISABEL MARIA AYRES DA FONSECA
MATRÍCULA: 125.248-8 **PROCESSO:** 061.011625/99
QÜINQÜÊNIO(S): 3º 28/05/95 A 27/05/00.

NOME: GESIA DIVINA MARTINS SANTANA
MATRÍCULA: 125.086-8 **PROCESSO:** 061.010486/94
QÜINQÜÊNIO(S): 3º 27/03/95 A 26/03/2000.

NOME: MARISE TEIXEIRA BOAVENTURA
MATRÍCULA: 121.600-7 **PROCESSO:** 061.005587/92
QÜINQÜÊNIO(S): 3º 06/09/93 A 05/09/98.

NOME: HELENITA BONFIM FLORINDO
MATRÍCULA: 121326-1 **PROCESSO:** 061.007057/93
QÜINQÜÊNIO (S): 3º 15/11/93 A 14/11/98

NOME: MARIA JOSÉ SALES PAZ
MATRÍCULA: 115.070-7 **PROCESSO:** 061.039769/90
QÜINQÜÊNIO(S): 4º 07/07/95 A 06/07/00.

JOÃO CAVALCANTI JÚNIOR

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora KARLA MAGNA QUARESMA BIZANHA, ASS/Médica Ginecologia e Obstetrícia , mat. 130.487-9, para participar da V Jornada Internacional em Ultra-Sonografia , no período de 08 a 13 de agosto de 2000, a ser realizado no Shelton in Hotel - Ribeirão Preto/SP, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução n.º 27 de 27/09/80.

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução nº 05 de 11/02/99, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor ADOMILSON BORGES BARROS, AIS-Agente Administrativo, matrícula 125.093-0, no período de 26 a 30/06/00, pelo nascimento de sua filha Karina de Lima Barros, em 07/06/2000, nos termos do Artigo 208 da Lei 8.112/90.

Conceder Licença Nojo aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 97, item III, alínea "b" da Lei 8.112/90:

Nome: MAGALI TEIXEIRA COSTA CARNEIRO, ASS-Enfermeiro, matr. 118.560-8 - CST 03.
Período: 06 a 13/06/2000, pelo falecimento de sua genitora Lindonor Teixeira Costa Carneiro.

Nome: MÁRCIA MARIANO RODRIGUES, AIS-Agente Administrativo, matrícula 123.679-2.
Período: 01 a 08/06/2000, pelo falecimento de seu genitor Expedito Cacho de Oliveira.

Nome: VANILDA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 124.118-4.
Período: 01 a 08/05/2000, pelo falecimento de seu cônjuge Divino Morival do Labes.

Nome: ANA MARIA JORDÃO VASCONCELOS, ASS-Enfermeiro, matr. 124.484-1.
Período: 12 a 19/06/2000, pelo falecimento de seu genitor José Jordão Sobrinho.

Nome: LEONITA HONORATO DA SILVA, AIS-Agente Administrativo, matrícula 126.274-2.
Período: 23 a 30/06/2000, pelo falecimento de seu cônjuge José Idelfonso da Silva.

Nome: ELZA MARIA DO NASCIMENTO DAMACENO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 129.338-9.
Período: 15 a 22/06/2000, pelo falecimento de seu genitor Inácio Lopes Damaceno.

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 196, parágrafo II da Lei 8.112/90:

Nome: IDALMA GOMES AGUIAR DE OLIVEIRA, AIS-Aux.Téc.Laboratório em Patologia Clínica, matrícula 118.679-5.
Nome da filha: Giovanna Aguiar de Oliveira, nascida em 15/06/2000.

Nome: IVANEIDE RAMOS DOS SANTOS SOUSA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 124.142-7.
Nome da filha: Maria Luísa Ramos Sousa, nascida em 21/06/2000.

Nome: ISABELLA PAOLILO CALAZANS CORRÊA, ASS-Médico Ginecologia - Obstetrícia, matrícula 137.204-1.
Nome do filho: João Victor Calazans Corrêa, nascido em 19/05/2000.

Nome: ELAINE CRISTINA CARVALHO COSTA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 138.398-1.
Nome da filha: Maria Luiza Costa de Sales, nascida em 24/06/2000.

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos eventos e períodos indicados, nos termos da Instrução 27/80-FHDF:

Nome: WANTUIL MARQUES DE CARVALHO, ASS-Médico Urologista, matrícula nº 121.173-1.
Evento: XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE UROLOGIA, no Rio de Janeiro-RJ.
Período: 13 a 18/11/99.

Nome: SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR, ASS-Médico Pediatra, matrícula 122.052-7.
Evento: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE BANCOS DE LEITE HUMANO, II CONGRESSO BRASILEIRO DE BANCOS DE LEITE HUMANO, I ENCONTRO NACIONAL DE HOSPITAIS AMIGO DA CRIANÇA, em Natal-RN.
Período: 16 a 23/06/2000.

Nome: ELI MENDES FERREIRA, ASS-Farmacêutico Bioquímico, matr. 122.071-3.
Evento: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE BANCOS DE LEITE HUMANO, II CONGRESSO BRASILEIRO DE BANCOS DE LEITE HUMANO e I ENCONTRO NACIONAL DE HOSPITAIS AMIGO DA CRIANÇA, em Natal-RN.
Período: 16 a 23/06/2000.

Nome: EDNA MARIA CARDOSO DA SILVA, ASS-Enfermeiro, matrícula 123.518-4.
Evento: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE BANCOS DE LEITE HUMANO, II CONGRESSO BRASILEIRO DE BANCOS DE LEITE HUMANO e I ENCONTRO NACIONAL DE HOSPITAIS AMIGO DA CRIANÇA, em Natal-RN.
Período: 16 a 23/06/2000.

Nome: MARIANGELA OLIVEIRA LIMA, ASS-Nutricionista, matrícula 132.465-9.
Evento: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE BANCOS DE LEITE HUMANO, II CONGRESSO BRASILEIRO DE BANCOS DE LEITE HUMANO e I ENCONTRO NACIONAL DE HOSPITAIS AMIGO DA CRIANÇA, em Natal-RN.
Período: 16 a 23/06/2000.

Aplicar à servidora DIVINA VENÂNCIO XAVIER, ASS-Assistente Social, matrícula, 133.411-5, pena de SUSPENSÃO DISCIPLINAR por 05(cinco) dias, convertido em multa, com base no Artigo 130, parágrafo II da Lei 8.112/90.

Consignar ELOGIO aos servidores abaixo relacionados, pela dedicação, boa vontade, abnegação e alto espírito público em suas atividades diárias, tornando melhor o trabalho e humanizando o atendimento no Centro de Saúde nº 04 de Taguatinga, por solicitação do Sr. Chefe do CST 04:

- GISLÊNIA MEDEIROS GONTIJO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, mat. 109.644-3.
- MARIA SUELENA PEREIRA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matr. 110.165-X.
- FLORDUARDO BESERRA NETO, AIS-Agente Administrativo, matr. 110.425-X.
- LENI ALVES CARVALHO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 111.928-1.
- EUZA BATISTA PEREIRA, ASS-Enfermeiro, matrícula 112.907-4.
- HEDILAMAR SOUSA DE ALCÂNTARA, AIS-Ag. Serv. Comp. Serviço Social, matrícula 114.799-4.
- MARIA LUÍZA DE ARAÚJO, AOSD-Enfermagem, matrícula 114.918-0.
- FAÇOLACI SILVA PERES, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 115.284-X.
- JUREMA PEREIRA DA SILVA, AIS-Agente de Saúde Pública, matr. 115.673-X.
- ALBANEIDE ARAÚJO CASTRO, AIS-Agente de Saúde Pública, matr. 115.699-3.
- ANA MARIA DE OLIVEIRA, AIS-Agente de Saúde Pública, matr. 115.711-6.
- CARMEN DOLORES COUTINHO X. NAVES, ASS-Médico Pediatra, mat. 115.748-5.
- NELMA MARIA DE SOUSA, AIS-Agente de Saúde Pública, matr. 115.882-1.
- HELENA MARIA LUCIANO RIBEIRO, AIS-Agente de Saúde Pública, matrícula 116.483-X.
- JOÃO DE DEUS CARNEIRO PORTELA, ASS-Médico Pediatra, matr. 116.561-5.
- CELSA MARIA DE FÁTIMA SILVA, AIS-Agente Administrativo, mat 116.790-1.
- MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA, AIS-Agente Administrativo, matrícula 116.957-2.
- VILMA VALDEVINA DE OLIVEIRA, ASS-Enfermeira, matrícula 117.104-6.
- MARIA GRACIETE DOS SANTOS, AIS-Téc. Higiene Dental, matr. 118.182-3.
- MARLENE APARECIDA BERTOLI, AIS-Agente Administrativo, matr. 119.346-5.
- CÉLY MOREIRA DA SILVA, AIS-Téc. Higiene Dental, matrícula 119.675-8.
- JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, ASS-Médico Sanitarista, matr. 119.815-7.
- JOSÉ GOIS DE PINHO, AIS-Aux. Téc. Lab. em Patologia Clínica, matrícula 119.879-3.
- MARIA CELMA VIEIRA, ASS-Enfermeira, matrícula 120.972-8.
- ODILEA MARIA DE ARRUDA, AIS-Agente Administrativo, matr. 121.103-X.
- FRANCISCA ELIZABETH M. CARVALHO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 121.282-6.
- JÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO, AIS-Agente Administrativo, matrícula 122.952-4.
- VÂNIA BORGES DA ROCHA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matr. 123.662-8.
- BERNADETE GONÇALVES SANTANA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 123.961-9.
- MARIA DO CARMO VELOSO DE OLIVEIRA, AIS-Agente de Portaria, matrícula 124.680-1.
- CLAITON JOSÉ MACHADO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matr. 124.892-8.
- GILDA CARRIJO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 125.228-3.
- MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE GOMES, ASS-Odontologo, matr. 125.344-1.
- JOSÉ ATAÍDE CAVALCANTE, AIS-Agente Administrativo, matr. 126.073-1.
- MABEL SOLANGE DE ARAÚJO MONTEIRO, AIS-Enfermagem, matr. 126.738-8.
- SÍLVIA BUENO MONTEIRO, ASS-Enfermeiro, matrícula 127.815-0.
- CHARLES ROBERTO DE LIMA, ASS-Médico Ginecologia/Obstetrícia, matrícula 128.414-2.
- MARIA DO SOCORRO GOMES FONTES, ASS-Enfermeiro, matrícula 128.416-9.
- SÉRGIO DE CARVALHO PINHEIRO, ASS-Médico Ginecologia/Obstetrícia, matrícula 129.628-0.
- MARIA LÚCIA GOMES TONETE, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matr. 129.720-1.
- MARIA SUELI DO VALE, ASS-Assistente Social, matrícula 129.921-2.
- ROSIANE OLIVEIRA DE DEUS, AIS-Téc. Higiene Dental, matr. 132.196-X.
- MARIA DE FÁTIMA ROCHA, ASS-Médico Pediatra, matrícula 130.437-2.
- ZIVÂNIA DOS SANTOS FERNANDES, AIS-Agente de Portaria, matr. 131.166-2.
- CLEIDE DOS REIS BARBOSA, AIS-Aux. Téc. Lab. em patologia Clínica, matrícula 131.347-9.
- MARIA CRISTINA GONÇALVES, AIS-Agente de Portaria, matrícula 131.749-0.
- SEBASTIANA TEIXEIRA DIONIS, ASS-Médico Ginecologia/Obstetrícia, matrícula 135.306-3.
- ELIZABETH ANTÔNIO PEREIRA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, mat. 136.172-4.
- TULA PINHEIRO FERNANDES DAS NEVES, Chefe da Seção de Administração, matrícula 136.931-8.
- JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, ASS-Médico Ginecologia/Obstetrícia, matrícula 353.278-X.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, aos seguintes servidores:

Nome: CLAUDENOR PEREIRA LIMA Processo: 061.030.384/91
Matrícula: 108.529-8
Quinquênio(s): 5º) 17/04/95 a 16/04/2000

Nome: CLAUDIOMAR ANTUNES DA SILVA Processo: 061.030.963/91
Matrícula: 108.660-0
Quinquêno(s): 5º) 17/06/95 a 16/06/2000

Nome: GILDETE NUNES FIGUEIREDO Processo: 061.030.069/93
Matrícula: 114.804-4
Quinquênio(s): 4º) 16/05/95 a 15/05/2000

Nome: NATALÍCIA ALVES DA ROCHA Processo: 061.030.607/93
Matrícula: 116.292-6 - CST 05 -
Quinquênio(s): 3º) 12/06/91 a 24/06/96

Nome: WALDO DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON Processo: 061.030.731/95
Matrícula: 118.249-8
Quinquênio(s): 3º) 29/12/91 a 28/12/96

Nome: VALQUÍRIA MARQUES A. DE OLIVEIRA Processo: 061.030.247/93
Matrícula: 119.484-4
Quinquênio(s): 3º) 29/11/92 a 09/12/97

Nome: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA Processo: 061.031.127/92
Matrícula: 119.557-3
Quinquênio(s): 3º) 10/07/92 a 09/07/97

Nome: MARGARIDA MARIA FIALHO SOUSA Processo: 061.031.043/94
Matrícula: 120.380-1
Quinquênio(s): 3º) 31/03/93 a 30/03/98

Nome: EDNA LEONARDA DE FRANÇA OLIVEIRA Processo: 061.030.367/93
Matrícula: 120.839-0
Quinquênio(s): 2º) 05/08/88 a 15/09/93; 3º) 16/09/93 a 21/09/98

Nome: MARCIELENA NOGUEIRA SOARES Processo: 061.030.655/95
Matrícula: 121.720-8
Quinquênio(s): 3º) 30/10/93 a 29/10/98

Nome: GEOVANA LIMA DE JESUS Processo: 061.030.249/93
Matrícula: 121.819-1
Quinquênio(s): 3º) 01/11/93 a 30/10/98

Nome: MANOEL LEITE OLIVEIRA Processo: 061.030.750/95
Matrícula: 124.253-9
Quinquênio(s): 3º) 08/02/95 a 17/02/2000

Nome: MARIA LUZIA NUNES DE ALBUQUERQUE Processo: 061.030.687/92
Matrícula: 124.578-3 - CST 06 -
Quinquênio(s): 3º) 23/03/95 a 24/03/2000

Nome: CLÉRIA AMOR LAURENTINO Processo: 061.031.197/94
Matrícula: 125.066-3
Quinquênio(s): 3º) 24/04/95 a 23/04/2000

Nome: LILIAN ROSE DA SILVA LINO Processo: 061.030.043/93
Matrícula: 126.262-9
Quinquênio(s): 2º) 04/01/91 a 19/01/96

Nome: MARILDA FERNANDES BRAGA FELICIANO Processo: 061.031.233/93
Matrícula: 126.527-0
Quinquênio(s): 2º) 31/03/91 a 09/04/96

Nome: CLÁUDIA DUTRA ANDRINO Processo: 061.030.357/94
Matrícula: 127.643-3
Quinquênio(s): 2º) 24/01/93 a 23/01/98

Nome: MÁRCIA STOPPA FERREIRA MENDES Processo: 061.030.733/95
Matrícula: 128.861-X
Quinquênio(s): 2º)14/06/94 a 13/06/99

Nome: JESUS MEDEIROS CUNHA JÚNIOR Processo: 061.030.959/95
Matrícula: 128.920-9 - CST 01 -
Quinquênio(s): 13/05/95 a 12/05/2000

Nome: APARECIDA LOANES RODOVALHO DA SILVA Processo: 061.030.069/96
Matrícula: 129.298-6
Quinquênio(s): 2º) 27/03/95 a 31/03/2000

Nome: KELLY CRISTINE SALES GARCIA Processo: 061.030.610/00
Matrícula: 135.375-6
Quinquênio(s): 1º) 14/11/94 a 13/11/99

Nome:ROSÂNGELA MARIA LINHARES PRESOTI Processo: 061.030.560/00
Matrícula: 135.686-0 - Policlínica de Taguatinga -
Quinquênio(s): 1º) 01/06/95 a 30/05/2000

CHARLES ROBERTO DE LIMA
RESPONDENDO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 6 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar Amarildo Alves Baraúna, matrícula nº 43844-8, para executor do Contrato nº 005/2000, celebrado entre ISDF X ADEIR FEITOSA PORTO-ME, visando a prestação de serviços de chaveiro consoante especificado no Edital de Convite nº 096/2000, constante do processo nº 062.000.388/99.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 6 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

CONCEDER AUXILIO NATALIDADE, AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA nos termos do artigo 196 , da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994 à servidora :

Nome : Arly Cesar Cardoso
Matrícula : 200924-4
Dependente : Ingrid Passos de Souza Cardoso
Nascido : 23/06/00

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar o servidor JOSÉ ANTONIO BORGES DE PAIVA, matrícula n.º 01018124, Assistente Intermediário em Serviços Sociais da Secretaria de Estado de Ação Social, como responsável pela prestação de contas de vales-transporte, em conformidade com o estabelecido no artigo 97 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, em substituição ao servidor IRES TADEU, matrícula n.º 01020269, designado pela Portaria n.º 13 de 10 de dezembro de 1998, publicada no DODF N.º 235, página 16.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto N.º 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor JOÃO BATISTA DE ASSIS, matrícula n.º 30.938-9, Técnico de Finanças e Controle da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 340, DE DE 8 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto Nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto Nº 14.648, de 25 de março de 1993, resolve: Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, referente ao período de maio de 1998 a janeiro de 2000, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto Nº 14.648, de 25 de março de 1993:

MAT.	NOME	CONCEITO	DT. ING.	DT. HOMOL.
1406-0	ALCEMIRO C. DE LA TORRE FILHO	EXCELENTE	14/05/98	22/02/00
1405-2	ALDINETE CAMPOS FARIAS	EXCELENTE	13/05/98	22/02/00
1400-1	ALEXANDRE SANTOS TOLENTINO	EXCELENTE	11/05/98	22/02/00
1396-X	ANDERSON SILVEIRA CALDAS	EXCELENTE	08/05/98	22/02/00
1399-4	CLÁUDIA CRISTINA C. DE OLIVEIRA	EXCELENTE	08/05/98	22/02/00
1404-4	DORIANA TISSIANI	EXCELENTE	19/05/98	22/02/00
1398-6	ELIAS ALVES MERINO	EXCELENTE	08/05/98	22/02/00
1402-8	FAUSTINO JOSÉ DA S. SANTOS	EXCELENTE	11/05/98	22/02/00
1403-6	GISELE ARAÚJO BARROS	EXCELENTE	11/05/98	22/02/00
1407-9	LUCIO PAULO DE A. AZEREDO	EXCELENTE	19/05/98	22/02/00
1401-X	PEDRO HENRIQUE A. MENDES BARBOSA	EXCELENTE	08/05/98	22/02/00

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 338, DE 8 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Retificar o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor do DETRAN/DF, abaixo especificado, referente ao período de outubro de 1998 a outubro de 1999, após imposição de recurso por parte do servidor junto a Comissão de Apuração e Aferição de Méritos.

MATRÍCULA	NOME	MENÇÃO	CONCEITO
1262-9	HEITOR LUIZ DE SOUZA FOLGIERINI	3.70	BOM

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 339, DE 8 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL(DETRAN/DF); no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Em complemento a I.S. Nº 7, datada de 12 de janeiro de 2000, publicar o resultado da Avaliação de Desempenho, referente ao período de outubro de 1998 a outubro de 1999, dos servidores do DETRAN/DF que não constaram da listagem anterior. II – Estipular prazo de 05(cinco) dias úteis para imposição de recursos por parte dos servidores junto a Comissão de Apuração e Aferição de Méritos a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço.

MAT.	NOME	MENÇÃO	CONCEITO
1124-X	ANA CLAUDIA DANTAS CONCEIÇÃO	5.00	EXCELENTE
654-8	ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO	4.68	EXCELENTE
213-5	ANTÔNIO PIRES DA SILVA	5.00	EXCELENTE
356-5	APARECIDA MARIA DE SOUZA	5.00	EXCELENTE
1029-4	CARLIENE VIANA DE ANDRADE	5.00	EXCELENTE
1260-2	DANIEL RODRIGUES PAIXÃO	4.90	EXCELENTE
210-0	DIVINO ROCHA DA SILVA	4.87	EXCELENTE
1153-3	EDLAINE MENDONÇA ROMEIRO	5.00	EXCELENTE
760-9	EDUARDO DOS SANTOS BUENO	4.80	EXCELENTE
1011-1	ELOÍSIO DE DEUS BORGES	5.00	EXCELENTE
696-3	FRANCINEIDE L. DE LIMA SANTOS	4.68	EXCELENTE
1224-6	FRANCISCO ROBÉRIO C. DE MESQUITA	4.95	EXCELENTE
1237-8	FRANCISCO WILSON DE A. TEIXEIRA	5.00	EXCELENTE
1223-8	GILMAR PEREIRA DE ARRUDA	5.00	EXCELENTE
106-6	IRANI RODRIGUES DE MELO	4.90	EXCELENTE
515-0	JOÃO BATISTA DO PRADO	4.50	EXCELENTE
312-3	JOSÉ FERREIRA DE A. NETO	4.66	EXCELENTE
239-9	LUIS PEREIRA DA SILVA	4.31	BOM
933-4	LUIZ DE JESUS ALVES FRANÇA	4.40	BOM
091-4	LUSINETE PAS DA ROCHA SARAIVA	5.00	EXCELENTE
401-4	MARIA DJESUS S. DE CARVALHO	4.60	EXCELENTE
757-9	MARIA JANETE SILVEIRA CORRÊA	4.14	BOM
310-7	NAIDE VITORIANO S. ARAÚJO	5.00	EXCELENTE
1176-2	PATRÍCIA RODRIGUES CRUZ LIMA	4.87	EXCELENTE
905-9	PETRÔNIO RODRIGUES	4.90	EXCELENTE
667-X	ROSE MARY OLIVEIRA DE A. ALVES	5.00	EXCELENTE

ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 055.002029/2000 - Interessado: PMDF – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DIVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R$ 985.500,45 (novecentos e oitenta mil quinhentos reais e quarenta e cinco centavos), em favor da PMDF – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 NOV 94, combinado com o Artigo 58 do Decreto nº 7.338, de 29 DEZ 82, resolve:

EXCLUIR POR FALECIMENTO do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2000 , o 1º TEN. QOBM/Comb. ERIC TORREZAN NUNES – mat. nº 00389-1, conforme a Certidão de Óbito nº 51.463 , Livro C-0098, fl. 079, do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, e conseqüentemente desligá-lo da OBM a que pertencia, de acordo com o Art. 23 do Decreto nº 7.338 de 29 DEZ 82, combinado com o inciso XIII, Art. 47 do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 NOV 94, inciso VII, do Art. 88 e Art. 117 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 JUN 86.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, alterado *pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, e o disposto no Decreto nº 17.603, de 15.08.96, alterado pelo* Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar o Delegado de Polícia ANTÔNIO CARLOS DOMITH DE PAULA, matrícula nº 23.667-5, para substituir o Delegado de Polícia CELSO MOREIRA FERRO JUNIOR, matrícula nº 22.163-5, Diretor do Departamento de Administração Geral/PCDF, Símbolo DFG-13, *por motivo de férias regulamentares*, no período de 11 a 20.07.2000.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida *pela Portaria nº 160, de 08 de junho de 2000, publicada no* DODF *nº 114, de 15.06.2000, e o* constante do processo nº 052.000.864/2000, resolve:

I – Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - **Grau Médio,** aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
23.407-9	EDÉSIO LUIZ DE SOUZA	PERITO CRIMINAL	14.01.2000
39.996-5	CLÁUDIA REGINA B. DE O. MENDES	PERITO CRIMINAL	04.04.2000
23.652-7	ALUÍSIO TRINDADE FILHO	PER. MÉDICO-LEGISTA	04.04.2000
39.677-X	JOÃO BATISTA AFONSO DOS SANTOS	TÉC. ADM. PÚBLICA	02.02.1999

II – CONCEDER o Adicional de Insalubridade - **Grau Máximo,** aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
39.998-1	GUSTAVO DE CARVALHO DALTON	PERITO CRIMINAL	13.08.1999
39.931-0	HYUNG IL PAK	PER. MÉDICO-LEGISTA	13.08.1999
39.539-0	KARLA ANGÉLICA ALVES DE PAULA	PERITO CRIMINAL	13.08.1999
39.565-X	FLÁVIA ANDRADE SEIXAS MAIA	PERITO CRIMINAL	13.08.1999
25.930-6	JOSÉ SEVERINO DIAS	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
31.460-9	NÚBIA RANGEL DE AMORIM	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
33.753-6	ARILTON RODRIGUES SANTANA	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
34.136-3	VALKYRIA CRISTINA ROLO VILLELA	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
34.200-9	ELIETE GONÇALVES R. ALVES	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
45.137-1	EDNA PAULA DE SOUZA Q. OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
39.677-X	JOÃO BATISTA AFONSO DOS SANTOS	TÉC. ADM. PÚBLICA	13.08.1999
57.701-4	ISLOU SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
57.741-3	GLÓRIA TEREZA MENDES DA COSTA	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
57.748-0	TEREZINHA MONTEIRO C. DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999
23.407-9	EDÉSIO LUIZ DE SOUZA	PERITO CRIMINAL	14.01.2000
39.996-5	CLÁUDIA REGINA B. DE O. MENDES	PERITO CRIMINAL	04.04.2000
23.652-7	ALUÍSIO TRINDADE FILHO	PER. MÉDICO-LEGISTA	04.04.2000
31.376-9	MARIA MAGNÓLIA S. ARRAIS	AGENTE DE POLÍCIA	26.04.2000
31.407-2	LÍGIA MÁRCIA N. DE A. L. DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	30.03.2000
31.687-3	ELVIRA DE FÁTIMA SOUZA	AGENTE DE POLÍCIA	23.08.1999
32.188-5	GLÁUCIA GLADYS FRANCISCO	TÉC. ADM. PÚBLICA	02.09.1999

57.732-4	SANDRA MARTINS DIAS	AGENTE DE POLÍCIA	23.08.1999
57.745-6	CÉLIA MARIA MARQUES DE SANTANA	AGENTE DE POLÍCIA	19.08.1999
57.862-2	ADRIANO AUGUSTO G. DE MACEDO	AGENTE DE POLÍCIA	23.08.1999
39.508-0	NIVALDO PEREIRA ALVES	PER. MÉDICO-LEGISTA	13.08.1999 a 25.01.2000
24.849-5	MARIA JOSÉ SILVA F. DA COSTA	ESCRIVÃ DE POLÍCIA	13.08.1999 a 09.05.2000
38.670-7	GUTTEMBERG DE SOUZA	AGENTE DE POLÍCIA	13.08.1999 a 06.04.2000

WELLIGTON JOSÉ RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

1 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de julho de 2000, o Coronel JOAO COELHO VÍTOLA – Mat. 00.232/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

2 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de julho de 2000, o Coronel RICARDO RAMOS MATTOS – Mat. 00.355/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

INTERESSADO : ELINO ALVES DE MORAES E JOSÉ APARECIDO TORSANI
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO N.º : 190.000.196/2000

Autorizo a concessão de 04 (quatro) diárias de viagem para os servidores, **ELINO ALVES DE MORAES**, matrícula n.º 93.687-1, Secretário Adjunto, símbolo CNE-06, no valor de R$ 711,76 (setecentos e onze reais e setenta e seis centavos), e **JOSÉ APARECIDO TORSANI**, matrícula nº 96.003-9, Diretor do Departamento de Política e Gestão de Recursos Hídricos, símbolo DFG-13, que viajou na condição de Assessor do Secretário-Adjunto, no valor de 711,76 (setecentos e onze reais e setenta e seis centavos), por ocasião da realização do II Encontro Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 25.06.2000 a 28.06.2000.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

RETIFICAÇÃO

No DODF, Seção II, nº 130, de 10 de julho de 2000, na identificação da matéria onde se lê: "SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – CONSELHO DE RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO", leia-se: "SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CONSELHO DE RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO".

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 10 DE JULHO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO
Paulo Gomes de Godoi	73.148-X	Luis Felipe Silva de Godoi	18.06.00
Paulino Valentim da Silva	76.272-5	Flávia Valentim de Sousa	24.05.00
Eulália Nazaré Amorim	76.403-5	Eminny Caroline Nazaré Amorim	15.06.00
Francisco J. Vieira dos Santos	81.356-7	Eliel Félix Aguiar dos Santos	17.06.00
Wilson Maurilio dos Santos	82.091-1	Gabriela Ribeiro dos Santos	27.05.00
José Mendes Francisco da Silva	82.300-7	Victor Hugo Rezende da Silva	19.05.00
Maria Zildete Xavier da Silva	83.632-X	Davi Xavier dos Santos	22.06.00
Arthur Augusto Sobrinho	83.754-7	Martha Esther Carvalho Augusto	02.06.00
Doris Arlete Pereira de Lacerda	83.860-8	Sara Pereira de Lacerda	04.06.00
Natal Monteiro Duarte	83.903-5	Beatriz Gonçalves Duarte	02.06.00
Frankys Cavalcante Araújo	84.014-9	Calebe Silva Cavalcante	06.06.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 10 DE JULHO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 197 da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	A PARTIR DE
Paulo Gomes de Godoi	73.148-X	Luis Felipe Silva de Godoi	18.06.00	07.07.00
Paulino Valentim da Silva	76.272-5	Flávia Valentim de Sousa	24.05.00	30.05.00
Eulalia Nazare Amorim	76.403-5	Eminny Caroline Nazare Amorim	15.06.00	27.06.00
Francisco José Vieira dos Santos	81.356-7	Eliel Felix Aguiar dos Santos	17.06.00	26.06.00
Wilson Maurilio dos Santos	82.091-1	Gabriela Ribeiro dos Santos	27.05.00	12.06.00
Jose Mendes Francisco da Silva	82.300-7	Victor Hugo Rezende da Silva	19.05.00	09.06.00
Raimunda Pereira da Silva	83.134-4	Pâmela Fiama Pereira da Silva	06.06.00	09.06.00
Maria Zildete Xavier da Silva	83.632-X	Davi Xavier dos Santos	22.06.00	26.06.00
Arthur Augusto Sobrinho	83.754-7	Martha Esther Carvalho Augusto	02.06.00	09.06.00
Doris Arlete Pereira de Lacerda	83.860-8	Sara Pereira de Lacerda	04.06.00	07.06.00
Natal Monteiro Duarte	83.903-5	Beatriz Gonçalves Duarte	02.06.00	28.06.00
Frankys Cavalcante Araujo	84.014-9	Calebe Silva Cavalcante	06.06.00	12.06.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 6 DE JULHO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	PERÍODO
Paulino Valentim da Silva	76.272-5	Flavia V. de Sousa	24.05.00	24.05 a 28.05.00
Cícero Carlos G. de Lacerda	81.185-8	Sara P. de Lacerda	04.06.00	04.05 a 08.06.00
Francisco J. V. dos Santas	81.356-7	Eliel F. A. dos Santos	17.06.00	17.06 a 21.06.00
Wilson Maurilio dos Santos	82.091-1	Gabriela R. dos Santos	27.05.00	27.05 A 31.05.00
Arthur Augusto Sobrinho	83.754-7	Martha Esther C. Augusto	02.06.00	02.06 a 06.06.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 10 DE JULHO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER LICENÇA GALA ao seguinte servidor:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Jose Roberto dos Santos	82.317-1	12.06 19.06.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, letra "b", da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Luiz Carlos de Oliveira	81.997-2	07.06 a 14.06.00
Jacira Maria da Silva	83.805-5	08.06 a 15.06.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Conceder aos servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília abaixo relacionado, Auxílio Natalidade, conforme previsto no artigo 185, item, I, alíneas "b" da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e Auxílio Creche nos termos da Lei n.º 792/94, regulamentada pelo Decreto n.º 16.157, de 14 de dezembro de 1994:
MATRÍCULA n.º : 94.267-7
NOME: WILSON RODRIGUES DA SILVA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPENDENTE: HIGOR ASSIS RODRIGUES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO n.º A-0113 FOLHA n.º 261 TERMO n.º 67.658
NASCIDO EM: 04/07/2000

I - Tornar oficial a Promoção Funcional (mudança de classe, realizado através da avaliação do mérito do que trata o art. 5º do Decreto 14.647, de 25 de março de 1993, e Portaria nº 02/SEA, de 05 de janeiro de 1995;
II - Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado terão 30 dias, a contar da publicação para recorrerem junto à Presidência desta Fundação;
III - O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias;
IV - O efeito financeiro começará a contar de 01 de julho de 1997.

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SITUAÇÃO PROPOSTA
				P.M	P.A .D	P.T	
90.765-0	IVO GRACIANO DE SOUZA	TÉC.A.P.	1ª IV 07B	30,00	50,00	80,00	ESP I 01B

RAUL GONZALES ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 10 JULHO DE 2000

O Procurador-Geral Adjunto, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal, na forma prevista no artigo 31, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591/79, com a redação dada pelo artigo 2º, do Decreto nº 15.478, de 02.03.94, resolve: Conceder, no mês de junho, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4ª SPR
CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	26.660-4	ASSESSORA	4ª SPR
ARCHIMEDES MACHADO CUNHA	27.366-X	ASS. JUR.	CEAJUR
ÂNGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4	SUBPROC.	1ª SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3ª SPR
LÍSIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO	28.943-4	SUBPROC.	4ª SPR
GUILHEMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	1ª SPR
LENIR NEVES FONSECA	30.373-9	SUBPROC.	1ª SPR
MARIA LOPES DE MORAIS	30.765-3	PROC.	1ª SPR
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	30.779-3	SUBPROC.	3ª SPR
CYNARA REGATTIERI DE ABREU	33.215-1	TÉC. ADM.	5ª SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSORA	4ª SPR
MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	35.869-X	PROC.	3ª SPR
GRACIELE SILVA TROMPIERI	37.615-9	ASSESSORA	3ª SPR
CYBELE LARA COSTA QUEIROZ	37.994-8	PROC.	2ª SPR
FERNANDO BOANI PAULUCCI JÚNIOR	38.004-0	ASS. JUR.	CEAJUR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1ª SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4ª SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	4ª SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2ª SPR
CÉSAR RODRIGUES ALVES	38.552-2	PROC.	2ª SPR
MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0	PROC.	2ª SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2ª SPR
MARILÚCIA SANTOS SILVA	38.559-X	PROC.	3ª SPR
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	38.560-3	PROC.	2ª SPR
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2ª SPR
ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7	PROC.	1ª SPR
CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR	39.228-6	PROC.	2ª SPR
ADELINO MARTINS CALAZANS	39.790-3	TÉC. ADM.	2ª SPR
ADELITA JEANE RABELO CORRÊA	40.552-3	ASSESSORA	1ª SPR
RENÉ ROCHA FILHO	41.135-3	PROC.	1ª SPR
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3ª SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO S. MANSUR	46.539-9	PROC.	2ª SPR
ISABEL R. PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4ª SPR
MÁRCIA GUASTI ALMEIDA	46.547-X	PROC.	1ª SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	CCCL
DEIRDRE DE AQUINO NEIVA	47.671-4	PROC.	CCCL
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO V. DE CARVALHO	47.703-6	PROC.	CCCL
LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1ª SPR
RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3ª SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5ª SPR
VALDSON GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	4ª SPR
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5	PROC.	4ª SPR
WILSON RODRIGUES DAMASCENO	49.227-2	PROC.	4ª SPR
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	49.228-0	PROC.	1ª SPR
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9	PROC.	4ª SPR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	93.193-4	ASSESSORA	2ª SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1ª SPR
TITUS LÍVIUS DE PAULA SENNA	94.005-4	ASSESSOR	3ª SPR
EMANOEL GOIANI ALTOÉ	94.869-1	ASSESSOR	5ª SPR
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5	PROC.	2ª SPR
LEONARDO ANTONIO DE SANCHES	96.910-9	PROC.	1ª SPR
LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	96.912-5	PROC.	1ª SPR
MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1	PROC.	1ª SPR
MARCOS VINÍCIUS WITCZAK	96.915-X	PROC.	2ª SPR
MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM	96.917-6	PROC.	2ª SPR
MARLON TOMAZETTE	96.918-4	PROC.	2ª SPR
MÁRIO TRIGO DE LOUREIRO FILHO	96.919-2	PROC.	2ª SPR
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6	PROC.	1ª SPR
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO	96.922-2	PROC.	2ª SPR
LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0	PROC.	5ª SPR
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA	96.924-9	PROC.	2ª SPR
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	96.927-3	PROC.	5ª SPR
CLARISSA REIS IANNINI	96.928-1	PROC.	1ª SPR
CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X	PROC.	5ª SPR
DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1	PROC.	4ª SPR
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X	PROC.	1ª SPR
EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8	PROC.	5ª SPR
GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	96.935-4	PROC.	CCCL
IZABELA FROTA MELO	96.936-2	PROC.	5ª SPR
JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR	96.937-0	PROC.	2ª SPR
JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9	PROC.	CCCL
JULIANA TAVARES ALMEIDA	96.939-7	PROC.	2ª SPR
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	96.940-0	PROC.	2ª SPR
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7	PROC.	CCCL
PATRÍCIA NOVAES CARVALHO	96.944-3	PROC.	2ª SPR
PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1	PROC.	1ª SPR
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X	PROC.	4ª SPR
RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO	96.947-8	PROC.	5ª SPR
TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4	PROC.	2ª SPR
ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8	PROC.	3ª SPR
TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6	PROC.	1ª SPR
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4	PROC.	1ª SPR
SU YUN YANG	96.953-2	PROC.	2ª SPR
SIMONE COSTA LUCINDO	96.954-0	PROC.	4ª SPR
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9	PROC.	1ª SPR
ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7	PROC.	1ª SPR
RODRIGO ALVES CHAVES	96.958-3	PROC.	4ª SPR
ROBSON CAETANO DE SOUSA	96.959-1	PROC.	4ª SPR
RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	96.960-5	PROC.	CCCL

JOSÉ LUCIANO ARANTES

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 11 DE JULHO DE 2000

O SUBDIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no exercício do cargo de Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, SAULO MARTINS DE CASTRO, matrícula nº 97.474-9, do cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 11 de julho de 2000.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARÍLIA CENTENO DA MATTA E SILVA, matrícula nº 97.601-6, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária da Infância e Juventude, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR, MARÍLIA CENTENO DA MATTA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 34.360-9, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Expediente, símbolo DFG-08, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 30.104-3, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR, RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 34.360-9, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR, MARIA SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 30.104-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Expediente, símbolo DFG-08, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SEBASTIÃO CAL DE MIRANDA, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Inspetor, Código TC-CCG-7, da 1ª Inspetoria de Controle Externo, ficando exonerado do cargo em comissão que ocupa atualmente.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA, servidor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal de Contas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSIVAN OLIVEIRA SILVA, Analista de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, ficando exonerado do cargo em comissão que ocupa atualmente.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LUZIA OLINDA BASTOS CAVALCANTE DE ALENCAR, Analista de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, Código TC-CCG-4, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXI, artigo 84 do Regimento Interno c/c o inciso III, artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e nos termos dos artigos 143 e 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1934/00, resolve:
Designar MARCELO LUIZ GARCIA SALLES, Chefe da Seção de Reproduções Gráficas; ISABEL NUNES TEIXEIRA DE SOUZA, Assistente – área de gabinete da DGA; e MARTA MOURA DE ANDRADE, Técnica de Administração Pública - A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão incumbida de conduzir, no prazo de 30 (trinta) dias, processo de sindicância para apurar os fatos narrados nos autos.

MARLI VINHADELI

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001-0746/00; Contrato nº 015/2000 firmado entre a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF** (CONTRATANTE) e a empresa **POLITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** (CONTRATADA). Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da rede interna de telefones da Câmara Legislativa do Distrito Federal interligada à central telefônica, com discagem direta de ramais, modelo SOPHO in 3000, marca Philipis. Nota de Empenho: 2000NE00458 – R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais). Vigência: doze (12) meses. Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações. Partes: Pela CLDF, DANIEL MARQUES; pela POLITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, ÁLVARO LUÍS HENRIQUES DALDEGAN. Testemunhas: Rozendo Ferreira Pinto e Maria de Óra Alves Braga.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - ANDERSON DAMASCENO, CPF 114779891/53 para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento das multas resultante dos autos de infração nº 1825 de 20051999 e 01977 de 31051999, objeto dos processos administrativo nº 141.002781/1999 e 141003128/1999, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA, RG 1.197.439 SSP/DF, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 1542 de 28032000, objeto do processo administrativo nº 141.002070/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - ARMON RODRIGUES LIMA, CPF 302995191-04, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 03632 de 27032000, objeto do processo administrativo nº 141.001976/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - EDUARDO DE CASTRO, CPF 054442171-04, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 3551 de 18042000, objeto do processo administrativo nº 141.002645/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - EDSON DE OLIVEIRA CERQUEIRA, CPF 473532601-49, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 02949 de 01022000, objeto do processo administrativo nº 141.000976/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - EDMILSON CUNHA DA SILVA, CPF 01873274/92, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 4081 de 30042000, objeto do processo administrativo nº 141.003010/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - EMILDO FRANCISCO DO COUTO, CPF 115390461-68, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento das multas resultante dos autos de infração nº 3679 de 24022000 e 02634 de 23032000, objeto dos processos administrativo nº 141.001317/2000 e 141001925/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - LE BISTROT COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ 72587967/0001-22, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 03197 de 25/02/2000, objeto do processo administrativo nº 141.000981/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - MAKADIS RESTAURANTE LTDA, CNPJ 38025326/0001-46, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL/DRFOP desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 4713 de 25061999, objeto do processo administrativo nº 141.004028/1999, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser inscrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e, em cumprimento a decisão do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 016 / 2000, Processo Administrativo Fiscal nº 141007380/98, INTIMA - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, RG-585.756-SSP/DF, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, sob pena de ser inscrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e, em cumprimento a decisão do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 098 / 2000, Processo Administrativo Fiscal nº 141007891 / 98, INTIMA - RAFFINATA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ 38007654/0001-10, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 4 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, sob pena de ser inscrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - SONILDO DA SILVA, CPF 516604741-91, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial

Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 04376 de 17042000, objeto do processo administrativo nº 141.002489/2000, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser incrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, INTIMA - AUTO REGULADORA DELZI LTDA, CNPJ 26500744/0001-69, para comparecer ao SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL desta Administração Regional, no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco C 1º andar, para pagamento da multa resultante do auto de infração nº 1580 de 20/09/99, objeto do processo administrativo nº 141.006765/99, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação, ou nesse prazo interpor recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, situado no Ed. Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, sob pena de ser inscrito o débito em Dívida Ativa.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JUNHO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93, Lei 938/95 e Decisão n.º 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras, obras e serviços do mês de junho/2000, na forma a seguir:

NE N.º	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR R$ UNIT	VALOR R$ TOTAL	FORNECEDOR/PRESTADOR
INEXIGÍVEL					
00216	Referente ao consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública desta Administração Regional.			141.455,27	CEB - Companhia Energética de Brasília
00217	Referente aos serviços de conservação e manutenção da rede de iluminação pública desta Administração Regional.			80.431,79	CEB - Companhia Energética de Brasília
00238	Reforço da NE 00216, referente ao consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública desta Administração Regional.			70.000,00	CEB - Companhia Energética de Brasília

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2000

1) Contrato nº 07/2000-TCB/ PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; 2) Processo nº 095.000055/2000-TCB; 3) Data de Assinatura, 27/06/2000; 4)Objeto: Incumbir a Contratada de firmar apólice de seguro obrigatório para a Contratante visando a cobertura de 200(duzentos) veículos da frota operacional de sua propriedade tipo ônibus, categoria 3, os quais encontram-se relacionados no anexo I do Edital de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2000-CPL/TCB; 5)Vigência: terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura; 6) Assinantes: p/CONTRATANTE: MANOEL NETO e MAURO CATEB, p/CONTRATADA: CASSIMIRO BLANCO GOMEZ e MÁRIO URBINATI.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 11/99

PROCESSO nº 040.010.375/99 - PARTES: DF/SEF X BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: O aditivo objetiva a retificação de algumas das cláusulas deste contrato, a saber: 1.1 – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: "O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário/SUREC/SEF e o Gerente de Arrecadação/SUREC/SEF, nomeados através da Portaria nº 61, de 10/03/2000, acompanharão e fiscalizarão a execução deste Contrato, nos termos do Decreto nº 16.098/94, fazendo cumprir os encargos e as obrigações acordados, assim como atestando os documentos que instruirão os respectivos pagamentos." 1.2 – Na Cláusula Sétima, os itens I e II passam a ter a seguinte redação: " I – R$ 0,80 (oitenta centavos de real) quando se tratar de arrecadação de receitas recebidas por meio de Documento de Arrecadação – DAR sem código de barras ou linha digitável, com autenticação dos documentos no caixa do Agente Arrecadador e envio dos DAR, devidamente autenticados e separados com identificação por Somatórios Parciais de Arrecadação – SPAR, em lotes de até 100 (cem) documentos, separados por agência e totalizados por Demonstrativos Diários de Arrecadação – DDAR para serem digitados na Secretaria de Fazenda; II – R$ 0,60 (sessenta centavos de real) quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo recebido por meio de Documentos de Arrecadação – DAR, que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do Agente Arrecadador, captura das informações por meio de leitura de código de barras, digitação da linha digitável ou captura de campos, sendo o envio das informações por transmissão eletrônica de dados ou outro meio magnético"; 1.3 – Na Cláusula Sétima, ficam incluídos os itens III e IV, com a seguinte redação: "III – R$ 0,40 (quarenta centavos de real) quando se tratar de arrecadação de tributo por meio de recebimento eletrônico, home/office banking ou internet, através de auto-atendimento, com acesso ao lançamento do tributo, on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela SUREC, sendo o envio das informações por transmissão eletrônica de dados ou outro meio magnético; IV – R$ 0,30 (trinta centavos de real) quando se tratar de arrecadação de tributo por meio de débito automático em conta corrente ou agendamento, através de auto-atendimento, com acesso ao lançamento do tributo, on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela SUREC, sendo o envio das informações por transmissão eletrônica de dados ou outro meio magnético"; 1.4 – O Parágrafo § 1º da Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação: " § 1º - A forma de arrecadação prevista no inciso I somente remunerará os tributos indiretos. Os demais tributos ou outras receitas públicas arrecadadas desta forma não terão os seus serviços remunerados". VIGÊNCIA: o Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: *Luiz Antonio da Silva*, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela CONTRATADA: José Shirloaldo Bispo dos Reis, na qualidade de Gerente Geral da Agência Três Poderes-ME.

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 17/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Renault do Brasil S/A, contra o Resultado de Habilitação da Concorrência em epígrafe. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93 e ficam convocados os representantes legais das empresas habilitadas à comparecerem a reunião de abertura dos envelopes Propostas de Preços que será realizada no dia 13.07.00 ás 10:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 18/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Renault do Brasil S/A, contra o Resultado de Habilitação da *Concorrência em epígrafe*. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93 e ficam convocados os representantes legais das empresas habilitadas à comparecerem a reunião de abertura dos envelopes Propostas de Preços que será realizada no dia 13.07.00 ás 15:00 horas.

Brasília, 12 de julho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL Nº 49 – AGCEI-GEATE-SUREC-SEFP, DE 10 DE JULHO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 e alínea a, c/c o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar que o contribuinte deixou de providenciar, no prazo regulamentar, alterações cadastrais e/ ou cessou atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, I, "a" e art. 29, I, "c", 2.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.368.800/004-01	MARIA APARECIDA BATISTA LIMA
07.398.774/001-13	MANOEL GOMES MARTINS ME
07.398.810/001-67	DAVID DE ARAÚJO MODAS INTIMAS ME
07.398.811/001-10	R. J. GOMES ME
07.398.832/001-63	LUIZ GOMES HERCULANO
07.398.836/001-88	QUITÉRIA SILVA SANTOS ME
07.398.839/001-49	PAULO ALVES BEZERRA ME
07.398.840/001-09	CLAYTON DA SILVA FIGUREDO ME
07.398.862/001-05	AUTO CAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
07.398.866/001-11	PAULO NAVES RIBEIRO ME
07.398.875/001-02	ERIVAN JOSÉ FERREIRA ME
07.398.880/001-89	A. G. COELHO JÚNIOR – CONFECÇÕES ME
07.398.992/001-76	HELENICE DOS SANTOS ME
07.399.001/001-09	TEREZINHA MARIA BARBOSA DE SOUSA ME
07.399.005/001-23	AUTO MECÂNICA ISAAC LTDA ME
07.399.014/001-14	SIRLENE DE FREITAS ME
07.399.016/001-21	ADELSON RIBEIRO DE SOUZA
07.399.024/001-69	ADENIL RODRIGUES SOARES ME
07.399.029/001-37	GENI ALVES FERREIRA
07.399.030/001-99	LUIZ BARROS DOS SANTOS
07.399.042/001-40	RUTH FERREIRA DA SILVA ME
07.399.072/001-84	GEZI GOMES DA SILVA ME
07.399.081/001-75	WESLEY ALVES DE SOUZA
07.399.096/001-98	JOSÉ ARTUR MOREIRA ME
07.399.117/001-10	ANJO TINTAS DF LTDA ME
07.399.147/001-54	MAIA & LOPES LTDA ME
07.399.168/001-05	LUIZ CARLOS MARTINS BATISTA ME
07.399.180/001-57	GETÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ME
07.399.216/001-00	ERIMAR PEREIRA DA SILVA ME
07.399.226/001-47	JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
07.399.227/001-09	WM AUTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA
07.399.243/001-75	JOSÉ HENRIQUE SILVA DE CARVALHO LTDA
07.399.244/001-29	ILANY DE MARIA SILVA FERREIRA ME
07.399.256/001-80	TELMA ABADIA GROSARA ME
07.399.262/001-00	ALMEIDA & CIA LTDA
07.399.263/001-64	MODESTO ELIAS SANTOS
07.399.264/001-18	FRANCISCO ALVES PAIVA
07.399.269/001-96	TATIANA A. DO RAMO ME
07.399.287/001-78	ELSA CORREIA DE ALMEIDA
07.399.296/001-69	ASSIS & NUNES LTDA ME
07.399.308/001-09	INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROCHA LTDA

07.399.329/001-43	ADMERSON DA SILVA VIANA ME
07.399.332/001-02	EDILSON FELIX ME
07.399.341/001-01	CÉLIA D DOS SANTOS MARTINS ME
07.399.346/001-71	CALIXTO BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS ME
07.399.354/001-09	FRYTAS DISTRIBUIDORA DE BATATAS PALHA LTDA
07.399.371/001-37	LAURENTINA FERREIRA DE OLIVEIRA ME
07.399.465/001-42	ANTÔNIO BRAZ ME
07.399.526/001-53	JJG TAPEÇARIA LTDA ME
07.399.575/001-22	DINALVA ALMEIDA MENDES ME
07.399.665/001-13	CLEUBER ALVES DE OLIVEIRA ME
07.399.708/001-42	AUXILIADORA ANA GOMES ME
07.399.710/001-58	BAR E RESTAURANTE KY PALADAR LTDA ME
07.399.741/001-45	ANTÔNIO GOMES FIGUEIREDO
07.399.748/001-20	GILBERTO GARCIA GOMES
07.399.791/001-78	METALÚRGICA E ESQUADIRAS METÁLICAS FB LTDA
07.399.973/001-67	SINOMAR RODRIGUES LIMA ME
07.400.154/001-00	ROZA ALVES DE SOUSA ME
07.400.173/001-46	EDNEIDE ALVES DE BRITO
07.400.272/001-28	BEATRIZ SANTOS SILVA ME
07.400.311/001-32	RONALDO MARCELO LIMA MARINHO ME
07.400.351/001-10	UNIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME
07.400.451/001-56	FRANCISCA DAS CHAGAS SANTANA ME
07.400.478/001-20	CLEBER LEITE GUIMARÃES ARAÚJO ME
07.400.502/001-12	LAURA MARIA DE JESUS ALMEIDA ME
07.400.608/001-80	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS ME
07.400.612/001-00	KLEBER FERREIRA DA SILVA ME
07.400.723/001-36	REFORMADORA DE MÓVEIS SHALON LTDA ME
07.400.756/001-30	JOSÉ DIAS BORGES ME
07.400.804/001-36	ANA TEREZA SILVA DE ALENCAR ME
07.400.975/001-47	MONTREAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
07.400.984/001-38	MARIA ZELITE GONÇALVES PEDROZA
07.401.080/001-10	SANTA MARIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
07.401.142/001-85	BICÃO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME
07.401.200/001-25	MARIA MIRANDA DE SÁ ME
07.401.587/001-83	ADEVAIR ANTÔNIO MENDANHA ME
07.401.690/001-88	JOSÉ APARECIDO FERREIRA EMBALAGENS ME
07.401.903/001-44	KELLY CRISTINA LOPES DOS SANTOS ME
07.402.042/001-76	CLAUDIA REGINA COSTA GUERREIRO
07.402.084/001-61	FRANCISCO FURTUNATO DA SILVA ME
07.402.225/001-19	DORALICE MARIA DA SILVA ME
07.402.364/001-89	S L DE AZEVEDO SOUSA CONFECÇÕES ME
07.402.566/001-67	OSANA MARIA FERREIRA
07.402.588/001-63	VALDICK PAULO DA SILVA ME
07.402.613/001-09	BOM SUCESSO EQUIPAMENTOS LTDA ME
07.402.688/001-07	ANDERSON BATISTA REIS ME
07.402.852/001-04	COSTA MENDES CONFECÇÕES LTDA ME
07.402.894/001-08	PLANDEMAR – MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
07.402.929/001-91	MELLO'S INFORMÁTICA LTDA ME
07.402.958/001-71	SERVCLEAN MANUTENÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA LTDA ME
07.402.990/001-10	CONSERVADORA SANTAREM LTDA
07.403.214/001-47	ILDEU NUNES DA SILVA ME
07.403.239/001-04	WIGNA DE BEGUES VIEIRA PINHEIRO ME
07.403.270/001-08	LIDER CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
07.403.428/001-87	CLEITON JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES DO NASCIMENTO ME
07.403.504/001-09	ALEXSSANDER PRATA PINTO
07.403.526/001-05	LAURITO RUELA DA SILVA ME
07.403.549/001-65	ALAMQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
07.403.659/001-45	RUI DAVID DE LIMA ME
07.403.772/001-94	COMERCIAL DE ALIMENTOS VAL LTDA
07.403.975/001-26	VILMA CARNEIRO NASCIMENTO ME
07.404.305/001-18	CÍCERO PEREIRA SALVIANO ME
07.404.378/001-09	CARLA CLÍNICA DE OLHOS LTDA
07.404.452/001-15	SANDRA ROSA MARTINS ME
07.404.617/001-86	ROSILENE GOMES DE MORAIS ME
07.404.666/001-55	UTOPIA CAMISETERIA LTDA ME
07.404.692/001-74	CARLENE MOREIRA DA SILVA ME
07.404.846/001-37	NELMA SOUZA LEITE SANTOS ME
07.405.091/001-24	JORGIVAL MOREIRA DA SILVA ME
07.405.111/001-01	JOSÉ FRANICISNEI AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA ME
07.405.168/001-01	WALTER LEITE DE OLIVEIRA ME
07.405.203/001-00	FRANCISCO LINDONLJOLSON PESSOA ANDRADE ME
07.405.297/001-27	J DE LIMA SOARES ME
07.405.303/001-37	KATIUCE TEIXEIRA GOMES ME
07.405.308/001-05	MARLEIDE OLIVEIRA ARAGÃO ME
07.405.363/001-04	RAIMUNDA DE SOUSA ALVES RAPOSO ME
07.405.383/001-01	GEVALDO OLIVEIRA SANTOS ME
07.405.452/001-41	MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS ME
07.405.535/001-59	PAULINO LUIZ CORREA NETO ME
07.405.574/001-83	CROCODILU'S PIZZARIA LTDA ME
07.405.664/001-74	IRES SOUSA LOPES SANTOS ME
07.405.887/001-03	KEILA DE MORAES ME
07.406.709/001-37	DANIEL RIBEIRO DE ARAÚJO ME

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

EDITAL Nº 10/2000 AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP. DE 5 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA CANCELADAS**, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d" e no art. 383 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tornando público, em conseqüência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto nº 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07300446/001-07	F A DANTAS ME QDA 06 LOTE 780 PARTE B ST LESTE INDUSTRIAL GAMA	37981743/0001-08
07300955/001-77	VARGAS & DUTRA LTDA ME QDA 15 LOTE 19 LOJA 02 ST LESTE GAMA	37986155/0001-59
07302269/001-30	CREUSA VILAR DE MEDEIROS ME QDA 13 LOTE 10 ST LESTE GAMA	37151917/0001-05
07304688/001-70	JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA O BAIANO ME QDA 03 LOTE 13 LOJA 01 ST SUL GAMA	37991858/0001-75
07305039/001-05	JOSÉ INÁCIO DE SOUSA ME QDA 21 LOTE 118 ST LESTE GAMA	26480707/0001-36
07305451/001-07	V. N. AÇOUGUE E FRUTARIA LTDA ME PRAÇA 04 BLOCO A LOTE 13 LOJA 02 ST SUL GAMA	37136058/0001-77
07305813/001-88	JOSINA MARIA RODRIGUES ME EQ 13/15 BLOCO A CASA 02 ST LESTE GAMA	33442955/0001-58
07313473/001-75	ELI FERREIRA QDA 14 LOTE 37 ST LESTE GAMA CONTADOR RESPONSÁVEL CF/DF: 07303861/001-40	37982907/0001-03
07314467/001-71	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA ME EQDA 13/15 BLOCO A LOTE 08 ST SUL GAMA	37150059/0001-76
07315350/001-32	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA DIAS SOUZA ME QDA 22 LOTE 72 ST LESTE GAMA	26455956/0001-71
07324858/001-47	FRANCISCO NOGUEIRA MONTALVÃO ME QDA 28 LOTE 20 ST LESTE GAMA	38017331/0001-07
07326266/001-14	F. C. ARAÚJO ME MERCADO 02 LOJA 47 ST LESTE GAMA	00730192/0001-91
07329262/001-89	MARIA J. DOS SANTOS ARMARINHOS ME QDA 42 LOTE 19 LOJA A ST LESTE GAMA	24909749/0001-14
07363467/001-38	MARINALVA DA ROCHA SILVA ME QDA 28 LOTE 09 ST LESTE COML GAMA	01292024/0001-24
07366491/001-29	TEREZINHA MOREIRA ROSA ME QDA 11 CONJ J LOTE 22 FUNDOS ST SUL GAMA	01278698/0001-74
07373789/001-65	LUCINEDE MOREIRA SPINDOLA COSTA QDA 01 CONJ N LOTE 05 ST SUL GAMA	01792173/0001-52
07375568/001-02	ESCOLA DE DATILOGRAFIA E INFORMÁTICA FILADELFIA LTDA ME QR 212 CONJ D LOTE 02 SANTA MARIA	02046624/0001-75
07378200/001-60	FRANCISCA EDNA BEZERRA DOS ANJOS ME QDA 10 LOTE 08 LOJA A ST SUL COML GAMA	01876650/0001-68
07378791/001-02	LÚCIA HELENA FERNANDES DA SILVA ME ÁREA ESPECIAL Nº 01 EQ 55/56 LOJA B-65 ST CENTRAL GAMA	02228986/0001-87
07379101/001-05	AUTO MECÂNICA DO JOÃO LTDA ME QDA 08 CONJ C LOTE 19 ST SUL GAMA	02125884/0001-36
07379261/001-18	AUTO MECÂNICA E ELÉTRICA PASCOAL LTDA ME QDA 12 CONJ D LOTE 17 ST SUL RESIDÊNCIAL GAMA	02019499/0001-04
07380200/001-64	ZILDETE DE ARAÚJO ROCHA ME QDA 05 LOTE 02 LOJA C ST SUL COML GAMA	02284874/0001-43
07380952/001-52	DULCINEIA PROCÓPIO DOS SANTOS QDA 08 LOTE 07 ST LESTE COML GAMA	02314966/0001-29
07381002/001-27	ANALUCIA MARIA MARÇAL DE LIMA LUDGERO ME QDA 06 GALPÃO FUNDOS LOTES 100/140 ST INDUSTRIAL GAMA	01987897/0001-51
07381655/001-33	MARIA OZENEIDA FONSECA RAMOS ME QDA 07 LOTE 1040 PARTE A ST INDUSTRIAL GAMA	37101367/0001-01
07382482/001-61	GENILDO ALVES DE LIMA ME QDA 01 CONJ E LOTE 13 ST SUL GAMA	02383707/0001-50
07383497/001-00	BRANCA DE NEVE ENXOVAIS LTDA ME QDA 01 LOTE 05 LOJA B ST SUL COML GAMA	02434252/0001-54
07384998/001-78	MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO ME QDA 05 CONJ A LOTE 02 LOJA A ST SUL GAMA	02505775/0001-44
07385081/001-45	DSM INFORMÁTICA LTDA ME QDA 03 LOTE 06 SALA 107 ST SUL COML GAMA CONTADOR RESPONSÁVEL CF/DF: 07303181/001-81	02510515/0001-67
07386408/001-32	JOSÉ GEZVALDO DE OLIVEIRA ME QDA 01 CONJ A ST SUL AO LADO LOTE 01 GAMA	02591167/0001-08
07386727/001-84	ADILSON DOS SANTOS & CIA LTDA ME QDA 07 LOTE 1040 ST INDUSTRIAL GAMA	02607270/0001-90
07386991/001-45	WINSTON ALVES DE LUCENA QDA 23 LOTE 20 PRIMEIRO PAVIMENTO ST LESTE COML GAMA CONTADOR RESPONSÁVEL CF/DF: 07310893/001-27	02625264/0001-66
07388463/001-94	GEZILENE DE OLIVEIRA MENEZES ALVES ME QDA 01 LOTE 09 LOJA A ST SUL GAMA	02698756/0001-81
07388864/001-90	JOSIANIA APARECIDA BRUNE ME QDA 15 CONJ A LOTE 19 ST SUL GAMA	02724499/0001-05
07388889/001-57	ZENITE MENDONÇA SIMPLÍCIO ME QDA 07 LOTE 12 LOJA 02 ST LESTE COML GAMA	02723580/0001-70
07389142/001-61	ST CONFECÇÕES LTDA ME ÁREA ESP. Nº 01 EQ 55/56 LOJA C-261 ST CENTRAL GAMA	02741805/0001-11
07389444/001-85	ARNÓBIO SOUSA BATISTA ME QDA 22 LOTE 09 LOJA 01 ST LESTE COML GAMA	24905028/0001-36
07389597/001-04	ELENILDE GALDINO VASCONCELOS ME QDA 42 LOTE 63 ST LESTE RESIDÊNCIAL GAMA	02769443/0001-77
07389983/001-97	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ME QDA 29 LOTE 03 LOJA 01 ST LESTE GAMA	02788539/0001-82
07390135/001-55	A A MACEDO ME LOJA 07 MERCADO 02 ST LESTE GAMA	02796736/0001-43
07390347/001-88	JOSÉ INÁCIO DE MELO FLORES ME AE Nº 01 EQ 55/56 LOJA B-17 ST CENTRAL GAMA	02808211/0001-80
07391044/001-37	OLGA JENIA MENDES DE SOUZA BAR ME ÁREA ESP. Nº 01 EQ 55/56 LOJA A-442 ST CENTRAL GAMA	02846078/0001-57
07392585/001-82	M & F MODAS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME QDA 15 LOTE 02 ST LESTE COML GAMA	02931550/0001-50
07392910/001-34	CARDOSO & CARDOSO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA QDA 15 LOTES 11/12 SALA 104 ST LESTE COML GAMA CONTADOR RESPONSÁVEL CF/DF: 07372711/001-88	02951471/0001-00
07393012/001-49	ADAGMAR DA CUNHA SILVA ME PRAÇA 02 BLOCO C LOTE 03 ST SUL COML GAMA	02958861/0001-02
07394032/001-64	FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS ME A/E Nº 01 EQ 55/56 LOJA A-440 ST CENTRAL GAMA	03024319/0001-45
07394033/001-18	FRANCISCO JOSÉ SALES DE LIMA ME A/E 01 EQ 55/56 LOJA A-445 GAMA	03024321/0001-14
07394578/001-51	MARIA LÚCIA DE MELO ME QDA 01 CONJ G LOTE 13 ST SUL RES. GAMA	03061138/0001-99

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BANCO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2000

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 0.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de junho/2000: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-008/2000 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/060 - Serviços de reforma da Agência Taguatinga - Valor: R$246.251,98 - Processo: 068/2000; Concorrência DIRAD/CPLIC-003/99 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/059 - Serviços de alimentação coletiva para os empregados do BRB/BM - Valor: R$5.227.722,72 - Processo: 112/99; Convite DIRAD/CPLIC-2000/016 - Instalação de divisórias com fornecimento de material - Valor: R$60.241,56 - Processo: 169/2000.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
Gerente de Compras e Contratos

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratada: SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de obra inicial de edifício para funcionamento da Agência Riacho Fundo. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/064. Assinatura: 12.07.2000. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor: R$274.274,98. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-010/2000. Processo: 107/2000.

Contratada: SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA. Objeto do Contrato/Aditivo: Serviços de reforma da Agência Gama / Acréscimo de serviços e prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/048 - I Termo Aditivo. Assinatura: 12.07.2000. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias. Valor: R$70.585,61. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-001/2000. Processo: 001/2000.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital da Concorrência DIRAD/CPLIC 011/2000 - Data de realização: 15.08.2000, às 10 horas - Objeto: alienação de imóveis localizados no Distrito Federal e nos Estado de Goiás, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Locais de obtenção do Edital: Agências e PABs do BRB no horário de 12 às 17 horas, na CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, e na Internet: www.brb.com.br.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 72, DE 12 DE JULHO DE 2000

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde – Médico, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, **reconvocados** nos termos do Art. 1º § 1º da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, para comparecerem a SRM/DP/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação, de acordo com o que estabelece o item 12, subitem 12.2 do referido Edital.

Dia 17.07.00 as 8:30 h - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

Afrânio Sebastião Borges, 58º; Agnelo Antonio Ribeiro Filho, 106º; Airton Franca Diniz Junior, 69º; Alberto Carlos Moreno Zaconeta, 9º; Alexandra Gouveia de Oliveira Miranda, 65º; Ana Christina Ferreira Cavalcanti, 25º; Anderson Maciel Reinaldi, 56º; Andre Ricardo Araldi, 127º; Caren Vanessa Cupertino, 30º; Carolina Valente de Miranda Henriques, 70º; Celi de Lima Zuccolotto, 90º; Celso Satoru Kurike, 93º; Ceres Nunes de Resende, 19º; Cláudia Carvalho Dantas Kuusberg, 76º; Claudimary Bezerra de Lima, 105º; Claudineia Dias Cavalcante, 111º; Cleber Sérgio da Silva, 14º; Demétrio Antônio G. da Silva Gomes, 95º; Erica Rosa Trindade, 71º; Everaldo da Silva Braz, 120º; Fabyola Jorge Cruz, 29º; Frederico José Silva Corrêa, 21º; Gisele Tasca Dutra, 41º; Glyceane Cardoso, 130º; Gustavo Tedde, 16º; Heloisa Del Monaco de Medeiros, 115º; Jacirema Simone Maciel Flor, 40º; Janaina de Amorim Viana, 2º; Jane Nassif, 42º; Jeterson Amaral dos Santos, 72º; Laudilene de Lucena Pereira, 45º.

Dia 17.07.00 as 14:00 h - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

Lúcia Elmara Martins Parca, 100º; Luciana Segurado Cortes, 47º; Luciani Fiori Leão, 107º; Marcelo Iglesias Barreira, 3º; Marcos Seiti Nagao, 119º;Maria do Socorro Agra Guilherme, 15º; Mônica Miranda Andrade, 73º; Mutsuji Shiokawa, 53º;Ricardo Augusto Vieira Chaves, 35º; Rodrigo Fontoura Bezerra, 124º; Rubens Ricardo Britto Coimbra, 64º; Sérgio Henrique Mattioda de Lima, 32º; Sidney Dionísio Toledo, 13º; Silvia Guimarães Silva, 118º; Valéria Leal Mathias, 59º; Valter José Coser, 96º; Viviane Leite Oliveira, 99º; Willians Moura Leite, 12º.

Dia 17.07.00 as 14:00 h NEUROLOGIA.

Emane Pires Maciel, 4º;José Alberto Nunes Sobrinho, 2º;Maria Cristina Del Negro Barroso Freitas, 1º.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 032/2000-PJ-FHDF ao Contrato nº 087/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: SIEMENS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Retificar o valor consignado na cláusula décima primeira do Contrato nº 087/99-PJ/FHDF e cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 021/2000-PJ/FHDF. VALOR: mensal de R$ 48.399,24 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE: 338000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. nº: 03091/2000 e 05451/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com fulcro no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.004678/96-FHDF, que deu origem ao contrato principal. DECISÃO: 119/2000-CD/FHDF. DATA DE ASSINATURA: 11.07.2000. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: WANDERLEY OLIVEIRA MORAIS e IDELMIR BALDOÍNO ANDRADE. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
029/00	062.000002/00	14/08/00	09:00	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, mediante, em equipámentos de propriedade do Instituto de Saúde do DF.	10,00
033/00	060.000792/00	14/08/00	14:30	Aquisição de Broncofibroscópio, flexivel para observação, biopsia etc e outro.	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
253/00	061.013868/99	01/08/00	16:30	Aquisição de placas prontas para uso agar sangue e outros.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL

Brasília, 12 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

GDF - SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 121/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 121/00, proc. 061.002202/00, objetivando a aquisição de fio de sutura catgut cromado o c/ ag ½ circ. Cil. 4,0 cm fio 70 cm e outros, será realizada no dia 19/07/00, às 14:30 horas.

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 95/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **DADO** provimento ao recurso interposto pela empresa OBJETIVA PRODS. PROF. LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 095/00, proc. 061.001989/00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 113/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado** provimento ao recurso interposto pela empresa ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 113/00, proc. 061.000652/00.

CONCORRÊNCIA Nº 18/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado** provimento ao recurso interposto pela empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA contra o resultado de habilitação da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 018/00, proc. 061.000581/00.

Brasília, 12 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 266/00 - PROC. 061.003138/00

Vencedoras/Itens/Valor

MEDICOR PRODS. MÉDICO HOSP. LTDA – 01 – R$ 11.800,00
IMMUNO PROD. BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA – 02, 03 – R$ 57.120,00
Obs: Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F de 29/05/2000, quanto ao item 02.

EDITAL Nº 290/00 - PROC. 061.004410/2000

Vencedora/Item/Valor

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 01 – R$ 26.850,00

EDITAL Nº 313/2000 - PROC. 061.005564/2000

Vencedora/Itens/Valor

MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A – 01,02 – R$ 22.332,20

EDITAL Nº 315/00 - PROC. 061.003480/2000

Vencedora/Item/Valor

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA – 01 – R$ 23.510,00

EDITAL Nº 330/2000 - PROC. 062.000104/2000

Vencedoras/Itens/Valor

CBP COML. BRASÍLIA DE PAÉIS LTDA – 01,05 – R$50,00
CENTER PAP. E INFO. LTDA – 02, 07, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 27, 29, 31, 40, 41, 42, 44, 47 – R$ 5.855,82
RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA – 06, 15, 22, 32, 38, 39 – R$ 1.131,05
PROGRAF PRODS. GRAF. LTDA – 09,34 – R$ 1.500,00
MARIKÁ COML. LTDA – 12,16,24 – R$ 106,80
FIPEL COML. DE FITAS E PAPÉIS LTDA – 19, 20, 23, 25, 26, 28, 45, 46 – R$ 798,60
EXPEDGRAF GRÁFICA E PAP. LTDA – ME – 30, 36, 37 – R$ 96,60
PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA – 43, 48, 51, 52 – R$ 1.971,90
Obs.: Foi sugerida revogação para os itens 03, 04, 08, 33, 35, 50, 53 e encerramento para o item 49.

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 151/00 - PROC. 061.002285/00

Vencedoras/Itens/Valor

ASEM NPBI PRODS. HOSP. LTDA – 01,02,03,04,06,08,09 - R$ 166.000,00
ELAN PRODS. HOSP. LTDA – 05 – R$ 1.620,00

Desclassificada/Itens

BAXTER HOSP. LTDA – 02,08
Obs: foi sugerido o encerramento do item 07.

EDITAL Nº 167/00 - PROC. 061.001680/2000

Vencedoras/Itens/Valor

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA – 01,02 – R$ 9.840,00
CIRÚRGICA BRASIL COML. E IMPORTADORA LTDA – 03 – R$ 4.590,00
CIRÚRGICA FERNADES LTDA – 04 – R$ 1.406,00
D.M.I. MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 05 – R$ 928,00

Desclassificadas/Itens

STAR MED ART. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – Todos os itens cotados.
TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – Todos os itens cotados.

EDITAL Nº 183/00 - PROC. 063.000054/00

Vencedoras/Itens/Valor

BIOTÉCNICA COM. E ASSIST. DE EQUIP. HOSP.LTDA – 01 – R$ 4.830,00
MICRONAL S/A – 02 – R$ 16.233,21
FAMED PROD. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – 04 – R$ 6.300,00
JUNDILAB PROD. E EQUIP. P/ LAB. LTDA – 05 – R$ 1.718,85
LABSCIENCE EQUIPAMENTOS LTDA – 06 – R$ 9.500,00

Desclassificadas/Itens

UNICOM PRODS. HOSP. LTDA – 03
JUNDILA PROD. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - 03
FAMED PROD. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – 03
MICROMEDICAL MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 04
OBS.: Foi sugerida revogação para o item 02.

EDITAL Nº 184/00 - PROC. 061.004821/2000

Vencedoras/Itens/Valor

DIMACI MAT. CIR. LTDA – 01 – R$ 60.940,00
CREMER S/A PRODS. TÊXTEIS E CIR. – 02,03,04 – R$ 50.060,00
NEVE IND. E COM. DE PRODS. CIR. LTDA – 05 – R$ 33.600,00
STARMED ART. MED. HOSP. LTDA – 06, 07, 08 – R$ 188.012,00
D.M.I. MAT. MED. HOSP. LTDA – 09 – R$ 8.850,00

EDITAL Nº 198/2000 - PROC. 061.003867/2000

Vencedora/Itens/Valor

BIOLAB MERIEUX S/A –01,02- R$ 354.000,00

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 017/00 - PROC. 061.013146/1999

Vencedora/Item/Valor

DABASONS IMP. EXP. E COM. LTDA – 01 – R$ 186.183,39

Desclassificada/Item

BRAKKO COM. E IMP. LTDA - 01

Brasília, 12 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2000, CELEBRADO EM 05 DE JULHO DE 2000.
Processo nº 062000388/99. Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x ADEIR FEITOSA PORTO-ME. DO OBJETO: prestação de serviços de chaveiro durante o período de 12 meses. DO VALOR: o valor total do contrato é de R$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de Trabalho: 10.122.0100.8501.0043; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 138. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF – ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor do ISDF. Pela Contratada: ADEIR FEITOSA PORTO, na qualidade de Proprietário. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Adriana Fonseca Zeredo.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1/96

PROCESSO: 101.002.064/96 **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2000; suplementar recursos no valor de R$ 547.400,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação; aumento da meta de atendimento de 73 para 85 crianças e adolescentes, e alterar o valor "per capita" diário, expresso na alínea "c" do inciso I da cláusula terceira do convênio original, de R$ 15,88 (quinze reais e oitenta e oito centavos) para R$ 35,00 (trinta e cinco reais). **DOS RECURSOS**: Os recursos necessários para execução do 10º Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no **Programa de Trabalho**: 08242240026680001; **Natureza da Despesa**: 345039; **Fonte**: 100. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** – A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA**: 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO,** Secretário de Estado de Ação Social e **Ir. MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS,** na qualidade de procuradora da Presidente da Entidade. Brasília, 29 de junho de 2000.

RERRATIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

Face a distorção na digitação da motivação de inabilitação da licitante M.V. Cerimonial Ltda-ME, onde deveria constar "item 3.12.2.b" e registrou-se incorretamente "item 3.13.2.b", fica retificado a expressão, e, de conseqüência fica reaberto o prazo recursal, observando por analogia o disposto no artigo 21 § 4º da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações

Brasília-DF, 12 de julho de 2000
MANOEL LUIZ C. DE M. ANTUNES
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 064/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 07/07/2000; OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios e instalações da CEB; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.558.903,80 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e três reais e oitenta centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato; PROCESSO Nº 093.001.126/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela BRASÍLIA SEGURANÇA: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/99-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a RC COMUNICAÇÃO LTDA.; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato principal e suplementação de recursos, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. ; PROCESSO Nº 093.001.251/99-CEB; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 155, de 11/07/2000; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2000; PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado até 18/09/2000.; VALOR: R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURAS PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela RC COMUNICAÇÃO LTDA: ÁLVARO COSTA RESENDE; Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA 004/2000-CEB,** com base na Ata de Abertura do Invólucro III – **PROPOSTA COMERCIAL** – onde sagrou-se **VENCEDORA** a empresa: **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Gerência de Licitação - GRLI, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2953.

Brasília-DF, 11 de julho de 2000
DOILHO PIZZI
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.º 5901. ASS.: 12.07.2000. PROCESSO: 092.006159/99. PARTES: CAESB X UNILABOR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. TP nº 010/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de produtos químicos para

análises laboratoriais, itens 11, 18, 20, 23 e 63. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 215-1/2000 Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2678/0001, Código 12.123.202.203-7. VALOR: R$ 6.257,60 (seis mil duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ UNILABOR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA: Wellyngton Assunção e Silva.

CONTRATO N.º 5902. ASS.: 12.07.2000. PROCESSO: 092.006159/99. PARTES: CAESB X JUNDILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. TP nº 010/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de produtos químicos para análises laboratoriais, itens 35, 59, 62 e 64. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 215-1/2000 Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2678/0001, Código 12.123.202.203-7. VALOR: R$ 5.309,68 (cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ JUNILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA: Edileucio Fernandes Beserra.

CONTRATO N.º 5903. ASS.: 12.07.2000. PROCESSO: 092.006159/99. PARTES: CAESB X MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA. TP nº 010/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de produtos químicos para análises laboratoriais, itens 01 a 07, 09,10,12 a 15, 19, 21, 22, 24 a 34, 36, 37 39, a 50, 52 a 58, 61, 65 a 75. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 215-1/2000 Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2678/0001, Código 12.123.202.203-7. VALOR: R$ 112.209,60 (cento e doze mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA: Bráulio Fernando G. Blumenschein.

CONTRATO N.º 5904. ASS.: 12.07.2000. PROCESSO: 092.006159/99. PARTES: CAESB X INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA. TP nº 010/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de produtos químicos para análises laboratoriais, itens 16, 38, 51, 60 e 76. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 215-1/2000 Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2678/0001, Código 12.123.202.203-7. VALOR: R$ 14.956,00 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta e seis reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA: Gustavo Pereira Silva.

CONTRATO N.º 5900. ASS.: 12.07.2000. PROCESSO: 092.006616/99. PARTES: CAESB X ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. CVO nº 014/2000-CAESB. OBJETO: execução de serviço de cercamento do perímetro das áreas de proteção dos mananciais dos córregos Currais e Pedras, no Distrito Federal. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 836-2/2000 no Projeto/Subtítulo 17.122.4300.1188/0001, Código 22.404.101.130-9. VALOR: R$ 146.878,29 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 31/12/2000, iniciando-se a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Art. 61, da lei 8.666?93 e Decisão nº6057, de 11.09.97, do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA: Eduardo Cerqueira Pinto.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5875. ASS.: 07/07/2000. PROCESSO: 092.006755/99. PARTES: CAESB X SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, passando as datas de vencimento de 09/10/2000 para 07/11/2000 e de 10/07/2000 para 09/08/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA: Alexandre da Costa Pantoja.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Distrito Federal. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL -SENAI/DF. OBJETO: Prorrogação do convênio, celebrado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pelo prazo de 02 (dois) anos, objetivando a concessão de bolsas de complementação educacional, para alunos de Cursos Profissionalizantes do SENAI, a nível de 2º grau, através de estágios práticos supervisionados em órgãos da CAESB. VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/07/2000. AUTORIZAÇÃO: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Presidente da CAESB. Nº DO PROCESSO: 092.003300/94-CAESB.

RETIFICAÇÃO

-RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 53/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB retifica o resultado do julgamento do Convite nº CV-053/2000-CAESB, publicado no DODF nº 130, página 39, do dia 10.07.2000, da forma que se segue: **onde se lê, LOTE I** - firma **CURINGA PNEUS LTDA.**, com percentual de desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre a tabela de preços da CAESB e **LOTE II** - firma **MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela de preços da CAESB; **leia-se, LOTE I** – firma **MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela de preços da CAESB e **LOTE II** - firma **CURINGA PNEUS LTDA.**, com percentual de desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre a tabela de preços da CAESB;

Brasília, 12 de julho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE MULTAS CANCELADAS COM DIREITO A RESSARCIMENTO (Lei nº 1909/98)

N.º	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO N.º	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
01	ALOISIO OTAVIO P. DE BRITO	X000028664	113024907/99	JEB-7893/DF	80,0000
02	AMELIA MARIA AMARAL P. CAMPELO	N000142027	113026366/99	JEN-0127/DF	94,4319
03	ANA CRISTINA ROLINS DE F. DUSI	X000044990	113024873/99	JEA-8903/DF	80,0000
04	ANAMIR LUCILEIA DE S. ALMEIDA	N000065798	113024905/99	JEQ-7598/DF	80,0000
05	ANTONIO MARQUES FILHO	X000090670	113024722/99	GRE-5705/DF	80,0000
06	AQUILES DIVINO MATOS	X000084758, X000098798 e X000073887	113026389/99	JDS-7255/DF	240,0000
07	ARNALDO CASTOR GOMES	N000050910 e N000062817	113024829/99	JEA-8076/DF	160,0000
08	ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANA DE ASSISTÊNCIA	X000028433	113026375/99	JDQ-5293/DF	80,0000
09	CARLA REGINA GONÇALVES RIBEIRO	N000046641	113024883/99	JDW-1390/DF	80,0000
10	CARLOS RENATO FONSECA	X000084379	113024719/99	JEA-1384/DF	80,0000
11	CARMEN VIRGINIA C. BARREIRA	X000005929 e X000008086	113024884/99	JEG-6929/DF	160,0000
12	CEB	N000141322	113026386/99	JFA-0356/DF	94,4319
13	COMERCIAL ALIMENTOS SATELITE LTDA	N000114285, N000135005, N000114861, N000103227 e N000109687	113026394/99	KBP-4331/DF	1020,000
14	CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA	X000002133	113024790/99	JDQ-3539/DF	80,0000
15	DANIEL EDUARDO DA SILVA	N000043192 e N000075325	113024880/99	JED-7433/DF	160,0000
16	DIRCEU RAIMUNDO DOS S. SOARES	X000004030	113024894/99	AY-3847/DF	80,0000
17	ELIO GREGORIO SILVA	X000027374	113026395/99	JEM-7725/DF	80,0000
18	ERIETE SIQUEIRA GOUVEIA	N000053012	113024901/99	JDX-8640/DF	80,0000
19	EXPRESSO BRASILIA LTDA	N000140199	113026359/99	CL-0770/DF	96,0000
20	EXPRESSO BRASILIA LTDA	N000047787	113026360/99	JEA-3932/DF	80,0000
21	FABIO SILVA SANTOS	X000105139	113026385/99	JDU-0266/DF	80,0000
22	FRANCISCO RODRIGUES	X000134331 e X000150150	113026369/99	JEI-3431/DF	192,0000
23	GENESIO ANTONIO MULLER	N000075507 e N000075511	113024759/99	KCI-2880/DF	160,0000
24	GERSON A DE SOUZA PEIXOTO	N000053119 e X000107518	113024827/99	CAE-5038/DF	160,0000
25	GILCEL BATISTA MIQUETTI	N000115511, N000095032 e N000068663	113026392/99	JFB-3575/DF e JEC-3803/DF	700,0000
26	HELIO PEREIRA ROCHA SOBRINHO	N000112569	113026355/99	JES-2042/DF	432,0000
27	HELTON NOGUEIRA DA MOTA	N000100603	113026367/99	JED-5701/DF	96,0000
28	ILSON ALVES FERREIRA	N000014257 e N000083333	113024743/99	JEN-1836/DF	160,0000
29	JAIRO SOARES FERREIRA	N000030032, N000055878,	113024738/99	BC-5313/DF	320,0000

		X000041763 e N000081719			
30	JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	X000038178	113026371/99	JEQ-3463/DF	80,0000
31	JOAO DOS SANTOS	N000099727	113024758/99	JJX-6533/DF	96,0000
32	JOAO GOMES ABADIA	X000106904, N000013627 e X000037446	113024715/99	JEL-6166/DF	240,0000
33	JOSE MARIA XAVIER	N000090711	113024830/99	KBP-8634/DF	80,0000
34	JOSE MATTOS DE MEDEIROS	X000019340	113024862/99	JEQ-8708/DF	80,0000
35	JUAREZ FERREIRA DE SENA	N000005289	113024741/99	GMJ-8022/DF	80,0000
36	LEVY BALBINO DE FREITAS	X000048353	113024879/99	JJX-8103/DF	80,0000
37	LIVIA NOGUEIRA S. PINTO	X000013435	113024143/99	JEG-8955/DF	80,0000
38	LOTAXI TRANSP. URBANOS LTDA	N000141043	113026341/99	JJZ-3720/DF	94,4319
39	LOTAXI TRANSP. URBANOS LTDA	N000111569	113026342/99	JJZ-2930/DF	96,0000
40	LOTAXI TRANSP. URBANOS LTDA	N000122243	113026343/99	JJZ-3710/DF	96,0000
41	LOTAXI TRANSP. URBANOS LTDA	N000108753	113026344/99	JJZ-2910/DF	120,0000
42	LOTAXI TRANSP. URBANOS LTDA	N000124997	113026345/99	JJZ-2980/DF	96,0000
43	LOTAXI TRANSP. URBANOS LTDA	N000084882	113026347/99	JJZ-3730/DF	80,0000
44	LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE	N000093486	113024864/99	KBA-8745/DF	80,0000
45	LUIZ AUGUSTO CURADO	X000140416	113026387/99	JEL-0384/DF	96,0000
46	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO	X000006448 e X000033247	113024831/99	JEC-3011/DF	160,0000
47	MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS	N000094584	113024712/99	JER-1508/DF	80,0000
48	MANUEL BARBOSA DO NASCIMENTO	N000032445	113026399/99	JDR-3959/DF	80,0000
49	MARIA AUGUSTA FERREIRA	N000094536	113024909/99	JDX-7513/DF	80,0000
50	MARIA EUNICE SARAIVA FARIAS	X000001893	113024139/99	JKR-5116/DF	77,7000
51	MARINETE DE CASTRO N. LEITE	X000091481	113024135/99	JER-0973/DF	75,8089
52	MARIO BATISTA DA CRUZ	X000084129	113024872/99	JDZ-7221/DF	80,0000
53	MARIO LUCIO NEIVA	X000093931	113024782/99	JEG-6927/DF	80,0000
54	MARISE RAPOSO P. DE MANSOLDO	X000180819, X000189942 e X000179996	113026382/99	JFG-7843/DF	288,0000
55	MIGUEL MARTINS DE LIMA	X000052487	113024888/99	JEY-2360/DF	80,0000
56	MOURA TRANSPORTES LTDA	N000081228	113026356/99	JJD-0533/DF	80,0000
57	MOURA TRANSPORTES LTDA	N000091313	113026358/99	JJC-3465/DF	80,0000
58	NEIDE BELARD GIRAO	N000092528	113024122/99	JET-3503/DF	80,0000
59	NERO ROGERIO RESENDE DA SILVA	X000021222 e X000024000	113024716/99	AW-3938/DF	160,0000
60	NILTON ROBSON DE ARAUJO	X000046943	113026370/99	BJ-2347/DF	80,0000
61	OCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	X000078488	113026377/99	JDS-8756/DF	80,0000
62	ORLANDO BARROS FREIRE	X000106947	113024900/99	JEF-3566/DF	80,0000
63	OSIRIS BENEDITO M. BATISTA	X000112810	113026380/99	JIE-7777/DF	120,0000
64	OSIRIS BENEDITO M. BATISTA	X000164391	113026390/99	JDQ-5585/DF	120,0000
65	PAULO ALEXANDRE M. MENDES	X000064815	113024510/99	JDX-6206/DF	80,0000
66	PAULO NASCIMENTO GOMES	N000062578 e N000019907	113024137/99	LX-0016/DF	160,0000
67	RAUL LUIS DE M. DUSI	N000022577, N000019016 e N000020546	113024875/99	JEF-6863	240,0000
68	RISONETE SANTANA FEITOSA	N000116558	113026368/99	JEW-8269/DF	96,0000
69	ROBERT SIQUEIRA	N000026565	113024734/99	JDR-7307/DF	80,0000
70	ROSA HELENA DE OLIVEIRA HARANO	N000015772 e N000019989	113024764/99	JDT-3150/DF	160,0000
71	RUBENS JOSE DA SILVA	X000102656 e X000123434	113024828/99	JER-4340/DF	176,0000
72	SAMUEL GOMES ROSA	N000083180	113024826/99	JEA-3397/DF	80,0000
73	SANDRA LOPES LINO	N000100537	113024825/99	JEJ-3228/DF	80,0000
74	SHIGEHARU YOSHIDA	X000069098	113026381/99	JDQ-8175/DF	80,0000
75	TELMO ARIOSTO DE ATHAYDE BOHRER	X000179532	113026388/99	JGY-0001/DF	96,0000
76	TRANSPORTADORA WADEL	N000142826	113026378/99	JJZ-3342/DF	96,0000
77	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	N000087869	113026362/99	CL-2350/DF	80,0000
78	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	N000062078	113026363/99	CM-5960/DF	80,0000
79	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	N000130665	113026364/99	JJZ-5302/DF	120,0000
80	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	N000133027	113026365/99	CL-1514/99	96,0000
81	VALERIA CRISTINA DE MELLO SOARES	N000096483	113024766/99	GPL-6820/DF	80,0000
82	VIAÇAO PLANETA LTDA	N000089396	113024718/99	JJC-2795/DF	80,0000
83	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000031301, N000032005 e N000077567	113026317/99	CL-3602/DF	240,0000
84	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000019021, N000042018 e N000090353	113026318/99	JEB-1354/DF	235,8089
85	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000031723	113026320/99	CL-3762/DF	80,0000
86	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000081618	113026321/99	CL-0892/DF	80,0000
87	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000063978	113026322/99	JJC-1822/DF	80,0000
88	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000083571 e N000079738	113026323/99	JJC-2282/DF	160,0000
89	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000035972	113026326/99	JJC-2232/DF	80,0000
90	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	X000044036 e X000045953	113026327/99	JJC-2302/99	160,0000
91	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000049364	113026328/99	JJC-2262/DF	80,0000
92	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000079356	113026329/99	JJC-2202/DF	80,0000
93	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000047949 e N000048015	113026330/99	JJC-2192/DF	160,0000
94	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000043379	113026331/99	JJC-2192/DF	80,0000
95	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000080089	113026332/99	CL-3682/DF	80,0000
96	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000052002	113026333/99	CL-3702/99	80,0000
97	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000111055	113026337/99	JFA-1708/DF	120,0000
98	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000112925 e N000113149	113026338/99	JJZ-9530/DF	192,0000
99	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000148645	113026340/99	JJD-0197/DF	96,0000
100	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000140183 e N000123827	113026349/99	JFA-3736/DF	190,4319
101	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000047233	113026351/99	CL-3712/DF	80,0000
102	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000055962 e N000083740	113026352/99	CL-3732/DF	160,0000
103	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000041670	113026353/99	CL-3772/DF	80,0000
104	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000149296	113026354/99	JJD-0397/DF	96,0000
105	WAGNER DOS REIS TOLEDO	N000081293	113024877/99	JEQ-8635/DF	80,0000
106	WAGNER MACHADO	X000139543	113026379/99	JGA-0080/DF	96,0000

N.º	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO N.º	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
01	ADAY ALVES DOS SANTOS	X000007438	113024147/99	KCC-9080/DF	80,0000
02	ADRIANA SANTOS BARROS LAGO	N000011385	113024496/99	JEM-0548/DF	80,0000
03	ALESSANDRA BEZERRA PEREIRA	X000034283	113024451/99	JEO-1834/DF	80,0000
04	AMARO AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO	N000006143	113024503/99	JEG-7217/DF	80,0000
05	ANDERSON LUIZ DE ANDRADE	X000006614 e X000024014	113024482/99	ABB-3826/DF	162,0000
06	ANTONIO BEZERRA DA ROCHA	X000096066	113024311/99	JES-2820/DF	80,0000
07	ANTONIO ISIDRO DA SILVA	X000056790	113024453/99	JJJ-2222/DF	80,0000
08	ANTONIO MESQUITA DE ARAUJO	N000099601	113024520/99	JJX-4576/DF	432,0000
09	ANTONIO SILVA FILHO	N000021625	113024361/99	AD-3362/DF	80,0000
10	ARMANDO SOBRAL	N000002712 e N000006169	113024444/99	JDU-3188/DF	160,0000
11	AROLDO VIEGAS MATTOS	X000000425, X000001003, X000001273, N000022472 e N000064960	113024468/99	AX-9905/DF	400,0000
12	BRB S/A CART. DE ARR MERCANTIL	N000097466	113024501/99	JEX-5455-DF	80,0000
13	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	N000021907	113024474/99	KDA-4639/DF	80,0000
14	CELIA REGINA SCHULTZ	X000079320, X000082744 e X000083231	113024454/99	KBG-4096/DF	240,0000
15	CESAR AUGUSTO DA SILVA	X000027276	113024149/99	JEE-2245/DF	80,0000
16	CLAUDIA CRISTINA SANTOS BARROS	X000025459	113024493/99	JDP-8769/DF	80,0000
17	CLAUDIO JOSE SOARES DE FARIAS	N000018013	113024151/99	JEF-1950/DF	80,0000
18	CLEUZA VIEIRA	X000030037	113024304/99	JEK-1780/DF	80,0000
19	COSME SABINO DOS SANTOS	X000122461	113024516/99	JJX-3686/DF	96,0000
20	DEDILSON AVELINO DE LIMA	N000060658	113024486/99	BQ-7435/DF	80,0000
21	DEURISMAR GOMES DE SOUSA	X000003564	113024490/99	BA-4619/DF	80,0000
22	DIOGENES DA COSTA MACHADO	N000090573	113024241/99	JEC-9775/DF	80,0000
23	DIVALDO LEVI ALVIM	N000081374	113024176/99	JER-6197/DF	80,0000
24	DIVINO FERNANDES MIRANDA	N000048959	113024386/99	JDU-1847/DF	80,0000
25	DONALDO DE CARVALHO PINHEIRO	N000067505, N000078650, N000101340 e X000117953	113024526/99	JJX-7593/DF	352,0000
26	DURVAL MENDES DA SILVA	X000121167 e X000109655	113024514/99	BF-1908/DF	192,0000
27	EDILMAR HELANO CHAVES	N000045012, X000073389, N000048449, N000053975, N000067710 e N000066427	113024511/99	TV-0007/DF	480,0000
28	ELIAS LOURENÇO DE SOUSA	X000050202	113024373/99	AS-0608/DF	80,0000
29	ELIOSMAR MILANEZ	N000058345	113024521/99	BZ-0546/DF	80,0000
30	ELIOSMAR MILANEZ	N000052377	113024529/99	JC-1037/DF	80,0000
31	ELYEDER DE BRITO L. RIBEIRO	X000041890 e N000083946	113024313/99	BM-9430/DF	160,0000
32	ENEIDA LUZ DANTAS	X000072064, X000042764 e X000042605	113024300/99	JEM-8757/DF	240,0000
33	ERASMO COSME DA SILVA	X000013368	113024404/99	TX-1048/DF	80,0000
34	ERLANDE INACIO DE OLIVEIRA	N000080158	113024517/99	JDX-8320/DF	80,0000
35	EVANDRO VENANCIO LOPES	X000007206	113024153/99	BN-7864/DF	80,0000
36	FERNANDO COSTA DA SILVA	N000099019	113024522/99	JEQ-3775/DF	96,0000
37	FLAVIO HITOSI YWATA	X000090792 e X000102775	113024473/99	JDY-6142/DF	160,0000
38	FRANCISCO ALVES DE MOURA	N000048938	113024401/99	KCK-1675/DF	80,0000
39	FRANCISCO EVANDO O SILVA	N000110673	113024653/99	JEE-3909/DF	120,0000
40	GERALDO FERNANDES DE SOUZA	X000083360	113024349/99	GPK-9018/DF	80,0000
41	GERALDO JOSE DA SILVA	X000087555	113024388/99	JDV-8731/DF	75,8089
42	GERMAN MEJIA RIOS	X000071612 e X000072459	113024476/99	JEG-7356/DF	160,0000
43	GERMANO BORGES RODRIGUES	N000021509	113024646/99	JDR-5519/DF	80,0000
44	GILDA DE ABREU SILVA LIMA	N000085809	113024652/99	JEV-9020/DF	80,0000
45	GILMAR PEREIRA DA SILVA	N000083961	113024525/99	JEX-2647/DF	80,0000
46	GRAZIELA CARVALHO DA SILVEIRA	X000056323	113024489/99	AW-2009/DF	80,0000
47	HELIO BAETA DE REZENDE	X000122963	113024446/99	JEA-3315/DF	96,0000
48	HELIO PAULINO DE OLIVEIRA	X000080958	113018268/99	JEJ-5973/DF	80,0000
49	IOANA MACIEL UACALOS	X000025456, X000029137 e X000029450	113024528/99	BA-1445/DF	240,0000
50	IVAN VIDIGAL DE OLIVEIRA	N000081664, X000038536 e X000063974	113024457/99	JEA-3762/DF	240,0000
51	JAIRTON MOREIRA SILVA	X000097605	113024650/99	JDU-7445/DF	80,0000
52	JARBAS CABRAL FALCAO	N000024535	113024502/99	JEJ-3863/DF	80,0000
53	JESUINA TAVARES PINHEIRO	N000081716	113024410/99	JDU-1099/DF	80,0000
54	JOAO ERDMANN RITTER	X000001439	113024234/99	JDX-4347/DF	77,7000
55	JOSE CARLOS DE ARAUJO	N000036833 e N000047308	113024233/99	JDQ-9682/DF	160,0000
56	JOSE DE FREITAS RORIZ	N000081656	113024432/99	KHL-5703/DF	80,0000
57	JOSE DIAS PEREIRA	X000037498	113024180/99	AV-9087/DF	80,0000
58	JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	N000027241	113024660/99	JKR-0667/DF	160,0000
59	JULIO RODRIGUES DOS SANTOS	N000024858	113024469/99	JDW-5998/DF	80,0000
60	LAY MOTA RESENDE	X000046492	113024498/99	JEQ-6253/DF	80,0000
61	LEONCIO FERREIRA BIANGULO	N000101745	113024397/99	JJX-0696/DF	432,0000
62	LUCIA HELENA F. DE M. MARQUES	X000069774	113024507/99	JEC-5223/DF	80,0000

63	LUIZ GONÇALVES VIEIRA	N000035067 e X000062492	113024459/99	JEO-7268/DF	160,0000
64	LUZANIRA ALTINA FONTENELE	N000061894	113024423/99	JEP-8984/DF	80,0000
65	MARA SILVIA G. COSTA DO AMARAL	X000058365 e X000067604	113024463/99	KBX-2114/DF	160,0000
66	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	X000027445 e X000037312	113024353/99	JEG-7234/DF	160,0000
67	MARCELO MAIA CARRARO	X000033774, N000070932 e X000077959	113024519/99	AW-6135/DF	240,0000
68	MARCO ANTONIO DOS S. AGNELO	X000061787	113024472/99	JEQ-6225/DF	80,0000
69	MARCO ROBERTO DE CARVALHO	N000100369	113024263/99	JES-2188/DF	120,0000
70	MARCUS BUCHHEISTER	N000107262	113024239/99	JDX-6066/DF	96,0000
71	MARIA DO SOCORRO P. GONÇALVES	X000093434 e X000095101	113024445/99	JJA-6627/DF	160,0000
72	MARIA JOSE COUTO DO NASCIMENTO	X000060109	113024509/99	JEN-5547/99	80,0000
73	MARIA LUIZA LEAO FONSECA	N000045813	113024278/99	JEQ-9365/DF	80,0000
74	MARIA MARTINS DA CONCEIÇÃO	N000102893	113024384/99	BX-4940/DF	96,0000
75	MARLON FERREIRA RAMOS	X000096815 e N000071945	113024483/99	HOQ-5964/DF	160,0000
76	MOACIR MARTO	N000049584	113024177/99	JJA-5705/DF	80,0000
77	NAIR BONIFACIO JUNQUEIRA DE MELLO	N000045115	113024252/99	JDU-9793/DF	80,0000
78	NAZARETH GOMES ALVES	X000096428 e X000096436	113024450/99	JET-7427/DF	160,0000
79	NILSON GONÇALVES DA ROCHA	X000074509	113024505/99	BN-4889/DF	80,0000
80	OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS	N000095759	113024475/99	BN-8028/DF	80,0000
81	OSWALDO DA COSTA GUNDIM	N000046976	113024499/99	JJX-2766/DF	80,0000
82	OTAVIO DE SOUSA L. MASCARENHAS	N000109800 e X000119345	113024345/99	JEA-2531/DF	192,0000
83	PAULO COELHO BOTTREL COUTINHO	X000010363 e X000013932	113024524/99	KCD-6515/DF	160,0000
84	PAULO ROBERTO NOGUEIRA	X000027282 e N000078085	113024458/99	JEL-2662/DF	160,0000
85	RENATA FAGUNDES CAMPOS	N000012823	113024488/99	JJX-0448/DF	75,8089
86	ROBERTO CARLOS DE AVILA	X000028671	113024207/99	JEU-3174/DF	80,0000
87	ROBERTO MARCIO F. MAGALHAES	N000040814	113024477/99	JDY-2664/DF	80,0000
88	ROBERTSON DE MACEDO GONÇALVES	X000016992, X000017848 e X000034502	113024462/99	JDV-6419/DF	240,0000
89	ROSA NEIDE SOUZA GUIMARAES	X000039473	113024523/99	JEU-7813/DF	80,0000
90	ROSANGELA BREY	X000075826 e X000063999	113024508/99	JEG-2635/DF	160,0000
91	SANDRA SCHMITH MONTEIRO	X000080039	113024148/99	JEP-2559/DF	80,0000
92	SEBASTIANA CORREA DE OLIVEIRA	X000123531	113024347/99	JET-6024/DF	120,0000
93	SIMONE DA SILVA T. DE OLIVEIRA	N000111337	113024264/99	JDY-8157/DF	96,0000
94	STANIEL MENDONÇA SILVA	X000107705	113024504/99	JEN-5473/DF	80,0000
95	TEREZA FERNANDES MACHADO	X000026937	113024283/99	JEH-9845/DF	80,0000
96	THAIZE RIBEIRO FERREIRA	N000026731	113024251/99	JDT-5912/DF	80,0000
97	VASCO FARIA FONSECA	N000018400 e N000071525	113024500/99	JEQ-7235/DF	160,0000
98	VIAÇÃO PLANETA LTDA	N000062315	113024201/99	JJC-0833/DF	80,0000
99	VITO EDUARDO STEELE FUSARO	N000038249 e N000089630	113024421/99	JDT-3633/DF	160,0000
100	WALMIR CALASSIO DA SILVA	N000094781	113024465/99	JEP-3225/DF	80,0000
101	WELLINGTON GODEIRO FERNANDES	X000083399	113024527/99	BO-6707/DF	80,0000
102	GUSTAVO FURTADO DOS SANTOS	X000044229	113024288/99	JEU-2394/DF	80,0000

N.º	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO N.º	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
01	ADERLY ALVES DE O RIBEIRO	N000077939	113026575/99	JJC-4324/DF	80,0000
02	ADISON LUCIANO DA SILVA	N000118660	113026566/99	JFC-9445/DF	96,0000
03	AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA	N000141413	113026567/99	JDY-0759/DF	96,0000
04	AGUIMAR SIMPLICIO SOBREIRA	X000178639, X000174176, X000171069 e X000135406	113026533/99	JEF-9023/DF	458,0000
05	AIRTON ALVES DE OLIVEIRA	X000066392, X000083421, X000177093, X000078368 e X000176558	113026402/99	JED-2056/DF	480,0000
06	ALBERTO F. DE MOURA	N000130125	113026440/99	JDQ-8504/DF	120,0000
07	ALESSANDRO MARIO RENOFIO	X000014989	113026404/99	JEM-1497/DF	80,0000
08	ALISSON FRANCISCO DA COSTA	X000040105 e N000045044	113026548/99	GTD-8309/DF	160,0000
09	ALLAN JACOB DE PINA	N000139104	113026421/99	JET-0577/DF	94,4319
10	AMILTON DE OLIVEIRA MENEZES	N000154602	113026409/99	JJD-9079/DF	96,0000
11	ANDRE LUIZ NARDY MARTINS	N000078124	113026689/99	JDY-0226/DF	80,0000
12	ANTONIO AKITOSI SHINZATO	N000137317	113026473/99	JED-7036/DF	424,9600
13	ANTONIO AUGUSTO L. M. BARRETO	X000100583, X000104491, X000087696 e X000100545	113026445/99	BC-5984/DF	320,0000
14	ANTONIO CARLOS DO N. FILHO	X000142765	113026484/99	JDY-3304/DF	120,0000
15	ANTONIO GONÇALVES DE ALVARENGA	X000071363 e X000068633	113026582/99	JEB-0829/DF	160,0000
16	ANTONIO JOSE PICHLER	X000183006 e X000013703	113026563/99	JEI-4085/DF	176,0000
17	ANTONIO JOSE PICHLER	X000165893 e X000166409	113026565/99	JEI-4085/DF	192,0000
18	ANTONIO MARCOS A DE ALENCAR	N000092904	113026482/99	JEF-6757/99	80,0000
19	ANTONIO MOREIRA MELO	N000042840	113026615/99	JEC-0513/DF	80,0000
20	AROLDO CLAUDIO L. DE CASTRO	X000006655 e X000014299	113026555/99	BX-3334/DF	160,0000
21	BRASAL S/A	N000050718	113026400/99	JDR-2512/99	80,0000
22	CARLOS ANTONIO ARCANJO DE FARIA	N000007458	113026688/99	JEJ-7108/DF	80,0000
23	CELIUS GUIMARAES M. FEITOSA	N000111028 e X000160068	113026547/99	JEI-7380/DF	192,0000
24	CELSO MIRANDA MACHADO	N000054025	113026586/99	JEM-9127/DF	80,0000
25	CHAIM BURECH FRYDLAND	N000022625	113026627/99	BM-3850/DF	80,0000
26	CICERO ROSA PRESTES FILHO	X000166872	113026687/99	JTF-2154/DF	94,4319
27	CLEIDE BIANCHI VEIGA	N000078455	113026620/99	HOT-5152/DF	80,0000
28	CLEOMAR XAVIER GUIMARAES	N000032375	113026420/99	JDQ-5160/DF	80,0000
29	CONCEIÇÃO DE MARIA DE C. DE CASTRO	X000173441	113026535/99	JDT-3517/DF	96,0000
30	DANIEL NUNES BEZERRA	N000039077	113026446/99	JJX-3556/DF	80,0000
31	DARLANIA PEREIRA DA SILVA	N000016384	113026470/99	JEA-5899/DF	80,0000
32	DEMETRIUS GALINOS CONTOYANNIS	N000145830	113026616/99	JEC-1771/DF	96,0000
33	DIELCIE SANTOS THOME	N000129181	113026572/99	JEK-4052/DF	96,0000
34	DIVINO CLAUDIO DOS SANTOS	N000146882	113026605/99	JEW-2570/DF	96,0000
35	DORIA ANTONINHA S. PIMENTA	X000036684	113026520/99	JGG-1022/DF	80,0000
36	DULCE DE MATOS CARPANEZ	X000150971	113026522/99	CAR-4185/DF	96,0000
37	EDGAR GERALDO MARTINS DIAS	X000038592	113026683/99	JDZ-7050/DF	80,0000
38	EDILSON SOUSA DO AMARAL	N000135172	113026451/99	JER-0696/DF	96,0000
39	EDUARDO DE BORJA REIS	X000002041 e X000001494	113026610/99	BI-9437/DF	160,0000
40	ELIANA DA SILVA PEREIRA	N000007205	113026571/99	JDW-1076/DF	80,0000
41	ELIANE JULIO FERREIRA	N000050555 e X000058828	113026419/99	JDX-8744/DF	160,0000
42	ELISABETH DA COSTA GONZAGA	N000016634	113026416/99	JEN-3174/DF	80,0000
43	ELIZABET BARBOSA DE BRITO	N000083005	113026681/99	JDP-7761/DF	80,0000
44	FRANCISCA RODRIGUES BANDEIRA	X000006842	113026598/99	JDT-4948/DF	82,0000
45	GESAILSON DE SOUSA SILVA	N000103290	113026590/99	JEZ-1238/DF	96,0000
46	GLEIZER CARVALHO VIEIRA	N000136205, N000136075 e N000130391	113026397/99	JDY-1395/DF	288,0000
47	GONÇALO R. DE SOUZA	X000159575	113026573/99	JTA-2161/DF	94,4319
48	GUILHERME HENRIQUE RAMOS LOPES	X000091012	113026568/99	JET-3192/DF	80,0000
49	HENRIQUE CELSO M. DOS SANTOS	X000112720 e X000104189	113026603/99	JET-0259/DF	176,0000
50	HERBET DANTAS CAIRES	X000169317	113026559/99	JFH-6355/DF	94,4319
51	ILDO JOAO B. CEZAR	X000020650	113026495/99	JEL-2847/99	80,0000
52	SIMONE MATOS FERRAZ	X000023576 e X000014291	113026477/99	BR-2145/DF	160,0000
53	ISSAMAR MEGUERDITCHIAN	N000068967	113026552/99	GTZ-6439/DF	80,0000
54	ITELINO PIAU BRAGA	X000068218	113026455/99	JEB-3520/DF	80,0000
55	IVANI DE OLIVEIRA GUERRA	X000168561 e X000125185	113026685/99	JDU-7461/DF	190,4319
56	IZABELITA G. BATISTA	N000140760	113026623/99	GKU-5673/DF	94,4319
57	JANETE GARCIA R. SANTOS	X000037287	113026574/99	JDV-9607/DF	80,0000
58	JANITA GONDIM SAMPAIO	N000022635	113026485/99	JEO-2208/DF	80,0000
59	JOAQUIM CARVALHO	X000117520	113026514/99	JEI-1479/DF	96,0000
60	JOAQUIM FRANCISCO MORAES	N000135146	113026515/99	JFF-0580/DF	96,0000
61	JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA	X000134155 e N000138704	113026424/99	JEI-9143/DF	240,0000
62	JORGE ANTONIO F. BRAGA	N000117680	113026599/99	JDQ-5981/DF	96,0000
63	JORGE LUIZ DOS REIS NUNES	X000159867	113026414/99	HOL-6231/DF	96,0000
64	JOSE CARLOS DA SILVA RODRIGUES	N000092465	113026550/99	JEX-9262/DF	80,0000
65	JOSE GERALDO GODOY JUNIOR	N000046139 e N000075153	113026434/99	BI-3226/DF	160,0000
66	JOSE LUIZ DA SILVA	N000103850 e N000104072	113026492/99	JEQ-4988/DF	192,0000
67	JOSE MARIO VINHAS JUNIOR	X000158097	113026539/99	JDU-2553/DF	118,0450
68	JOSE NILTON F. DE ANDRADE	N000022235, X000035798 e X000092650	113026498/99	GLR-1559/DF	240,0000
69	JOSE ROBERTO NOVAES ALMEIDA	X000114732	113026678/99	JEF-8149/DF	96,0000
70	JOSE WILSON DE SOUSA	N000143829	113026448/99	JEC-6358/DF	96,0000
71	JOSUE PAIVA BARRETO	N000043835 e N000125787	113026588/99	JER-1210/DF	176,0000
72	JOYCE MARIA G. MONTEIRO	N000055582, N000055604, X000034328 e X000034425	113026412/99	JGM-1221/DF	320,0000
73	KATIA BEATRIZ DE O PIO FERNANDES	N000095608, N000078723, N000058623 e N000069912	113026456/99	JDY-4235/DF	320,0000
74	LAERT G. DA S. FILHO	X000151524 e X000163697	113026583/99	JEA-0723/DF	240,0000
75	LAP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	X000171061	113026622/99	JER-9572/DF	120,0000
76	LIGIA RAIMUNDA DE LIMA	N000025352	113026546/99	JDU-9873/DF	80,0000
77	LINO DA ROCHA S. BANDEIRA	N000112959	113026595/99	JER-3080/DF	96,0000
78	LINO DA ROCHA SOARES BANDEIRA	X000149291	113026600/99	JEN-9244/DF	96,0000
79	LOCADORA BRASAL LTDA	N000127698 e N000127721	113026457/99	JEN-9565/DF	192,0000
80	LOCADORA BRASAL LTDA	N000131762, N000132156 e X000142334	113026463/99	JEQ-2846/DF	288,0000
81	LOCADORA BRASAL LTDA	N000130537	113026469/99	JDV-3498/DF	432,0000
82	LOCADORA BRASAL LTDA	X000134779	113026474/99	JEZ-2070/DF	96,0000
83	LOCADORA BRASAL LTDA	N000091164	113026496/99	JEN-9868/DF	80,0000
84	LOCADORA BRASAL LTDA	N000097869	113026500/99	JEF-8502/DF	64,0000
85	LOCADORA BRASAL LTDA	N000123153	113026509/99	JEP-0454/DF	96,0000
86	LOCADORA BRASAL LTDA	N000064429	113026516/99	JEB-4171/DF	80,0000
87	LOCADORA BRASAL LTDA	N000114514 e X000071273	113026524/99	JEM-6497/DF	176,0000
88	LOCADORA BRASAL LTDA	X000139787	113026577/99	JEN-9858/DF	96,0000
89	LOCADORA BRASAL LTDA	N000099852	113026580/99	JEF-8292/DF	96,0000
90	LUIS MEDEIROS NETO	N000057029	113026523/99	JEL-5680/DF	80,0000

91	LUIZ AUGUSTO DE C. NEVES	X000037550 e X000038508	113026465/99	JDQ-9915/DF	160,0000
92	MACHMELO COM. REP. LTDA	N000116806	113026570/99	JEX-1140/DF	96,0000
93	MANOEL BENTO DOS SANTOS	N000093476	113026544/99	JEL-6806/DF	80,0000
94	MANOEL HAMILTON T.DOS SANTOS	X000133279	113026408/99	JEN-4544/DF	96,0000
95	MARIA CHRISTINA B. CEZAR	X000017464 e X000024519	113026497/99	BV-2092/DF	160,0000
96	MARIA DAS DORES DO C. DA SILVA	N000007048	113026461/99	JEI-2159/DF	80,0000
97	MARIA FELIX ALVES DA ROCHA	N000053859	113026682/99	JEY-2544/DF	80,0000
98	MARIA HELENA POÇAS	X000175707	113026626/99	JEB-5865/DF	96,0000
99	MARIA LUCENA DE MELO MOREIRA	N000039355	113026407/99	BZ-6995/DF	80,0000
100	MARIANA POLICENA DE CASTRO	N000151757	113026536/99	JEE-5163/DF	96,0000
101	MARJORIE STEMLER VEIGA	X000110874 e X000104641	113026619/99	JEP-6964/DF	200,0000
102	MARLI FERREIRA SOARES	N000146785	113026541/99	JEG-6285/DF	96,0000
103	MARTA DURO MORAES	X000092464	113026449/99	JDP-7425/DF	80,0000
104	MAURO OLIVEIRA DA SILVA	N000035445	113026487/99	JJC-6122/DF	80,0000
105	MERCIA PEREIRA DA SILVA	X000165771	113026591/99	AFF-0672/DF	96,0000
106	MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS (AS) DE RUA	X000102272 e X000102495	113026589/99	JDX-9638/DF	160,0000
107	NILDA ALMADA CRUZ	X000165473	113026476/99	JEY-1287/DF	96,0000
108	NILZA MORAES PESSOA SILVA	N000087199	113026679/99	JEH-0443/DF	75,8089
109	NORMA SHEILA A DINIZ COELHO	X000030183	113026608/99	JDU-4051/DF	80,0000
110	ODETE MARIA FONTES	X000043247	113026556/99	JKR-1529/DF	80,0000
111	ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA	X000120623	113026543/99	JEK-4213/DF	96,0000
112	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	N000148620	113026411/99	JEN-6357/DF	432,0000
113	REGINALDO DE CARVALHO REGIS	N000144666	113026417/99	JKR-8856/DF	96,0000
114	RICARDO NORIO DAITOKU	N000073046	113026602/99	JEN-0937/DF	80,0000
115	ROGERIO CAETANO ANDRADE	N000084239 e N000123977	113026479/99	JDV-3559/DF	200,0000
116	RONALDO MANGUEIRA LIMA	N000024890 e N000092563	113026540/99	BZ-1346/DF	160,0000
117	RUI MOREIRA CASSIMIRO	N000006016	113026441/99	JJA-3813/DF	80,0000
118	RUTH FERREIRA DE AZEVEDO	N000013622	113026551/99	JEL-4383/DF	80,0000
119	SANDRA MOREIRA	X000034375	113026488/99	JEE-2916/DF	80,0000
120	SANDRA REGINA S. COSTA	X000085601, X000108081 e X000110016	113026606/99	JEF-6452/DF	280,0000
121	SEBASTIAO FERREIRA LAGO	X000022113	113026628/99	JJD-8089/DF	80,0000
122	SEBASTIAO MALAQUIAS DA SILVA	N000152134	113026636/99	JDT-5330/DF	120,0000
123	SELMA DIAS DE M. MENDONÇA	N000080427	113026490/99	JJJ-0160/DF	80,0000
124	SHEILA CRISTINA DE FIGUEIREDO	X000043256, N000075901 e N000015165	113026609/99	JEF-6223/DF	240,0000
125	SHEYLA VALERIA P. GOMES	N000100253	113026532/99	JDV-6470/DF	120,0000
126	SIDNEY MOURA PIMENTA	X000068627	113026594/99	JKQ-1022/DF	80,0000
127	SIND. DOS F. I. DA CAR. F. DO T. DO DF	N000141894	113026436/99	JEX-9785/DF	120,0000
128	SITTRA TER-DF	N000148989	113026629/99	JJZ-6620/DF	96,0000
129	TANIA MARIA DE OLIVEIRA	X000178364	113026478/99	JJA-1793/DF	96,0000
130	THEREZINHA RODRIGUES REIS	X000184041	113026612/99	JFG-4883/DF	432,0000
131	TOMOJI SUMIDA	N000017295	113026560/99	KS-1818/DF	80,0000
132	TOMOSI SUMIDA	N000055461, X000022829 e X000033385	113026561/99	BQ-8415/DF	240,0000
133	UATANE CAVALCANTE DE PAULO EMERICH	X000003509 e N000120648	113026491/99	JEA-8179/DF	200,0000
134	VALDIRA PEREIRA DE CALDAS	X000059847	113026680/99	JJD-4864/DF	80,0000
135	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000112965	113026690/99	CL-5438/DF	96,0000
136	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000124518	113026691/99	JEB-1354/DF	96,0000
137	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	N000126754	113026692/99	JJC-2242/DF	96,0000
138	VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA	X000129858	113026693/99	JDY-1635/DF	120,0000
139	WALDYR MENDONÇA	X000071411	113026686/99	JEF-9188/DF	80,0000
140	WESLEY MARTINEZ E. DA SILVA	N000109156	113026537/99	JDV-9295/DF	120,0000

*** Os interessados poderão retirar seus respectivos documentos de crédito na Tesouraria do DER/DF, no horário normal de expediente, mediante apresentação de Identidade e CPF.**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2000
PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO Nº 030.002211/2000 – **DAS PARTES:** DF/SA x ZÁRYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – **OBJETO:** Construção de 04 (quatro) Stands de exposições na Granja do Torto, consoante que especifica o Edital de Licitação convite nº 02/00 – CPL/SA (Fls. 84 à 100) e a proposta de fls. 172 à 175, que passam a integrar o presente termo. **PRAZO:** até 12/05/2000. **VALOR TOTAL** do contrato é de R$ 99.981,88 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO:** 20606110018240001, Elemento de Despesa: 459051, **FONTE DE RECURSOS:** 132, código U.O: 14101 **NOTA DE EMPENHO:** Nº 2000NE00869, no valor de R$ 99.981,88 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), Ordinário sob o evento 400091, emitida em 11/07/2000. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite Nº 02/00 – CPL/SADF. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2000. **SIGNATÁRIOS:** pelo Distrito Federal: Aguinaldo Lélis – Secretário de Agricultura, pela **CONTRATADA:** Rutherford O. Ocampo – Diretor-Técnico.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DETRAN-DF e CFC/A COOPECEF (FILIAL) – Proc. 055.008524/2000 – REGISTRO N.º 53/2000 – CFC/A – Obj.: Registro do CFC/A COOPECEF (FILIAL), na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 – DETRAN-DF,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 14.07.2000 – Data Assinatura: 14.07.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Dilson Fernando Barbosa.

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1/20000

LEILÃO N.º 01/2000
Processo n.º 0050-000.122/2000-SSP/DF
OBJETO: Alienação de veículos de propriedade do Governo do Distrito Federal e distribuídos ao patrimônio da Secretaria de Segurança Pública e Policia Civil do Distrito Federal.
A CPABAA/SSP-DF informa que no Leilão acima referenciado, onde se lê: "... lote n.º 45 - 01 GM/TRAFIC, à gasolina, ano 95, placa JFO-9133/DF, chassis n.º 8A1TA1CZZSS004564, motor n.º 231736, s/câmbio, avaliação R$ 300,00;...", leia-se "...lote 45 - 01 GM/TRAFIC, à gasolina, ano 95, placa JFO-9143/DF, chassis n.º 8A1TA1CZZSS004576, motor n.º 231736, s/câmbio, avaliação R$ 300,00;..." As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília-DF, 11 de julho de 2000
LEUTON RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 11 DE JULHO DE 2000

CONCURSO PUBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Edital normativo nº 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 161, de 20 de agosto de 1999, e de acordo com a Liminar expedida pelo MM. Juiz HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO, Juiz de Direito Substituto do TJDFT, resolve:
Convocar o candidato THIAGO ORTIZ TEIXEIRA, inscrição n.º 12.661-6, contra-indicado na fase V – Investigação Social e Funcional - para a identificação, entrega de documentos e recebimento da relação do enxoval necessário para a realização do Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, no dia e horários marcados para os candidatos subjudices, conforme cronograma do edital 34, publicado no DODF n.º 129, de 07 de julho de 2000.

SERGIO APOLONIO DA SILVA – TC QOBM/Comb

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 12 DE JULHO DE 2000

CONCURSO PUBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Edital normativo nº 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 161, de 20 de agosto de 1999, e em cumprimento as sentenças prolatadas nos autos dos processos n.º 804-5/2000 e n.º 31.738-7/2000 (Mandados de Segurança), respectivamente dos Juízos de Direito da 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública do DF, resolve:
Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem nos dia 20 e 21 de julho de 2000, às 09:00h à Academia de Bombeiro Militar (ABM), localizada no Setor Policial Sul, AE n.º 03, a fim de realizarem a Fase II (Exames Biométrico e Físico) do referido concurso, munidos de identidade, atestado médico recente, comprovando que não sofrem de moléstia que contra-indique a prática de exercícios físicos, trajes adequados para a realização dos referidos exames, conforme subitem 3.2 do anexo "b" do Edital normativo:
1-FABRÍCIO BERIGO DE PAIVA, Inscrição n.º 03845-8;
2-JOEL CANDIDO ALVARES, Inscrição n.º 21117-6.

SERGIO APOLONIO DA SILVA – TC QOBM/Comb

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 137/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a EMBAIXADA DO EQUADOR; Processo 150.000650/2000. OBJETO: Cessão e uso do Foyer e Mezanino da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição "OS CAMINHOS DE UM PINTOR", programado para o período de 24/07 a 13/08/2000 de terça a domingo das 09:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 24/07/2000 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem a partir do dia 20/07 e para desmontagem o dia 14/08/2000, no horário das 13:00 às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO:

R$223,44 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: JOSÉ MIGUEL VASCONEZ RIBADENEIRA; TESTEMUNHAS: LAÍS FONTOURA ADERNE e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 275, DE 10 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento das Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas identificadas no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, para o Setor Industrial e para o Setor de Materiais de Construção ambos de Ceilândia, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, mediante as seguintes condições e critérios:

I – a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:

II – a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) renúncia expressa do interessado;
c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III – a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada , ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco "K" – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 275, DE 10 DE JULHO DE 2000

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO				
160.000.358/2000	A ALTERNATIVA TIRA ENTULHO LTDA	SMC	Qd.	4	Lt.	2 e 4
160.000.076/2000	A DA SILVA BARBOZA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	22
160.000.096/2000	A.N. GOMES DE OLIVEIRA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	24
160.004.066/1999	AAAA DISK MÁQ. ASSIST.MAQ.LAVAR REF.LTDA ME	Sind	Qd.	8	Lt.	2
160.000.270/2000	ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS ME	Sind	Qd.	9	Lt.	5
160.000.285/2000	ADM DISTRIB.DE ÁGUA MINERAL LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	11
160.004.064/1999	AGROCENTER PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	SMC	Qd.	2	Lt.	67
160.000.304/2000	ALEIXO RODRIGUES DA SILVA ME	Sind	Qd.	12	Lt.	30
160.000.299/2000	ALEXANDRE DELFINO DA SILVA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	18
160.000.294/2000	AM.CARVALHO E CIA LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	41
160.000.554/2000	AMADEU PORTELA DA ROCHA ME	SMC	Qd.	3	Lt.	46 e 48
160.003.595/1999	AMILTON PACHECO DA SILVA ME	Sind	Qd.	8	Lt.	81
160.000.253/2000	ANDRADE TRANSP. COM.DE MAT.DE CONSTR.LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	41,43,45
160.000.498/2000	ASTREA COM. E IND.DE ALIMENTOS LTDA ME	SMC	Qd.	2	Lt.	34
160.004.166/1999	ATEMPO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	Sind	Qd.	3	Lt.	48
160.000.055/2000	ATIVAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	Sind	Qd.	9	Lt.	33
160.000.078/2000	AUTO MECÂNICA E FERRO VELHO BRAZ LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	16
160.000.054/2000	AUTO PEÇAS E MECÂNICA IRMÃOS DOURADO	Sind	Qd.	9	Lt.	4
160.004.207/1999	AUTO REFORMADORA RABELO LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	39
160.000.313/2000	AVICULTURA PARANÁ LTDA ME	SMC	Qd.	2	Lt.	40
160.000.598/2000	BELARMINO RIBEIRO DOS SANTOS MOVEIS ME	Sind	Qd.	3	Lt.	44
160.000.434/2000	BRASCICLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Sind	Qd.	21	Lt.	43,45,47,49
160.000.586/2000	BRASILIA RECICLAVEIS LTDA ME	SMC	Qd.	3	Lt.	22
160.000.376/2000	CAPOTARIA JR LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	21
160.000.596/2000	CARLINHOS RODAS E SERVIÇOS LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	46
160.004.113/1999	CARLOS ALBERTO BEZERRA SOARES ME	Sind	Qd.	3	Lt.	49
160.003.052/1999	CARLOS ALBERTO DE AMORIM ME	Sind	Qd.	8	Lt.	4
160.003.825/1999	CASA DO LAVRADOR COM.PROD.AGROP.LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	36
160.000.085/1999	CCL CONSTRUTORA LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	18 e 20
160.000.093/2000	CÉLIA DIVINA DOS SANTOS MARTINS ME	Sind	Qd.	9	Lt.	43
160.004.063/1999	CENTRO VIDROS COM.MAT.DE CONSTR.LTDA ME	SMC	Qd.	2	Lt.	58
160.002.822/1999	CERRADO VERDE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA	Sind	Qd.	3	Lt.	51
160.004.109/1999	CICERO MONTEIRO DE ARAÚJO ME	Sind	Qd.	8	Lt.	7
160.000.536/2000	CICLO CASTRO LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	22
160.001.671/1999	COMERCIAL DE ALIMENTOS MARTINEZ LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	6,8,10
160.004.169/1999	COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA	SMC	Qd.	2	Lt.	56
160.003.605/1999	CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Sind	Qd.	3	Lt.	20
160.004.065/1999	CONSTRUKSA VIDROS MAT.P/CONSTRUÇÃO LTDA	Sind	Qd.	21	Lt.	30,32,34,36
160.000.359/2000	DAMIÃO ESPÍRITO SANTO DA SILVA SOARES ME	SMC	CL	Cj.A	Lt.	3
160.002.988/1999	DAVANTI ALIMENTOS LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	17
160.000.487/2000	DESTAK PEDRA COM.MAT.P/CONSTR.LTDA ME	SMC	Qd.	4	Lt.	11 e 13
160.003.599/1999	EDGLEY JONE LACERDA GUIMARÃES ME	Sind	Qd.	9	Lt.	37
160.004.216/1999	ELETRÔNICA AUDITEL LTDA - EPP	SMC	Qd.	3	Lt.	37
160.003.673/1999	ELIAS DA SILVA LIMA ME	Sind	Qd.	8	Lt.	6
160.000.355/2000	ELISANGELA PEREIRA LOPES ME	SMC	CL	Cj.A	Lt.	5
160.000.551/2000	ERIVAN JOSÉ FERREIRA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	2
160.003.729/1999	ESTÁCIO BATISTA DOS SANTOS ME	Sind	Qd.	9	Lt.	29
160.003.582/1999	EVA PEREIRA DA SILVA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	30
160.000.607/2000	EVERALDO DOS SANTOS SILVA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	47
160.000.541/2000	EVERYONE INFORMÁTICA LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	13
160.000.095/2000	F. LAÉRCIO LEITE ME	Sind	Qd.	3	Lt.	24
160.002.522/1999	FÁBRICA DE MANILHAS SÃO PAULO LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	26
160.000.517/2000	FEDERAL COM.DE ALIMENTOS LTDA EPP	SMC	Qd.	2	Lt.	55,57,59,61
160.000.075/2000	FERCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	17
160.000.362/2000	FERRAGENS CENTRO OESTE LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	28
160.000.274/2000	FERRO VELHO E MECÂNICA CASTRO LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	38
160.000.077/2000	FERRO VELHO EL SHADAI LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	25
160.000.225/2000	FERRO VELHO NORDESTINO LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	19
160.000.273/2000	FESTIL EMBALAGENS E PAPELARIA LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	8
160.000.354/2000	FLÁVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	34
160.000.079/2000	FRANCISCA FERREIRA DE MORAIS SOUZA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	84
160.004.217/1999	FRANCISCO SOARES RAPOZO MOTA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	41
160.000.445/2000	FRANCISCO CATARINO DA SILVA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	32
160.000.544/2000	FRANCISCO GOMES DA COSTA SERRALH. ME	Sind	Qd.	3	Lt.	18
160.000.357/2000	G.F.SANTOS MÓVEIS ME	Sind	Qd.	3	Lt.	30
160.003.590/1999	GELCINA MARIA DE SANTANA ME	SMC	CL	Cj.A	Lt.	1
160.002.875/1999	GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONST.LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	29 e 31
160.000.353/2000	GERLIER MÓVEIS LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	34
160.003.254/1999	GERSON MOREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	33 e 35
160.000.102/2000	GILDO CAVALCANTE FERREIRA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	80
160.000.344/2000	GILVANIRA PEREIRA DE LIMA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	81
160.004.170/1999	GRAAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SMC	Qd.	4	Lt.	14
160.000.251/2000	GRÁFICA TÂNIA EDITORA LTDA	Sind	Qd.	21	Lt.	27,29,31,33
160.002.838/1999	GRAND TUBO IND.E COM.DE MÓVEIS LTDA	Sind	Qd.	21	Lt.	19,21,23,25
160.000.081/2000	GRAXOPORTO IND.COM.SEBO E RAÇÕES LTDA	Sind	Qd.	21	Lt.	38,40,42,44
160.004.107/1999	HELENICE DOS SANTOS ME	Sind	Qd.	8	Lt.	85
160.004.220/1999	I. T. JARDIM & CIA LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	3
160.004.243/1999	IMPACTO PROTENSÃO LTDA	Sind	Qd.	21	Lt.	1,3,5,7,9
160.003.679/1999	IRACI TEIXEIRA XAVIER ME	Sind	Qd.	8	Lt.	86
160.000.341/2000	ISAMAR DOS SANTOS PETERSEN ME	Sind	Qd.	3	Lt.	31
160.003.045/1999	IVANDIR RIBEIRO ME	Sind	Qd.	9	Lt.	35
160.000.348/2000	J. FRASSON ME	Sind	Qd.	9	Lt.	10
160.004.149/1999	J.J.G. TAPEÇARIA LTDA	Sind	Qd.	3	Lt.	12
160.004.208/1999	JALES NAVES DA SILVA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	79
160.000.587/2000	JEOVA FILHO BARBOSA PARENTE ME	Sind	Qd.	8	Lt.	83
160.004.173/1999	JEVA MAT.ELÉT.E HIDRAÚLICOS LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	39
160.004.129/1999	JL ARAGÃO DE ASSUNÇÃO ME	Sind	Qd.	9	Lt.	38
160.000.540/2000	JORGE JUNGER ME	Sind	Qd.	9	Lt.	9
160.000.240/2000	JOSÉ AUGUSTO SOUSA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	14
160.000.512/2000	JOSÉ CLÁUDIO BARROS LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	12,14,16
160.001.902/1999	JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS	SMC	Qd.	2	Lt.	60 e 62
160.000.296/2000	JURANY RAIMUNDO DE LACERDA ANDRADE ME	Sind	Qd.	3	Lt.	36
160.000.254/2000	JUSCELINO PEREIRA PORTUGUES ME	Sind	Qd.	3	Lt.	86
160.000.436/2000	KLEBER LIRA BENEDITO ME	Sind	Qd.	3	Lt.	85
160.000.546/2000	L.C. NAKATANI ME	Sind	Qd.	9	Lt.	23
160.000.593/2000	LAJES BANDEIRANTE LTDA ME	Sind	Qd.	21	Lt.	35,37,39,41
160.000.347/2000	LAURA PEREIRA DA SILVA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	7
160.003.041/1999	LAZARA JOANA DOS SANTOS ME	Sind	Qd.	8	Lt.	11
160.000.228/2000	LAZARA JUSTA DA SILVA ROSA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	15
160.002.359/1999	LB BREIDE COMÉRCIO E DECORAÇÕES ME	Sind	Qd.	8	Lt.	9
160.001.763/1999	LGA ENGENHARIA LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	23,25,27
160.003.623/1999	LUCILÉIA DE JESUS SANTANA ME	SMC	CL	Cj.A	Lt.	2
160.000.266/2000	LUIZ DORIEDSON FIRMINO DA SILVA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	7
160.003.806/1999	LUZIA ROSA SANTANA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	14
160.004.165/1999	M P RAMOS DE HOLANDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	33
160.000.257/2000	M. VICENTE DA SILVA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	45
160.000.003/2000	M.M. ORIENTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	SMC	Qd.	2	Lt.	65
160.004.159/1999	M.S.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	SMC	Qd.	4	Lt.	6,8,10,12
160.004.242/1999	MAEMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	40,42,44
160.000.349/2000	MARGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME	SMC	Qd.	2	Lt.	38
160.000.437/2000	MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA ME	Sind	Qd.	8	Lt.	5
160.000.513/2000	MARIA DE FÁTIMA GOMES MARQUES ME	Sind	Qd.	3	Lt.	1
160.000.312/2000	MARIA DE NASARÉ DA SILVA SOUSA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	83
160.000.553/2000	MARIA DOS REMÉDIO PEREIRA DE ALMEIDA	Sind	Qd.	9	Lt.	1
160.000.499/2000	MARIA LUCIMAR DA COSTA S. BRINQUEDOS ME	Sind	Qd.	3	Lt.	3
160.002.979/1999	MARINETE VALÉRIO DA SILVA ME	Sind	Qd.	8	Lt.	84
160.000.438/2000	MARLENE RODRIGUES BONTEMPO ME	Sind	Qd.	8	Lt.	80
160.004.110/1999	MERCEARIA E BAR SANTA FÉ LTDA ME	Sind	Qd.	8	Lt.	3
160.000.547/2000	MINAS AUTO PEÇAS LTDA	Sind	Qd.	3	Lt.	42
160.000.599/2000	MOURA & AGUIAR LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	43
160.003.033/1999	NAIARA MELO RIBEIRO ME	Sind	Qd.	3	Lt.	50
160.004.225/1999	NEILTON FERREIRA DOS REIS ME	Sind	Qd.	9	Lt.	36
160.000.552/2000	NEW MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	82
160.000.545/2000	NILO MORAIS DE OLIVEIRA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	37
160.000.476/2000	PANIF.E CONFEITARIA DOIS IRMÃOS LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	28
160.000.550/2000	PANIFICADORA E CONFEITARIA SAS LTDA	Sind	Qd.	3	Lt.	5
160.000.588/2000	PAULO ERNANDES PEREIRA COSTA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	53
160.000.305/2000	PEDRÕES MÓVEIS LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	32
160.000.453/2000	POLIFRIOS COM.DE PANIFICAÇÃO LTDA ME	Sind	Qd.	12	Lt.	15
160.001.999/1999	PRO TELAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	SMC	Qd.	1	Lt.	34 e 36
160.000.486/2000	QUALIM IND. COM. DE PROD.DE LIMPEZA LTDA	SMC	Qd.	2	Lt.	36
160.000.255/2000	REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS LTDA	SMC	Qd.	2	Lt.	63
160.000.258/2000	RONY ALVES DE FREITAS ME	Sind	Qd.	9	Lt.	16
160.003.734/1999	ROSA RODRIGUES SANTOS ME	SMC	CL	Cj.A	Lt.	4
160.000.439/2000	ROSANE PELEGRINO CUNHA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	2
160.000.760/1999	S & R CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	39
160.000.222/2000	S.L. PORTELA NETO ME	Sind	Qd.	3	Lt.	35
160.000.311/2000	SANTOS & MENEZES LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	40
160.000.549/2000	SAULO E MARCELO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Sind	Qd.	9	Lt.	20
160.004.221/1999	SIMÕES SERV.PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	26
160.000.229/2000	SINOMAR RODRIGUES LIMA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	27
160.000.100/2000	SKINÃO MÓVEIS USADOS LTDA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	40
160.004.127/1999	SUPERVAREJÃO 207 SUL LTDA	Sind	Qd.	9	Lt.	12
160.003.646/1999	TARCÍSIO VERAS DE AGUIAR ME	SMC	Qd.	3	Lt.	38
160.000.098/2000	TATIANA ANDRÉ DO RAMO ME	Sind	Qd.	3	Lt.	52
160.004.126/1999	TERESINHA MARIA DE ARAÚJO OLARIA ME	Sind	Qd.	3	Lt.	60 e 62
160.003.714/1999	TEXAS TRAILER LTDA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	42
160.000.086/1999	TORC TERRAP.OBRAS RODOV.E CONSTR.LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	30,32,34
160.003.650/1999	TREVO CONFECÇÕES COM. DE ROUPAS LTDA	Sind	Qd.	9	Lt.	31
160.001.772/1999	TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REP.LTDA	SMC	Qd.	3	Lt.	19 e 21
160.002.539/1999	VAGNER ARAÚJO DE SOUSA ME	Sind	Qd.	9	Lt.	6
160.004.124/1999	VANLYNE COMERCIAL DE COUROS LTDA ME	Sind	Qd.	8	Lt.	82

EDITAL Nº 276, DE 10 DE JULHO DE 2000

0 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21077, de 23 de março de 2000, e considerando o que estabelece a Portaria nº 53, de 24 de junho de 1999, combinada com a Portaria nº 54, de 30 de junho de 1999, torna público o acolhimento das cartas-consulta e a respectiva aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, das firmas/empresas identificadas no Anexo Único do presente edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, para a Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte de Ceilândia, conforme a seguir.

Art. 1º As firmas/empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, deverão protocolar seus Projetos de Viabilidade nesta SDE no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação do presente.

Art 2º O Projeto de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira deverá vir acompanhado da documentação prevista no Inciso II, do artigo 22, do Decreto 21077, de 23 de março de 2000.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 276, DE 10 DE JULHO DE 2000

PROCESSO Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO
160.002.571/99	03 AMIGOS AUTO MECÂNICA LTDA ME	Qd. 3 Cj. D Lt. 18
160.001.909/99	2A E J GRAFICA E PAPELARIA LTDA	Qd. 4 Cj. D Lt. 8
160.003.389/99	A .G.MASSAS ALIMENTICIOS LTDA ME	Qd. 1 Cj. C Lt. 3
160.002.494/99	A BATISTA BRITO ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 23
160.002.574/99	AA DE OLIVEIRA FILHO ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 27
160.001.784/99	AABA EXTINTORES LTDA	Qd. 3 Cj. E Lt. 31
160.002.334/99	ABELINHO BISPO DA CONÇEIÇÃO ME	Qd. 3 Cj. F Lt. 16
160.002.316/99	ABRAAO MOVEIS LTDA ME	Qd. 4 Cj. D Lt. 17
160.002.028/99	ABRAHAM IND. E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Qd. 3 Cj. H Lt. 27
160.002.364/99	AC ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS LTDA	Qd. 3 Cj. D Lt. 8
160.002.481/99	ADALTON ROBSON TEIXEIRA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 1
160.002.339/99	ADENIL RODRIGUES SOARES ME	Qd. 3 Cj. F Lt. 12
160.001.757/99	ADIMAR CAMILO DA SILVA ME	Qd. 3 Cj. A Lt. 11
160.002.550/99	ADONTINO ROMEIRO DA MOTA	Qd. 1 Cj. C Lt. 31
160.002.303/99	AECIO ALVES FERREIRA ME	Qd. 3 Cj. C Lt. 5
160.002.301/99	AECIO GRANGEIRO TORRES	Qd. 1 Cj. A Lt. 21
160.001.786/99	AGA NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Qd. 3 Cj. C Lt. 8
160.001.804/99	AGROPECUARIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA	Qd. 1 Cj. C Lt. 15
160.002.583/99	AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 30
160.001.888/99	ALAMBRINDES COM. E IND. DE BRINDES LTDA	Qd. 3 Cj. A Lt. 24
160.002.508/99	ALCIDES E SOUZA LTDA ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 6
160.002.578/99	ALENIR BATISTA DE OLIVEIRA ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 34
160.002.053/99	ALESSANDRA LOPES DOS REIS	Qd. 4 Cj. B Lt. 16
160.002.755/99	ALFREDO GONÇALVES DEDE ME	Qd. 2 Cj. A Lt. 21
160.002.299/99	ALHO GUARANI LTDA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 12
160.002.756/99	ALINE BUFFET LTDA ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 9
160.002.033/99	AMÁLIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Qd. 2 Cj. A Lt. 31
160.002.043/99	AMILTON MARIANO COSTA ME	Qd. 3 Cj. G Lt. 14
160.002.623/99	AMILTON PACHECO DA SILVA ME	Qd. 4 Cj. D Lt. 9
160.001.914/99	ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA ME	Qd. 3 Cj. B Lt. 9
160.002.693/99	ANA MARIA FERREIRA VIEIRA ME	Qd. 1 Cj. D Lt. 23
160.002.618/99	ANDRADE E SAMPAIO LTDA ME	Qd. 4 Cj. B Lt. 13
160.002.049/99	ANDREIA MATOS DE SOUZA	Qd. 2 Cj. B Lt. 2
160.002.814/99	ANJO TINTAS DF LTDA ME	Qd. 1 Cj. C Lt. 13
160.002.318/99	ANTONIO ALIESIO DE OLIVEIRA ME	Qd. 3 Cj. G Lt. 18
160.001.989/99	ANTONIO ALVES TEIXEIRA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 12
160.002.558/99	ANTONIO BATISTA DE MELO ME	Qd. 2 Cj. B Lt. 22
160.002.786/99	ANTONIO CANDIDO DE SOUSA ME	Qd. 3 Cj. D Lt. 13
160.002.022/99	ANTONIO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	Qd. 3 Cj. C Lt. 9
160.002.579/99	ANTONIO DE PAULA MACHADO ME	Qd. 3 Cj. C Lt. 10
160.002.452/99	ANTONIO FRANCISCO MORAIS SOUSA ME	Qd. 2 Cj. A Lt. 22
160.002.751/99	ANTONIO GUERREIRO DA SILVEIRA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 28
160.002.004/99	ANTONIO JOSE NETO ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 10
160.002.016/99	ANTONIO LEITE ME	Qd. 3 Cj. B Lt. 8
160.002.711/99	ANTÔNIO NETO VASCONCELOS	Qd. 1 Cj. C Lt. 12
160.002.480/99	ANTONIO NILTON TEIXEIRA ME	Qd. 3 Cj. C Lt. 7
160.001.943/99	AR PURO REFRIGERAÇÃO LTDA ME	Qd. 3 Cj. F Lt. 15
160.001.685/99	ARACI LEAL IVO ME	Qd. 4 Cj. H Lt. 6
160.002.361/99	ARCO IRIS PINTURAS LTDA	Qd. 3 Cj. F Lt. 13
160.001.897/99	ARI ANTONIO DE OLIVEIRA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 35
160.002.809/99	ARNALDO LIRA LEITE	Qd. 3 Cj. G Lt. 13
160.001.900/99	ART LETRAS GRAFICAS LTDA ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 26
160.002.465/99	ART. METAL SERRALHERIA LTDA ME	Qd. 1 Cj. D Lt. 22
160.002.612/99	ARTES CROMO SERV. GRAF. E ENCADERNAÇÃO LTDA	Qd. 4 Cj. B Lt. 14
160.001.903/99	ARTES GRAFICAS ROCHA LTDA ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 11
160.002.428/99	ARTUR SILVA ARAGAO ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 14
160.001.789/99	ASB COBRANÇAS E FOMENTO MERCANTIL LTDA	Qd. 3 Cj. H Lt. 23
160.000.475/2000	ASSIS & NUNES LTDA ME	Qd. 3 Cj. D Lt. 21
160.002.370/99	ATHRAM COMERCIO LTDA	Qd. 3 Cj. E Lt. 17
160.001.782/99	ATLANTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	Qd. 4 Cj. D Lt. 22
160.001.810/99	AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR	Qd. 1 Cj. A Lt. 2
160.002.325/99	AUTO CAR PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Qd. 3 Cj. E Lt. 11
160.002.733/99	AUTO CEI VEICULOS E PEÇAS LTDA EPP	Qd. 1 Cj. B Lt. 7
160.002.342/99	AUTO CENTER VERSALE LTDA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 26
160.002.697/99	AUTO ELETRICA ALMEIDA LTDA ME	Qd. 4 Cj. E Lt. 15
160.001.939/99	AUTO ELETRICA BETEL LTDA	Qd. 4 Cj. H Lt. 12
160.002.718/99	AUTO ELETRICA DOURADO LTDA ME	Qd. 1 Cj. C Lt. 19
160.002.304/99	AUTO ELETRICA FLAVIA LTDA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 3
160.004.234/99	AUTO ELETRICA KRATOS LTDA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 19
160.002.322/99	AUTO ELETRICA MONTE SINAI LTDA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 5
160.002.314/99	AUTO MECANICA CEI DIESEL LTDA ME	Qd. 2 Cj. A Lt. 6
160.002.044/99	AUTO MECANICA DOIS ESTADOS LTDA	Qd. 4 Cj. G Lt. 21
160.002.499/99	AUTO MECANICA HEBRON LTDA	Qd. 4 Cj. G Lt. 11
160.001.916/99	AUTO MECANICA PARATI LTDA ME	Qd. 2 Cj. A Lt. 20
160.002.758/99	AUTO MECANICA SAO LUIZ LTDA ME	Qd. 3 Cj. A Lt. 9
160.002.533/99	AUTO PEÇAS E ELETRICA REVISA LTDA ME	Qd. 3 Cj. H Lt. 2
160.002.780/99	AUTO PEÇAS E MECANICA UNAI LTDA	Qd. 2 Cj. B Lt. 15
160.002.568/99	AUTO PEÇAS E SERVICOS CLAH LTDA ME	Qd. 4 Cj. H Lt. 9
160.002.400/99	AUTO PEÇAS LÍDER LTDA	Qd. 4 Cj. H Lt. 4
160.002.779/99	AUTO PEÇAS VISÃO LTDA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 10
160.002.699/99	AUTO RECUPERADORA DE VEICULOS JM LTDA	Qd. 1 Cj. D Lt. 12
160.002.014/99	AUTO REGULADORA DELZI LTDA	Qd. 3 Cj. C Lt. 6
160.002.795/99	AUTO REGULADORA IMPALA LTDA ME	Qd. 3 Cj. B Lt. 14
160.002.046/99	AUTO REGULADORA NAVES LTDA	Qd. 4 Cj. F Lt. 32
160.000.484/2000	AVICULTURA STOCK LTDA ME	Qd. 4 Cj. D Lt. 6
160.002.122/99	B&C BIA REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	Qd. 1 Cj. B Lt. 28
160.002.543/99	B. H. AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	Qd. 1 Cj. C Lt. 2
160.002.396/99	B.J. DE ALCANTARA ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 23
160.002.654/99	BAHIANO LANTERNAGEM PINTURA E ELÉTRICA LTD	Qd. 4 Cj. F Lt. 31
160.001.904/99	BÁRBARA BELA EDITORA GRÁFICA E PAP. LTDA	Qd. 3 Cj. C Lt. 1
160.000.007/2000	BATERASA BATERIAS ASA NORTE LTDA	Qd. 3 Cj. A Lt. 8
160.001.998/99	BAZER MARICRIS LTDA	Qd. 3 Cj. A Lt. 13
160.002.606/99	BELEM ARAUJO TRANSP. COM. DE AREIA LTDA	Qd. 1 Cj. C Lt. 4
160.004.233/99	BENETON PEÇAS E ACESS. P/ AUTOS EM GERAL LTDA ME	Qd. 4 Cj. E Lt. 9
160.002.781/99	BERLIN IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 4
160.001.744/99	BM TECIDOS E PLÁSTICO LTDA	Qd. 1 Cj. A Lt. 36
160.002.712/99	BORRACHARIA DO CHICO LTDA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 18
160.002.113/99	BOX PLAN COMÉRCIO DE VD. LTDA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 46
160.002.032/99	BRASCONTA CONTABILIDADE LTDA	Qd. 2 Cj. B Lt. 5
160.001.778/99	BRASDROGAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	Qd. 1 Cj. B Lt. 8
160.002.682/99	BRAULINO ROSA DE SOUZA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 6
160.002.311/99	BSB DISTRIBUIDORA DE MOTOPEÇAS LTDA ME	Qd. 2 Cj. B Lt. 12
160.002.581/99	C & J COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERV. LTDA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 12
160.001.922/99	C E C GRAFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA	Qd. 1 Cj. A Lt. 31
160.002.742/99	C.LIMA FERREIRA ME	Qd. 4 Cj. H Lt. 13
160.002.376/99	CACULECI PACHECO DA SILVA ME	Qd. 2 Cj. A Lt. 12
160.002.039/99	CAFE ELDORADO LTDA ME	Qd. 4 Cj. E Lt. 14
160.002.806/99	CAPUCHO LAN. E PINTURA DE AUTOS LTDA ME	Qd. 2 Cj. A Lt. 4
160.002.762/99	CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO GOMES ME	Qd. 3 Cj. H Lt. 31
160.002.569/99	CARLOS EDSON DIAS DE OLIVEIRA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 7
160.002.538/99	CARLOS LAECIO SILVA LIMA ME	Qd. 3 Cj. G Lt. 17
160.002.684/99	CARLOS VELOSO DOS SANTOS ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 6
160.002.600/99	CARMOTO MECANICA DE CARROS LTDA ME	Qd. 4 Cj. G Lt. 12
160.001.910/99	CARTOPEL IND. GRAFICA E PAPELARIA LTDA	Qd. 1 Cj. C Lt. 8
160.001.976/99	CARVALHO MERCEARIA COM. DE ALIM. LTDA	Qd. 1 Cj. B Lt. 15
160.002.383/99	CASA DE TINTAS BAND LTDA EPP	Qd. 4 Cj. F Lt. 3
160.002.320/99	CASA DO CARBURADOR LTDA ME	Qd. 4 Cj. I Lt. 9
160.001.907/99	CASSANELLI GRAFICA E EDITORA LTDA	Qd. 1 Cj. A Lt. 40
160.002.123/99	CASTRO MOREIRA & CASTRO M. LTDA	Qd. 4 Cj. G Lt. 22
160.002.749/99	CEIBOX -COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 34
160.001.765/99	CEILANDIA EXTINTORES LTDA ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 12
160.001.207/99	CEILATAS COM. DE AUTO PEÇAS LTDA	Qd. 1 Cj. C Lt. 28
160.002.512/99	CELULOSA COM. E CONT. DE ARTE. DE PAPEL LTDA	Qd. 1 Cj. B Lt. 20
160.002.644/99	CENTROPEÇAS COM.DE PEÇAS E ACESS. LTDA	Qd. 4 Cj. G Lt. 18
160.002.655/99	CHEKAUTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	Qd. 4 Cj. G Lt. 8
160.002.800/99	CICERO GOMES DE LIMA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 2
160.002.771/99	CICERO PAULO SANTOS ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 32
160.002.422/99	CID MARQUES PARENTE ME	Qd. 2 Cj. B Lt. 1
160.002.347/99	CINEAS DOMINGOS DA SILVA	Qd. 3 Cj. C Lt. 16
160.002.077/99	CIRCO FLAVIO VIEIRA ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 30
160.002.080/99	CIRCULANDO PLANFLETOS E SERV. INFORMÁTICA LTDA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 8
160.002.324/99	CLEISON BORGES ROMAO ME	Qd. 4 Cj. I Lt. 17
160.001.928/99	CLINICA DENTARIA DENTECLIN LTDA	Qd. 3 Cj. E Lt. 28
160.002.025/99	COBRA AUTO PEÇAS LTDA	Qd. 1 Cj. A Lt. 22
160.002.047/99	COLOR GRAFICA E EDITORA LTDA ME	Qd. 4 Cj. A Lt. 12
160.001.945/99	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN'DIEGO LTDA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 39
160.002.406/99	COMERCIAL DE CONDIMENTOS TRÊS IRMÃOS LTDA ME	Qd. 3 Cj. C Lt. 12
160.002.552/99	COMERCIAL FREITAS & SANTOS LTDA	Qd. 4 Cj. I Lt. 15
160.001.777/99	COMERCIO DE ALIMENTOS LUYNE LTDA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 13
160.002.476/99	COMERCIO E REFRIGERAÇÃO JK LTDA ME	Qd. 1 Cj. D Lt. 2
160.001.947/99	CONFECÇOES FLORENÇA LTDA ME	Qd. 1 Cj. A Lt. 38
160.003.689/99	CONSTRUTORA ALEXANDRE TORRES LTDA	Qd. 4 Cj. E Lt. 5
160.001.912/99	CONSUELE MATIAS DE ALMEIDA ME	Qd. 4 Cj. B Lt. 9
160.002.727/99	CONSULTÓRIO VETERINÁRIO SÃO LUIZ LTDA	Qd. 3 Cj. B Lt. 2
160.002.384/99	CONTBRÁS CONTABILIDADE BRASÍLIA S/C LTDA	Qd. 4 Cj. E Lt. 7
160.002.523/99	CORDOBA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Qd. 4 Cj. A Lt. 17
160.002.511/99	COROMANDEL AUTOPEÇAS LTDA ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 26
160.001.917/99	CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA ME	Qd. 4 Cj. E Lt. 22
160.002.784/99	CUSTODIO & ALVES AUTO LANT. E PINT. LTDA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 34
160.002.072/99	CYRO TORRES JUNIOR	Qd. 3 Cj. C Lt. 24
160.001.962/99	DALMI RODRIGUES DE MORAIS ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 14
160.002.790/99	DAN RAI SOM E ACESSÓRIOS LTDA	Qd. 3 Cj. D Lt. 17
160.001.927/99	DAVILTON DE OLIVEIRA ME	Qd. 3 Cj. H Lt. 25
160.002.442/99	DELZUITA FIALHO DE SOUZA ME	Qd. 4 Cj. G Lt. 14
160.002.085/99	DENIVEL INOCENTE TELES ME	Qd. 3 Cj. H Lt. 4
160.002.740/99	DIESEL CAR BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA	Qd. 2 Cj. B Lt. 14
160.002.059/99	DIFEL DIVISÓRIAS E FERRAGENS LTDA ME	Qd. 4 Cj. D Lt. 12
160.002.313/99	DIJALMA PEREIRA DE AZEVEDO ME	Qd. 4 Cj. G Lt. 10
160.002.589/99	DILMAR ROCHA DE CASTRO ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 5
160.001.957/99	DILSO NOLETA FEITOSA ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 4
160.002.766/99	DIRCE E BELONE COM. DE UTIL. P/O LAR LTDA	Qd. 1 Cj. A Lt. 14
160.001.998/99	DIST. COLONIA COM. E REP. LTDA	Qd. 1 Cj. B Lt. 1
160.002.647/99	DIVINO VANDENIR DE DEUS ME	Qd. 3 Cj. H Lt. 1
160.002.615/99	DJALMA ANUNCIAÇAO DE OLIVEIRA	Qd. 3 Cj. A Lt. 18
160.002.738/99	DL DA SILVA ARTESA ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 22
160.002.307/99	DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 12
160.002.079/99	DOIS IRMAOS COM. DE PEÇAS AUTOM. NOVAS	Qd. 3 Cj. H Lt. 19
160.002.613/99	DOIS UNIDOS AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA	Qd. 2 Cj. B Lt. 9
160.001.961/99	DORI JOSÉ BARBOSA ME	Qd. 1 Cj. B Lt. 13
160.001.682/99	DOURADO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Qd. 1 Cj. A Lt. 16
160.002.769/99	E SILVA LANTERNAGEM E P. ME	Qd. 4 Cj. I Lt. 26
160.002.554/99	E. FERREIRA ME	Qd. 3 Cj. E Lt. 6
160.002.748/99	EDILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA ME	Qd. 3 Cj. D Lt. 16
160.002.517/99	EDLEUZA ARAUJO DOS SANTOS ME	Qd. 4 Cj. C Lt. 29
160.002.668/99	EDMAR DA SILVA ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 23
160.002.611/99	EDMILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO ME	Qd. 4 Cj. E Lt. 19
160.002.691/99	EDMO PERES CABRAL ME	Qd. 4 Cj. F Lt. 11

160.002.345/99	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 14
160.002.791/99	EDSON RICARDO ANTUNES ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 11
160.002.403/99	EH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Qd.	4	Cj.	A	Lt. 16
160.002.302/99	ELETRICA 3M LTDA	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 14
160.002.042/99	ELETRICA REIS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 11
160.002.474/99	ELETRÔNICA SENA SILVA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 16
160.002.374/99	ELETRONICA SPLITER LTDA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 21
160.001.933/99	ELIETE MOURA GUEDES DE FARIAS EPP	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 14
160.002.424/99	ELISABETH FERREIRA DA CUNHA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 5
160.002.541/99	EMANOEL PEDRO ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 2
160.002.676/99	EMBALAGEM MACHADO LTDA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 32
160.002.673/99	ENCANTO AUTO PEÇAS LTDA	Qd.	4	Cj.	G	Lt. 19
160.001.787/99	ENSERGE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇAO	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 1
160.002.055/99	ESCOLA ESTRELINHA MAGICA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 21
160.002.036/99	ESCRITORIO TOKIO CONTAB. E AUD. S/C LTDA	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 17
160.002.126/99	ESCUDO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 21
160.002.336/99	EVANIA MARIA DOS SANTOS ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 15
160.002.069/99	EVERALDO ROSA DE JESUS ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 9
160.002.007/99	FABIO DE LIMA SILVA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 15
160.002.710/99	FAPAM MAT. ELET. E HIDRAULICOS LTDA	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 36
160.002.466/99	FERA RECUPERADA DE PEÇAS LTDA	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 35
160.002.703/99	FERNANDO ROSA MARTINS ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 13
160.002.681/99	FERRAGENS CASTRO LTDA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 8
160.001.790/99	FERRAGENS DISTRITAL LTDA ME	Qd.	4	Cj.	G	Lt. 5
160.002.106/99	FERROESTE PROD. METALURGICO LTDA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 2
160.002.002/99	FILHOS DA TERRA REP. E ASSIST. TEC. AGRO.	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 27
160.002.327/99	FLA FAROIS LANTERNAS E ACESSORIOS	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 18
160.002.646/99	FLAUZIMAR REIS DOS SANTOS ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 25
160.002.765/99	FONSECA E RODRIGUES FERRO VELHO LTDA ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 33
160.002.386/99	FRANCISCO CARLOS MARTINS VIEIRA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 18
160.002.760/99	FRANCISCO DE PAULA LOPES BONFIM ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 27
160.002.624/99	FRANCISCO FERNANDES SOARES BEZERRA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 7
160.002.518/99	FRANCISCO JOSENELI MOREIRA CASTRO ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 17
160.002.437/99	FRANCISCO LUZARDO GOMES DA SILVA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 6
160.001.987/99	FRANCISCO RODRIGUES FREIRE ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 14
160.002.772/99	FRANCISCO SODECAO DE MACEDO ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 12
160.002.407/99	FRANCISCO VALDEMIR MACHADO ELIAS ME	Qd.	4	Cj.	A	Lt. 12
160.002.091/99	FREITAS LOURENÇO E RODRIGUES LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 25
160.001.766/99	GALVANOPLASTIA MANZI LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 15
160.002.792/99	GENI ALVES FERREIRA	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 21
160.003.581/99	GERALDA CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 1
160.002.446/99	GERALDA MARIA DA SILVEIRA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 24
160.002.382/99	GERALDO IDALMO AVILA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 11
160.002.447/99	GERALDO SANTANA DA SILVA ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 10
160.002.785/99	GEUZIVALDO DE SOUZA MARINHO ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 10
160.002.011/99	GILDEMAR DE DEUS CARVALHO ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 14
160.002.588/99	GILMAR GONÇALVES DA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 23
160.002.071/99	GILVAN LEITE DA SILVA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 8
160.002.064/99	GIRLEI DOS SANTOS SOUZA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 7
160.002.309/99	GOMIDE CONTABILIDADE S/C LTDA	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 17
160.002.506/99	GONÇALVES E LOPES LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 34
160.002.063/99	GP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 29
160.001.921/99	GRAFICA E CARIMBOS PRINT LTDA ME	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 3
160.001.924/99	GRAFICA E EDITORA EQUIPE LTDA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 36
160.001.801/99	GRAFICA E EDITORA ESPERANÇA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	A	Lt. 11
160.001.759/99	GRAFICA E EDITORA SANTA CLARA LTDA	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 17
160.001.925/99	GRAFICA E EDITORA TIGRE LTDA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 16
160.002.563/99	GRAFICA GG LTDA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 15
160.002.527/99	GRAFICA SOUSA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 3
160.001.915/99	GRAFICA W E W LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 18
160.002.030/99	GRAN BRASILIA LTDA ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 5
160.002.087/99	GUTEMBERGUE FLAVIO RIBEIRO ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 24
160.002.363/99	H A RODAS E PNEUS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 35
160.002.595/99	HAC ART.COM.E SERV.DE VIDROS LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 31
160.001.776/99	HELENA DE FATIMA VAZ DA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 10
160.002.721/99	HELIO SOARES DA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 23
160.002.679/99	HS ALINHAMENTO LTDA	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 19
160.002.130/99	HUMBERTO MARTINS DE LUCENA ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 7
160.002.977/99	IND. COM. DE CONFECÇOES EWE LTDA	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 14
160.001.750/99	INES JOIAS LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 18
160.002.603/99	IPANEMA ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 21
160.002.635/99	IRCLAU AUTO PEÇAS LTDA	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 16
160.002.067/99	IRMAOS KAMAL LTDA	Qd.	4	Cj.	A	Lt. 15
160.002.605/99	ITA EDITORA GRÁFICA LTDA	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 4
160.002.129/99	J A SANTOS IND. E COM. DE MOVEIS LTDA	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 1
160.002.295/99	J ALDO DA SILVA ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 1
160.001.738/99	J DE SOUSA MARINHO ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 42
160.001.758/99	J GAV AUTO PEÇAS E ELETRICA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 14
160.001.992/99	J NOGUEIRA IND. E COM. DE MAQ. E MAT. GRAF.ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 18
160.002.024/99	J.BRITO MARCENARIA LTDA	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 10
160.001.781/99	J.C. DOS SANTOS FILHO ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 13
160.002.432/99	JANIEL GONÇALVES DA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 11
160.002.664/99	JAP AUTO MECANICA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 4
160.004.236/99	JBS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 13
160.001.908/99	JC GRAFICA E PAPELARIA LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 17
160.002.812/99	JGS SERRALHERIA LTDA	Qd.	3	Cj.	F	Lt. 11
160.001.988/99	JHS AUTO ELETRICA E REP. LTDA	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 5
160.002.114/99	JJA AUTO PEÇAS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 5
160.002.418/99	JOAO BATISTA DA SILVA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 9
160.002.111/99	JOAO CARLOS BEZERRA ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 10
160.002.413/99	JOAO CRUZ DE LUCENA ME	Qd.	3	Cj.	F	Lt. 5
160.002.688/99	JOAO FRANCISCO LIMA ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 12
160.002.657/99	JOAO GARDINO DE LIMA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 44
160.002.528/99	JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 13
160.002.366/99	JORDANIA MARIA COELHO DE SOUZA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 20
160.001.991/99	JORDÃO GRÁFICA E VISUAL LTDA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 21
160.002.530/99	JORGE PAULO DE RESENDE ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 27
160.002.747/99	JORGE SANTANA DOS SANTOS ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 18
160.002.774/99	JOSE ADELMO LIMA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 41
160.002.901/99	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 19
160.002.621/99	JOSE ARTUR MOREIRA ME	Qd.	3	Cj.	G	Lt. 11
160.002.078/99	JOSE AUGUSTO SOUSA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 20
160.002.695/99	JOSE BENTO DA SILVA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 4
160.002.608/99	JOSE CAETANO DE SOUZA MARINHO ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 23
160.002.807/99	JOSE DA SILVA RODRIGUES ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 24
160.002.115/99	JOSE DE JESUS COSTA GALENO ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 10
160.002.594/99	JOSE DE SOUZA AMARAL ME	Qd.	4	Cj.	G	Lt. 9
160.002.110/99	JOSE DOS SANTOS SILVEIRA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 3
160.001.751/99	JOSE ENOQUE DA SILVA	Qd.	4	Cj.	A	Lt. 9
160.002.103/99	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA AUTO ELETRICA ME	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 13
160.002.388/99	JOSE HENRIQUE SILVA DE CARVALHO ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 18
160.002.665/99	JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS ME	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 7
160.002.351/99	JOSE MARINHO DE MELO ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 22
160.002.029/99	JOSE MESSIAS RODRIGUES DE AGUIAR ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 20
160.002.808/99	JOSE NEWTON DO N. & CIA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 19
160.002.430/99	JOSE NIVALDO DO NASCIMENTO FONTES ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 7
160.003.743/99	JOSE VALTER DE SOUSA ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 9
160.002.500/99	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 31
160.002.061/99	JOSEMAR MARQUES GUARRIDO ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 10
160.001.936/99	JR CARIMBOS E PLACAS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 19
160.002.551/99	JS PEÇAS E REGULAGENS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 17
160.002.010/99	JUVERDIESEL AUTO PEÇAS LTDA	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 25
160.002.391/99	K PESSOA MACHADO DE QUEIROZ ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 32
160.002.650/99	KARLA MAGAZINE LTDA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 16
160.002.373/99	L E J ALINHAMENTOS LTDA ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 3
160.001.893/99	L/DF 05 SERVI. DE LIMPEZA LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 24
160.002.709/99	LAIOLE OLEGARIO DA SILVA ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 20
160.002.429/99	LANCHONETE E SORVERERIA URSO POLAR LTDA	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 27
160.002.378/99	LANTERNAGEM E PINTURA DE AUTO VIDA NOVA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 18
160.001.735/99	LANTERNAT LANTERNAGEM E PINTURA LTDA	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 20
160.002.698/99	LATAS LESTE ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 26
160.001.979/99	LATICINIOS PORFIRIO LTDA	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 1
160.002.687/99	LAVA JATO MINUANO LTDA ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 10
160.002.469/99	LC AUTO PEÇAS E LATAS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 8
160.001.923/99	LEE GRAFICA E EDITORA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 29
160.001.889/99	LELAGRAF DURAES E ALENCAR LTDA ME	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 6
160.002.405/99	LIDER MINAS COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 6
160.001.938/99	LOTERIAS MILLENNIUM PAP.INFORM.LTDA	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 7
160.002.529/99	LOURIVAL LEOCADIO DOS SANTOS ME	Qd.	3	Cj.	G	Lt. 16
160.001.983/99	LUBRIFICANTE CARVALHO LTDA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 15
160.002.736/99	LUIZ CARLOS BATISTA ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 12
160.002.576/99	LUIZ DE JESUS ARAUJO ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 16
160.002.616/99	LUIZ GOMES DE VASCONCELOS ME	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 19
160.002.439/99	LUIZ PEREIRA GOMES	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 8
160.004.095/99	LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE BRINQUEDOS ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 10
160.002.431/99	LUZINETE ALVES DE SOUSA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 9
160.002.099/99	M I COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 11
160.002.745/99	MADEFORTE MARCENARIA LTDA	Qd.	3	Cj.	F	Lt. 17
160.002.000/99	MADEIREIRA L NORTE LTDA	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 30
160.002.580/99	MANOEL MESSIAS CARDOSO ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 31
160.002.572/99	MANOELINO TEIXEIRA DE ARAUJO ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 12
160.002.658/99	MARCENARIA CLEONE LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 30
160.002.592/99	MARCOS A. C. DOS SANTOS ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 9
160.002.093/99	MARCOS ALVES CUSTODIO ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 5
160.002.133/99	MARCPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 25
160.001.935/99	MARGARETH A . DOS SANTOS ME	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 14
160.002.683/99	MARGARIDA MARIA BEZERRA DA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	F	Lt. 14
160.002.598/99	MARIA APARECIDA PEREIRA ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 7
160.002.804/99	MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 17
160.002.434/99	MARIA DE FÁTIMA GALENO MARQUES ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 7
160.002.704/99	MARIA DE LOUDES GOMES DE OLIVEIRA BORRAC.ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 7
160.002.788/99	MARIA DE LOURDES DOS S. SERRALHERIA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 7
160.002.577/99	MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 25
160.002.811/99	MARIA DO SOCORRO S. V. ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 17
160.001.946/99	MARIA ESTRELA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 12
160.002.514/99	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 6
160.002.346/99	MARIA HELENA LIMA ME	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 21
160.002.597/99	MARIA LÚCIA NOGUEIRA LOPES ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 22
160.002.614/99	MARIA ZELIA DA SILVA SOARES ME	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 10
160.002.062/99	MARIANO PEREIRA NETO ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 33
160.002.663/99	MARIO LANA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 29
160.002.134/99	MAX DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 23
160.002.306/99	MC AUTO REGULADORA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 8
160.002.715/99	MECÂNICA E INSTALADORA ASSISTEC LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 13
160.001.956/99	MELO E QUEIROZ LTDA	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 18
160.002.401/99	MERCADO JAG COM. DE ALIMENTOS LTDA ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 14
160.001.805/99	MERCADO RG LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 23
160.001.756/99	MERCADO VALMARI LTDA	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 4
160.002.701/99	METALURGICA GARRA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	G	Lt. 15
160.002.803/99	METALÚRGICA JERUSALEM LTDA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 14
160.002.031/99	MILENIUM AUTO RECUPERADORA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 21
160.002.782/99	MILENIUM TINTAS E SERVIÇOS LTDA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 28
160.001.773/99	MILTON JOSE DA SILVA ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 19
160.002.052/99	M.M. ALVES DE SOUZA GRAFICA ME	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 5
160.002.041/99	MM COM. DE BEBIDAS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 14
160.001.959/99	MN ARTES GRÁFICAS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 19
160.001.770/99	MODIL MOTORES DIESEL LTDA	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 33
160.001.955/99	MS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 16
160.002.793/99	MS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 21
160.002.058/99	MS REGULADORA ELETR. MOTORES BORRAC.E PEÇAS LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 5
160.002.582/99	MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 7
160.002.737/99	MURILO DOS SANTOS ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 22
160.002.750/99	NAIR GOMES DOS SANTOS	Qd.	4	Cj.	G	Lt. 20
160.002.544/99	NARCISO JOSE PIRES ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 6
160.002.660/99	NATÁLIA DOS SANTOS LAVAGEM DE VEÍCULOS ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 22
160.002.498/99	NATURALLE COM. DE COSMETICOS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 16
160.002.667/99	NAUTICA PANTANEIRA LTDA	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 26
160.002.315/99	NELSON QUINTINO ALVES ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 21
160.002.300/99	NIRES ANTONIA GUIMARAES NOGUEIRA	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 7
160.002.094/99	NISSEI COM. DE AUTOPEÇAS LTDA	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 3

160.002.725/99	NIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 9
160.001.890/99	NOVA GRAFICA E PAPELARIA LTDA	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 18
160.001.780/99	NUNES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 23
160.002.441/99	OFICINA BARBOSA LTDA ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 11
160.002.719/99	OFICINA TOM MANUTENÇÃO E REP. DE VEIC. LTDA	Qd.	4	Cj.	G	Lt. 16
160.002.707/99	OK COMERCIO DE TINTAS LTDA	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 18
160.002.105/99	OLÍMPIA COM. E PROJ. DE MÓVEIS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	A	Lt. 14
160.001.798/99	ORGANIZAÇAO CONTABIL RGE LTDA	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 15
160.002.101/99	ORLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 26
160.001.918/99	ORTOGRAF GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 20
160.002.008/99	OSMAR DE SOUZA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 10
160.001.793/99	PADUA COM. E REP. E TRANSPORTE LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 32
160.001.791/99	PANIFICADORA E CONFEITARIA JOANA LTDA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 33
160.001.683/99	PANIFICADORA E CONFEITARIA VALÉRIA ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 3
160.002.054/99	PARK WAY IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 22
160.002.120/99	PAULO NAVES RIBEIRO ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 2
160.002.509/99	PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 12
160.001.911/99	PEDRO FERREIRA DE ARAUJO ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 4
160.001.906/99	PEDRO LUIZ ALMEIDA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 17
160.002.050/99	PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 30
160.001.743/99	PINTURA DE AUTOMOVEIS BRASIL LTDA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 19
160.002.561/99	PIRES AUTO PEÇAS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 1
160.002.555/99	PLASMAQ COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 22
160.002.081/99	PLASTICO BRASIL IND. E COM. LTDA	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 28
160.002.702/99	POLICAMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 7
160.002.333/99	PONTO DO CONSTRUTOR MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 29
160.002.540/99	PONTO EDITORA GRAFICA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 17
160.002.131/99	PONTO FORTE CONFECÇAO E SERIGRAFIA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 17
160.002.813/99	PRECAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	G	Lt. 15
160.001.905/99	PRINT ART GRAFICA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 12
160.002.375/99	PRODELLI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 32
160.002.040/99	QI AUTO PEÇAS LTDA	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 16
160.002.438/99	QUEIROZ E FILHO LTDA	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 2
160.002.057/99	QUITERIA SILVA DOS SANTOS ME	Qd.	3	Cj.	F	Lt. 10
160.001.788/99	R.A. DE OLIVEIRA PANIFICADORA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 37
160.002.714/99	R.J. GOMES ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 28
160.002.717/99	RAD AUTO REGULADORA LTDA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 43
160.002.076/99	RAFAEL PERES DE OLIVEIRA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 15
160.002.669/99	RAIMUNDO ANTONIO DA ROCHA SANTOS ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 19
160.002.323/99	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA ME	Qd.	4	Cj.	G	Lt. 13
160.001.769/99	RAIMUNDO LEONEL DE MENEZES MAIA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 3
160.002.548/99	RAIMUNDO MILAILSON BRAGA DANTAS ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 6
160.002.692/99	RAIMUNDO NONATO ALVES ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 13
160.002.743/99	RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO ME	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 4
160.002.708/99	RAMIRO FRANCISCO DE SOUZA SOM ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 13
160.001.684/99	RAQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	G	Lt. 12
160.002.472/99	RDO COMÉRCIO DE PÇ. E SERV. P/ AUTO LTDA	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 22
160.002.088/99	REAL COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 8
160.002.356/99	REALGRAF ARTE GRÁFICA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 11
160.002.125/99	RECREAÇAO INFANTIL PARAISO ENCANTADO LTDA	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 13
160.001.761/99	RECUPERAÇÃO DE PRATA MANZI LTDA ME	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 29
160.001.951/99	REFORCEL ESCAPAMENTOS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 19
160.002.436/99	REGINA ALVES DE SOUZA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 33
160.001.701/99	REGINA CELIA DE JESUS	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 22
160.002.056/99	REGINALDO SOARES DA SILVA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 10
160.002.020/99	REGULADORA DE MOTORES DIAS LTDA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 23
160.002.753/99	REI TINTAS DF LTDA ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 20
160.001.952/99	RELOJOARIA FORTALEZA LTDA	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 15
160.001.273/99	REMO'S MOTO ESPORTE LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 17
160.002.545/99	RENI SILVA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 19
160.001.995/99	RENOCAR AUTO PEÇAS E SERV. LTDA	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 8
160.002.730/99	REQUINT AMBIENTES PLANEJADOS LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 5
160.002.496/99	RIBAMAR GUIMARAES DE SOUZA ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 5
160.002.537/99	RICARDO LEANDRO SILVA ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 20
160.002.372/99	RIMAR'S COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 11
160.001.762/99	RIO PRETO CALÇADOS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 2
160.002.546/99	RIOCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 15
160.002.492/99	RIVALDO COSME DA SILVA E CIA LTDA	Qd.	3	Cj.	F	Lt. 18
160.002.805/99	ROBERTO BEZERRA MAGALHAES ME	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 6
160.002.599/99	ROBERTO CARLOS ANTONIO DA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 15
160.002.653/99	RODRIGO CASTRO DE FREITAS ME	Qd.	4	Cj.	A	Lt. 10
160.002.417/99	RODRIGUES ALBUQUERQUE COM. E REP. LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 6
160.001.768/99	ROMILDA RIBEIRO REZENDE BALDOINO	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 18
160.002.328/99	ROMULO RICARDO SIQUEIRA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 10
160.002.337/99	RONDONIA TRANSPORTES LTDA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 24
160.002.082/99	ROSA ALVES DE SOUSA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 10
160.002.425/99	ROSA DE BRITO SAMPAIO ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 19
160.002.427/99	ROTA AUTO ELETRICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 18
160.001.767/99	RT ROUPAS P/O TRABALHO LTDA	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 25
160.002.423/99	RUTE SANDES MAIA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 13
160.002.412/99	SALES E CAMPOS LTDA	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 20
160.001.974/99	SÃO GONÇALO MAT.DE CONST. LTDA	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 29
160.001.792/99	SC REFORMAS LTDA	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 45
160.002.516/99	SERGIO RICARDO NUNES TEJERO ME	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 4
160.002.759/99	SERRALHERIA SEVERO LTDA ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 21
160.002.634/99	SERRANA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA	Qd.	3	Cj.	A	Lt. 3
160.002.419/99	SERVIMPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 28
160.002.381/99	SETA COMUNICAÇAO VISUAL GRAFICA E EDITORA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 21
160.002.645/99	SHALLON DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 16
160.002.343/99	SILCAR AUTO PEÇAS LTDA	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 11
160.002.112/99	SILVA & SILVA LTDA	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 16
160.002.365/99	SILVA E COELHO LTDA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 5
160.002.678/99	SILVERIO BARBOSA LIMA ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 19
160.001.899/99	SIMONE ARTES GRAFICAS LTDA ME	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 10
160.002.662/99	SINAL COMUNICAÇAO VISUAL GRAFICA E EDITORA LTDA	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 15
160.001.932/99	SIRLENE DE FREITAS ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 8
160.001.753/99	SIRLENE MARGARETH FREIRE DE FREITAS	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 20
160.002.329/99	SKINAO MÓVEIS USADOS LTDA ME	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 16
160.001.809/99	SONIA REGINA DE LIMA TEIXEIRA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 6
160.002.435/99	SOS CARBURADORES LTDA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 34
160.002.060/99	SP TINTAS LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 24
160.002.308/99	SUELI MARQUES RIBEIRO ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 11
160.002.626/99	SUENIA CONTABILIDADE LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 30
160.002.799/99	SUPERMERCADOS MARATAÍZES LTDA	Qd.	1	Cj.	C	Lt. 1
160.002.362/99	T & A TRANSPORTE DE AGUA E ENTULHO LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 20
160.001.919/99	T.G. GRAFICA E EDITORA LTDA	Qd.	3	Cj.	B	Lt. 11
160.002.380/99	TANIA PINTO DE ABREU ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 20
160.002.649/99	TARUGO AUTO MECANICA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 24
160.001.940/99	TDT & T REPRESENTAÇÕES COM. PUB. LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 15
160.001.929/99	TEC. FERR. ELÉTRICA LTDA ME	Qd.	4	Cj.	D	Lt. 16
160.002.073/99	TELMA ABADIA GROSARA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 24
160.001.771/99	TEMPERBOX COM. DE VIDROS E SERV. LTDA	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 26
160.001.973/99	TEODOMIRA MACHADO DE FRANÇA ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 7
160.002.349/99	TEREZINHA MARIA BARBOSA DE SOUSA ME	Qd.	2	Cj.	B	Lt. 8
160.002.593/99	TITAN COM. DE PEÇAS E SERV. P/MOTOS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	H	Lt. 11
160.002.108/99	TMG AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 19
160.002.038/99	TRANS EXPRESS E COMÉRCIO LTDA ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 6
160.001.811/99	TRANSBABY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 25
160.002.562/99	TRANSPORTADORA GONÇALVES ME	Qd.	1	Cj.	B	Lt. 33
160.001.679/99	TRANSPORTADORA TOLENTINO LTDA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 5
160.002.585/99	TRANSPORTADORA ZERO GRAU LTDA	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 25
160.002.778/99	TROKE ESCAPAMENTOS LTDA	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 17
160.002.443/99	UNAI AUTO CENTER SUSPENSÃO LTDA ME	Qd.	4	Cj.	E	Lt. 21
160.004.171/99	VAB COM. DE FERRAGENS ARMARINHO E PAPELARIA LTDA	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 1
160.002.317/99	VALDECI BARBOSA CAVALCANTE	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 20
160.002.326/99	VALDINAIR SANTOS SOARES ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 16
160.002.536/99	VALDIR PEREIRA DA TRINDADE ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 9
160.002.296/99	VALMIR EMANOEL MEDEIROS ME	Qd.	3	Cj.	D	Lt. 5
160.002.525/99	VALTER LUIZ DE ANDRADE	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 5
160.002.741/99	VANIA DE JESUS RODRIGUES ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 18
160.002.390/99	VANILDO FERNANDES DE MEDEIROS ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 27
160.002.591/99	VIA LESTE COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 20
160.002.415/99	VIA PROPAGANDA LTDA	Qd.	4	Cj.	B	Lt. 8
160.002.787/99	VICENTE ALVES DE FREITAS ME	Qd.	4	Cj.	F	Lt. 20
160.002.420/99	VICENTE DE PAULO FERREIRA ME	Qd.	1	Cj.	D	Lt. 11
160.002.473/99	VITAL NUNES DA COSTA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 28
160.001.892/99	VW SOM E ACESSORIOS LTDA ME	Qd.	3	Cj.	C	Lt. 20
160.002.802/99	WALTER SILVA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 23
160.002.521/99	WELLINGTON PENA FURTADO ME	Qd.	4	Cj.	C	Lt. 11
160.002.440/99	WENDEN DOUGLAS RODRIGUES DE ALMEIDA FELÁCIO ME	Qd.	4	Cj.	H	Lt. 15
160.002.776/99	WILAMAR APARECIDA ALVES DE PAULA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 13
160.002.414/99	WILLYAM DE ASSIS SERRALHERIA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 29
160.002.341/99	WILSON FRANCISCO DOS PASSOS ME	Qd.	2	Cj.	A	Lt. 7
160.002.410/99	WILSON MACIEL DA SILVA ME	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 30
160.001.764/99	WL REFRIGERAÇÃO LTDA ME	Qd.	1	Cj.	A	Lt. 8
160.002.690/99	WMT PEÇAS E LATARIAS LTDA	Qd.	3	Cj.	E	Lt. 21
160.001.930/99	WR DE SOUZA SERRALHERIA ME	Qd.	4	Cj.	I	Lt. 30
160.001.984/99	XAVIER E RODRIGUES LTDA ME	Qd.	4	Ci.	E	Lt. 18

EDITAL Nº 277, DE 12 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o cancelamento da pré-indicação das firmas/empresas, cujas cartas-consulta foram acolhidas pelo Edital nº 123, de 03 de abril de 2000, publicado no DODF nº 67, de 06 de abril de 2000, e cuja documentação não foi protocolada até o dia 30 de junho de 2000:

PROCESSO Nº	*EMPRESA*
160.003.842/99	CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A
160.003.860/99	CONSTRUTORA ARTEC LTDA
160.003.878/99	ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
160.003.915/99	PREMENGE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇAO LTDA
160.003.926/99	PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA
160.003.841/99	PROJEL LTDA
160.003.888/99	SEMACON ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2000

PROCESSO N.º: 094.000.229/2000. PARTES: SALUB e MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo: Combustiveis e Lubrificantes, na forma e nas condições especificadas no Anexo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 085/2000-CPL/CC/SEF/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 12/06/2000, data da assinatura. VALOR TOTAL: R$ 5.589,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 21203; PT 15.122.0100.2595.0001. FONTE DE RECURSOS 100.000.000; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R$ 5.589.00 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais), conforme N.E. n.º 683/2000-SLU-DF. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e pela CONTRATADA, ARARI PINTO DA SILVA, Diretor Administrativo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2000

PROCESSO N.º: 094.000.198/2000. PARTES: SALUB e HBL – CARIMBOS E PLACAS IND. COM. LTDA. - ME. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo: material de expediente e ensino (carimbos), na forma e nas condições especificadas no Anexo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 105/2000-CPL/CC/SEF/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 12/06/2000, data da assinatura. VALOR TOTAL: R$ 2.000,00

(dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 21203; PT 15.122.0100.8501.0024. FONTE DE RECURSOS 100.000.000; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme N.E. n.º 685/2000-SLU-DF. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e pela CONTRATADA, JOSE VIEIRA DA SILVA, Sócio-gerente.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 76/2000

PROCESSO Nº 020.001.796/2000 - PARTES: DF/PRG X DARIO RAULINO DE BRITO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 3.578,8685 UFIR's. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 07/07/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e DARIO RAULINO DE BRITO, Beneficiário.

Of. nº 055/00–CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 77/2000

PROCESSO Nº 020.001.910/2000 - PARTES: DF/PRG X WALDIR VIEIRA DIAS. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 3.325,964 UFIR's. VIGÊNCIA: A vigência do ajuste será em conformidade com a Lei nº 8.112/90, devendo ser descontado a partir da data de publicação. ASSINATURA: 05/07/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e WALDIR VIEIRA DIAS, Beneficiário.

Of. nº 055/00–CCCL/PRG/DF.



INEDITORIAIS

HOSPITAL SANTA HELENA S.A

CNPJ/MF: 00.049.791/0001-44

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1999

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos à disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos julgados necessários.

Brasília - DF, 20 de junho de 2000

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999
(Valores Expressos em R$ 1,00)

ATIVO	31.12.99	31.12.98
ATIVO CIRCULANTE	**2,327,953**	**1,920,939**
DISPONÍVEL	**463,422**	**614,679**
Caixa	16,228	14,512
Bancos Conta Movimento	236,156	400,168
Aplicações Financeiras	211,038	200,000
CRÉDITOS	**1,864,530**	**1,306,260**
Clientes a Receber	1,385,570	1,238,395
Impostos a Recuperar	148,823	1,339
Estoques	329,290	46,358
Adiantamentos a Fornecedores		20,168
Outros Créditos	848	
ATIVO PERMANENTE	**2,732,287**	**2,597,921**
Investimentos	371	371
Imobilizado	2,731,916	2,597,550
TOTAL DO ATIVO	**5,060,239**	**4,518,860**

PASSIVO	31.12.99	31.12.98
PASSIVO CIRCULANTE	**1,278,845**	**810,502**
Fornecedores	467,272	139,626
Empréstimos e Financiamentos	-	10,981
Obrigações Sociais e Trabalhistas	339,006	258,856
Obrigações Fiscais e Tributárias	60,952	93,636
Honorários Médicos - Clínicas	338,739	307,403
Adiantamentos de Clientes	47,075	-
Outras Contas	25,802	-
EXIGÍVEL À LONGO PRAZO	**623,958**	**988,167**
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	275,351	275,351
Obrigações Fiscais e Tributárias	348,607	712,816
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3,157,437**	**2,720,191**
Capital Social	417,932	417,932
Reserva de Capital	3,582	3,582
Reserva Legal	11,232	
Reserva de Reavaliação	1,365,698	1,365,698
Lucros (Prejuízos) Acumulados	1,358,992	932,978
TOTAL DO PASSIVO	**5,060,239**	**4,518,860**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(Valores Expressos em R$ 1,00)

	31.12.99	31.12.98
RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS VENDIDOS	**12,227,831**	**6,478,031**
(-) Deduções da Receita Bruta	(1,588,755)	(522,127)
RECEITA LÍQUIDA	**10,639,076**	**5,955,904**
CUSTOS		
Custos dos Serviços	(7,809,367)	(2,175,839)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**2,829,709**	**3,780,065**
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(2,904,254)	(2,209,850)
Despesas Administrativas	(905,772)	(2,135,595)
Despesas c/ Pessoal	(1,929,075)	-
Despesas Financeiras	(52,506)	(95,751)
Receitas Financeiras	28,740	64,776
Despesas Tributárias	(45,640)	(43,280)
RESULTADO OPERACIONAL	**(74,545)**	**1,570,215**
Outras Receitas Não Operacionais	359,349	-
Outras Despesas Não Operacionais	(3,277)	(1,563)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	**281,528**	**1,568,652**
Provisão para Contribuição Social	(3,635)	(97,169)
Provisão para Imposto de Renda	(53,260)	(182,192)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**224,632**	**1,289,291**
LUCRO POR AÇÃO	**0.06**	**0.36**
NÚMERO DE AÇÕES	**3,600,000**	**3,600,000**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(Valores Expressos em R$ 1,00)

	31.12.99	31.12.98
ORIGENS DE RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES		
Resultado do Exercício	224,632	1,289,291
ITENS QUE NÃO AFETAM O CAPITAL CIRCULANTE		
(+) Depreciação/Amortização	85,536	71,240
Ajustes de Exercícios Anteriores	212,614	-
DE ACIONISTAS		
Integralização de Capital	-	-
DE TERCEIROS		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	372,346
A = TOTAL DAS ORIGENS	**522,782**	**1,732,877**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisições de Bens do Imobilizado	219,902	222,998
Redução do Exigível a Longo Prazo	364,209	-
B = TOTAL DAS APLICAÇÕES	**584,111**	**222,998**
C = (A - B) Aumento(Diminuição) do Capital Circulante Líquido	**(61,329)**	**1,509,879**
D = DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
. No Fim do Exercício	2,327,953	1,920,939
. No Início do Exercício	1,920,939	629,824
	407,014	**1,291,115**
PASSIVO CIRCULANTE		
. No Fim do Exercício	1,278,845	810,502
. No Início do Exercício	810,502	1,029,266
	468,343	**(218,764)**
AUMENTO(DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE	**(61,329)**	**1,509,879**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Valores Expressos em R$ 1,00)

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO INICIAL EM 01/01/98	417,932	3,582	-	1,365,698	(356,313)	1,430,899
RESULTADO DO EXERCÍCIO					1,289,291	1,289,291
SALDO FINAL EM 31/12/98	**417,932**	**3,582**	**-**	**1,365,698**	**932,978**	**2,720,190**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					212,614	212,614
RESULTADO DO EXERCÍCIO				-	224,632	224,632
Constituição da Reserva Legal			11,232		(11,232)	-
Saldo Final em 31/12/99	**417,932**	**3,582**	**11,232**	**1,365,698**	**1,358,992**	**3,157,436**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

NOTA 06 - CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem seu capital social subscrito de R$ 417.932 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Novecentos e Trinta e Dois Mil Reais) dividido em 3.350.000 (Três Milhões, Trezentos e Cinqüenta Mil) ações ordinárias e nominativas e 250.000 (Duzentos e Cinqüenta Mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, e artigo 32 do Estatuto Social, o qual será pago no prazo a ser fixado pela Assembléia que o declarar.

NOTA 07 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os valores registrados a título de ajustes de exercícios anteriores, referem-se a provisões de Imposto de Renda e Contribuição social, constituídas no exercício de 1998.

NOTA 08 - MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO FISCAL

Em 1999, o Governo Federal efetuou mudanças na legislação tributária, das quais as mais significativas são:

. A alíquota da COFINS permanece em 3%, porém, a partir de janeiro de 2000, não há mais a possibilidade de compensação de 33,33% dessa contribuição com a contribuição social sobre o lucro;

. Redução da alíquota da contribuição social sobre o lucro de 12% para 9%, a partir de fevereiro 2000, e de 9% para 8%, a partir de janeiro de 2003;

. A partir de outubro de 1999, incidência da contribuição social sobre o lucro líquido sobre os rendimentos auferidos no exterior.

Brasília - DF, 31 de Dezembro de 1999

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

NOTA 01- CONTEXTO OPERACIONAL

O HOSPITAL SANTA HELENA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado tendo como atividade principal a prestação de serviços de assistência médica hospitalar, e odontológica em geral, serviços complementares e afins, utilizando os meios possíveis para aperfeiçoamento da ciência médica e educação sanitária, serviços à terceiros, representação por conta própria ou de terceiros, a exportação e importação de materiais e equipamentos hospitalares.

NOTA 02 - APRESENTAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 1999 , estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária prevista pela Lei n.º 6.404/76 e normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e legislação em vigor. A sistemática de reconhecimento dos efeitos inflacionários vigente até 31 de dezembro de 1995, foi extinta pela lei n.º 9.249. Dessa forma, as demonstrações contábeis são apresentadas de acordo com a legislação societária.

NOTA 03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Aplicações financeiras - são registrados ao custo de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não superando o valor de mercado.

b) Estoques - Estão apresentados ao custo médio de aquisição.

c) Permanente

Imobilizado - São avaliados ao custo de aquisição ou construção, na forma prevista na Lei n.º 9.249/95 e as depreciações acumuladas são igualmente apuradas, sendo as despesas de depreciação, exaustão e amortização computadas pelo método linear e contabilizadas diretamente como custo de produção, no caso de equipamentos industriais e edifícios industrias, e despesas operacionais, no caso de bens não industriais (edifícios da administração, equipamentos auxiliares, veículos, etc...), sendo computado na apuração do resultado, em função da utilização dos bens. As cotas de depreciações são calculadas através das taxas geralmente aceitas na legislação fiscal e apropriadas às despesas administrativas, ou ao custo de produção, de acordo com a utilização de cada item como segue:

Edifícios	4%
Reavaliação de Imóveis	4%
Veículos	20%
Móveis e Utensílios	10%
Máquinas e Equipamentos Hospitalares	20%
Equipamentos de Informática	20%
Ferramentas e Acessórios	10%
Instalações	10%
Programa de Software	20%

d) Passivos circulantes e exigível a longo prazo Provisões para obrigações sociais e fiscais - Constituídas e apropriadas ao resultado em regime de competência, principalmente para suprir compromissos com férias vencidas e proporcionais, encargos sociais e outras obrigações trabalhistas

Outros passivos - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável dos encargos. apropriações monetárias incorridas.

Empréstimos e Financiamentos - São atualizados pelos índices pactuados em contratos até a data do balanço, e os juros respectivos transcorridos estão apropriados pró-rata pelo regime de competência.

e) Contas da demonstração de resultados

As receitas e despesas, são apropriadas pelos regime de competência.

NOTA 04 - ESTOQUES

Descrição	1999	1998
Material Clinico Farmacêutico	290.189	46.358
Material de Consumo Diversos	39.101	-0-
TOTAL	329.290	46.358

NOTA 05 - IMOBILIZADO

DESCRIÇÃO	1999	1998
IMOBILIZADO	2.968.016	2.756.113
Terrenos	1.030.348	982.172
Edifícios	101.531	101.531
Reavaliação de Imóveis	1.365.698	1.365.698
Veículos	22.195	11.308
Móveis e Utensílios	163.470	124.526
Máquinas e Equipamentos Hospitalares	236.969	150.893
Equipamentos de Informática	27.821	-
Ferramentas e Acessórios	13.844	13.844
Instalações	1.884	1.884
Programa de Software	4.257	4.257

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Administradores e Acionistas do
HOPISTAL SANTA HELENA S/A
Brasília - DF

1. Examinamos o balanço patrimonial do HOSPITAL SANTA HELENA S/A, levantado em 31 de Dezembro de 1999, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes de evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis, tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do HOSPITAL SANTA HELENA S/A, em 31 de Dezembro de 1999, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data de acordo com os princípios de contabilidade, emanados da legislação societária.
4. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998, apresentadas para fins de comparabilidade, não foram examinadas por auditores independentes.

(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(236.100)	(158.563)
TOTAL DO PERMANENTE	2.731.916	2.597.550

Brasília - DF, 20 de junho de 2000.

JL MACHADO
CONSULTORES E AUDITORES S/C

TALES LÚCAS MACHADO
CRC/GO 721-T-DF

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(1.1) Com vistas à execução dos trabalhos finais, referente à Auditoria Independente voltada ao exame das Demonstrações Contábeis dessa empresa, relativas ao período findo em 31 de Dezembro de 1999, a sede da mesma foi visitada em junho de 2000.
(1.2) Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre as operações, livros, registros, documentos e posições contábeis e auxiliares em geral, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias.
(1.3) Apresentamos a V.Sas. o conjunto das Demonstrações Contábeis acima referenciadas composta de:

I - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
II - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- BALANÇO PATRIMONIAL
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
- NOTAS EXPLICATIVAS

JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL
Diretor Presidente

ARNALDO ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO
Diretor Técnico

MARCELO LEAL TELINO DE LACERDA
Diretor Administrativo

ISOLDA LEAL TELINO DE LACERDA
Diretora Financeira

DÉCIO PRADO LOPES JUNIOR
Téc. Contábil CRC-DF 6.794

DAR 3768/00

ASHAFAS - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS FEIRANTE E AMBULANTES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTO

É uma entidade sem fins lucrativos de personalidade jurídica com duração indeterminada constituída em 09.06.2000 com finalidade aquisição de lotes residenciais perante Órgão públicos, para seus cooperados registrado no cartório do 1º Oficio de Notas Registro Civil Protesto Títulos e Documento e Pessoa Jurídica sob n.º 313185 arquivo 1507 e CNPJ 03.904.925/0001-55 com sede provisória à QN 208 conj. E lote 01 loja 05 Samambaia- DF tendo por Presidente Sra. ALZENI ALEIXO ROSA.

DAR-3761/00

BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2000

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2000 (dois mil), às 10.00 horas, na Sede Social da BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., localizada no SIA/Sul Quadra 01 n° 555, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 533.0000109.0 e CNPJ/MF nº 00.000.885/0001-29, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária da Sociedade, presidida por Osório Adriano Filho e secretariada por José Waldson de Oliveira Campos. Procedeu-se a leitura do Edital de Convocação e a seguir a apreciação e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, como segue: I - QUANTO À SESSÃO ORDINÁRIA: 1) Aprovou-se por unanimidade, a Prestação de Contas da Diretoria, o Relatório correspondente, Balanços e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.99, documentos contábeis estes, publicados no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 25.04.2000 e no "Jornal de Brasília" de 24.04.2000. 2) Aprovou-se a manutenção dos resultados auferidos no exercício de 1999 em conta de Lucros e Prejuízos Acumulados. II - QUANTO À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 1) Deliberou-se elevar o Capital Social, de R$ 30.981.582,00 para R$ 31.633.736,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais), mediante a incorporação dos seguintes valores apurados no Balanço de 31.12.99: Reservas de Capital na importância de R$ 11.260,52 e Reservas de Lucros na importância de R$ 640.893,48, totalizando R$ 652.154,00 e correspondente alteração do art. 5º do Estatuto Social o qual passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R$ 31.633.736,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais), dividido em 1.814.159.000 (um bilhão, oitocentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e do qual são destacados os valores de R$ 25.652.154,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais) que constituirão o capital específico da MATRIZ e R$ 5.981.582,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais) que constituirão o capital específico da FILIAL." Encerrada a sessão lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, José Waldson de Oliveira Campos - Secretário e pelo Senhor Presidente, Osório Adriano Filho e acionistas que o desejaram. Brasília, 03 de maio de 2000. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – Certifico o Registro em: 23/05/2000 sob o número: 00 0 262811- Protocolo: 00/026281-1 – a) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

DAR 3773/00

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Casa Civil, torna público, com referência ao Convite n° 005/2000 – SCC, que tem por objeto selecionar proposta para fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais da Diretoria de Representação Governamental em Brasília – DF que foram convidados 07 (sete) fornecedores de Brasília, Constatando-se na abertura do certame que nenhuma empresa convidada apresentou proposta, sendo a licitação declarada deserta. Florianópolis – SC, 07 de julho de 2000. Eliana Souza Ramos, Presidente da Comissão.

DAR-3757/00

LUIZ GUIDI COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG- Edital de citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Telmo Dantas Moreira. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...FAZ SABER que, tramita regularmente os autos nº 145990219514, Ação de Divorcio Litigioso requerido por LUIZ GUIDI COSTA, em face de MARIA DE LOURDES COSTA, brasileira, casada, costureira, natural do RIO GRANDE DO NORTE, nascida em 11/05/1925, filha de Osório Gomes da Silva e Severina Bandeira da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido e, por este meio, CITA a requerida para os termos da inicial, INTIMANDO-A para comparecer a audiência designada para dia 18 de agosto de 2000, às 17:30 horas ,a qual se realizara no Fórum Benjamin Colucci, situado na Rua Marechal Deodoro, 662, 2º andar, sala 202, Centro, Juiz de Fora. Prazo de contestação: 15 dias a partir da data da audiência. A Escrivã. Juiz de Fora, 28 de junho de 2000. Telmo Dantas Moreira Juiz de Direito.

DAR 3776/00

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para o empreendimento/atividade: Poço Tubular Profundo, local: SRIA QE 23 Lote "E" Guará II/DF. Lourival Novaes Dantas - Diretor Regional do SESI/DF

DAR-3756/00

SERVENG – CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público, que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA / SEMATEC, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: POÇO TUBULAR PROFUNDO, Local: SIA Trecho 03, Lotes nºs: 1.845 à 1.910. Laíze de Freitas – Diretor Gerente

DAR-3755/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
.DECRETO EXECUTIVO 21337, 12-07-2000 1
.DECRETO EXECUTIVO 21338, 12-07-2000 3
.DECRETO EXECUTIVO 21339, 12-07-2000 3
.DECRETO EXECUTIVO 21340, 12-07-2000 4
.DECRETO EXECUTIVO 21341, 12-07-2000 4
.DECRETO EXECUTIVO 21342, 12-07-2000 4
.DECRETO EXECUTIVO 21343, 12-07-2000 5
.DECRETO EXECUTIVO 21344, 12-07-2000 5
.DECRETO EXECUTIVO 21345, 12-07-2000 6
.DECRETO EXECUTIVO 21346, 12-07-2000 6
.DECRETO EXECUTIVO 21347, 12-07-2000 6
.DECRETO EXECUTIVO 21348, 12-07-2000 7
.DECRETO EXECUTIVO 21349, 12-07-2000 7
.DECRETO EXECUTIVO 21350, 12-07-2000 7
.DECRETO EXECUTIVO 21351, 12-07-2000 7
.DECRETO EXECUTIVO 21352, 12-07-2000 8
.DECRETO SEM NUMERO, 12-07-2000 1
.DESPACHO, METRO/DF, 11-07-2000 8
.DESPACHO, SUARE/RA-XVI-LAGO SUL, 11-07-2000 8
.DESPACHO, SUARE/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 10-07-2000 8
.DESPACHO-R, 12-07-2000 8
SECRETARIA DE GOVERNO
.DESPACHO, SECRETARIO, 06-07-2000 8
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
.ATA, BRB, 19-04-2000 11
.ATO DECLARATORIO 80-*, SUREC, 31-01-2000 10
.ATO DECLARATORIO 371-R, SUREC, 26-06-2000 9
.ATO DECLARATORIO 394, SUREC, 30-06-2000 9
.DESPACHO, SUREC, 15-06-2000 10
.DESPACHO, SUREC, 26-06-2000 10
.DESPACHO, SUREC, 07-07-2000 10
.DESPACHO-R, SUREC, 12-07-2000 10
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 06-07-2000 10
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 07-07-2000 11
.PORTARIA 190, SECRETARIO, 07-07-2000 8
SECRETARIA DE SAUDE
.RESOLUCAO 2, SECRETARIO, 04-07-2000 12
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
.DESPACHO, SAB, 12-07-2000 13
.DESPACHO, SECRETARIO, 10-07-2000 13
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
.ATA 2440, CPDF, 07-07-2000 13
.INSTR. DE SERV. 318, DETRAN/DF-DG, 06-07-2000 13
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-06-2000 12
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
.DESPACHO, SECRETARIO, 29-06-2000 14
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 12-07-2000 14
.PORTARIA, SECRETARIO, 28-06-2000 13
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
.DESPACHO, 10-07-2000 14
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
.ACORDAO 68, PRESI, 27-06-2000 14
.ACORDAO 69-R, PRESI, 29-06-2000 14
.ACORDAO 74-R, PRESI, 04-07-2000 15
.ATA 482, SECRETARIA DAS SESSOES, 04-07-2000 18
.ATA 483, SECRETARIA DAS SESSOES, 06-07-2000 18
.ATA 3506-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-06-2000 14
.ATA 3510, SECRETARIA DAS SESSOES, 04-07-2000 20
.DESPACHO, DGA, 10-07-2000 14

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO